CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 507, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 992/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.644, de 7 de novembro de 2019, que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.644, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00193/2023 MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo Despacho DILEC SEI nº 4732248, acompanhado da Portaria 5644, de 2019, publicada em 12 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27, nos termos da Portaria nº 696, de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50011726679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2019 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 257

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 5.644-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, resolve:

Art. 1˚ Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Art. 2˚ A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3˚ Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4˚ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1074/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.644, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061348** e o código CRC **C729A2D1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45728/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.022537/2014-57.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4908597** e o código CRC **774596ED**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4908597

53900022537/2014-57

Ao Dr.
Octavio Penna Pieranti
M.D. Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEAA) do Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Assunto: Renovação de Outorga.

Referência: Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, com finalidade Educativa.

Senhor Diretor,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará,** vem através deste, encaminhar à Vossa Senhoria, documentação exigida pela Portaria MC n° 329, de 04 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2012, visando o cumprimento das exigências para a Renovação da Outorga do referido Serviço.

Desde já agradecemos a atenção dispensada para com nossa entidade.

Ponta de Pedras/PA, 04 de setembro de 2014.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 15/10/14 às 15:00 horas
Assinatura: Conceição

Requerimento S/N (0195539) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 1

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, requer a vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da Concessão, para explorar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**.

Declaro, outrossim, conhecer das cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Encaminhamos em anexo a documentação exigida pela legislação vigente.

Nestes Termos, Pede-se Deferimento.

Ponta de Pedras/PA, 04 de setembro de 2014.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

DECLARAÇÃO

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Ponta de Pedras/PA, 04 de setembro de 2014.

Carlindo Pinho de Souza

Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

Requerimento S/N (0195539) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 3

DECLARAÇÃO

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ponta de Pedras/PA, 04 de setembro de 2014.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

Requerimento S/N (0195539) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 259532014-88888045
Nome: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/10/2014.
Válida até 09/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 20:01:26 do dia 04/09/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2015.
Código de controle da certidão: **EA12.906D.17DF.8D02**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02858045/0001-27, 02858045/0001-27
Razão Social: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
Endereço: PC PAPA PAULO VI SN / CENTRO / PONTA DE PEDRAS / PA / 68830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2014 a 09/11/2014

Certificação Número: 2014101112450322717007

Informação obtida em 11/10/2014, às 12:45:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ANTONIO ROGÉRIO QUARESMA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO**
CNPJ: **02.858.045/0001-27**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:50:34 do dia 13/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Processo nº SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 8

FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

PROTOCOLO NO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, DA ATA REGISTRADA EM CARTÓRIO, ALTERANDO A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO, CONFORME ACEITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 135/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC E NOTA TÉCNICA 152/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC.

53900.000219/2014-35

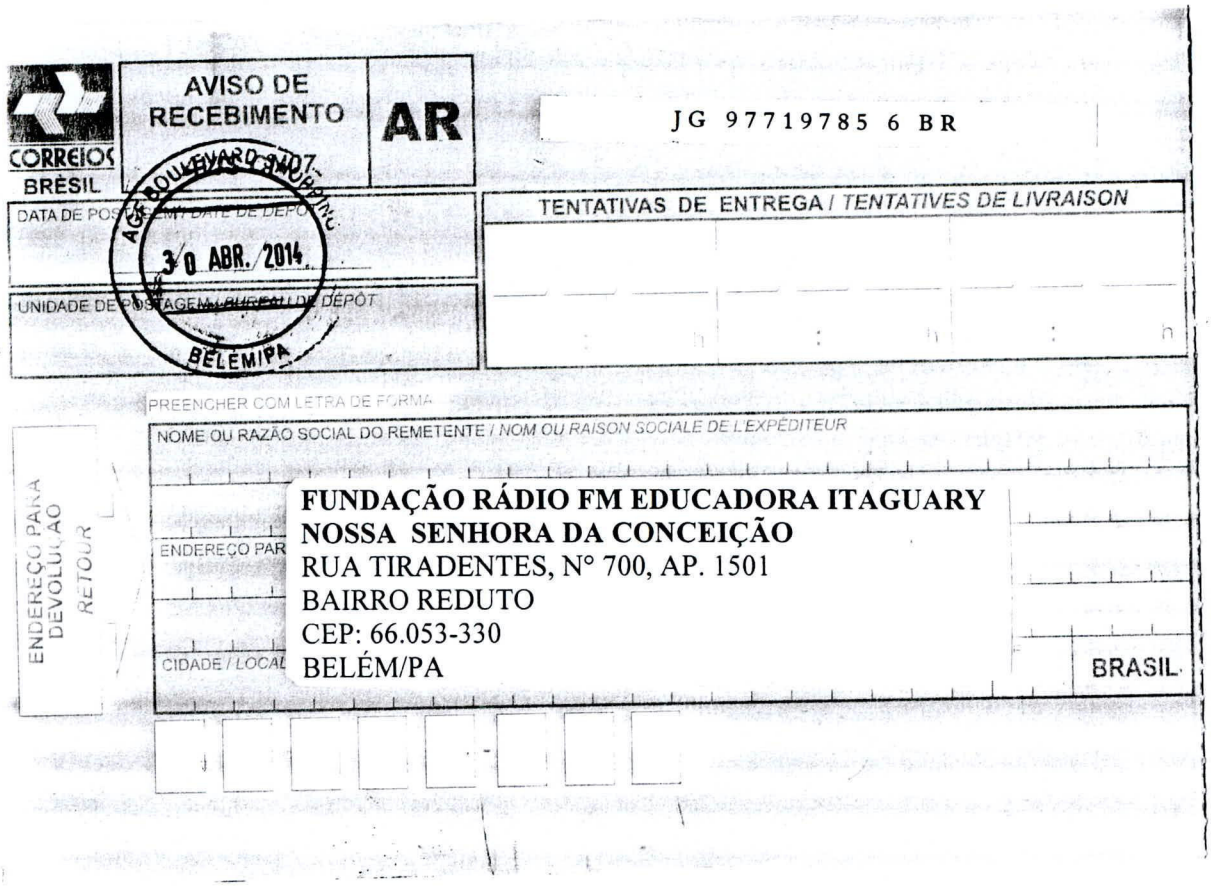

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 97719785 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

30 ABR. 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BELÉMIPA

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
RUA TIRADENTES, N° 700, AP. 1501
BAIRRO REDUTO
CEP: 66.053-330
BELÉM/PA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

ENDEREÇO PAR

CIDADE / *LOCAL*

BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORM

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ENDEREÇO / DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRON.
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", 1° ANDAR, ALA OESTE, ANEXO
CEP: 70.044-900

CEP / *CODE P* BRASÍLIA/DF

REFERÊNCIA: MODIFICAÇÃO QUADRO DIRETIVO FUNDAÇÃO - PROCESSO N° 53720.050045/2013.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

Ailton da Silva Pinho
Datilógrafo
Matrícula: 0158367

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
05/05/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD/BRASÍLIA/CENTRO
05 MAI 2014
DR/BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Walter Gomes Vieira
Agente dos Correios
Matrícula: 8.131.348-9

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *NO DOCUMENT D'IDENTIFICATION DU RECEPTEUR*

RUBRICA E CARIMBO DO EMPREGADO / *SIGNATURE ET TIMBRE DU PERSONNEL*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 EC0463 / 16 114 x 186 mm

ATA FUNDAÇÃO ITAGUARY

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 234895 - AGF BOULEVARD SHOPPING
BELEM - PA
CNPJ....: 33769008000157 Ins Est.: 000000000000000

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 30/04/2014 Hora.....: 12:24:58
Caixa.....: 57227045 Matricula..: 6651*******
Lancamento.: 032 Atendimento: 00031
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
CARTA COMERCIAL A U	1	7,65+
Valor do Porte(R$)..:	1,65	
Cep Destino: 70044-900 (DF)		
Peso real (G).....:	33	
OBJETO.....: JG977197856BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	
REGISTRO NACIONAL...:	3,00	
Selo.....:	7,65	

Valor Declarado nao solicitado(R$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R$): 7,65
VALOR RECEBIDO(R$)=) 7,65

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - CAPITAIS E REGIOES METROP 30030100.
DEMAIS LOCALIDADES 08007257282 SUGESTOES E
RECLAMAÇOES 08007250100

VIA-CLIENTE SARA 7.0.00

Para Dra.
Vanessa Rodrigues Macedo
M.D. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.
Brasília/DF

Assunto: Modificação de Quadro Diretivo.

Referencias: Ofício nº 135/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
Processo nº 53000.050045/2013

Prezada Coordenadora Geral,

A **FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, vem através deste, encaminhar a V.Sª., cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que elegeu a Nova Diretoria de nossa entidade, devidamente registrada no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ponta de Pedras/PA, conforme solicitado pelo Ofício em referência.

Solicitamos que as informações da nova diretoria seja atualizada no SRD.

Nestes Termos, Pede-se Deferimento.

Ponta de Pedras (PA), 04 de abril de 2014.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente

Requerimento S/N (0195539) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 13

REGISTRADO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e treze, das quinze às dezenove horas no Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na sede da Fundação Itaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, S/N° -Centro - CEP: 68830-000, reuniram-se os membros da Diretoria atual e seus demais membros com a finalidade de realizar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria para o quadriênio 2013 - 2016. Para presidir e secretariar a eleição, foram aclamados a Senhora Maria Alencar e o Senhor Antônio Cardoso. Tomando a palavra a Senhora Maria Alencar, Presidente da Assembleia Geral, deu por iniciado os trabalhos fazendo a chamada dos presentes conforme o Estatuto da Fundação Itaguary de Comunicação. Observando haver quorum para a realização da Eleição da Nova Diretoria, foram eleitos os novos membros a seguir: Presidente o Senhor **CARLINDO PINHO DE SOUZA**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF 354.646.402-82, RG 1958692/SEGUP-PA, para Diretor Administrativo e Financeiro o Senhor **VALOIS ANGELO DALGASTAGNE**, residente na Passagem São João, s/n, no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, professor aposentado, CPF 252.338.150-87 e RG 3949880, para Diretor de Planejamento o Senhor **MATEUS TAVARES DOS SANTOS**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF 366.960.642-49 e RG 18052-37 e por fim eleito para Diretor de Programas Educativos e Culturais o Senhor **EDILENO RIBEIRO FÉLIX**, residente na rua Doutor José Ferreira Teixeira, no município de Muaná, estado do Pará, ministro religioso, CPF 623.632.122-15 e RG 3422386. Finalmente o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária agradeceu a todos os presentes a contribuição e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, cabendo a mim, Antônio do Carmo Cardoso, como Secretário da Assembleia Geral Extraordinária, lavrar, assinar e fazer assinar a presente Ata. Ponta de Pedras/PA, 20 de maio de 2013.

Presidente: Carlindo Pinho de Souza

Diretor Administrativo e Financeiro: Valois Dalgastagne

Diretor de Planejamento: Mateus Tavares dos Santos

Diretor de Programas Educativos e Culturais: Edileno Ribeiro Felix

Presidente da Assembleia Geral: Maria Alencar

Secretário da Assembleia Geral: Antonio do Carmo Cardoso

CARTORIO R. MALATO
PONTA DE PEDRAS PARÁ
Anotações do Registro Integral e Averbações
PROTOCOLO Livro A 2 Fls. 49v Nº 1727
REGISTRO Livro B 5 Fls. 194 Nº 1727
AVERBAÇÃO Livro — Fls. — Nº —
Ponta de Pedras 01/04/2014
Rosangela Malato Freitas - CPF [illegible]

CARTÓRIO ROSANGELA MALATO - TABELIÃ - PONTA DE PEDRAS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança 824
GERAL
000.915.114

CARTÓRIO DE REGISTRO DE NOTAS
07 ABR 2014

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
002.648.472

Requerimento S/N (0195539) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 14

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
1° andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 2027-6866

Ofício nº 135 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Ao (À) Sr. (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Praça Paulo VI S/Nº
Centro
Ponta de Pedras - PA
CEP: 68.830-000

Assunto: **Modificação de quadro diretivo. Exigência I. Processo nº 53000.050045/2013**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de autorização para modificar o quadro diretivo dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº 152 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo legal.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na instauração de Processo de Apuração de Infração – PAI.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora Substituta
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 152 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo nº: 53000.050045/2013

Assunto: Modificação de quadro diretivo. Exigência I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo em referência, por meio do qual a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte de Pedras e outros no estado do Pará, solicita autorização desta Pasta para modificar o seu quadro diretivo, na forma da Ata da Assembléia à fl. 4.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que o último quadro diretivo aprovado pelo Ministério é o seguinte:

Nome	Cargo
Angelo Maria Rivato	Diretor Presidente
Manoel Geni Pelaes Monteiro	Diretor Secretário
Maria Tavares de Alencar	Diretora Financeira

3. Conforme a minuta da Ata de Reunião da Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova diretoria, o quadro diretivo eleito será o seguinte:

Nome	Cargo
Carlindo Pinho de Souza	Diretor Presidente
Valois Angelo Dalgastagne	Diretora Administrativo e Financeiro
Mateus Tavares dos Santos	Diretor de Planejamento
Edileno Ribeiro Félix	Diretor de Programas Educativos e Culturais

4. Com o advento da Lei nº 12.872, de 24.10.2013, publicada no Diário Oficial da União em 24.10.2013, tal operação passou a ser efetivada independentemente de anuência prévia deste Órgão, bastando apenas a comunicação no prazo legal, conforme art. 9º dessa lei que prevê a alteração da alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a vigorar com a seguinte redação:

> b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser

informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

5. Com efeito, analisando o comando normativo acima transcrito, infere-se que todos os pedidos de alteração de quadro diretivo postados ou protocolados nesta Pasta serão analisados sob a ótica do novo dispositivo, passando as concessionárias/permissionárias à obrigatoriedade de promover o registro de suas respectivas alterações contratuais/estatutárias contendo a operação pretendida e comunicar a este Ministério no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do ato, para atualização de seus dados cadastrais.

6. Cumpre-nos registrar que, em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, realizada em 04.02.2014, verificou-se que os diretores apresentados pela Entidade não estão excedendo aos limites do §5º, art. 12 do Decreto nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade para que promova o registro da referida alteração contratual e envie cópia autenticada da mesma a este Ministério no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do ato, para fins de atualização cadastral, ficando advertida que o não atendimento ao prazo legal implicará em instauração de processo de apuração de infração – PAI.

Brasília, 10 de 02 de 2014.

MARCELLA SOUZA CARNEIRO
Analista

De acordo. Proceda na forma proposta.

Brasília, 10 de 02 de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

DESTINATÁRIO:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRON.
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", 3° ANDAR, ALA OESTE, ANEXO
CEP: 70.044-900
BRASÍLIA/DF

SAS Setor de Mídia

REMETENTE:

FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
PRAÇA PAPA PAULO VI, S/N°
BAIRRO CENTRO
CEP: 68.830-000
PONTA DE PEDRAS/PA

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Para Dra.
Denise Meneses de Oliveira
M.D. Diretora do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília - DF

Assunto: **Informativo de Alteração de Endereço do Estúdio Principal.**

Referência: Portaria MC n° 026, de 15 de fevereiro de 1996.

Prezada Diretora,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista/PA**, vem através deste informar a V.Sª, que passará a operar com Estúdio Principal em novo endereço, conforme descrito abaixo:

Logradouro: Avenida Coronel Monfredo, S/N° - Centro - CEP: 68.820-000 - São Sebastião da Boa Vista/PA

Atenciosamente,

São Sebastião da Boa Vista (PA), 03 de dezembro de 2014.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇAO
Avenida Coronel Monfredo, S/N° - Centro - CEP: 68.820-000 - São Sebastião da Boa Vista/PA

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 09/12/14 às 14 horas
Assinatura: Débora Gomes

Ofício (0290136) SEI 53500.063845/2014-87 / pg. 1

Destinatário:
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos ministérios, Bloco "R", 3º Andar
CEP: 70.044-900
Brasília / DF

Ofício (0290136) SEI 53900.034315/2014-87 / pg. 2

Remetente

Fundacao Radio Educadora FM
Itaguary Nossa Senhora da Conceiçao
Radio Magnificat FM 100,05
Av. Coronel Monfredo S/N
Bairro Centro CEP: 68820-000
Sao Sebastiao da Boa Vista, PA

ACUSE-SE O RECEBIMENTO (ETIQUETA OU CARIMBO MP)
3 DEZ 2014

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA **Município: São Sebastião da Boa Vista**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	São Sebastião da Boa Vista	09/10/2003	09/10/2013

Usuário: - **Data: 04/04/2016** **Hora: 14:10:42**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo SLEDU_RENOVAÇÃO - SRD (1056270) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7725/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.022537/2014-57**

Assunto: **Conversão do Pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga - Pedido Intempestivo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão **Sonora em Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista/PA**, referente à Renovação de Outorga para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023.

ANÁLISE

2. Em 15/10/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023. O pedido foi remetido a este Órgão por correspondência datada de 13/10/2014, conforme cópia do envelope anexado aos autos.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 09/10/2013, transcorreu entre as datas de 09/04/2013 a 09/07/2013, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, faz-se necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I, da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. A Portaria nº 329, de 04/07/2012, dispõe ainda:

> *"Art. 12. Verificada a hipótese de perempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente."*.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 18:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/04/2016, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1056181** e o código CRC **F75873B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11250/2016/SEI-MC

Ao Senhor
CARLINDO PINHO DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição
Praça Paulo VI, s/nº - Centro
68.830-000 / Ponta de Pedras – PA

Assunto: **Revisão de Outorga - Prazo para defesa - Processo nº 53900.022537/2014-57.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de09/10/2013 a 09/10/2023, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa **NOTA TÉCNICA Nº 7725/2016/SEI-MC** com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1056247** e o código CRC **E2AA77E0**.

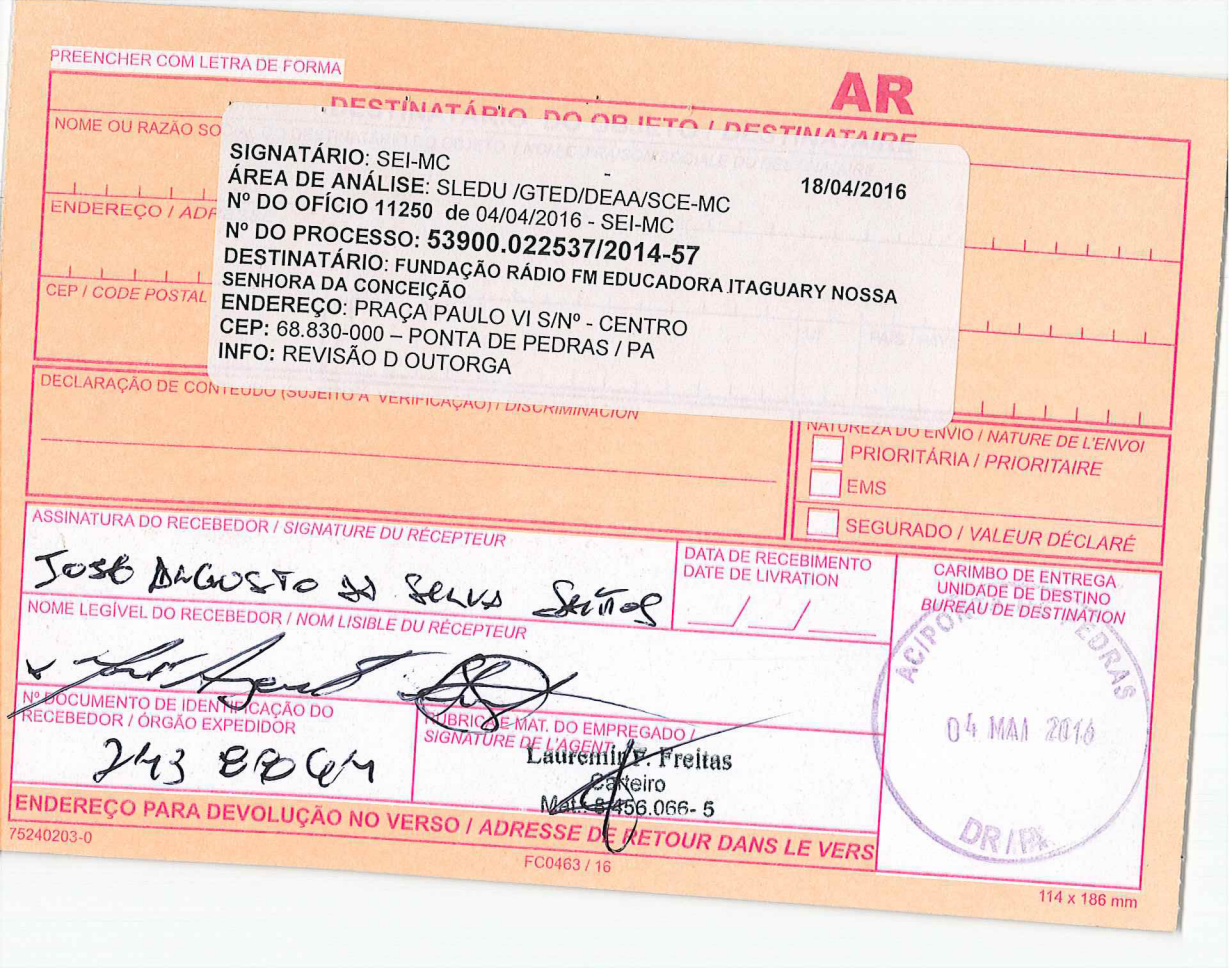
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SO

ENDEREÇO / ADF

CEP / CODE POSTAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 11250 de 04/04/2016 - SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53900.022537/2014-57
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO: PRAÇA PAULO VI S/Nº - CENTRO
CEP: 68.830-000 – PONTA DE PEDRAS / PA
INFO: REVISÃO D OUTORGA
18/04/2016

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

FUBRICE MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Laurenilde R. Freitas
Carteiro
Mat.: 8456.066- 5

04 MAI 2016

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

SEI 53900.022537/2014-57 / pg (Sem externa) AR OF 11250 JO457092169BR (1146884)

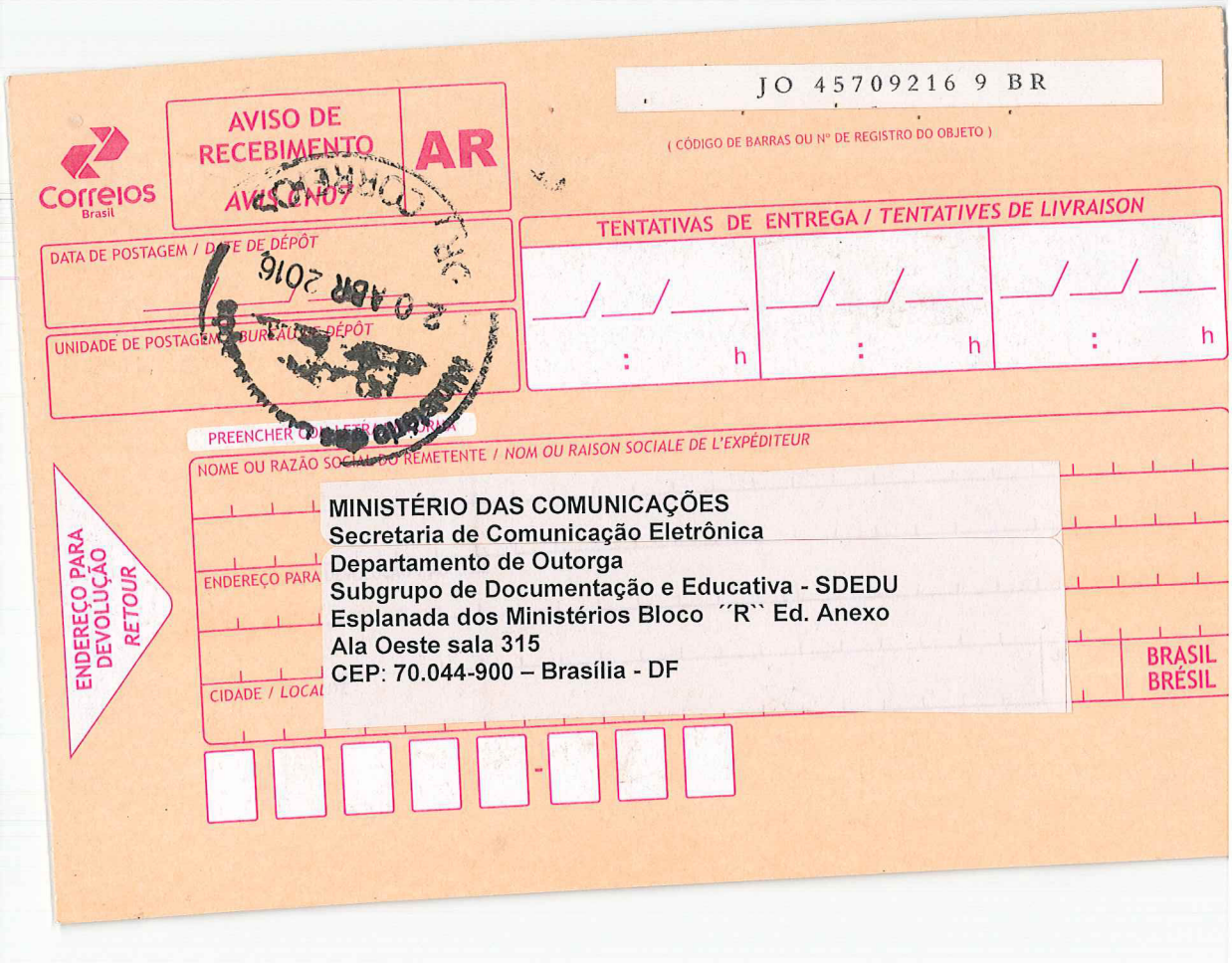

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

JO 45709216 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA

CIDADE / LOCAL

BRASIL
BRÉSIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Subgrupo de Documentação e Educativa - SDEDU
Esplanada dos Ministérios Bloco ´´R`` Ed. Anexo
Ala Oeste sala 315
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

-

SEI 53900.022537/20 (Mensagem externa) AR OF 11250 JO4570921 69BR (1146884)

Para Dra.
Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
M.D. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade Educativa - São Sebastião da Boa Vista/PA.**

Prezada Secretária,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará,** vem através deste, encaminhar Requerimento de Renovação de sua Outorga, para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023, conforme faculta a medida provisória n° 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2016.

Desde já agradecemos a atenção dispensada para com nossa entidade.

Ponta de Pedras/PA, 17 de outubro de 2016.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, requer a vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da Concessão, para explorar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023.

Declaro, outrossim, conhecer das cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes Termos, Pede-se Deferimento.

Ponta de Pedras/PA, 17 de outubro de 2016.

Carlindo Pinho de Souza

Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

DECLARAÇÃO

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Ponta de Pedras/PA, 17 de outubro de 2016.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

Petição (1438743) SEI 53900.058082/2016-70 / pg. 3

DECLARAÇÃO

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ponta de Pedras/PA, 17 de outubro de 2016.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

Petição (1438743) SEI 53900.058082/2016-70 / pg. 4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO

CNPJ: 02858045000127
Presidente:
Endereço: Praça Papa Paulo VI - Centro
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
252.338.150-87	VALOIS ANGELO DALCASTAGNE	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
354.646.402-82	CARLINDO PINHO DE SOUZA	PRESIDENTE	
366.960.642-49	MATEUS TAVARES DOS SANTOS	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	
623.632.122-15	EDILENO RIBEIRO FELIX	DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS	

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Petição (14387745) SEI 53500.058002/2016-70 / pg. 5

REGISTRADO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 27
Rubrica

CAPÍTULO I
Da denominação, natureza, sede, fins e duração

Art. 1º A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO, entidade jurídica de direito privado, com sede a Praça Papa Paulo VI, s/n, na Cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi criado no dia 16 (dezesseis) de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, ainda com a denominação "Fundação Rádio Fm Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição", mediante escritura publica lavrada no Cartório Malato, livro Nº 75, fl 31, registrada no livro Nº 34, fl 11 do mesmo cartório.

Parágrafo único: A "Fundação Rádio Fm Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição" passou a denominar-se FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO a partir de sua alteração estatutária feita em 01 de outubro de 2003, e neste Estatuto passa a ser identificada apenas pela palavra Fundação.

Art. 2º A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO tem por finalidade promover e incentivar a formação educacional, cultural e religiosa do povo, através da radiodifusão de sons, imagens e de outros meios de comunicação que por acaso venha a implementar na forma da lei.

Art. 3º Nos termos das outorgas de permissão e de concessão (**Outorga Nº 162 de 11/ 10/99; Decreto Legislativo Nº 147 de 25/05/01**), serão prestados serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos e reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes e seus regulamentos, e, em especial, pelo Contrato de Concessão, celebrado entre a União e a "Fundação Rádio Fm Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição".

Art. 4º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II
Das áreas e órgãos de atuação

Art. 5º A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO exercerá a suas funções nas áreas de atuação e através dos seguintes órgãos de comunicação de massa:

a) Rádio FM Educadora Itaguary

CARTÓRIO R. MIRANDA
6º Ofício
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
Série: D
Nº 000.749.198
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CARTÓRIO R. MALATO
1º OFÍCIO / PONTA DE PEDRAS-PA
AV. DJALMA MACHADO, 215-CENTRO
CNPJ 07.867.724/0001-86
Certifico e dou fé que a presente cópia, confere com a original pelo que autentico esta via.
Ponta de Pedras, 15 de 08 de 09
Rosângela Malato
Tabelã

CARTÓRIO R. MALATO-ROSÂNGELA - PONTA DE PEDRAS
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Nº 00155467

REGISTRADO

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 28
Rubrica AE

b) TV Vida, canal 52, e repetidoras que vier a implementar

Art. 6º Os órgãos de comunicação de massa mencionados no artigo anterior executarão sua programação sem finalidade comercial e através de programação voltados para a formação cultural e educativa.

Art. 7º Em conseqüência do disposto no artigo anterior, os resultados operacionais obtidos em cada exercício financeiro reverterão sempre para o custeio e os investimentos que se fizerem necessários para que a entidade possa aperfeiçoar o desempenho de suas diversas áreas de atuação.

CAPÍTULO III
Da administração

Art. 8º A administração da entidade será exercida de:

a) do Presidente
b) do Conselho Curador
c) do Conselho Fiscal
d) do Diretor Executivo

Parágrafo único: A diretoria funcionará em regime de colegiado:

a) pelo Presidente
b) pelo Diretor executivo;
c) pelo membro do Conselho Curador com mais idade;

Art. 9º Compete a Diretoria

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
II – Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
III – Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
IV – Elaborar os regimentos internos dos Departamentos.

Art. 10º A Presidência da Fundação será sempre exercida pelo Bispo da Diocese de Ponta de Pedras.

Art. 11º Ao Presidente compete:

a) Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Curador.
b) Designar o Diretor Executivo da Fundação;
c) Designar ao assessores especiais ou ocupantes de cargos técnicos de que necessitar a entidade;
d) Represe[illegible]em juízo ou fora dele;

CARTÓRIO MALATO-ROSÂNGELA
ÚNICO OFÍCIO / PONTA DE PEDRAS-PA
AV. DJALMA MACHADO, 215-CENTRO
CNPJ 07.867.724/0001-85
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original pelo que autentico esta via.
Ponta de Pedras, 15 de 08 de 2008
Rosângela Malato

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Fiscalização Autenticação
001554680

CARTÓRIO 6º Ofício de Notas
Belém-PA
Confere com o original Autêntico e dou fé
Belém, 15 AGO. 2008
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: D
15 AGO. 2008

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

REGISTRADO
Ministério das Comunicações - SCE
Folha 29
Rubrica AC

e) Nomear os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da entidade;
g) Contratar advogados e nomear procuradores quando se fizer necessário;
h) Designar os substitutos dos diretores em seus impedimentos;

Art. 12° O Diretor Executivo da fundação será designado pelo presidente da Fundação.

Art. 13° O Conselho Curador é colegiado superior da Fundação, que será constituído de 07 (sete) membros, todos nomeados pelo Presidente, podendo ser reconduzidos para mais um mandato:

a) 02(dois) conselheiros com mandato de 05(cinco) anos;
b) 03(três) com mandato de 03(três) anos;

§ 1° O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que deverá exercer o voto de desempate nas reuniões;

§ 2° As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas por conselheiro nomeado no inicio de cada reunião pelo Presidente;

§ 3° O Conselheiro Curador reunir-se-á sempre em caráter ordinário ao menos 02 (duas) vezes por ano por convocação do Presidente ou pela maioria de 2/3 dos seus membros;

§ 4° A convite do Presidente, o Diretor Executivo poderá participar das reuniões do Conselho Curador para prestar contas, emitir pareceres técnicos ou discutir propostas, mas não terá direito de voto ativo nem passivo;

§ 5° Será afastado automaticamente o membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternados, sem motivo justificável.

Art.14° Compete ao Conselho Curador:

a) Aprovar os relatórios e os balanços financeiros da Fundação;
b) Decidir, por proposta da Diretoria, sobre aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis e aplicação ou replicação de recursos financeiros;
c) Aprovar pelo voto de 2/3 dos conselheiros os projetos de alteração deste estatuto, apresentados pelo Presidente ou pela Diretoria;
d) Fazer uma avaliação pelo menos anual da programação dos meios de comunicação da Fundação e sugerir mudanças;

CARTÓRIO KOS DE NOTAS
8° Ofício de Notas
Belém-PA
Confere com o original
Belém
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série D
Nº 000 743 396
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA
CARTÓRIO R. MALATO
ÚNICO OFÍCIO
AV. DJALMA MACHADO, 215-CENTRO
CNPJ 07.867.724/0001-08
Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com a original pelo que autentico esta via.
Ponta de Pedras, 15 de 08 de 2014
Rosangela Malato
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Fiscalização
Autenticação
Série: C
Nº 00155468

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 30
Rubrica AC

REGISTRADO

e) Decidir, pelo voto de 2/3 dos conselheiros, sobre a extinção da Fundação.

§ 1° Nas reuniões em que for avaliada a programação será facultada a presença e assegurado o direito de se pronunciar, sem direito de voto, dos(as) secretários(as) de Educação dos municípios atingidos pelo sistema de comunicação da Fundação, bem como representantes de ONG's, universidades e organizações ligadas à educação e a cultura com influência direta na região;

§ 2° Em caso de alteração do estatuto, quando esta não houver sido aprovada por votação unânime os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão ao Ministério Público requererão que se dê ciência á maioria vencida pra impugna-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

Art.15° O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente, todos brasileiros, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato;

Art. 16° Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre os balancetes quadrimestrais, o balanço anual e outras prestações de contas Fundação, para apreciação pelo Conselho Curador;
b) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens pertencentes à Fundação;

Parágrafo único: O Conselheiro Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Fundação ou por maioria de 2/3 dos seus membros;

Art. 17° Compete ao Diretor Executivo:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
b) Exercer a gestão operacional, administrativa e financeira da entidade, inclusive contratação e dispensa de pessoal, manutenção e/ou compra de equipamentos e material de consumo;
c) Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade;
d) Autorizar todas as despesas relativas a operacionalidade da Fundação e o seu pagamento;

CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º Ofício de Notas - Av. Braz de Aguiar, 668
Belém-PA
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
000 743 495
Newton B. Miranda
Tabelião Substituto
CARTÓRIO R. MALATO
ÚNICO OFÍCIO / PONTA DE PEDRAS-PA
AV. DJALMA MACHADO, 215-CENTRO
CNPJ 07.867.724/0001-86
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original pelo que autentico esta via.
Ponta de Pedras, 15 de 09 de 2014
Rosângela Malato
Tabeliã
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Fiscalização
Autenticação
Série C
Nº 00154682

Ministério das Comunicações
Fls. 31
Rubrica AC

REGISTRADO

e) Representar a Fundação junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, ONG's e entidades educativas e culturais com as quais a Fundação possa e/ou deva relacionar-se;
f) Estabelecer a programação dos meios de comunicação da Fundação, supervisiona-la e zelar pelo seu caráter educativo e social;
g) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes quadrimestrais e anual de cada exercício.

CAPÍTULO III
DO Exercício Social

Art. 18° O exercício Social tem a mesma duração do ano civil;

Art. 19° Os resultados positivos do exercício social serão reaplicados, de acordo com proposta da Diretoria e decisão do Conselho Curador.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio

Art. 20° O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura de constituição da entidade (Cartório Malato, livro Nº 75, fl 31, registrada no livro Nº 34, fl 11, do mesmo cartório) e aqueles que a Fundação vier a adquirir, além das rendas de bens ou serviços prestados, doações, convênios com entidades privadas ou governamentais.

Art. 21° A alienação, a permuta ou a incidência de quaisquer ônus sobre do patrimônio da Fundação somente poderão ser feita mediante aprovação do Conselho Curador em reunião com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros, ouvido previamente o Conselho Fiscal e o representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V
Disposições gerais

Art. 22° A Fundação não remunera o seu Presidente, nem o Diretor Executivo, nem os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções.

Art. 23° A Fundação não distribui lucros, benefícios ou vantagens de qualquer natureza aos seus membros.

CARTÓRIO B. MALATO
ÚNICO OFÍCIO / PONTA DE PEDRAS - PA
AV. DJALMA MACHADO, 215-CENTRO
CNPJ 07.867.724/0001-86
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original pelo que autentico esta via.
Ponta de Pedras, 15 de 08 de 2014
Rosângela Malato
Tabeliã

CARTÓRIO
6º Ofício de Notas
Belém-PA
Confere com o original
Belém, 01 FEV 2014
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Selo: 6 [illegible]
000 743 394
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Estatuto Social, de 2004 (2011620) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 5

REGISTRADO

Art. 24º Os membros da Diretoria, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações jurídicas da entidade.

Art. 25º Na programação dos meios de comunicação da Fundação será permitida a participação de estabelecimentos de ensino superior e médio, bem como de ONG's ligadas ao setor educacional e cultural, dos municípios situados nas áreas de atuação da entidade, mediante convênios ou acordos de cooperação.

Art. 26º É declarado extinto o "Conselho de Programação", cujas funções passam a ser exercidas pelo Conselho Curador.

Art. 27º Na hipótese de extinção da entidade, todos os bens do seu patrimônio serão revertidos em favor da Diocese de Ponta de Pedras.

Art. 28º São declarados extintos a partir da aprovação e registro cartorial do presente Estatuto, todos os mandatos descritos na última ata de reunião da "Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição", devendo ser feitas novas nomeações no praza máximo de 30 dias após aprovação pelo Ministério Público, com base nas disposições do novo Estatuto.

CARTÓRIO R. MALATO-ROSÂNGELA MALATO-TABELIÃ - PONTA DE PEDRAS

CARTÓRIO R. MALATO
PONTA DE PEDRAS - PARÁ.
Anotações do Registro Integral e Averbação
PROTOCOLO: Livro A-2 Fls. 22 Nº 968
REGISTRO: Livro B-4 Fls. 39-v Nº 968
AVERBAÇÃO: Livro B- Fls. - Nº -
Ponta de Pedras, 09 / 01 / 2009
Rosângela Malato Freitas
Tabeliã Oficial

CARTÓRIO R. MALA
ÚNICO OFÍCIO / PONTA DE PED
AV. DJALMA MACHADO, 215-C
CNPJ 07.867.724/0001-
Certifico e dou fé que a presen
confere com a original pelo qu
ésta via.
Ponta de Pedras, 15 de 08 de
Rosângela Malato
Tabeliã

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Selo de Fiscalização - Autenticação - Selo de Segurança - Série: D - Nº 000.743.393

CARTÓRIO R. MALATO-ROSÂNGELA MALATO-TABELIÃ - PONTA DE PEDRAS

CARTORIO KÓS MIRANDA
Ofício de Notas - Av. Braz de Aguiar, 668
(91) 3241-4437/3212-3255
Certifico que o presente documento é cópia fiel do original. Autentico e dou fé
Belém, 10 FEV. 2009
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Selo de Segurança - AUTENTICAÇÃO - Série: D - Nº 000.743.393

Recebido em Comunicações - Fls. 32 - Rubrica AC - SCE

FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO

CNPJ: 02.858.045/0001-27
Insc. Municipal: 0150500700131
Praça Papa Paulo VI, S/N, Centro, Ponta de Pedras –PA
CEP: 68830-000.
Escritório em Belém – Pass. Carneiro da Rocha Nº 27E
CEP: 66020-010 / Cidade Velha – Fone/Fax: 225-1625
E-mail: dioceseppedras@conectus.com.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 33
Rubrica AC

Belém, 17 de maio de 2006.

Ao
SID TRAB EMP RADIODIFUSÃO TELEVISÃO BELÉM
Trav. Do Chaco, 1524
N e s t a

REF.: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

Em anexo estamos encaminhando relação dos funcionários com os valores das Contribuições devidas, bem como cópia do comprovante de recolhimento que efetuamos em favor deste Sindicato.

Atenciosamente

Maria José Carvalho Mello de Araújo
PI-003563/0-4 T-PA
Contadora

24/05/06

Luiz Cunha

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICA
Série: E
Nº 005.602.09

CARTÓRIO R. ALATO
ÚNICO OFÍCIO / PONTA DE PEDRAS-PA
AV. DJALMA MARQUES, 247 - CENTRO
CNPJ 07.667.[illegible]
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel e confere com a original pelo que autentico esta via.
Ponta de Pedras, 02 de 2006
Rosângela Maria Alato Tabeliã

CARTÓRIO ROSÂNGELA MARIA ALATO TABELIÃ
Lei 924
CARTÓRIO R. ALATO - PONTA DE PEDRAS -

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e treze, das quinze às dezenove horas no Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na sede da Fundação Itaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, S/N° -Centro - CEP: 68830-000, reuniram-se os membros da Diretoria atual e seus demais membros com a finalidade de realizar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria para o quadriênio 2013 - 2016. Para presidir e secretariar a eleição, foram aclamados a Senhora Maria Alencar e o Senhor Antônio Cardoso. Tomando a palavra a Senhora Maria Alencar, Presidente da Assembleia Geral, deu por iniciado os trabalhos fazendo a chamada dos presentes conforme o Estatuto da Fundação Itaguary de Comunicação. Observando haver quorum para a realização da Eleição da Nova Diretoria, foram eleitos os novos membros a seguir: Presidente o Senhor **CARLINDO PINHO DE SOUZA**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF 354.646.402-82, RG 1958692/SEGUP-PA, para Diretor Administrativo e Financeiro o Senhor **VALOIS ANGELO DALGASTAGNE**, residente na Passagem São João, s/n, no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, professor aposentado, CPF 252.338.150-87 e RG 3949880, para Diretor de Planejamento o Senhor **MATEUS TAVARES DOS SANTOS**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF 366.960.642-49 e RG 18052-37 e por fim eleito para Diretor de Programas Educativos e Culturais o Senhor **EDILENO RIBEIRO FÉLIX**, residente na rua Doutor José Ferreira Teixeira, no município de Muaná, estado do Pará, ministro religioso, CPF 623.632.122-15 e RG 3422386. Finalmente o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária agradeceu a todos os presentes a contribuição e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, cabendo a mim, Antônio do Carmo Cardoso, como Secretário da Assembleia Geral Extraordinária, lavrar, assinar e fazer assinar a presente Ata. Ponta de Pedras/PA, 20 de maio de 2013.

REGISTRADO

Presidente: Carlindo Pinho de Souza

Diretor Administrativo e Financeiro: Valois Dalgastagne

Diretor de Planejamento: Mateus Tavares dos Santos

Diretor de Programas Educativos e Culturais: Edileno Ribeiro Felix

Presidente da Assembleia Geral: Maria Alencar

Secretário da Assembleia Geral: Antonio do Carmo Cardoso

CARTORIO R. MALATO
PONTA DE PEDRAS PARÁ
Anotações do Registro Integral e Averbações
PROTOCOLO Livro A 2 Fls. 49v N° 1727
REGISTRO Livro B 5 Fls. 194 N° 1727
AVERBAÇÃO Livro — Fls. — N° —
Ponta de Pedras 01/04/2014
Rosângela Malato Freitas

CARTORIO R. MALATO - ROSANGELA MALATO FREITAS - PONTA DE PEDRAS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Selo de Segurança — GERAL — Série: H — 000.915.214

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS — AUTENTICAÇÃO — ORIGINAL

Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Selo de Segurança — AUTENTICAÇÃO — Série: H — 002.648.472

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.858.045/0001-27 MATRIZ		**11/11/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PAULO VI	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.830-000	**CENTRO**	**PONTA DE PEDRAS**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2017** às **09:47:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Inscrição no CNPJ (2011702) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 9

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02858045000127

Emitida às 09:51:46 do dia 05/07/2017 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Consulta FISTEL (2011709) SEI 53500.022537/2014-57 / pg. 10

Consulta FISTEL (2011709) SEI 53500.022537/2014-57 / pg. 11

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02858045/0001-27
Razão Social: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
Endereço: PC PAPA PAULO VI SN / CENTRO / PONTA DE PEDRAS / PA / 68830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2017 a 19/07/2017

Certificação Número: 2017062004020276255177

Informação obtida em 05/07/2017, às 09:50:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão FGTS - Comprovante de Regularidade (2011717) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:51:04 do dia 05/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2018.
Código de controle da certidão: **2047.1214.F457.48C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.022537/2014-57.

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição.

CNPJ: 02.858.045/0001-27.

Localidade: São Sebastião da Boa Vista / PA.

Serviço: FME.

Canal: 263 E.

Período: 9/10/2013 a 9/10/2023.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.* *Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'f'.*	✱ **Pendente.**
	Doc. SEI nº 2011620. Estatuto Social registrado no dia 9/1/2004. ✱ **Pendências:** verificar se existe outro estatuto social mais recente, visto que os dirigentes eleitos em

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	2013 não correspondem aos cargos estabelecidos no art. 8º, § único, conforme descrito abaixo **Estrutura Administrativa** (Art. 8º, § único) I - Presidente; II - Diretor Executivo; e III - Membro mais velho do Conselho Curador. **✱ Obs:** ● O presidente será sempre o Bispo da Diocese de Ponta de Pedras. ● Cabe ao presidente nomear o Diretor Executivo e os conselheiros curadores.
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 2011631**. Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 20/5/2013, registrada em 1/4/2014. **✱ Pendências:** • o mandato da diretoria teria expirado em 2016. • os cargos não condizem com o art. 8º, § único do Estatuto de 2004. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Carlindo Pinho de Souza; **Dir. Adm.-Fin:** Valois Ângelo Dalgastagne; **Dir. de Plan:** Mateus Tavares dos Santos; **Dir. Progr. Ed. Cult:** Edileno Ribeiro Félix
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	**✱ Pendente.** A prova de maioridade e de nacionalidade dos dirigentes pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos: 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador, **exceto a CNH e o CPF**. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	**✱ Pendente**.
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	**Doc. SEI nº 2011702**.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	**✱ Pendente** (ver 2011709).

h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	**Doc. SEI nº 2011717**.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	**Doc. SEI nº 2011724**.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	✱ **Pendente**.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	✱ **Pendente**.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	Pendente.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	Pendente.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	a ver.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 05/07/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2011335** e o código CRC **193BF858**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 2011335

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14919/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.022537/2014-57.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de **renovação** da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, em **São Sebastião da Boa Vista / PA**, pelo canal **263**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.858.045/0001-27**. O requerimento de renovação refere-se ao período de **9/10/2013 a 9/10/2023**.

ANÁLISE

2. A Fundação Itaguary de Comunicação protocolou seu requerimento de renovação de outorga fora do prazo. Com efeito, de acordo com a legislação então vigente, a entidade tinha entre o sexto e terceiro mês antes do término da permissão para fazer o pedido. Como a outorga expirou em 9/10/2013, o prazo para peticionar foi de 9/4 a 9/7 de 2013. Ocorre que a Fundação só entregou seu requerimento em 15/10/2014, com mais de um ano de atraso. Por esse motivo, o Ministério abriu o presente processo de revisão de outorga, com vistas a declarar a perempção, e intimou a interessada a apresentar sua defesa, antes de dar seguimento ao feito.

3. Nesse ínterim, o Governo Federal editou a MP 747, de setembro do ano passado, convertida na Lei nº 13.424, em março do ano corrente. A nova legislação determinou que todos os pedidos de renovação de outorga intempestivos, que tenham sido protocolados até a data de publicação da MP, fossem conhecidos e analisados. Vê-se, portanto, que a Lei nº 13.424/2017 afastou a intempestividade da petição inicial, de modo que não há mais óbice à continuidade do processo. Diante disso, passamos a analisar a documentação constante dos autos, segundo os critérios da Portaria nº 4335, de 2015 (a listagem completa de verificação de documentos está **disponível aqui: 2011335**) e concluímos pela necessidade do aporte de documentação complementar, para sanar as seguintes pendências:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*	✱ **Pendente**. ● **Obs:** apresentar preferencialmente o formulário anexo a esta Nota Técnica, que deverá ser assinado por **todos** os integrantes da diretoria.

*f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.* *Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'f'.*	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	**Doc. SEI nº 2011620**. Estatuto Social registrado no dia 9/1/2004. ✱ **Pendências:** verificar se existe outro estatuto social mais recente, visto que os dirigentes eleitos em 2013 não correspondem aos cargos estabelecidos no art. 8º, § único, conforme descrito abaixo **Estrutura Administrativa** (Art. 8º, § único) I - Presidente; II - Diretor Executivo; e III - Membro mais velho do Conselho Curador. ● **Obs:** ● O presidente será sempre o Bispo da Diocese de Ponta de Pedras. ● Cabe ao presidente nomear o Diretor Executivo e os conselheiros curadores.
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 2011631**. Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 20/5/2013, registrada em 1/4/2014. ✱ **Pendências:** • o mandato da diretoria teria expirado em 2016. • os cargos não condizem com o art. 8º, § único do Estatuto de 2004. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Carlindo Pinho de Souza; **Dir. Adm.-Fin:** Valois Ângelo Dalgastagne; **Dir. de Plan:** Mateus Tavares dos Santos; **Dir. Progr. Ed. Cult:** Edileno Ribeiro Félix
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	✱ **Pendente.** A prova de maioridade e de nacionalidade dos dirigentes pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos: 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador, **exceto a CNH e o CPF**. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	✱ **Pendente**.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	✱ **Pendente** (ver 2011709).
j) prova de regularidade para com a Fazenda	✱ **Pendente**. ● **Obs.:** solicitamos que a entidade

estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	junte esse documento aos autos, ainda que esteja em gozo de imunidade tributária.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	∗ **Pendente**. ● **Obs.:** solicitamos que a entidade junte esse documento aos autos, ainda que esteja em gozo de imunidade tributária.

3. Cumpre esclarecer que a interessada juntou aos autos um estatuto social datado de 2004, cujos cargos não correspondem à diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral de 20/5/2013, conforme foi indicado na tabela acima. Tendo isso em mente, solicita-se à entidade esclarecer se existe um estatuto social mais recente que ainda não seja de conhecimento deste Ministério, cujos cargos correspondam aos da diretoria atual. Em caso afirmativo, solicita-se ainda que ele seja juntado aos autos, para que possa ser analisado de acordo a legislação que rege o serviço de radiodifusão educativa. Caso contrário, chamamos atenção para a necessidade de eleger uma diretoria compatível com os cargos do Estatuto Social de 2004. De qualquer forma, lembramos que, segundo a própria Ata de Assembleia Geral de 20/5/2013, o mandato da diretoria eleita em 2013 terminou em 2016 e que, portanto, a entidade deverá apresentar uma nova Ata de Eleição, devidamente registrada no registro civil das pessoas jurídicas, contendo a indicação da próxima diretoria.

4. Finalmente, salientamos que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. **indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 27/07/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2011770** e o código CRC **AFEAEEB8**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29659/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Itaguary de Comunicação
Praça Paulo VI, s/nº - Centro
68.830-000 / Ponta de Pedras – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.022537/2014-57.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14.919/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2012011** e o código CRC **2103B23E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29659/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.022537/2014-57 - Nº SEI: 2012011

Correspondência Eletrônica - 2081351

Data de Envio:
28/07/2017 09:53:10

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
pe.carlindopinho@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.022537/2014-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2012011.html
Nota_Tecnica_2011770.html

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:29:31 do dia 23/11/2017
Válida até: 22/05/2018
Número da Certidão: 702017080566987-1
Código de Controle de Autenticidade: 6AC0B6BC.E590C03B.23C3D6BF.9B68909E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Certidão FISCAL - Estadual - regular. (2418298) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 24

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:29:31 do dia 23/11/2017
Válida até: 22/05/2018
Número da Certidão: 702017080566988-0
Código de Controle de Autenticidade: 54994764.BC2AF8D8.AC380567.EC3541D4

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Certidão FISCAL - Estadual - regular. (2418298) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.858.045/0001-27
Certidão nº: 140555862/2017
Expedição: 23/11/2017, às 09:27:47
Validade: 21/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.858.045/0001-27, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO**

CNPJ: **02.858.045/0001-27**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:44 do dia 23/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão FISTEL - regular: (24188876) SEI 53500.022537/2014-57 / pg. 27

Certidão FISTEL - regular: (24188876) SEI 53500.022537/2014-57 / pg. 28

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.022537/2014-57.

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição.

CNPJ: 02.858.045/0001-27.

Localidade: São Sebastião da Boa Vista / PA.

Serviço: FME.

Canal: 263 E.

Período: 9/10/2013 a 9/10/2023.

DOCUMENTO	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	✱ **PENDENTE.**

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**✱ PENDENTE.**
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 2011620**. Estatuto Social registrado no dia 9/1/2004. **Estrutura Administrativa** (Art. 8º, § único) I - Presidente; II - Diretor Executivo; e III - Membro mais velho do Conselho Curador. **✱ Obs:** ● O presidente será sempre o Bispo da Diocese de Ponta de Pedras. ● Cabe ao presidente nomear o Diretor Executivo e os conselheiros curadores. **✱ PENDÊNCIAS:** Verificar se existe outro estatuto social mais recente, visto que os dirigentes eleitos em 2013 não correspondem aos cargos estabelecidos no art. 8º, § único, conforme descrito na célula abaixo.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 2011631**. Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 20/5/2013, registrada em 1/4/2014. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Carlindo Pinho de Souza; **Dir. Adm.-Fin:** Valois Ângelo Dalgastagne; **Dir. de Plan:** Mateus Tavares dos Santos; **Dir. Progr. Ed. Cult:** Edileno Ribeiro Félix **✱ PENDÊNCIAS:** ● o mandato da diretoria teria expirado no ano de 2016. ● os cargos não condizem com o art. 8º, § único do Estatuto de 2004.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	**✱ PENDENTE.** A verificação da maioridade e nacionalidade dos dirigentes foi prejudicada pelo término do mandato da diretoria. A prova de maioridade e de nacionalidade pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos: 1. **Para brasileiros natos:** qualquer

	documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador, **exceto a CNH e o CPF**. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.	✱ **PENDENTE.**
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Doc. SEI nº 2011702.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL.	Doc. SEI nº 2418876.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Doc. SEI nº 2011717.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Doc. SEI nº 2011724.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Doc. SEI nº 2418298.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	✱ **PENDENTE.**
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2418301.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 23/11/2017, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2418308** e o código CRC **EAE2BD5B**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 2418308

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 27061/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.22537/2014-57.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista / PA**, pelo canal **263 E**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.858.05/0001-27**. O pedido de renovação refere-se ao período de **9/10/2013 a 9/10/2023**.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2418308). Aproveitamos para reiterar algumas das exigências contidas na Nota Técnica nº 14.919/2017/SEI-MCTIC, encaminhada por *e-mail*. Segue uma tabela com a lista das pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;*	✱ **PENDENTE.** ● **Obs:** favor, utilizar o formulário anexo.

e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**∗ PENDENTE.** ● **Obs:** favor, utilizar o formulário anexo.
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 2011620**. Estatuto Social registrado no dia 9/1/2004. **Estrutura Administrativa** (Art. 8º, § único) I - Presidente; II - Diretor Executivo; e III - Membro mais velho do Conselho Curador. ● **Obs:** ● O presidente será sempre o Bispo da Diocese de Ponta de Pedras. ● Cabe ao presidente nomear o Diretor Executivo e os conselheiros curadores. **∗ PENDÊNCIAS:** Verificar se existe outro estatuto social mais recente, visto que os dirigentes eleitos em 2013 não correspondem aos cargos estabelecidos no art. 8º, § único, conforme descrito na célula abaixo.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 2011631**. Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 20/5/2013, registrada em 1/4/2014. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Carlindo Pinho de Souza; **Dir. Adm.-Fin:** Valois Ângelo Dalgastagne; **Dir. de Plan:** Mateus Tavares dos Santos; **Dir. Progr. Ed.**

	Cult: Edileno Ribeiro Félix
	✱ **PENDÊNCIAS:**
	● o mandato da diretoria teria expirado no ano de 2016. ● os cargos não condizem com o art. 8º, § único do Estatuto de 2004.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	✱ **PENDENTE.** A verificação da maioridade e nacionalidade dos dirigentes foi prejudicada pelo término do mandato da diretoria. A prova de maioridade e de nacionalidade pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos: 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador, **exceto a CNH e o CPF**. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.	✱ **PENDENTE.**
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	✱ **PENDENTE.**
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 07/12/2017, às 08:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2418383** e o código CRC **DA8CCD33**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		*UF:*	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA**

OUTORGA relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			

E-mail de contato:				
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade da renovação:			***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema irradiante:	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (ºNV):
	Nº de elementos:
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor principal:	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	

ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 50561/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição (CNPJ 02.858.045/0001-27)
Praça Paulo VI, s/nº - Centro
68.830-000 / Ponta de Pedras – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.022537/2014-57.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27.061/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2418452** e o código CRC **7A3F184B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50561/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.022537/2014-57 - Nº SEI: 2418452

Correspondência Eletrônica - 2472577

Data de Envio:
07/12/2017 15:22:56

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
pe.carlindopinho@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.022537/2014-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2418452.html
Nota_Tecnica_2418383.html

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, prov
RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABE
02.858.045/0001-27 **MATRIZ**		**11/11/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PAULO VI	**S/N**	

Anexo Certidões Internet (3060861) SEI 53500.022537/2014-57 / pg. 43

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO**

CNPJ: **02.858.045/0001-27**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:29 do dia 13/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Certidões Internet (3060861) SEI 53500.022537/2014-57 / pg. 44

Imprimir Voltar

Anexo Certidões Internet (3060861) SEI 53500.022537/2014-57 / pg. 45

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02858045/0001-27
Razão Social: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
Endereço: PC PAPA PAULO VI SN / CENTRO / PONTA DE PEDRAS / PA / 68830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053012042054475700

Informação obtida em 13/06/2018, às 11:01:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões Internet (3060861) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 46

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:38 do dia 13/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2018.
Código de controle da certidão: **598C.99F2.C999.B2F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Anexo Certidões Internet (3060861) SEI 53500.022537/2014-57 / pg. 47

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:15:01 do dia 13/06/2018
Válida até: 10/12/2018
Número da Certidão: 702018080296631-7
Código de Controle de Autenticidade: 08E70038.2A8C8830.3A30FE25.16E14233

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Anexo Certidões Internet (3060861) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 48

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:15:01 do dia 13/06/2018
Válida até: 10/12/2018
Número da Certidão: 702018080296632-5
Código de Controle de Autenticidade: EC920B26.5709C50D.3E1BCD6C.3F671779

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Anexo Certidões Internet (3060861) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.858.045/0001-27
Certidão nº: 151763268/2018
Expedição: 13/06/2018, às 11:12:55
Validade: 09/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.858.045/0001-27, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.022537/2014-57
Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição
Assunto: Renovação de Outorga

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

2. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

[1]Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 13/06/2018, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3060865** e o código CRC **3FD13133**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.022537/2014-57

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 02.858.045/0001-27

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Sebastião da Boa Vista/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 263E

Período: 9/10/2013 a 9/10/2023

Entidade possui Licenciamento? Fase 02

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei*	**Falta.**

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Falta.** Enviar estatuto atualizado.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Falta.**
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta.**
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta.**
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta.**
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Ok** Página 01 do anexo 3060861
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Ok** Páginas 02-03 do anexo 3060861
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Ok** Página 04 do anexo 3060861
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	**Ok** Página 05 do anexo 3060861
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Ok** Página 06 do anexo 3060861
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do	**Ok** Página 08 do anexo

nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	3060861
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Falta.**
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	**Falta.** **Obs.**: Caso a entidade não tiver licenciamento, **não poderá ser deferida a renovação,** já que ela deveria ter pedido no início da outorga, caracterizando infração.
p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta.**
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 13/06/2018, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3060903** e o código CRC **048F92F1**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 3060903

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13617/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.022537/2014-57**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936), além do balanço patrimonial da entidade referente ao último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 3060903). Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*	**Falta.** **Apresentar conforme modelo em anexo.**

f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*.	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Falta.** Enviar estatuto atualizado.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Falta.**
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta.**
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta.**
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta.** **Apresentar conforme modelo em anexo.**
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Falta.**

o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	**Falta.**
p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta.**

3. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

4. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Aprovo a Nota Técnica nº 13617/2018/SEI-MCTIC.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/06/2018, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 18/06/2018, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3061129** e o código CRC **3881FBEE**.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

<table>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">A localidade se encontra em Faixa de Fronteira?*</td><td colspan="3">( ) Sim
( ) Não</td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2">( ) Radiodifusão sonora</td><td>( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o

empreendimento pleiteado.

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

(j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	

	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	

	Longitude	***Classe:***	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema irradiante:	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (ºNV):
	Nº de elementos:
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor principal:	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	

ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 23474/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição -
(CNPJ: 02.858.045/0001-27)
Praça Paulo VI, s/nº - Centro
68.830-000 / Ponta de Pedras – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.022537/2014-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13617/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 18/06/2018, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3061337** e o código CRC **881FDE5C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23474/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.022537/2014-57 - Nº SEI: 3061337

Correspondência Eletrônica - 3075254

Data de Envio:
18/06/2018 15:14:14

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
pe.carlindopinho@hotmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.022537/2014-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3061337.html
Nota_Tecnica_3061129.html

Para Dra. Bonia Oliveira Mota
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.022537/2014-57**

Referências: Ofício n° 23.474/2018/SEI-MCTIC e Nota Técnica n° 13.617/2018/SEI-MCTIC.

Prezada Coordenadora,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, vem através deste, encaminhar à Vossa Senhoria, documentação exigida pela Nota Técnica em referência, visando o cumprimento das exigências para a Renovação da Outorga do referido Serviço, no período de 09/10/2013 a 09/10/2023.

Sobre copia da licença de funcionamento da estação, informamos que está em fase de licenciamento.

Nestes termos, pede deferimento,

Ponta de Pedras (PA), 25 de junho de 2018.

Carlindo Pinho de Souza
Presidente

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição	
CNPJ:	02.858.045/0001-27	***CEP da sede:*** 68.830-000
Endereço da sede:	Praça Papa Paulo VI, S/Nº - Centro - Ponta de Pedras/PA	
E-mail de contato:	radiofmitaguary92.5@hotmail.com	
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:	09/10/2013 a 09/10/2023	
Localidade da renovação:	**São Sebastião da Boa Vista**	***UF:*** PA

Eu, **Carlindo Pinho de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 354.646.402-82, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

Petição (3169518) SEI 01250.040126/2018-75 / pg. 2

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

(j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Boulmiro Pinho de Souza
Assinatura do Representante Legal

REGISTRADO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, das quinze às dezoito horas no Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na sede da Fundação Itaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, S/N° -Centro - CEP: 68830-000, reuniram-se os membros da Diretoria atual e seus demais membros, na presença de D. Teodoro Mendes Tavares, Bispo da Diocese de Ponta de Pedras - PA, com a finalidade de realizar a Assembleia Geral Extraordinária para Eleição da nova Diretoria para o triênio 2017 - 2020. A reunião foi presidida pelo então Presidente da Fundação, senhor Carlindo Pinho de Souza e secretariado pelo senhor Marcel Tadeu Pimentel Martins. Tomando a palavra, o senhor Carlindo Pinho de Souza, Presidente da Assembleia Geral, deu por iniciados os trabalhos fazendo a chamada dos presentes, conforme o Estatuto da Fundação Itaguary de Comunicação. Observando haver quorum para a realização da Eleição da Nova Diretoria, foram reeleitos para um período de três anos os membros a seguir: Presidente: **CARLINDO PINHO DE SOUZA**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF 354.646.402-82, RG 1958692/SEGUP-PA, para Diretor Administrativo e Financeiro: **VALOIS ANGELO DALGASTAGNE**, residente na Passagem São João, s/n, no município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, professor aposentado, CPF 252.338.150-87 e RG 3949880, para Diretor de Planejamento: **MATEUS TAVARES DOS SANTOS**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF 366.960.642-49 e RG 18052-37 e por fim eleito para Diretor de Programas Educativos e Culturais: **EDILENO RIBEIRO FÉLIX**, residente na Praça Paulo VI, s/n, no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, ministro religioso, CPF 623.632.122-15 e RG 3422386. Finalmente o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária agradeceu a todos os presentes pela contribuição e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, cabendo a mim, Marcel Tadeu Pimentel Martins, como Secretário da Assembleia Geral Extraordinária, lavrar, assinar e fazer assinar a presente Ata.

Ponta de Pedras/PA, 20 de dezembro de 2017

Diretor Presidente: Carlindo Pinho de Souza

Diretor Administrativo e Financeiro: Valois A. Dalcastagné

Diretor de Planejamento: Mateus Tavares dos Santos

Diretor de Programas Educativos e Culturais: Edileno Ribeiro Felix

Secretário da Assembleia Geral: Marcel Tadeu Pimentel Martins

ANOTAÇÕES DE MATRICULA, REGISTRO E AVERBAÇÃO
Apresentado hoje em 28/12/17 Vias 03 (três)
PROTOCOLO: Livro A-2 Fls: 93-v Nº 2037
MATRÍCULA: Livro Fls: Nº
REGISTRO: Livro A-2 Fls: 123 Nº 527
AVERBAÇÃO: Livro Fls: Nº
Ponta de Pedras-PA, 28 de dezembro de 2017
Mônica de Lima Araújo Lobato
Tabeliã Oficial

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PONTA DE PEDRAS

Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras
Procedimento de Jurisdição Voluntária: nº. 001/2016
Objeto: Aprovação do Estatuto da Fundação de Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição
Interessada: Fundação de Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

DECISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuidam os autos de Procedimento de Jurisdição Voluntária, pela qual a,**Fundação de Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** qualificada nos autos, nos moldes do artigo 1203 do Código de Processo Civil, submete ao Ministério Público, a proposta de alteração estatutária, conforme documento acostado às fls.

Juntou documentos:

a)Ata de Reunião Extraordinária da eleição da nova diretoria;
b)Ata da Assembleia extraordinária para definição do nome, realizada no dia 16 de março de 2015, com aprovação unânime, das alterações sugeridas;
c) Estatuto Atual;
d) Estatuto com a Proposta de Alteração;
e)Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador

Essa, a suma dos fatos.

É sabido que, por força dos artigos 127 e 129 da CF/88, c/c com o art. 66 do CC/02, cabe ao Ministério Público, defesa do patrimônio público e dos interesses sociais, o velamento das Fundações.

Sabe-se também que por disposição da lei processual civil, notadamente do artigo 764 do NCPC[1], cabe ao Ministério Público aprovar ou não a alteração estatutária da entidade fundacional requerida em procedimento de jurisdição voluntária.

O art. 67 do CC[2]estabelece as condições legais para que haja aprovação legal das alterações estatutárias do ente fundacional, quais sejam: ***a) a observância de quórum legal mínimo***

[1] Art. 764 do CPC – O juiz decidirá sobre a aprovação do estatuto das fundações e de suas alterações sempre que o requeira o interessado, quando. **I. ela for negada previamente pelo Ministério Pùblico ou por estes forem exigidas modificações com as quais o interessado não concorde.**
[2] Art. 67 do CC – Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:
I- seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação;
II- não contrarie ou desvirtue o fim desta;

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PONTA DE PEDRAS

de 2/3 (dois terços) dos órgãos competentes para gerir e representar a fundação; b) que as alterações não contrarie ou desvirtue o fim da entidade fundacional e; c) a aprovação pelo órgão do Ministério Público.

As condições supracitadas devem ocorrer simultaneamente, a falta de quaisquer uma, impõe-se sua denegação.

Compulsando-se as proposições descritas, em anexo, o Ministério Público entendeque asalterações do novo estatuto da Fundação de Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição atendem as disposições da legislação em vigor.

Ante as razões acima expostas, o Ministério Público manifesta-se pela **PROCEDÊNCIA** do pedido para aprovar as alterações da **FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

Dê-se ciência ao interessado.

Ponta de Pedras (Pa), 14 de setembro de 2016.

Afonso Jofrei Macedo Ferro
Promotor de Justiça de Ponta de Pedras

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 006.977.315

CARTÓRIO R. MA... C. TABELIA... PONTA DE PEDRAS - PARÁ

Protocolado: 1986 fls. 79 v
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PONTA DE PEDRAS - PARÁ
Protocolado sob Registro de Pessoas Jurídicas - LIVRO A
Nº 02 Fls. 92 v Nº 985
Averbação: Livro — Fls. — Nº —
Ponta de Pedras, 15 de 11 de 2016

III- seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, entidade jurídica de direito privado, com sede à Praça Papa Paulo VI, s/n, na Cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi criada no dia 16 (dezesseis) de Dezembro do ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), mediante escritura pública lavrada no Cartório Raimundo Malato, livro nº 75 fl 31, registrada no livro 34, fl 11 do mesmo cartório, tendo como entidade instituidora a Diocese de Ponta de Pedras.

Paragrafo Primeiro: Passa-se a usar como nome usual **FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO**, ou mesmo neste Estatuto somente FUNDAÇÃO, sendo equivalente no modo do direito a **FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

Paragrafo Segundo: A FUNDAÇÃO pertence à Diocese de Ponta de Pedras

Paragrafo Terceiro: A FUNDAÇÃO permite-se constituir, se for necessário, filiais nos municípios onde estabelecer emissoras de radiodifusão, a saber, Ponta de Pedras, Muaná, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Curralinho, todos estes municípios pertencentes ao Estado do Pará.

Art. 2º A FUNDAÇÃO tem por finalidade promover e incentivar a formação educacional, cultural, moral e religiosa do povo, através da radiodifusão de sons, imagens e de outros meios de comunicação que por acaso venha a implementar na forma da lei.

Art. 3º A FUNDAÇÃO é uma entidade jurídica de direito privado, de duração ilimitada e nos termos das outorgas de permissão e de concessão (Outorga Nº 162 de 11/10/99; Decreto legislativo Nº 147 de 25/05/01), serão prestados serviços de radiodifusão e imagens com fins exclusivamente educativos. Submetendo-se sempre ao código brasileiro de telecomunicações, pelas leis subsequentes e seus regulamentos e, em especial pelo contrato de concessão, celebrado entre a **UNIÃO** e a **FUNDAÇÃO**.

Petição (3169520) SEI 01250.040126/2018-75 / pg. 7

Art. 4º Farão parte deste estatuto as seguintes diretrizes:

a) O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

b) Será mantida à disposição do ministério da educação, a programação produzida, para fins de veiculação e emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios, e da união.

c) Que a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de primeiro e segundo graus e faculdades do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação mediante convênios e/ou acordos a ser firmado entre as partes.

CAPITULO II

DAS ÁREAS E ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º A FUNDAÇÃO exercerá as suas funções nas áreas de atuação devidas, mediante o serviço de Radiodifusão e/ou imagens, mediante instalação de estações de Rádio, TVs e outros meios nos municípios que compõem o território da Diocese de Ponta de Pedras, a saber, Ponta de Pedras, Muaná, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Curralinho.

Art. 6º Os órgãos de comunicação de massa desta **FUNDAÇÃO** executarão sua programação sem finalidade comercial e através de programas voltados para a formação cultural e educativa.

Art. 7º Em consequência do disposto no artigo anterior, os resultados operacionais obtidos em cada exercício financeiro reverterão sempre para o custeio e os investimentos que se fizeram necessários para que a **FUNDAÇÃO** possa aperfeiçoar o desempenho de suas diversas áreas de atuação.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 8º O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído de todos os bens indicados na escritura de constituição da **FUNDAÇÃO**, conforme consta mencionado no artigo 1º

Petição (3169520) SEI 01250.040126/2018-75 / pg. 8

deste estatuto e aqueles que a **FUNDAÇÃO** vier a adquirir, além das rendas de bens ou serviços prestados, doações, convênios com entidades privadas ou governamentais.

Art. 9º A alienação, a permuta ou a incidência de quaisquer ônus sobre o patrimônio da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser feitas mediante aprovação do Conselho Curador em reunião com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros, ouvido previamente o Conselho Fiscal, com anuência do Bispo da Diocese de Ponta de Pedras e do Ministério Público.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A administração da **FUNDAÇÃO** será exercida através de:

a) Presidente
b) Conselho Curador
c) Conselho Fiscal
d) Conselho de programação
e) Diretor Administrativo e Financeiro
f) Diretor de Planejamento
g) Diretor de programas Educativos e Culturais
h) Diretor Secretário;

Paragrafo Primeiro: Serão todos brasileiros conforme os termos constitucionais, com mandatos de três anos, previamente submetidos com poder concedente, como determina a lei, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Paragrafo Segundo: A diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terço) de seus membros, sempre que necessário.

Paragrafo Terceiro: As vagas que se verificam na Diretoria, sejam a que título for, serão preenchidas pelos restantes membros da Diretoria, até a designação do respectivo substituto.

Paragrafo Quarto: A Diretoria funcionará em regime de colegiado formado

a) Pelo Presidente

Petição (3169520) SEI 01250.040126/2018-75 / pg. 9

b) Diretor Administrativo e Financeiro
c) Diretor de Planejamento
d) Diretor de Programas Educativos e Financeiros
e) Por um membro do Conselho Curador;

Art. 11º compete a **DIRETORIA:**

a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
b) Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
d) Elaborar os regimentos internos dos departamentos;

Art. 12º A presidência da **FUNDAÇÃO** será exercida pelo Bispo da Diocese de Ponta de Pedras ou em caso de impedimento, por quem o substitui; também pode ser presidente da Fundação um membro do clero incardinado na Diocese de Ponta de Pedras.

Paragrafo único: Caso o Presidente da Fundação não seja o Bispo da Diocese de Ponta de Pedras, este nomeie o Presidente.

Art. 13º Ao **PRESIDENTE** compete:

a) Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Curador;
b) Designar o Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação.
c) Designar os assessores especiais ou ocupantes de cargos técnicos de que necessitar a FUNDAÇÃO;
d) Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele;
e) Nomear os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FUNDAÇÃO;
g) Contratar advogado e nomear procuradores quando se fizer necessário;
h) Designar os substitutos dos diretores em seus impedimentos;

Art. 14º Composição do Conselho Curador - o Conselho Curador é o colegiado superior da **FUNDAÇÃO**. È constituído de 05 (cinco) membros, todos nomeados pelo presidente, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser recondüzidos para mais um mandato, sendo 04 (quatro) membros nomeados e o Presidente da **FUNDAÇÃO** como membro nato.

Escritório em Ponta de Pedras:
Praça Papa Paulo VI S/N, Centro
CEP: 68830-000 Fone:-(91 3777-1572
CNPJ: 02.858.045/0001-27-INSC. Munic.0150500700131

Paragrafo Primeiro: O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da **FUNDAÇÃO** que deverá exercer o voto de desempate nas reuniões.

Paragrafo Segundo: As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas por conselheiro nomeado pelo Presidente.

Paragrafo Terceiro: O Conselho Curador se reunirá em caráter ordinário ao menos 02 (duas) vezes ao ano por convocação do Presidente da **FUNDAÇÃO** e em caráter extraordinário por convocação do Presidente ou pela maioria de 2/3 de seus membros.

Paragrafo quarto: A convite do presidente, o diretor Administrativo e Financeiro poderá participar das reuniões do Conselho Curador para prestar contas, emitir pareceres técnicos ou discutir propostas, mas não terá direito de voto ativo nem passivo.

Paragrafo quinto: Será afastado automaticamente o membro do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificável.

Art. 15º Compete ao **CONSELHO CURADOR:**

a) Aprovar os relatórios e os balanços financeiros da **FUNDAÇÃO**;
b) Decidir, por proposta da Diretoria, sobre aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis e aplicação ou reaplicação de recursos financeiros;
c) Aprovar pelo voto de 2/3 dos conselheiros os projetos de alteração deste estatuto, apresentados pelo Presidente ou pela Diretoria;
d) Fazer uma avaliação pelo menos anual da programação dos meios de comunicação da **FUNDAÇÃO** e sugerir mudanças, se for necessário;

Paragrafo Único: Nas reuniões em que for avaliada a programação poderá ser facultada a presença de representantes de ONG's, universidades e organizações ligadas à educação e a cultura com influência direta na região.

Art. 16º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente, todos brasileiros com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos para mais 01(um) mandato.

Art. 17º Compete ao **CONSELHO FISCAL:**

a) Emitir parecer sobre os balancetes quadrimestrais, o balanço anual e outras prestações de contas da **FUNDAÇÃO**, para apreciação pelo Conselho Curador;

Petição (3169520) SEI 01250.040126/2018-75 / pg. 11

b) Examinar os documentos e livros de escrituração da **FUNDAÇÃO;**
c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens pertencentes à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação do Presidente da **FUNDAÇÃO** ou por maioria de 2/3 dos seus membros.

Art. 18º Compete ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**

a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
b) Exercer a gestão operacional, administrativa e financeira da **FUNDAÇÃO**, inclusive contratação e dispensa de pessoal, manutenção e/ou compra de equipamentos e material de consumo;
c) Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da **FUNDAÇÃO;**
d) Autorizar as despesas relativas à operacionalidade da **FUNDAÇÃO** e o seu pagamento;
e) Representar a **FUNDAÇÃO** junto aos órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, ONG's e entidades educativas e culturais com as quais a **FUNDAÇÃO** possa e /ou deva se relacionar;
f) Estabelecer a programação dos meios de comunicação da **FUNDAÇÃO**, supervisioná-la e zelar pelo seu caráter educativo e social;
g) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes quadrimestrais e anuais de cada exercício.

Art. 19º Compete ao **DIRETOR DE PLANEJAMENTO:**

a) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro nas suas ausências ou impedimentos.
b) Juntamente com os demais membros da Diretoria, elaborar o plano de ação da **FUNDAÇÃO** para cada exercício e acompanhar sua execução.

Art. 20º O Conselho de **PROGRAMAÇÃO** é o órgão de apoio e assessoramento da Fundação; integram o Conselho de Programação, o Presidente, os Diretores da Fundação, e três membros da área de educação, todos brasileiros designados pelo presidente da mesma.

Escritório em Ponta de Pedras:
Praça Papa Paulo VI S/N, Centro
CEP. 68830-000 Fone:-(91 3777-1572
CNPJ: 02.858.045/0001-27-INSC. Munic.0150500700131

Paragrafo único: a substituição dos membros do conselho de programação, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e ainda, nos impedimentos legais, será feita sempre pelos suplentes designados pelo presidente da Fundação.

Art. 21º Competência do Conselho de **PROGRAMAÇÃO:**

a) Analisar os programas educativos das emissoras pertencentes a Fundação;
b) Assessorar a diretoria na elaboração das diretrizes gerais das emissoras, pertencentes a Fundação;
c) Promover intercâmbio de programação com SINRED- Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa;
d) Definir a programação a ser apresentada à aprovação do SINRED- Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa;
e) Promover e avaliar a programação cultural e educativa das emissoras pertencentes a Fundação;
f) Avaliar em conjunto com as entidades educacionais a programação educativa-cultural, em veiculação nas emissoras pertencentes à Fundação.
g) Estudar, em conjunto com as entidades educacionais, as necessidades que devem receber apoio em radiodifusão.

Primeiro Paragrafo - O conselho de programação se reunirá em caráter ordinário uma vez por mês, e em caráter extraordinário sempre que for necessário para análise das matérias referente a programação das emissoras que pertencem a Fundação;

Segundo Paragrafo - As decisões do Conselho de Programação serão tomadas por maioria simples, lavradas em ata e encaminhada a diretoria da Fundação para as definidas providências;

Terceiro Paragrafo - Poderão participar das reuniões do Conselho de Programação, a convite, técnicos de notória competência, para prestar assessoramento, porém, sem direito a voto em assuntos de sua especialidade.

Art. 22º Compete ao **DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS:**

a) Zelar para que a **FUNDAÇÃO** cumpra os princípios que rege este estatuto na área de atuação da mesma.
b) Acompanhar, em toda área de abrangência da **FUNDAÇÃO,** as programações educativas e culturais executadas pela **FUNDAÇÃO.**

Petição (3169520) SEI 01250.040126/2018-75 / pg. 13

c) Apresentar relatório anual das programações educativas e culturais executadas pela **FUNDAÇÃO.**

Art. 23º. - Compete ao **Diretor Secretário** secretariar a Fundação em todos os seus atos.

Paragrafo Único: O Diretor Secretário será nomeado pelo Presidente da Fundação e exonerado a partir do não comprimento de suas funções;

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 24º. - O exercício social tem a mesma duração do ano civil.

Art. 25º. - Os resultados positivos do exercício social serão reaplicados, de acordo com proposta da Diretoria e decisão do Conselho Curador.

Art. 26º. - O relatório da diretória, o balanço patrimonial e resultados, depois de aprovados pelo Conselho Curador serão encaminhados ao representante do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - A FUNDAÇÃO não remunera o seu Presidente, nem o Diretor Administrativo e Financeiro, nem os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções.

Art. 28º. - A FUNDAÇÃO não distribui lucros, benefícios ou vantagens de qualquer natureza aos seus membros.

Art. 29º. - Os membros da Diretoria, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não respondem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações jurídicas da **FUNDAÇÃO.**

Escritório em Ponta de Pedras:
Praça Papa Paulo VI S/N, Centro
CEP: 68830-000 Fone:-(91 3777-1572
CNPJ: 02 858.045/0001-27-INSC. Munic.0150500700131

Art. 30º. - Seus administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

Art. 31º. - Na programação dos meios de comunicação da **FUNDAÇÃO** será permitida a participação de estabelecimento de ensino superior e médio, dos municípios situados nas áreas de atuação da **FUNDAÇÃO**, mediante convênios ou acordos de cooperação.

Art. 32º. - O Estatuto da Fundação somente poderá ser modificado por decisão do Conselho Curador, com votação de 2/3 (dois terços) de seus membros e previa autorização do poder concedente.

Art. 33º. - A Fundação só poderá ser extinta em assembleia com a presença de pelo menos 2/3 (dois terço) da diretoria administrativa, com parecer do representante do Ministério Público e do Bispo da Diocese de Ponta de Pedras. São declarados EXTINTOS a partir da aprovação e registro cartorial do presente estatuto, todos os efeitos e determinações sobre a **FUNDAÇÃO.**

Art. 34º. - A Fundação é uma entidade Jurídica de direito privado de duração ilimitada, podendo, no entanto, ser extinta, seja por determinações legais, seja por inadimplemento de suas finalidades conforme o art. 3º e Inciso a, do Art. 4º deste estatuto.

Art. 35º. - Uma vez extinta a **FUNDAÇÃO,** todo o seu patrimônio será revertido em favor da Diocese de Ponta de Pedras, na qualidade instituidora da Entidade.

Art. 36° Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

Carlindo Pinho de Souza
CARLINDO PINHO DE SOUZA
Presidente
CPF: 354.646.402-82

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
Série H

CARTÓRIO R. MALATO
PONTA DE PEDRAS - PARÁ
Anotações do Registro de Pessoas Jurídicas - LIVRO A
REGISTRO: Liv. A-2 Fls. 93 Nº 486
AVERBAÇÃO: Liv. — Fls. — Nº —
Ponta de Pedras-PA, 25 de 11 de 2013

Rosangela Malato Freitas
Tabeliã e Oficial
CIC. 428.531.842-34

Cartório R. Malato
Praça Papa Paulo VI S/N, Centro
CEP: 68.480-000 Ponta de Pedras - (91 3777-1572
CNPJ: 12.858.045/0001-27-INSC. Munic.0150500700131

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ALVARENGA E GUEDES EDUCACIONAL LTDA. E A FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

A Alvarenga e Guedes Educacional Ltda., Universidade de São Paulo, portaria de Nº 229/02/04/2018, CNPJ 12.985.141/0001-90, Localizada na Rodovia Augusto Montenegro, Nº 61, Loteamento Morada Nova II – Bairro: Coqueiro – Belém – Pará, CEP: 66823-070, atuante com o Polo UNICID Localizado na Travessa Capitão João Tavares S/Nº - Bairro: Centro – CEP: 68830-000 – Ponta de Pedras/ PA, neste ato representada por Stanley Oliveira de Alvarenga, brasileiro, solteiro, residente no Conjunto Maguary, Alameda 11, Casa Nº 21, Bairro: Coqueiro – Belém – Pará, CEP: 66823.073 e de outro lado a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, CNPJ n° 02.858.045/0001-27, sediada na Praça Paulo VI, S/Nº - Centro - CEP: 68.830-000 - Ponta de Pedras/PA, aqui neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Carlindo Pinho de Sousa, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente na Avenida Coronol Monfredo, no Município de São Sebastião da Boa Vista - PA, portador do RG 1928692, órgão emissor SEGUP-PA e CPF: 354.646.402-82, resolvem celebrar o presente CONVENIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, de acordo com as normas da Lei. 8666/93 e suas alterações, IN n° 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação no sentido de fornecimento de suporte pedagógico e técnico na edição de programas educativos da Rádio em Frequência Modulada, pela Alvarenga e Guedes Educacional Ltda., para que esta veicule e divulgue os seus programas, ações, projetos e serviços no sistema de radiodifusão educativa e forneça o suporte educacional na elaboração e edição de programas de cunho sócio – educativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. Na execução do objeto deste Convenio caberá à Universidade Cidade de São Paulo:

a) Agenciar todos os atos e ações indispensáveis para que se concretize o objetivo do presente convenio, cumprindo todas e demais cláusulas;

b) A entrega em tempo hábil e no formato adequado do conteúdo dos programas que serão veiculados na programação da rádio, para a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição;

c) Observar e cumprir a legislação que regulamenta o serviço de radiodifusão com finalidade educativa;
d) Dar todo o apoio necessário, fornecendo as informações imprescindíveis à satisfeita realização da presente proposta;
e) Trabalhar integrada com a Conveniada, visando o interesse maior que é informação cultural e educativa para a sociedade;
2.2. No cumprimento do objeto deste Convenio caberá a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição:
a) Promover todos os atos e ações indispensáveis para que se concretize o objetivo do presente convenio, cumprindo todas e demais cláusulas;
b) Cumprir a grade de programação acordada com a Universidade Cidade de São Paulo, salvo em casos fortuitos ou de força maior e veicular na integra os programas por esta produzidos, respeitando o seu conteúdo.
c) Abrir espaço em sua programação para que a CONVENENTE veicule cursos, programas e informações de caráter educativo, através, de seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com a sua atividade educacional.
d) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da CONVENENTE, sem nenhum ônus.

Parágrafo Único. No cumprimento das obrigações mútuas, as compartilhes acordam que o desempenho das atividades objeto deste Convenio não gera nenhum vínculo empregatício ou quaisquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

O presente instrumento não representa nenhum tipo de ônus financeiro para as partes conveniadas, não sendo devido nenhum valor a titulo de pagamento pela execução, salvo nos casos em que a Universidade Cidade de São Paulo necessite contratar da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, serviços para elaboração, produção e edição de programas, incluindo os serviços necessários de profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

O Pessoal empregado na execução de atividades inerentes ao presente Convenio, permanecerá com a mesma vinculação a seus Órgãos de origem, na forma do art. 8, inciso II da IN n° 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

A Universidade Cidade de São Paulo indica como Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Convenio e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, o Professor Valéria de Alvarenga Pantoja, Mantenedora do Polo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convenio poderá ser resilido de comum acordo entre os participes ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro participe, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros entre as Convenentes, sendo que não poderá haver prejuízo párea as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência e 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura. Esse prazo poderá prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo sem, contudo, modificar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As dúvidas, controvérsias e litígios oriundos do presente Convenio, serão dirimidos na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convenio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas.

Ponta de Pedras(PA), 08 de Junho de 2018.

Stanley Oliveira de Alvarenga
Alvarenga e Guedes Educacional Ltda

Carlindo Pinho de Sousa
Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazaré Monteiro Alves
RG: 2746098

Marinéia Morais da Silva
RG: 5660830

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Mônica de Lima Araújo Lobato
Oficial

(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CERTIDÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO usando das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo os livros e demais papeis deste Cartório, achou-se lançado às fls. **75 do Livro de Notas nº 31**, a Escritura Pública do teor seguinte: ESCRITURA Pública de constituição pela DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS, da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, cumulada com doação de bens móveis e imóveis pela instituidora, a qual é representada pelo Bispo Diocesano D. Ângelo Maria Rivato, e pelos membros Padre Manoel Genî Pelaes Monteiro e Ester Maria Tavares de Alencar. SAI B A M quantos este Público Instrumento de venda e compra de terreno virem que que aos dezesseis (16) dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), da Era Cristã, nesta cidade de Ponta de Pedras, sede do Município e Comarca do mesmo nome, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em Cartório, sito à Travessa Princesa Isabel n.º 223, no prédio do Fórum denominado Desembargador Fulgêncio da Rocha Vianna, perante mim Tabelião, compareceu a **DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS,** entidade Religiosa da Igreja Católica, neste ato representada pelo Bispo Diocesano e Presidente do Colégio dos Consultores e do Conselho de Economia da Diocese, D. **ANGELO MARIA RIVATO,** brasileiro naturalizado, sacerdote católico, portador da Carteira de Identidade n ° 66.160-SSP/PA., e do Cartão do CIC=MF 008.434.582/91, e pelos membros Padre **MANOEL PELAES MONTEIRO,** brasileiro, solteiro, portador do Cartão do CIC=MF **N ° 119.895.302/06, e ESTER MARIA TAVARES DE ALENCAR,** brasileira, dona de casa, casada, portadora do Cartão do CIC=MF N ° 004.300.802/04, casada, todos residentes nesta cidade e pessoas do meu conhecimento do que dou fé. E, pela mesma Outorgante, representada pelo Conselho acima identificado, me foi dito declarado que, pela presente Escritura e nos melhores termos de direito, constitui, como constituída fica a partir desta data a **FUNDAÇÃO RÁDIO FM ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, com sede e Foro na comarca de Ponta de Pedras, cuja finalidade principal é a formação educacional, cívica, moral e cultural da sociedade, através da divulgação escrita e falada, sob inteira administração e responsabilidade da instituidora e proprietária, a qual, resolveu doar-lhe desde já, e especialmente, na forma do art. ° 24 do Código Civil brasileiro, os bens a seguir relacionados,1) - **U M PRÉDIO** de dois (02) pavimentos em alvenaria, contendo duas salas, sendo a primeira, no andar térreo com quarenta e nove metros e trinta e cinco centímetros quadrados (49,35,m2), e a segunda no anda superior com cinquenta e quatro metros e cinco centímetros quadrados (54,05m2), edificado em terreno próprio que mede quatro metros e setenta centímetros de frente por vinte e dois metros de fundos (4,70mx22,00m), encravado na área global situado à Praça Papa Paulo VI s/n., e que foi adquirido pela Outorgante por meio de doação que lhe fez a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, nos termos da Escritura Pública do dia 19 de maio de 1976, lavrada às fls. 172 do Livro e Notas n ° 67 do ex-Tabelião Edward de Araújo Malato Ribeiro, desta cidade. 2) - móveis e utensílios destinados ao funcionamento da rádio, constantes do seguinte: equipamento de som 3xl com microfone; um rádio transmissor; uma torre; uma máquina elétrica; um arquivo de aço; um aparelho de ar condicionado; uma estante em madeira de lei; uma mesa com cadeiras e material de expediente, bens esses, que ficarão sob inteira administração da Outorgante doadora, que se obriga a fazer esta doação firme e valiosa e a responder pela evicção de direto e para isso for chamada a

autoria, pondo a Outorgada Donatária à salva de quaisquer dúvidas e contestações futuras. - Assim o disseram, outorgaram do que dou fé. - Assim o disseram, outorgaram, do que dou fé; pediram-me esta Escritura que ouviam ler, acharam conforme, aceitaram e assinam perante mim, (rúbrica) tabelião que escrevi subscrevi e assino. Ponta de Pedras, 16 de dezembro de 1997. (aa) Manoel Pelaes Monteiro. Ester Maria Tavares de Alencar. Era o que se continha da Escritura transcrita de seu próprio original ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos trinta (30) dias do mês de maio de 2018.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
PONTA DE PEDRAS, 30 DE MAIO DE 2018.

Mônica de Lima Araújo Lobato
Tabeliã Oficial
CPF: 720.444.382-91

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
CERTIDÃO
Série: H
Nº 001.145.104

MÔNICA DE LIMA ARAÚJO LOBATO TABELIÃ
Lei 824
PONTA DE PEDRAS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Ponta de P.
05 132 436/0001-58
Setor de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27
ENDEREÇO: PRAÇA PAPA PAULO VI, SN – CENTRO
VALIDADE: 31/12/2018

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no uso de suas atribuições que lhe confere, certifica que nesta data, a entidade acima qualificada, encontra-se em situação regular perante este órgão.

Ponta de Pedras (PA), 26 de Janeiro de 2018.

MARISTELA MARTINS TAVARES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Antonio Malato nº 32-Centro
Ponta de Pedras – Marajó – Pará – CEP: 68830-000

CNPJ: 05.132.436/0001-58

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição	
CNPJ: 02.858.045/0001-27	***CEP da sede:*** 68.830-000	
Endereço da sede:	Praça Papa Paulo VI, S/Nº - Centro - Ponta de Pedras/PA	
E-mail de contato:	radiofmitaguary92.5@hotmail.com	
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:	09/10/2013 a 09/10/2023	
Localidade da renovação:	**São Sebastião da Boa Vista**	***UF:*** PA

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Antonio Rogério Quaresma da Costa
Nº de registro no CREA:	13.554D PA
E-mail de contato:	rcosta309@gmail.com

Eu, Antonio Rogério Quaresma da Costa, inscrito no CPF sob o nº 612.003.282-72, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

Antonio Rogério Q. da Costa
Engº Eletricista
CREA: 13.554D PA

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Antonio Rogério Q. da Costa

Antonio Rogério Quaresma da Costa
Profissional Habilitado

De acordo.

Carlindo Pinho de Souza

Carlindo Pinho de Souza
Presidente

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Avenida das Acácias, S/Nº - Bairro Centro

Município:	São Sebastião da Boa Vista	***UF:***	PA	***CEP:***	68820-000
Coordenadas geográficas:		Latitude: 01° 43' 06" 00" S		***Canal/ Frequência:***	263/100,5 Mhz
		Longitude: 49° 31' 40" 00" W		***Classe:***	B2

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema irradiante:	Fabricante: Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda
	Modelo: MT-FMA-04
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical (X) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (°NV): 240°
	Nº de elementos: 04
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 54 metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
	Modelo:LCF78-50JA
Transmissor principal:	Fabricante: Lys Electronic Ltda
	Modelo:LT-1KW-FMT
	Potência de operação (kW): 1,0
	Homologação: 00489-03-00328
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	Sim

ESTÚDIO

Endereço: Avenida das Acácias, S/Nº - Bairro Centro

Município:São Sebastião da Boa Vista UF: PA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Antonio Rogério Q. da Costa
Engº Eletricista
CREA: 13.554D PA

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20180302959

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA** RNP: **150086973-2**

2. Contratante

Contratante: **FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** CPF/CNPJ: **02.858.045/0001-27**
PRAÇA PAPA PAULO VI Nº: **S/Nº**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **PONTA DE PEDRAS** UF: **PA** CEP: **68830000**
País: **Brasil**
Telefone: Email:
Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R$ 1.200,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** CPF/CNPJ: **02.858.045/0001-27**
AVENIDA DAS ACÁCIAS Nº: **S/Nº**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA** UF: **PA** CEP: **68820000**
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0** **Longitude: 0**
Data de Início: **25/06/2018** Previsão de término: **25/06/2018**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- DECLARO QUE ESTOU CUMPRINDO AS REGRAS DE COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACA LEGÍVEL E VISÍVEL AO PÚBLICO ENQUANTO DURAR A EXECUÇÃO DA OBRA, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL 5.194/66.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Sebastião da Boa Vista, 25 de Junho de 2018
Local data

Antonio Rogério Q. da Costa
ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA - CPF: 612.003.282-72

Marlindo Pinho de Souza
FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - CNPJ: 02.858.045/0001-27

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 82,94** Pago em: **26/06/2018** Nosso Número: **4382139**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9ZDB0
Impresso em: 28/06/2018 às 09:01:21 por: , ip: 177.64.152.159

CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará
CNPJ: 05.065.511/0001-05
Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA
CEP: 66.035-080
Tel: + 55 (91) 3219-3402

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA

CPF/CNPJ
612.003.282-72

Registro CREA
CREA-PA 150086973-2

Endereço
RUA TIRADENTES, 700, APTO 1501
REDUTO - BELÉM - PA - 66053330

Representação numérica: 00190.00009 03046.846006 04382.139170 7 75760000008294

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
1686-1 / 139700-1	30468460004382139-5	25/06/2018	05/07/2018

Parcela	Valor do Documento
1/1	R$ 82,94

Detalhes da Cobrança

ART FAIXA 1 **PA20180302959** **R$ 82,94**

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | Banco 001-9 | **00190.00009 03046.846006 04382.139170 7 75760000008294**

Local de Pagamento
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

Vencimento
05/07/2018

Beneficiário
CREA-PA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Agência / Código Beneficiário
1686-1 / 139700-1

Data Documento	N° do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
25/06/2018	4382139	DM	N	26/06/2018

Nosso Número
30468460004382139-5

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda
	17	R$		X

(=) Valor do Documento
82,94

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.

(-) Desconto

(-) Outras Deduções / Abatimento

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Unidade Beneficiada
CREA-PA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará
05.065.511/0001-05
Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Pagador
ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA / Contratante: FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇ
612.003.282-72
CREA-PA 150086973-2
RUA TIRADENTES, 700, APTO 1501
REDUTO - BELÉM - PA - 66053330

Código de Baixa

Autenticação Mecânica **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

Bradesco

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 26/06/2018

Nome do Banco Destinatário:	*BANCO DO BRASIL S.A.*		
Número de Identificação:	*00190.00009 03046.846006 04382.139170 7 75760000008294*		
Razão Social Beneficiário:			
Nome Beneficiário:			
CPF/CNPJ Beneficiário:			
Razão Social Sacador Avalista:			
CNPJ/CPF Sacador Avalista:			
Instituição Recebedora:	*237*		
Nome Pagador:			
CPF/CNPJ Pagador:			
Data de Vencimento:	*05/07/2018*		
Valor:	*82,94*	**Multa:**	*0,00*
Desconto:	*0,00*	**Juros:**	*0,00*
Abatimento:	*0,00*	**Valor do Pagamento:**	*82,94*
Bonificação:	*0,00*		
Data do Pagamento:	*26/06/2018*	**Hora:**	*08:34:19*
Descrição do Pagamento:	*ART Laudo São Sebastião*		
Debitado da:	*Conta Fácil*		

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente *ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA* , CPF *612.003.282-72* , Agência *2195* - Conta *6342* , da data de pagamento, sob o número de protocolo *0002103.*

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
Xx53LS4q QklpuF#L EgfNYGPs C3cBmZNx M#eBiTVG LURuZ76b dKT71OTD 8cF9TDu*
lyN4dzGq 9i6D46PS ohPBb@o4 RgrCwPf* vNH8xlBx HvN2JhaE D3NjKx4J *eBiYAKI
gnhnbIsN 3QtaNMim nUrWThiO OXaetlEQ DNFA79Sz zs6SBwK? 86312108 01500032
```

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Carlindo Pinho de Souza
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1958692 2VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/09/2007
NOME CARLINDO PINHO DE SOUZA
FILIAÇÃO
LAURIANO PACHECO DE SOUZA
MARIA DAS DORES PINHO DE SOUZA
NATURALIDADE
DATA DE NASCIMENTO
S S BOA VISTA PA 27/02/1968
DOC ORIGEM C.NASC-S S DA BOA VISTA PA
NUM:004869 LIV: 41 FOL:0050
CPF 354646402-82
PARÁ
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº7 116 DE 29/08/83

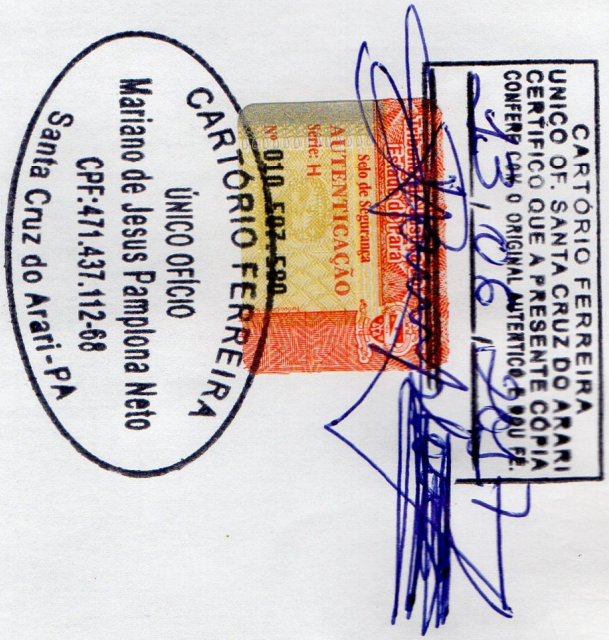
CARTÓRIO FERREIRA
ÚNICO OFÍCIO
Mariano de Jesus Pamplona Neto
CPF:471.437.112-68
Santa Cruz do Arari-PA
CARTÓRIO FERREIRA
UNICO OF. SANTA CRUZ DO ARARI
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO POR FÉ.
AUTENTICAÇÃO
Série: H

CARTÓRIO R. MALATO
ÚNICO OFÍCIO/PONTA DE PEDRAS-PA
AV. DJALMA MACHADO, 215-CENTRO
CNPJ: 07.3[illegible]24/0001-88
Certifico e dou fé [illegible] presente cópia, confere co[illegible] [illegible] belo autêntico esta via.
Ponta de Pedras, 12 de 06 de 2017
Rosângela Malato
Tabelia

CARTÓRIO R. MALATO-ROSANG[illegible]
Lei 82[illegible]
PONTA DE [illegible]RAS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 011.537.943

Petição (3169528) SEI 01250.040126/2018-75 / pg. 29

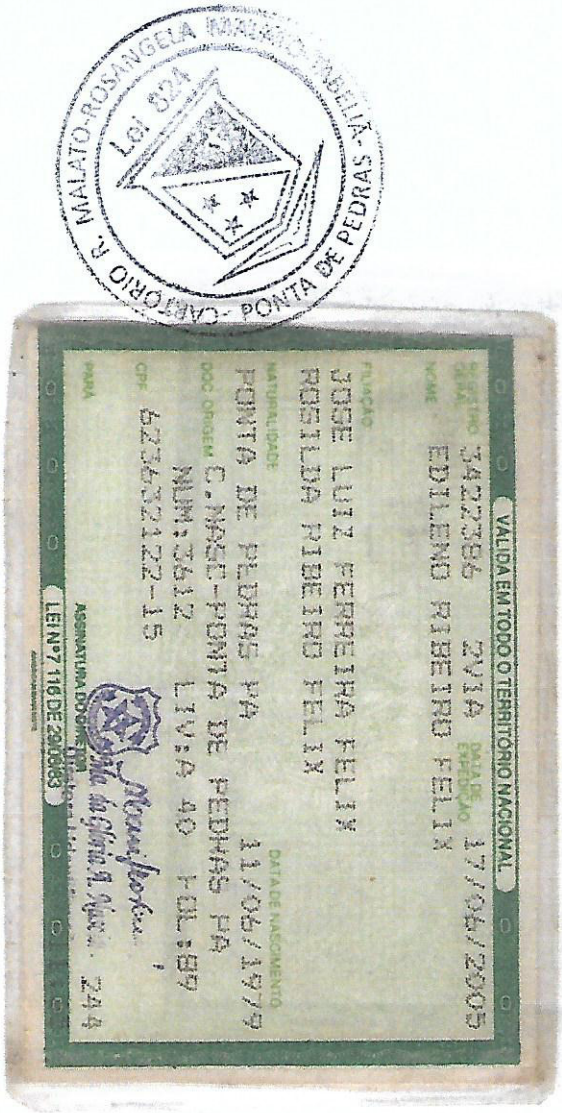
CARTÓRIO R. MALATO-ROSÂNGELA MARIA-PONTA DE PEDRAS
Lei 624
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3422386 2VIA 17/04/2008
EDILENO RIBEIRO FELIX
JOSE LUIZ FERREIRA FELIX
ROSILDA RIBEIRO FELIX
PONTA DE PEDRAS PA
11/06/1979
C.NASC-PONTA DE PEDRAS PA
NUM:3612 LIV:A 40 FOL:89
623633122-15
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
POLICIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Mateus Tavares dos Santos

11.371.277 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
J. J. TEIXEIRA
Mª de Jesus Farias Teixeira
Escrevente Juramentada Autorizada
CNPJ:09.199.737/0001-50
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1805237 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/2015

NOME MATEUS TAVARES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS

DILCEA TAVARES DOS SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CURRALINHO PA 07/09/1970

DOC ORIGEM C. NASC-CURRALINHO PA

NUM:554 LIV:18 FOL:264

CPF

PARÁ

10.027.161 ASSINATURA DO D

LEI Nº 7.116 DE

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 002.663.200

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
J. J. TEIXEIRA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
Confere e declara que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

09 JUN. 2017

Válido somente com o selo de autenticidade

Mª de Jesus Farias Teixeira
Escrevente Juramentada Autorizada
CNPJ:09.199.737/0001-50

CARTÓRIO R. MALATO
ÚNICO OFÍCIO/PONTA DE PEDRAS-PA
AV. DJALMA MA[illegible], 215-CENTRO
CNPJ: 07.[illegible]/0001-86
Certifico e dou f[illegible] a presente cópia,
confere c[illegible] o original pelo autentico
desta via.
Ponta de Pedras, [illegible] de 12 06 2017

Rosângela Malato
Tabella

CARTÓRIO R. MALATO - ROSANGELA MALATO - Lei 824 - PONTA DE PEDRAS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: U
Nº 011.937.944

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3949880 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/07/2016

NOME VALOIS ANGELO DALCASTAGNE

FILIAÇÃO
JOSE SILVIO DALCASTAGNE
ROSALIA VICENTINI DALCASTAGNE

NATURALIDADE NOVA TRENTO SC DATA DE NASCIMENTO 10/02/1946

DOC. ORIGEM MATRICULA UNICA
06846001551992320002705100010675 6

CPF 252233815 0-87

PARÁ 10 841 971

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLICIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Valois A. Dalcastagne

12.152.108 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRES

Petição (31169531) SEI 01250.040126/2018-75 / pg. 32

Para Dra. Bonia Oliveira Mota
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.022537/2014-57**

Referências: Ofício n° 23.474/2018/SEI-MCTIC e Nota Técnica n° 13.617/2018/SEI-MCTIC.

Prezada Coordenadora,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, vem através deste, encaminhar à Vossa Senhoria, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, documento solicitado pela Nota Técnica em referência, visando o cumprimento das exigências para a Renovação da Outorga do referido Serviço, no período de 09/10/2013 a 09/10/2023.

Atenciosamente,

Ponta de Pedras (PA), 15 de agosto de 2018.

Carlindo Pinho de Souza
Presidente

CARTÓRIO R. MALATO
PONTA DE PEDRAS PARÁ
Anotações do Registro Integral e Averbações
PROTOCOLO Livro A 02 Fls. 99 Nº 2048
REGISTRO Livro B 06 Fls. 55 Nº 1879
AVERBAÇÕES Livro — Fls. — Nº —
Ponta de Pedras 14 / 08 / 2018
Elen Lima Fortunato de Azevedo - CPF: 846.508.772-53

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL
Encerrado em 31 de Dezembro de 2017

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			61.846,88
Disponível		48.486,83	
Caixa	48.486,83		
Realizável a curto prazo		13.360,05	
Aplicações Financeiras	13.360,05		
ATIVO NÃO CIRCULANTE			21.545,73
IMOBILIZADO		21.545,73	
Bens e Direitos em Uso	**40.952,00**		
Aparelhos Eletrodomésticos	74,00		
Equip. Audio, Som, Imagem	29.789,00		
Equipamento de Radiofusão	2.360,00		
Outras Máquinas e Equip.	3.600,00		
Computadores e Periféricos	2.921,00		
Aparelhos de Acond. Ventiladores	2.208,00		
(-) Depreciação acumulada	- 19.406,27		
TOTAL DO ATIVO			83.392,61

REGISTRADO

Importa o presente BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em 31 de Dezembro de 2017 em R$ 83.392,61 (Oitenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Ponta de Pedras - PA, 31 de Dezembro de 2017.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda.
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança GERAL
Série: H
Nº 009.120.692
CARTÓRIO MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO Lei 824 PONTA DE PEDRAS

Parecer (3265373) SEI 01250.048155/2018-85 / pg. 2

CARTÓRIO R. MALATO
PONTA DE PEDRAS PARÁ
Anotações do Registro Integral e Averbações
PROTOCOLO Livro A 02 Fls. 99 Nº 2049
REGISTRO Livro B 06 Fls. 55 Nº 1880
AVERBAÇÕES Livro - Fls. - Nº -
Ponta de Pedras 14 / 08 / 2018
Elen Lima Fortunato de Azevedo - CPF: 846.508.772-53

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL
Encerrado em 31 de Dezembro de 2017

PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			4.404,07
Ordenados e Salários a pagar	469,92		
Encargos Sociais	3.165,78		
Impostos e Contribuições	768,37		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			78.988,54
PATRIMÔNIO SOCIAL		78.988,54	
Resultados Acumulados	64.912,07		
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores	- 781,81		
Deficit/Superávit do Exercício	14.858,28		
TOTAL DO PASSIVO			83.392,61

Importa o presente BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em 31 de Dezembro de 2017 em R$ 83.392,61 (Oitenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Ponta de Pedras - PA, 31 de Dezembro de 2017.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

REGISTRADO

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO Lei 824 PONTA DE PEDRAS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança GERAL
Série: H
Nº 009.120.693

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT
Em 31 de Dezembro de 2017

RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS		
Publicidade	3.013,00	
Apoio Cultural	146.429,04	
Outras Contribuições	12.757,00	
RECEITAS FINANCEIRAS		
Rendimentos Aplic. Financeira	714,08	
TOTAL DAS RECEITAS		**162.913,12**
DESPESAS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Pessoal Vínculado	29.995,19	
Pessoal Autônomo	19.226,00	
Encargos Sociais	14.416,64	
Despesas Administrativas	75.752,07	
Despesas Tributárias	1.533,89	
Depreciação e Amortização	5.786,20	
DESPESAS FINANCEIRAS		
Despesas Bancárias	721,10	
Multas e Juros	623,75	
TOTAL DAS DESPESAS		**148.054,84**
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO		**14.858,28**

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2017.

Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

REGISTRADO

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO TABELIÃ Lei 824 PONTA DE PEDRAS

Petição (3265378) SEI 01250.048155/2018-85 / pg. 4

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

DMPL - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENCERRADO EM 31/12/2017

HISTÓRICO	RESULTADOS ACUMULADOS	SUPERAVIT/ DEFICIT	TOTAL
EM 31/12/2016	64.912,07	-	64.912,07
(-) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	587,61	194,20	781,81
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO 2017	-	14.858,28	14.858,28
SALDO EM 31/12/2017	**64.324,46**	**14.664,08**	**78.988,54**

REGISTRADO

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2017.

Carlindo Pinho de Souza

Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda

Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO TABELIA
Lei 824
PONTA DE PEDRAS

Petição (6263579) SEI 01250.048155/2018-85 / pg. 5

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
Em 31 de Dezembro de 2017

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
RECEBIMENTOS	
Publicidade	3.013,00
Apoio Cultural	146.429,04
Outras Contribuições	12.757,00
Receitas Financeiras	714,08
PAGAMENTOS	
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo	- 42.188,30
Pessoal Autônomo	- 19.454,80
Despesas Administrativas	- 76.464,37
Despesas Tributárias	- 821,59
Despesas Financeiras	- 1.344,85
Aquisição de bens e serviços Executados- Programas (Atividades)	-
Outros Pagamentos	-
(=) CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	22.639,21
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Recursos Recebidos pela Venda de Bens	-
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados	-
Aquisição de Bens e Direitos para o Ativo	-
(=) CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES INVESTIMENTO	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Recebimento de Empréstimos	-
Outros Recebimentos por Financiamentos	-
Pagamentos de Empréstimos	-
Pagamentos de Arrendamento Mercantil	-
(=) CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-
(=) AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	22.639,21
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM 31/12/2016	39.207,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM 31/12/2017	61.846,88

REGISTRADO

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2017.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO TABELIA Lei 824 PONTA DE PEDRAS

Petição (3265380) SEI 01250.048155/2018-85 / pg. 6

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ N° 02.858.045/0001-27

NOTAS EXPLICATIVAS ÁS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL:

A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO, entidade jurídica de direito privado, com sede na Praça Papa Paulo VI, s/nº, na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi criada no dia 16/12/1997, ainda com a denominação "Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição". Tem por finalidade promover e incentivar a formação educacional, cultural e religiosa do povo, através da radiodifusão de sons, imagens e de outros meios de comunicação que por acaso venha a implementar na forma da lei.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:
As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de conformidade com as disposições da lei.

NOTA 03 – ATIVO:
3.1- O saldo disponível da entidade totaliza o valor de R$ 61.846,88.
3.2-O imobilizado é registrado ao custo de aquisição. A depreciação é registrada pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a estimativa de vida útil dos bens.

NOTA 4 – PASSIVO:
O presente balanço findo 31/12/2017 obteve um superávit no exercício de R$ 14.858,28.

NOTA 5 – RECEITAS:
Na rubrica "Receita Operacional" está registrado o valor de R$ 162.913,12 que corresponde ao valor total das receitas, auferido com: Publicidade, Apoio cultural, outras contribuições, e rendimentos com aplicação financeira.

NOTA 6 – DESPESAS:
5.1-No ano de 2017 obteve-se um total de despesas no valor de R$ 148.054,84.
5.2-Na rubrica "Despesas com pessoal vinculado" estão incluídos os gastos com salários de funcionários e benefícios.

Ponta de Pedras-PA, 31 de dezembro de 2017.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC/PA 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

REGISTRADO

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA FON... 10 DE AZEVEDO TABELIA Lei 824 PONTA DE PEDRAS

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.858.045/0001-27
Razão Social: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
Endereço: PC PAPA PAULO VI SN / CENTRO / PONTA DE PEDRAS / PA / 68830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2019 a 16/07/2019

Certificação Número: 2019061701515432070007

Informação obtida em 05/07/2019 15:51:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo (4383786) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 1

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:21:02 do dia 01/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/10/2019.
Código de controle da certidão: **D443.E3F4.CEDF.A798**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Anexo (4383786) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 2

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.858.045/0001-27 MATRIZ		**11/11/1998**

NOME EMPRESARIAL	**FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PAULO VI	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.830-000	**CENTRO**	**PONTA DE PEDRAS**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOFMITAGUARY92.5@HOTMAIL.COM	**(91) 3777-1572**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2019** às **15:52:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Anexo (4383786) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 3

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO**

CNPJ: **02.858.045/0001-27**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:52:53 do dia 05/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo (4383786) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 4

Imprimir Voltar

Anexo (4383786) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.858.045/0001-27
Certidão nº: 175314390/2019
Expedição: 05/07/2019, às 15:53:49
Validade: 31/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.858.045/0001-27, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.022537/2014-57

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 02.858.045/0001-27

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Sebastião da Boa Vista/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 263E

Período: 9/10/2013 a 9/10/2023

Entidade possui Licenciamento? Fase 02

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*	PENDENTE

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Petição 3169520
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Petição 3169519 2017 a 2020
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição 3169521 2018 vigência 4 anos
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE 2017 desatualizado
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e	

firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Petição 3169526
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Petição 4383786
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Petição 4383786
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Petição 4383786
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição 4383786
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Petição 4383786
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Entidade fase 3.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Petição 3169526 Petição 3169528 e 3169529 Petição 3169530 Petição 3169531

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**,

Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa, em 08/07/2019, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4383602** e o código CRC **DB8E7BCF**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4383602

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 11233/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.022537/2014-57**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.

ANÁLISE

2. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;
b. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
d. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
e. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
f. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 05/07/2019, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 08/07/2019, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4383719** e o código CRC **A9C469B8**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

<table>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2">( ) Radiodifusão Sonora</td><td>( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de Sons e Imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Canal ou frequência:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade de renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td></tr>
<tr><td colspan="2">A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</td><td>( ) Sim
( ) Não</td><td colspan="2">* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.</td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no

CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 22996/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição -
(CNPJ: 02.858.045/0001-27)
Praça Paulo VI, s/nº - Centro
68.830-000 / Ponta de Pedras – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.022537/2014-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11233/SEI-MCTIC** (4383719) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 05/07/2019, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4383792** e o código CRC **E4128495**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4383792

Correspondência Eletrônica - 4388190

Data de Envio:
08/07/2019 15:54:26

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
RADIOFMITAGUARY92.5@HOTMAIL.COM
pe.carlindopinho@hotmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.022537/2014-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4383792.html
Nota_Tecnica_4383719.html

Para Dra. Bonia Oliveira Mota
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.022537/2014-57.**

Referências: Ofício n° 22996/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC e Nota Técnica n° 11233/2019/SEI-MCTIC.

Prezada Coordenadora,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, vem através deste, encaminhar à Vossa Senhoria, documentação exigida pela Nota Técnica em referência, visando o cumprimento das exigências para a Renovação da Outorga do referido Serviço, no período de 09/10/2013 a 09/10/2023.

.

Nestes termos, pede deferimento,

Ponta de Pedras (PA), 20 de julho de 2019.

Carlindo Pinho de Souza
Presidente

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição		
CNPJ:	02.858.045/0001-27	CEP da sede:	68830-000
Endereço da sede:	Praça Paulo VI, S/N° - Centro - Ponta de Pedras/PA		
E-mail de contato:	radiofmitaguary92.5@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	100,5 mHz		
Localidade de renovação:	São Sebastião da Boa Vista	UF:	PA
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, Carlindo Pinho de Souza, inscrito no CPF sob o nº 354.646.402-82, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL
Encerrado em 31 de Dezembro de 2018

ATIVO	2018	2017
ATIVO CIRCULANTE	**55.089,78**	**61.846,88**
Disponível	**31.225,05**	**48.486,83**
Caixa	31.225,05	48.486,83
Realizável a curto prazo	**23.864,73**	**13.360,05**
Aplicações Financeiras	23.864,73	13.360,05
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**26.664,84**	**21.545,73**
IMOBILIZADO	**26.664,84**	**21.545,73**
Bens e Direitos em Uso	**53.640,00**	**40.952,00**
Aparelhos Eletrodomésticos	74,00	74,00
Equip. Audio, Som, Imagem	37.649,00	29.789,00
Equipamento de Radiofusão	2.360,00	2.360,00
Outras Máquinas e Equip.	3.600,00	3.600,00
Computadores e Periféricos	6.546,00	2.921,00
Aparelhos de Acond. Ventiladores	3.411,00	2.208,00
(-) Depreciação acumulada	- 26.975,16	- 19.406,27
TOTAL DO ATIVO	81.754,62	83.392,61

Importa o presente BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em 31 de Dezembro de 2018 em R$ 81.754,62 (Oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2018

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL
Encerrado em 31 de Dezembro de 2018

PASSIVO	2018	2017
PASSIVO CIRCULANTE	**11.120,75**	**4.404,07**
Ordenados e Salários a pagar	2.527,38	469,92
Encargos Sociais a pagar	3.077,53	3.165,78
Impostos e Contribuições a pagar	578,16	768,37
Obrigações com Terceiros a pagar	4.937,68	-
PATRIMONIO LIQUIDO	**70.633,87**	**78.988,54**
PATRIMONIO SOCIAL	**70.633,87**	**78.988,54**
Resultados Acumulados	79.770,35	64.912,07
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores	- 15.156,51	- 781,81
Deficit/Superávit do Exercício	6.020,03	14.858,28
TOTAL DO PASSIVO	81.754,62	83.392,61

Importa o presente BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em 31 de Dezembro de 2018 em R$ 81.754,62 (Oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2018

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT
Em 31 de Dezembro de 2018

	2018	2017
RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS	**267.592,95**	**162.199,04**
Promoções	11.693,00	-
Publicidade	10.766,00	3.013,00
Apoio Cultural	208.488,85	146.429,04
Ofertas e Doações	36.645,10	-
Outras Contribuições	-	12.757,00
RECEITAS FINANCEIRAS	**745,83**	**714,08**
Rendimentos Aplic. Financeira	461,18	714,08
Descontos Obtidos	284,65	-
TOTAL DAS RECEITAS	**268.338,78**	**162.913,12**
DESPESAS		
DESPESAS OPERACIONAIS	**261.179,53**	**146.709,99**
Pessoal Vínculado	62.937,01	29.995,19
Pessoal Autônomo	68.739,00	19.226,00
Encargos Sociais	25.358,79	14.416,64
Despesas Administrativas	95.159,29	75.752,07
Despesas Tributárias	1.601,18	1.533,89
Depreciação e Amortização	7.384,26	5.786,20
DESPESAS FINANCEIRAS	**1.139,22**	**1.344,85**
Despesas Bancárias	686,80	721,10
Multas e Juros	452,42	623,75
TOTAL DAS DESPESAS	**262.318,75**	**148.054,84**
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO	**6.020,03**	**14.858,28**

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2018

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

DMPL - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENCERRADO EM 31/12/2018

HISTÓRICO	RESULTADOS ACUMULADOS	SUPERAVIT/ DEFICIT	TOTAL
EM 31/12/2017	79.770,35	-	79.770,35
(-) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(781,81)	(14.374,70)	(15.156,51)
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO 2018		6.020,03	6.020,03
SALDO EM 31/12/2018	**78.988,54**	**(8.354,67)**	**70.633,87**

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2018

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

Petição (4478161) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 8

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
Em 31 de Dezembro de 2018

		2018		2017
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
RECEBIMENTOS		**254.448,78**		**162.913,12**
Promoções		11.693,00		-
Publicidade		10.766,00		3.013,00
Apoio Cultural		189.288,85		146.429,04
Ofertas e Doações		41.955,10		-
Outras Contribuições		-		12.757,00
Receitas Financeiras		461,18		714,08
Descontos Obtidos		284,65		-
PAGAMENTOS	-	**248.517,88**	-	**140.273,91**
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo	-	88.527,02	-	42.188,30
Pessoal Autônomo	-	66.821,60	-	19.454,80
Despesas Administrativas	-	90.221,61	-	76.464,37
Despesas Tributárias	-	1.808,43	-	821,59
Despesas Financeiras	-	1.139,22	-	1.344,85
(=) CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		**5.930,90**		**22.639,21**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
Aquisição de Bens e Direitos para o Ativo	-	12.688,00		-
(=) CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES INVESTIMENTO	-	**12.688,00**		-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
(=) CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		-		-
(=) AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-	**6.757,10**		**22.639,21**
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO		**61.846,88**		**39.207,67**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FINAL DO PERÍODO		**55.089,78**		**61.846,88**

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2018

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ Nº 02.858.045/0001-27

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL:

A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO, entidade jurídica de direito privado, com sede na Praça Papa Paulo VI, s/nº, na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi criada no dia 16/12/1997, ainda com a denominação "Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição". Tem por finalidade promover e incentivar a formação educacional, cultural e religiosa do povo, através da radiodifusão de sons, imagens e de outros meios de comunicação que por acaso venha a implementar na forma da lei.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

2.1 - As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com os princípios contábeis e com as disposições da Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 (R1), de 21/08/2015.

2.2 - Os critérios de apuração das receitas e despesas estão de acordo com o Princípio da Competência.

NOTA 03 – ATIVO:

3.1 - O saldo disponível da entidade totaliza no final do exercício de 2018 o valor de R$ 31.225,05.

3.2 - O saldo de aplicações financeiras totaliza no final do exercício de 2018 o valor de R$ 23.864,73.

3.3 - O imobilizado é registrado ao custo de aquisição. A depreciação é registrada pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a estimativa de vida útil dos bens.

NOTA 4 – PASSIVO:

4.1 - Na rubrica "Ajustes de exercícios anteriores" está registrado o valor de R$ 19.200,00 referente à receita de Apoio Cultural em duplicidade no ano de 2017.

4.2 - Na rubrica "Ajustes de exercícios anteriores" está registrado o valor de R$ 5.310,00 referente ao recebimento de doações de equipamento de som e computador da Fundação Pela Inclusão do Marajó – FIM no ano de 2017.

4.3 - O presente balanço findo 31/12/2018 obteve um superávit de R$ 6.020,03.

NOTA 5 – RECEITAS:

5.1 - Na rubrica "Receita Operacional" está registrado o valor de R$ 268.338,78 que corresponde ao valor total das receitas, auferido com: Promoções, Publicidade, Apoio cultural, Ofertas e Doações, rendimentos com aplicação financeira e descontos obtidos.

5.2 - Na rubrica "Apoio Cultural" está registrado o valor de R$ 3.600,00 recebido da Fundação pela Inclusão do Marajó - FIM e destinado para projetos sociais e formação educacional.

NOTA 6 – DESPESAS:

6.1 - No ano de 2018 obteve-se um total de despesas no valor de R$ 262.318,75.

6.2 - Na rubrica "Despesas com pessoal vinculado" estão incluídos os gastos com salários de funcionários e benefícios.

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2018

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC/PA 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:36:09 do dia 07/08/2019
Válida até: 03/02/2020
Número da Certidão: 702019080444209-6
Código de Controle de Autenticidade: 3B8B6855.916C5E3E.C98F63FF.9A81444E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Petição (4478162) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 12

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:36:09 do dia 07/08/2019
Válida até: 03/02/2020
Número da Certidão: 702019080444210-0
Código de Controle de Autenticidade: 6178A4E9.3EB33479.736A32BD.E0451BE2

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Petição (4478162) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 13

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
05 132 436/0001-58
Setor de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 07.383.089/0001-61
ENDEREÇO: PRAÇA PAPA PAULO VI, s/n - Centro
VALIDADE: 31/12/2019

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no uso de suas atribuições que lhe confere, certifica que nesta data, a entidade acima qualificada, encontra-se em situação regular perante este órgão.

Ponta de Pedras (PA), 26 de Março de 2019.

Rosineide Ferreira Tavares
Diretora Municipal de Administração e Finanças
Portaria:010/2017

ROSINEIDE FERREIRA TAVARES
Diretora de Finanças

Praça Antonio Malato nº 32-Centro
Ponta de Pedras – Marajó – Pará – CEP: 68830-000
CNPJ: 05.132.436/0001-58

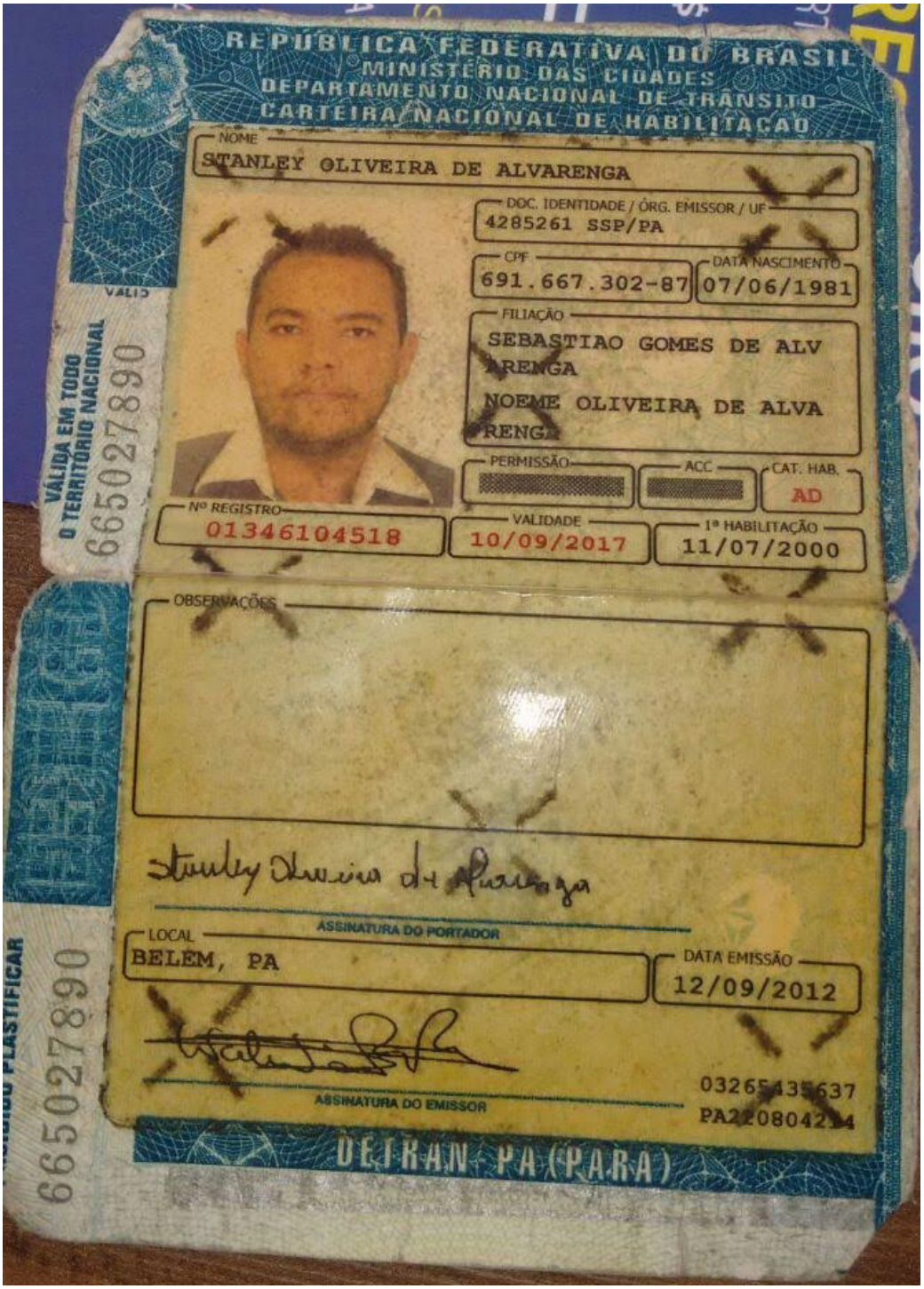
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
STANLEY OLIVEIRA DE ALVARENGA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4285261 SSP/PA
CPF
691.667.302-87
DATA NASCIMENTO
07/06/1981
FILIAÇÃO
SEBASTIAO GOMES DE ALV
ARENGA
NOEME OLIVEIRA DE ALVA
RENGA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD
Nº REGISTRO
01346104518
VALIDADE
10/09/2017
1ª HABILITAÇÃO
11/07/2000
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
BELEM, PA
DATA EMISSÃO
12/09/2012
ASSINATURA DO EMISSOR
03265435637
DETRAN PA (PARA)
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
665027890
665027890

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF 619.238.772-91

RG 2763882 2ª VIA - PA

Diplomação 25/01/2003

Título: BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS

Título Expedido por (ou Decl. Provisionado): UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

Cleiva de Nazaré Pantoja

ASSINATURA DO CONTABILISTA

EGAR DIREITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ALVARENGA E GUEDES EDUCACIONAL LTDA. E A FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

A Alvarenga e Guedes Educacional Ltda., Universidade de São Paulo, portaria de Nº 229/02/04/2018, CNPJ 12.985.141/0001-90, Localizada na Rodovia Augusto Montenegro, Nº 61, Loteamento Morada Nova II – Bairro: Coqueiro – Belém – Pará, CEP: 66823-070, atuante com o Polo UNICID Localizado na Travessa Capitão João Tavares S/Nº - Bairro: Centro – CEP: 68830-000 – Ponta de Pedras/ PA, neste ato representada por Stanley Oliveira de Alvarenga, brasileiro, solteiro, residente no Conjunto Maguary, Alameda 11, Casa Nº 21, Bairro: Coqueiro – Belém – Pará, CEP: 66823.073 e de outro lado a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, CNPJ n° 02.858.045/0001-27, sediada na Praça Paulo VI, S/Nº - Centro - CEP: 68.830-000 - Ponta de Pedras/PA, aqui neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Carlindo Pinho de Sousa, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente na Avenida Coronol Monfredo, no Município de São Sebastião da Boa Vista - PA, portador do RG 1928692, órgão emissor SEGUP-PA e CPF: 354.646.402-82, resolvem celebrar o presente CONVENIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, de acordo com as normas da Lei. 8666/93 e suas alterações, IN n° 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação no sentido de fornecimento de suporte pedagógico e técnico na edição de programas educativos da Rádio em Frequência Modulada, pela Alvarenga e Guedes Educacional Ltda., para que esta veicule e divulgue os seus programas, ações, projetos e serviços no sistema de radiodifusão educativa e forneça o suporte educacional na elaboração e edição de programas de cunho sócio – educativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. Na execução do objeto deste Convenio caberá à Universidade Cidade de São Paulo:

a) Agenciar todos os atos e ações indispensáveis para que se concretize o objetivo do presente convenio, cumprindo todas e demais cláusulas;

b) A entrega em tempo hábil e no formato adequado do conteúdo dos programas que serão veiculados na programação da rádio, para a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição;

c) Observar e cumprir a legislação que regulamenta o serviço de radiodifusão com finalidade educativa;
d) Dar todo o apoio necessário, fornecendo as informações imprescindíveis à satisfeita realização da presente proposta;
e) Trabalhar integrada com a Conveniada, visando o interesse maior que é informação cultural e educativa para a sociedade;
2.2. No cumprimento do objeto deste Convenio caberá a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição:
a) Promover todos os atos e ações indispensáveis para que se concretize o objetivo do presente convenio, cumprindo todas e demais cláusulas;
b) Cumprir a grade de programação acordada com a Universidade Cidade de São Paulo, salvo em casos fortuitos ou de força maior e veicular na integra os programas por esta produzidos, respeitando o seu conteúdo.
c) Abrir espaço em sua programação para que a CONVENENTE veicule cursos, programas e informações de caráter educativo, através, de seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com a sua atividade educacional.
d) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da CONVENENTE, sem nenhum ônus.

Parágrafo Único. No cumprimento das obrigações mútuas, as compartilhes acordam que o desempenho das atividades objeto deste Convenio não gera nenhum vínculo empregatício ou quaisquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

O presente instrumento não representa nenhum tipo de ônus financeiro para as partes conveniadas, não sendo devido nenhum valor a titulo de pagamento pela execução, salvo nos casos em que a Universidade Cidade de São Paulo necessite contratar da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, serviços para elaboração, produção e edição de programas, incluindo os serviços necessários de profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

O Pessoal empregado na execução de atividades inerentes ao presente Convenio, permanecerá com a mesma vinculação a seus Órgãos de origem, na forma do art. 8, inciso II da IN n° 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

A Universidade Cidade de São Paulo indica como Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Convenio e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, o Professor Valéria de Alvarenga Pantoja, Mantenedora do Polo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convenio poderá ser resilido de comum acordo entre os participes ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro participe, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros entre as Convenentes, sendo que não poderá haver prejuízo párea as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência e 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura. Esse prazo poderá prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo sem, contudo, modificar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As dúvidas, controvérsias e litígios oriundos do presente Convenio, serão dirimidos na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convenio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas.

Ponta de Pedras(PA), 08 de Junho de 2018.

Stanley Oliveira de Alvarenga
Alvarenga e Guedes Educacional Ltda

Carlindo Pinho de Sousa
Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazaré Monteiro Alves
RG: 2746098

Marinéia Morais da Silva
RG: 5660830

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS.
(versão 2017.1)

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria empresarial que entre si celebram, de um lado, **SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA CIDADE DE SÃO PAULO LTDA.**, entidade mantenedora da Universidade de São Paulo – **Unicid**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Cesário Galeno, nº 448/475, Tatuapé, representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada de **Unicid** e, de outro lado Alvarenga e Guedes Educacional LTDA, com endereço na cidade de PONTA DE PEDRAS, Estado de PARÁ, sito à Rua CAPITÃO JOÃO TAVARES ,S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 68830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 129851410001-90, neste ato representado por VALÉRIA DE ALVARENGA PANJOTA, BRASILEIRA, MARANHENSE, CASADA, PROFESSORA, portador(a) da cédula de identidade n. 2763882 e do CPF/MF sob o n. 619.238.772-91, residente e domiciliado(a) no Conjunto Maguari, Alameda 26, n.41, bairro Coqueiro, na cidade de BELÉM, Estado de PARÁ, doravante denominado **Parceiro,** firmam o presente contrato de parceria, nas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do objeto

1. Visa o presente instrumento regular a implementação de polo regional para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e Programa Especial de Formação de Professores, conforme legislação vigente, mantidos pela **Unicid**, por meio de parceria entre **Unicid** e o **Parceiro** para o funcionamento de referidos polos no que concerne à gestão administrativa e infraestrutura, permitindo o acesso dos alunos provenientes de localidades distantes de São Paulo, Estado de São Paulo, a referidos cursos e garantindo o desenvolvimento, implantação e execução de programas de educação na modalidade à distância.

1.1. Considerando o disposto no item 1.2 abaixo, o **Parceiro** será habilitado para o oferecimento dos cursos relacionados no anexo A deste contrato.

1.2. O oferecimento dos cursos de graduação estará sujeito ao credenciamento oficial do polo perante o Ministério da Educação. **Anteriormente ao credenciamento oficial, nenhuma matrícula será permitida.** Com o credenciamento, o **Parceiro** fica responsável por oferecer infraestrutura física e garantir a disponibilidade do imóvel no qual o polo foi regularmente credenciado, conforme descrito em instrumento de avaliação do INEP/MEC, bem como pelas funções operacionais administrativas do polo de educação a distância, em consonância com o projeto aprovado para o curso e de acordo com a Portaria Normativa nº 40/2007 (republicada em 2010), que prevê o credenciamento "*in loco*" dos polos de educação a distância.

1.2.1 O **Parceiro** declara que possui natureza jurídica e infraestrutura compatível com as obrigações ora assumidas, atuando na área educacional, seja através de consultoria, prestação de serviços ou outros.

1.3. As partes desde já concordam que as atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós graduação *lato sensu* a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos polos credenciados, conforme prevê o §4º do Art. 45 da Portaria Normativa n. 40 de 12 de dezembro de 2007.

Cláusula Segunda – Do prazo

2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.

ANALISADO/APROVADO Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 20

podendo ser renovado por igual período mediante assinatura de termo aditivo.

Cláusula Terceira – Das obrigações da Unicid

3. São obrigações da **Unicid**:

i. autorizar, exclusivamente para o estabelecido neste instrumento, o uso da marca "**Unicid**", insígnias e sinais de propaganda, visando à divulgação dos cursos licenciados ao **Parceiro**;

ii. formar, a seu critério exclusivo, o corpo docente;

iii. fornecer o conteúdo didático-pedagógico dos cursos na modalidade a distância, exclusivamente;

iv. enviar os materiais didáticos (impressos) ao **Parceiro**, se o caso, o qual se encarregará de distribuir aos alunos. A **Unicid** distribuirá outros materiais didáticos pela rede mundial e computadores, por *download,* mediante apresentação de *login* e *senha,* previamente fornecidos aos alunos matriculados;

v. promover o controle acadêmico dos discentes;

vi. aplicar, desenvolver e fiscalizar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes à ação docente nos cursos objeto do presente instrumento;

vii. executar as tarefas relacionadas à secretaria do curso, bem como proceder à expedição dos certificados e diplomas;

viii. elaborar o projeto do curso a ser ministrado por força do presente instrumento;

ix. elaborar o material didático do curso a ser desenvolvido, com observância da matriz curricular dos cursos em questão;

x. assegurar a execução das atividades objeto do presente com recursos materiais e humanos qualificados;

xi. responder pelo pagamento dos professores, coordenadores e pelas demais despesas dos cursos ministrados, bem como pelos tributos e obrigações decorrentes desta atividade;

xii. efetuar a supervisão, a coordenação e o acompanhamento pedagógico do curso, bem como o cumprimento do calendário escolar; e

xiii. oferecer capacitação técnica e treinamento a todos os funcionários do **Parceiro** que atuem na oferta dos cursos sempre que necessário.

3.1. Os materiais referidos no inciso "iv" desta cláusula serão disponibilizados de conformidade com as matrículas realizadas pelo **Parceiro**.

3.2. A **Unicid** poderá, a seu exclusivo critério, enviar o material didático diretamente aos alunos matriculados, nos endereços declinados na ficha de matrícula.

Cláusula Quarta – Dos direitos da Unicid

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 21

4.1. São direitos da **Unicid**:

i. estabelecer a organização didático-pedagógica de todos os cursos, seu *design* instrucional, o valor e forma, prazo e plano de pagamento das mensalidades escolares, a seu exclusivo critério;

ii. conhecer, limitar, aprovar e conduzir os anúncios do **Parceiro** efetuados em qualquer mídia, sob qualquer abrangência;

iii. supervisionar e auditar a qualquer tempo, independentemente de autorização prévia, os trabalhos realizados pelo **Parceiro** e as condições da infraestrutura por este oferecida aos alunos;

iv. exigir do **Parceiro** comprovação dos documentos solicitados seja por meio de documentos, matrícula, contrato de locação, certidões, entre outros, atestando o cumprimento de todos os requisitos de disponibilidade do imóvel e infraestrutura, necessários para credenciamento do polo de educação a distância, conforme previsto na legislação aplicável;

v. decidir sobre a conclusão ou não do pedido de credenciamento do polo conforme a comprovação do cumprimento pelo **Parceiro** dos requisitos legais de credenciamento acima referidos; e

vi. decidir sobre a abertura ou não do curso e/ou turma nos níveis e condições estabelecidas no edital de oferta dos cursos em cada período letivo.

Cláusula Quinta – Das obrigações do Parceiro

5.1. O **Parceiro**, no exercício de seus misteres, deverá zelar pela tradição do nome da **Unicid**, mantendo a todo esforço a reputação dos serviços por ela licenciados, obrigando-se a:

i. apresentar infraestrutura mínima, com boa iluminação, acústica, ventilação e segurança, e com:

a) recepção para atendimento aos alunos, com telefone, scanner; entrada com acessibilidade; sistema de protocolo de entrega e recebimento de documentos, requerimentos e trabalhos dos alunos;
b) 02 (dois) banheiros, um feminino e um masculino, dos quais um deve estar adaptado a portadores de necessidades especiais;
c) No mínimo, 02 (duas) salas de aula com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares em cada;
d) 01 (uma) sala de coordenação, secretaria e tutoria (salas individuais ou compartilhadas) e estrutura multimídia com acesso à internet banda larga;
e) laboratório de Informática com, no mínimo, 05 (cinco) computadores com acesso à internet banda larga, e projeção de ampliação de 1 (um) equipamento para cada 100 (cem) alunos matriculados no polo;
f) laboratórios específicos, em conformidade com projeto de cada curso ofertado;

ii. disponibilizar espaço físico para biblioteca, com, no mínimo, 2 (duas) estantes e com, no mínimo, quatro lugares para estudos individuais e uma mesa com quatro cadeiras para estudos em grupo, com boa iluminação, acústica, ventilação e segurança, responsabilizando-se pela guarda, empréstimo, devolução, reserva e controle dos exemplares do acervo bibliográfico que será disponibilizado pela **Unicid** **em regime de**

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 22

consignação, devendo ser restituídos em qualquer hipótese de rescisão da parceria. Em caso de extravio, perda, roubo e não devolução do título pelo aluno deverá o **Parceiro** informar à **Unicid**, e providenciar a imediata reposição e envio das informações para baixa e novo tombamento;

iii. manter estrutura de pessoal apresentado em visita e descrito em documento específico, contendo, no mínimo, atendentes para suprir as seguintes necessidades: atendimento aos alunos; recebimento e entrega de documentos; aplicação das provas; suporte aos professores/tutores durante suas atividades presenciais; suporte à capacitação de tutores para apoio às atividades presenciais, quando houver; participação no processo de contratação de tutores e docentes para atividades presenciais e de divulgação de vagas, quando solicitado;

iv. manter toda a estrutura física em condições de acessibilidade para portadores de deficiências nos termos do Decreto nº 5.296/2004 e normas técnicas da ABNT;

v. atender as exigências legais para credenciamento oficial junto Ministério da Educação e zelar por sua manutenção, apresentando no prazo concedido os documentos solicitados pelo órgão e/ou pela **Unicid**;

vi. proceder, sob seu ônus exclusivo, à captação dos alunos para os cursos ministrados, recepcionando, conferindo e enviando a documentação de matrícula à **Unicid**, para seu deferimento expresso;

vii. fornecer, sob seu ônus exclusivo, as instalações necessárias à realização dos cursos, bem como disponibilizar instalações para a realização de serviços de apoio administrativo e ao corpo docente, responsabilizando-se pelos aluguéis (contrato vigente, quando imóvel locado), bem como pelas despesas decorrentes relativas ao imóvel mantido para o cumprimento deste contrato, tais como impostos, água, luz, telefones, internet, e outras que surgirem;

viii. manter o imóvel disponível, livre e desembaraçado de qualquer ônus que impeça a execução do objeto do presente instrumento, mantendo sua regularidade junto aos órgãos públicos, enviando a documentação relacionada no **Anexo B ao presente** (prioritariamente, matrícula do imóvel quando se tratar de imóvel próprio, contrato de locação vigente e/ou contrato de cessão de uso) que ateste a disponibilidade do bem e mantê-los atualizados, sempre que exigido e no prazo estabelecido pela **Unicid**. É de responsabilidade do **Parceiro** o cumprimento das normas e legislações locais para o funcionamento do estabelecimento comercial/ educacional;

ix. informar ao aluno sobre a existência de um núcleo de apoio permanente, realizado através de acesso via plataforma (ATENDIMENTO AO ALUNO) e/ou por telefone da **Unicid virtual** (0800 771 9955), para o oferecimento de informações e esclarecimentos;

x. disponibilizar, em sua base física, aos alunos, acesso à internet para acompanhamento das atividades específicas, via rede mundial de computadores, conforme apresentado em visita e descrito em documento específico;

xi. fornecer a documentação relacionada no anexo B nos prazos estabelecidos, bem como mantê-los atualizados relativamente à vigência.

ANALISADO/APROVADO Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 23

xii. fazer as inscrições, providenciar os documentos solicitados para a matrícula do aluno, receber os respectivos valores da inscrição (se necessário e expressamente autorizado pela **Unicid**) e enviar, por correio eletrônico e por via postal com aviso de recebimento, para a secretaria central da **Unicid** para cadastro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, computados da data de seu recebimento, correndo sob sua responsabilidade a comprovação do envio e recebimento pela **Unicid**;

xiii. recepcionar o aluno para efetuar a matrícula, independentemente se realizada pela concessão de benefícios de programas governamentais, incluindo mas não se limitando ao FIES e PROUNI, e celebrar somente o contrato de prestação de serviços, documentos estes que serão emitidos exclusivamente pela **Unicid,** bem como remetê-los assinados, por correio eletrônico e por via postal com aviso de recebimento, à secretaria central da **Unicid** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, computados da data de seu recebimento. A conclusão das matrículas estará sempre subordinada ao deferimento expresso e por escrito da Pró-Reitoria de Educação a Distância da **Unicid**;

xiv. distribuir materiais aos alunos referentes às aulas do curso, se for o caso;

xv. recolher eventuais requerimentos de alunos e recebimento de taxas somente quando autorizado pela **Unicid**, para encaminhamento, por correio eletrônico e por via postal com aviso de recebimento, à secretaria central da **Unicid** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, computados da data de seu recebimento;

xvi. oferecer suporte ao professor e tutor antes e durante a realização das atividades presenciais, seções de colação de grau, quando houver, como também atendimento diário ao aluno, seja presencialmente, ou por telefone, por correio ou, ainda, pela internet;

xvii. promover a recepção, captação e a intermediação entre o aluno e a **Unicid** e o envio, por correio eletrônico e por meio de canal de comunicação e sistemas específicos, definidos pela **Unicid**, de quaisquer documentos e atividades exigidos do aluno sempre no prazo máximo de 30 (trinta) dias, computados da data de seu recebimento, correndo sob sua responsabilidade a comprovação do envio e recebimento pela **Unicid**;

xviii. providenciar o recolhimento de trabalhos, atas de presença, comprovação de atividades, quando for o caso, e enviar à secretaria central, ou outras áreas acadêmico-administrativas conforme instruções específicas, da **Unicid** no prazo máximo de 30 (trinta) computados da data de seu recebimento, correndo sob sua responsabilidade a comprovação do envio e recebimento pela **Unicid**;

xix. recepcionar professores, profissionais da área acadêmica, tutores e funcionários da **Unicid** em sua sede;

xx. realizar a divulgação dos cursos, promovendo, nos moldes desta contratação, a mídia em rádio e televisão, após autorização expressa da coordenadoria de marketing da **Unicid**;

xxi. desenvolver somente atividades acadêmicas que estejam previstas nos documentos institucionais PDI, PPI e PPCs. Atividades acadêmicas não previstas deverão ter autorização prévia e expressa da **Unicid**;

xxii. assegurar a execução das atividades com recursos materiais e humanos qualificados;

ANALISADO/APROVADO R Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 24

xxiii. aplicar avaliações presenciais e seguir seus procedimentos, fiscalizando e atestando a identidade do aluno, zelando na localidade pelos princípios de segurança, lisura do processo e conformidade com o estabelecido no Regulamento dos Polos que será disponibilizado ao **Parceiro** e é parte integrante da parceria regulada por este instrumento, complementando os termos e condições que regem a parceria e devem ser observados pelo **Parceiro** como documento vinculativo;

xxiv. imprimir provas e outros documentos dos alunos disponibilizados previamente pela **Unicid**, sendo que, desde já, se obriga o **Parceiro** a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente termo, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais imposições legais;

xxv. orientar os alunos de que os pagamentos das mensalidades escolares e da matrícula deverão ser realizadas através do boleto bancário, em agência bancária, *não podendo o* ***Parceiro*** *receber tais importâncias e quaisquer outros valores pagos pelo aluno relativos aos cursos ofertados pela* ***Unicid,*** *em nenhuma hipótese*;

xxvi. envidar esforços para diminuir e reduzir a inadimplência;

xxvii. permitir a qualquer tempo e sem a necessidade de prévia comunicação, que a **Unicid** realize auditoria em suas atividades e infraestrutura, assegurando total acesso as suas instalações e arquivos, a fim de verificar o pleno atendimento dos termos e obrigações estabelecidos no presente instrumento;

xxviii. comunicar expressamente e imediatamente a **Unicid**, sobre o desligamento ou substituição de funcionários que tenham acesso aos sistemas da **Unicid** para que as medidas de segurança e alterações nos acessos possam ser realizadas pela **Unicid**;

xxix. manter no mínimo 1 (um) funcionário regularmente contratado nos termos da lei no polo atuando exclusivamente na captação de alunos, sendo que os custos de contratação, a remuneração e os encargos trabalhistas serão de responsabilidade integral do **Parceiro.** As partes desde já acordam que eventuais encargos, remuneração, verbas, impostos, contribuições relativos a quaisquer funcionários ou prepostos contratados pelo **Parceiro** são de sua integral e exclusiva responsabilidade, bem como eventuais danos decorrentes de atos de quaisquer desses funcionários, representantes ou prepostos contratados pelo **Parceiro**;

xxx. comunicar expressamente a **Unicid**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre eventual intenção de modificação de mantença do estabelecimento, alterações do quadro societário, endereço ou desistência da parceria, a quem competirá autorizar ou não a solicitação, sob pena de resolução do instrumento e aplicação das penalidades previstas.

5.2. É vedado ao **Parceiro** receber ou reter mensalidades ou quaisquer valores adimplidos pelos alunos matriculados nos cursos ofertados por esta parceria.

5.3 Constituirá ônus exclusivo do **Parceiro** a aquisição ou locação de equipamentos, mobiliários, ferramentas, periféricos entre outros bens móveis necessários para cumprimento do objeto deste contrato.

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 25

5.4. Rescindido o presente contrato, o **Parceiro**, por seus dirigentes, prepostos, funcionários e estagiários, estará expressamente proibido de prosseguir na atividade regulada neste instrumento após o término de cada curso ministrado, observado o prazo estabelecido no item 7.2 deste contrato.

5.5. Em qualquer hipótese e em qualquer tempo, fica o **Parceiro** expressamente proibido, sob as penas da legislação penal em vigor, de divulgar, parcial ou integralmente, o material, a forma, a metodologia e o *know-how* (como, por exemplo, os conhecimentos técnicos, ou de outra natureza, que permitam a quem os detenha uma posição privilegiada) a que tiver tido acesso durante a execução deste contrato.

5.5.1. Nenhuma das partes poderá, em qualquer momento, mesmo depois de vencido o prazo de vigência deste instrumento, salvo quando oficialmente requerido por autoridade judicial, policial e/ou administrativa, divulgar ou tornar conhecida a terceiros, direta ou indiretamente, qualquer informação sobre a outra parte ou sobre este instrumento, inclusive, mas não restritamente, as informações e dados revelados ou obtidos durante a vigência deste instrumento, sob pena de responsabilizar-se pelos danos que porventura causar em decorrência do descumprimento desta cláusula.

5.6. Nos contratos de Prestação de Serviços ou ainda por qualquer outro meio obrigacional que realizar, o **Parceiro** fará inserir cláusula expressa de inviolabilidade de segredo profissional, de privilégio de invenção ou *know-how* e inviolabilidade de direito intelectual em favor da **Unicid**, preservando os direitos dela sobre o know-how licenciado e sobre os direitos patrimoniais advindos da obra intelectual.

5.7. A marca, nome, as insígnias e os sinais de propaganda deverão ser utilizados em impressos, peças publicitárias e documentos previamente autorizados pela **Unicid**. É vedado ao **Parceiro** emitir quaisquer documentos, declarações, assinar correios eletrônicos ou enviar notificações, seja para alunos ou terceiros, utilizando-se o nome, marca e insígnia da **Unicid** sem sua prévia autorização por escrito, sob pena de multa por inadimplemento, rescisão do presente instrumento por justa causa e reparação à **Unicid** de eventuais perdas e danos apurados, estando autorizada a retenção e dedução de valores devidos ao **Parceiro** para esse fim.

5.8. A utilização pelo **Parceiro** de mídia publicitária local deverá ser previamente autorizada pela **Unicid**. Os custos de distribuição da publicidade oferecida pela **Unicid**, cartazes, folders, outdoor, flyers, entre outros, serão suportados com exclusividade pelo **Parceiro**.

Cláusula Sexta – Da remuneração

6. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao efetivo recebimento, a **Unicid** procederá à prestação de contas das mensalidades recebidas e enviará ao **Parceiro**, que deverá emitir nota em referido valor e encaminhar para o departamento financeiro da **Unicid**. Esta repassará ao **Parceiro** o montante correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o efetivo recebimento das mensalidades dos alunos regularmente matriculados na sede do **Parceiro (polo)**, deduzidos os encargos legais.

6.1. Além dos repasses estabelecidos no *caput* desta cláusula, a **Unicid** promoverá os repasses abaixo transcritos, sempre no mês subsequente ao efetivo recebimento:

I. dos valores recebidos relativos à taxa de inscrição no Processo Seletivo dos Cursos de Graduação a Distância, fixados pela **Unicid**, limitado este repasse às inscrições efetuadas no polo do **Parceiro** e efetivamente recebidas;

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 26

II. dos valores recebidos relativos à 1ª parcela (matrícula) dos cursos de pós-graduação (especialização) oferecidos a distância, limitado às turmas que frequentarão o polo de apoio presencial do **Parceiro**. Em caso de deferimento do pedido de devolução da 1ª parcela (matrícula) pelo aluno, na forma constante do contrato de prestação de serviços educacionais, o **Parceiro** deverá devolver a quantia a ele repassada, relativamente àquele aluno, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de deferimento da devolução dos valores ao aluno; e

6.2. Os repasses serão realizados em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento pelo departamento financeiro da **Unicid** da nota emitida nos termos da cláusula 6, *caput*, acima, no mês subsequente ao efetivo recebimento, ocorrendo o fechamento do mês todo o dia 30 (trinta). Pactuam as partes, que a nota fiscal referente aos repasses da graduação ead será emitida pelo **Parceiro** tendo como tomadora dos serviços a SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA CIDADE DE SÃO PAULO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.395.177/0001-47, e a nota fiscal referente aos repasses da pós-graduação ead tendo como tomadora dos serviços a Cruzeiro do Educacional Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.094/0003-66.

6.3. Eventuais descontos sobre o valor das mensalidades serão suportados pelas duas partes, na proporção de sua participação nesta parceria, ou seja, será repassado ao **Parceiro** o percentual previsto no *caput* desta cláusula, calculado com base no valor da mensalidade efetivamente recebida pela **Unicid**, deduzidos os valores descontados.

6.4. Poderão ser concedidas bolsas de estudo para funcionários do **Parceiro,** sendo os cursos e a quantidade de bolsas a serem concedidos determinados a critério exclusivo da **Unicid** e tratados em termo aditivo específico que integrará o presente instrumento.

6.5 Ocorrendo descumprimento, irregularidade e/ou impropriedade na execução das obrigações estabelecidas no presente instrumento, a **Unicid** informará ao **Parceiro** e poderá suspender, sob seu exclusivo critério, a liberação dos repasses devidos, fixando o prazo assinalado no item 7.1 para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos. As partes acordam desde já que os repasses poderão ser retidos de forma definitiva para custear a multa por inadimplemento definida na Cláusula 7.4 do presente contrato, bem como para ressarcir perdas e danos eventualmente causados pelo descumprimento contratual do **Parceiro** à **Unicid**.

6.6 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **Unicid** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

6.7 Somente se sanada a irregularidade a **Unicid** efetuará o repasse ao **Parceiro** em até 15 (quinze) dias.

Cláusula Sétima – Da resolução

7. O presente instrumento poderá ser resolvido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

i. inobservância por quaisquer das partes das cláusulas estabelecidas neste instrumento;
ii. constatação pela **Unicid** do uso indevido da metodologia das atividades e materiais pedagógicos, pelo **Parceiro**;
iii. insolvência de quaisquer das partes;
iv. inobservância pelo **Parceiro** das disposições da cláusula 5.1";
v. por mútuo consentimento ou por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a quaisquer indenizações de que natureza for.

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 27

7.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos itens "i" a "iv" da cláusula anterior serão consideradas motivo de justa causa para resolução deste instrumento contratual, devendo a parte inocente notificar a outra parte, no endereço declinado neste instrumento para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corrija as deficiências e/ou irregularidades constantes da notificação sob pena de rescisão.

7.2. Transcorrido o prazo acima sem saneamento das irregularidades, a parte inocente poderá considerar o contrato resilido de pleno direito, independentemente de interpelação extrajudicial ou judicial, estando as partes, no entanto, obrigadas a zelar pelos alunos dos cursos em andamento até prazo razoável equivalente a no mínimo 60 (sessenta) dias, a critério da **Unicid**, para que esta encontre um parceiro apto a atender os alunos, mantendo inalteradas as condições de atendimento, supervisão e acompanhamento dos alunos, salvo no caso de resolução por insolvência, sendo vedada qualquer matrícula de aluno a partir da resolução.

7.2.1. Ocorrendo a resolução pelo fundamento previsto no item "v" da cláusula sétima, o **Parceiro** se compromete a cumprir fielmente as obrigações definidas no item 5.1 pelo prazo definido no instrumento de distrato pelas partes.

7.2.2. Ocorrendo a resolução pelo fundamento previsto no item "i" a "iv" da cláusula sétima, que se operará imediatamente e de pleno direito, fica o **Parceiro** obrigado ao pagamento da multa prevista na cláusula 7.4, sem prejuízo de ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados à **Unicid**.

7.3. Em qualquer caso de resolução, os direitos dos alunos, incluindo, mas não se limitando às obrigações definidas no item 5.1, serão resguardados pelo prazo necessário à **Unicid** para eleger outro **Parceiro** para a continuidade dos cursos ou assumir diretamente a incumbência da conclusão dos cursos referidos. Em qualquer caso de resolução, enquanto o **Parceiro** atender os alunos, pelo prazo acordado entre as partes, fará jus ao recebimento dos repasses relativos a esses antigos alunos matriculados sob a égide da presente parceria enquanto ela esteve vigente, somente se e enquanto fizer o atendimento de referidos alunos. **Findo o atendimento e após migração dos alunos para novo parceiro ou para a Unicid, não serão mais devidos quaisquer valores relativos ao presente instrumento.**

7.4. Estipulam as partes a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do faturamento médio do **Parceiro** nos últimos 12 meses, a cargo da parte que der causa à resolução da presente avença ou à parte que descumprir qualquer cláusula do presente contrato, sem regularização após devidamente notificada pela parte inocente em prazo razoável por esta estipulado, sem prejuízo de ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados parte inocente.

7.5. Na hipótese de resolução da parceria, se o **Parceiro** não tiver condições de permanecer atendendo os alunos e cumprindo as obrigações do presente instrumento até que a **Unicid** absorva os alunos ou realize sua migração para outro parceiro, em decorrência de problemas financeiros ou de infraestrutura, a **Unicid** está desde já autorizada a enviar um representante ou preposto para intervenção no imóvel e na gestão administrativa do **Parceiro, no que tange aos seus alunos, podendo tomar quaisquer providências e medidas para restabelecimento do atendimento dos alunos, incluindo mas não se limitando a medidas para religação de fornecimento de água, energia, consertos em geral e outras medidas que julgue necessárias e que sejam possíveis, a seu critério, para garantir o regular e satisfatório atendimento de seus alunos até a absorção ou migração dos alunos para outro polo ou imóvel.** Nesse caso, a **Unicid** poderá descontar de eventuais valores devidos ao parceiro os custos e despesas com referidas medidas, sem prejuízo de perdas e danos eventualmente apuradas.

Cláusula Oitava – Das normas gerais e comuns

ANALISADO/APROVADO Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 28

8. Os contratantes poderão, de comum acordo, estabelecer novos campos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação de planos e a execução de programas de trabalho.

8.1. As partes estabelecem que após 18 (dezoito) meses da celebração do presente contrato, a **Unicid** poderá, a seu exclusivo critério, pleitear exclusividade de utilização das instalações físicas e demais dependências do **Parceiro** para realização dos cursos na metodologia a distância, salvo com relação aos cursos oferecidos por outras instituições de ensino integrantes do grupo Cruzeiro do Sul Educacional S.A que, nessa hipótese, poderão também ser ofertados no polo de apoio do **Parceiro** sem nenhuma restrição.

8.2. Este contrato se dá de forma autônoma entre as partes, não havendo qualquer vínculo de emprego entre as partes, tendo em vista que os contratantes são empresas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste contrato, ficando claro que tal contrato não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus funcionários, representantes, prepostos ou terceiros subcontratados, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

8.3. As partes contratantes declaram ainda que é de responsabilidade de cada uma delas responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste contrato por parte de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a outra parte de quaisquer ônus.

8.3.1 Da mesma forma, o presente convênio não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, em especial o **Parceiro** pelos vencimentos e encargos devidos ao tutor presencial pela turma, obrigando-se assim a saldá-la na época própria.

8.3.2 No caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, a parte inocente terá direito de regresso perante a parte faltosa, no valor total do prejuízo sofrido, acrescido de correção monetária e juros de mora, mais multa de natureza não compensatória no percentual de 10% (dez por cento), sendo lícito ainda o direito de retenção e dedução de valores devidos de uma parta à outra, desde o momento da citação judicial.

8.4. Compete ao **Parceiro** assumir a responsabilidade em procedimentos administrativos, ações cíveis e/ou criminais oriundos de ato ilícito decorrente de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a **Unicid** para todos os fins. Em caso de condenação da **Unicid** ao pagamento de qualquer quantia aqui compreendidas, mas não limitando-se a indenizações, custas e despesas processuais, honorários pericias, honorários advocatícios, restituição de valores pagos ou qualquer obrigação que lhe resulte prejuízo financeiro e/ou acadêmico, o **Parceiro** se compromete a ressarci-la integralmente no prazo de 10 (dez) dias, computados do trânsito em julgado da decisão que determinar a condenação, ficando desde já autorizado a retenção e dedução dos valores do repasse mensal previsto na cláusula sexta, caso não o faça no período assinalado.

8.5. Este contrato constitui a totalidade do acordado entre as partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos,

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 29

negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as partes, que outorgam uma a outra a mais rasa, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que titulo for em relação a tais entendimentos anteriores, salvo eventuais prejuízos, perdas e danos ocasionadas por inadimplemento e/ou violação contratual.

8.6. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

8.7. Os casos omissos neste instrumento particular de prestação de serviços serão resolvidos entre as partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

8.8. Esta avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si ou seus sucessores.

8.9 É vedado ao **Parceiro** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Unicid**.

Cláusula Nona – Do foro

9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento e de seus aditivos, depois de esgotadas todas as instâncias administrativas.

Por estarem de pleno acordo os contratantes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRO CIVIL TATUAPÉ

São Paulo, 04 de outubro de 2017

SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA CIDADE DE SÃO PAULO LTDA

[ALVARENGA E GUEDES EDUCACIONAL
VALERIA DE ALVARENGA PANTOJA]

REGISTRO CIVIL TATUAPÉ

TESTEMUNHAS:

Profº Dr. Carlos Fernando de Araújo Jr.
RG: 17.080.121
CPF: 116.116.808-75

Nome: Carolinne da Costa Freitas
RG.:4583594
CPF.:855.596.362-15

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 30

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Flavio Aparecido Rodrigues Gumieri - Oficial
R. Cel. Luiz Americano, 228/242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2942-1010 - e-mail: firmas@cartoriotatuape.com.br
Reconheço por semelhança as firmas de: RENATO PADOVESE e CARLOS FERNANDO DE ARAUJO JUNIOR, em documento com valor econômico.
São Paulo, 11 de dezembro de 2017.
Dou fé. Cód. 1976307417353604
RODRIGO DA COSTA FALASCA - ESCREVENTE AUTORIZADO
Válido somente com selo de autenticidade
Selos: Selo(s): 2 Atos:
Colégio Notarial do Brasil
143032
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
2
1081AA0234572
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 27.º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL
Rodrigo da Costa Falasca
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço por semelhança a(s) (1)
Firma(s) com a seta.(Conduru)
06 OUT. 2017
NATALIA MODESTO PONTES
COM O SELO
Nº 017.265.376
Nº 017.265.377
OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-4018/3243-0177

ANEXO A – Lista dos cursos ofertados

Código	GRADUAÇÃO - EAD BACHARELADO
	CURSOS
03	Administração
04	Ciências Contábeis
31	Engenharia Ambiental
32	Engenharia de Produção
33	Serviço Social
41	Ciências Econômicas
67	Teologia
Código	**GRADUAÇÃO - EAD LICENCIATURA**
	CURSOS
01	Pedagogia
02	Letras – Português e Inglês
10	Ciências Sociais
14	Letras – Português e Espanhol
15	Filosofia
16	Geografia
22	Prog.Esp.For.Ped.Docentes - Biologia (Licenciatura)
28	Prog.Esp.For.Ped.Docentes - Português (Licenciatura)
39	Artes Visuais
40	Ciências Biológicas
68	Física
69	Química
Código	**TECNOLÓGICO - EAD**
	CURSOS
05	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira
06	Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos
07	Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais
08	Curso Superior de Tecnologia em Logística
09	Curso Superior de Tecnologia em Marketing
11	Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação
12	Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
19	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial
20	Curso Superior de Tecnologia em Secretariado
35	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental
42	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
61	Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados
62	Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior
63	Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia
64	Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade
65	Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio
66	Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Segurança Privada
Código	**PÓS-GRADUAÇÃO – EAD**
	CURSOS

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 32

182	Alfabetização e Letramento
217	Alfabetização e Letramento
215	Direito Ambiental
211	Direito do Trabalho
47	Direito Militar
221	Direito Penal
65	Docência no Ensino Superior
220	Docência no Ensino Superior
41	Educação à Distância: Elaboração de Material, Tutoria e Ambientes Virtuais
224	Educação Ambiental
177	Educação Inclusiva
179	Educação Infantil
162	Educação Matemática: Anos Iniciais do Ensino Fundamental
125	Enfermagem do Trabalho
127	Enfermagem Ginecológica
59	Ensino de Astronomia
61	Ensino de Biologia
43	Ensino de Física
60	Ensino de Matemática
62	Ensino de Química
181	Ensino Lúdico
228	Fitoterapia
210	Gestão Ambiental
87	Gestão de Projetos Metodologia PMI
178	Gestão Escolar
219	Gestão Escolar
222	Governança de Tecnologia da Informação
187	MBA em Comunicação e Marketing
46	MBA em Comunicação e Marketing
188	MBA em Controladoria e Finanças
36	MBA em Controladoria e Finanças
189	MBA em Gestão Empresarial
37	MBA em Gestão Empresarial
190	MBA em Gestão Estratégica de Pessoas
38	MBA em Gestão Estratégica de Pessoas
191	MBA em Gestão Pública
40	MBA em Gestão Pública
192	MBA em Supply Chain e Logística Integrada
45	MBA em Supply Chain e Logística Integrada
39	Psicopedagogia
180	Psicopedagogia Institucional
216	Psicopedagogia Institucional
128	Saúde Coletiva com Enfoque no Gerenciamento de Serviços
223	Segurança do Trabalho
176	Supervisão e Orientação Educacional
214	Tecnologias Digitais e Inovação na Educação

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 33

ANEXO B – Documentos e prazos

É de responsabilidade do **Parceiro** manter atualizados os documentos relacionados abaixo:

1. Contrato de Parceria da IES – enviar duas vias originais, com reconhecimento de firma de todas as assinaturas;
2. Matrícula do imóvel, se imóvel próprio – enviar, anualmente, cópia autenticada atualizada;
3. Contrato de Locação e/ou Termo de Cessão de Uso, se o imóvel for alugado. O Contrato de locação deverá possuir o prazo mínimo, em anos, dos cursos oferecidos e/ou cláusula de renovação automática;
4. Contrato Social, Estatuto e Ata, se for o caso - enviar cópia autenticada;
5. Alterações do Contrato Social – enviar cópias autenticadas de todas as alterações e/ou última alteração consolidada;
6. RG e CPF dos sócios – enviar cópia autenticada;
7. Termo de Confidencialidade – enviar duas vias originais assinadas e com reconhecimento de firma do usuário que irá acessar o sistema da IES.

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

Petição (4478169) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 34

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no Livro B-04, às fls. 42, sob o Número 872, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 18 de fevereiro de 2004, com o seguinte teor: **ATA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO**. Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro, no Salão Paroquial da Paróquia de Nª Sª da Conceição, antigo Beato Anchieta, situado à Praça Paulo VI, s/n, em Ponta de Pedras, PA, precisamente às dezessete horas e trinta minutos, por convocação do Sr. Bispo Diocesano e Presidente da Fundação Itaguary de Comunicação. D. Alessio Saccardo, reuniram-se os membros do novo conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretor Executivo da mesma Fundação. A reunião começou com uma oração feita por D. Alessio, invocando a iluminação do Espírito e a proteção materna de Nossa Senhora. E em seguida o Presidente nomeou o Pe. Plutarco Almeida como secretário "ad hoc", na forma do novo Estatuto (art.13,§2º) e fez uma breve introdução explicando as mudanças ocorridas na Fundação e pediu que todos se esforçassem de agora em diante no sentido de ajudar na consecução dos seus objetivos sociais e educativos. O Presidente pediu ao secretário que explicasse detalhadamente o Novo Estatuto da Fundação. O Pe. Plutarco Almeida, em sua explanação, salientou que o Novo Estatuto é mais moderno, mais simples e objetivo, estando de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro. Explicou ainda que de acordo com o novo Estatuto, as funções do antigo Conselho de Programação passam a ser exercidas pelo Conselho Curador (art.14, letra "d"). Segundo o Pe. Plutarco Almeida, o Novo Estatuto foi feito com a Assessoria do Dr. Nelson Ribeiro, renomado advogado e também assessor especial da Arquidiocese de Belém. Examinado pelo Ministério Público, na forma da Lei, o Estatuto foi aprovado e já está registrado no Cartório de Ponta de Pedras. E logo depois dessa explanação, o Sr. Presidente passou a ler as nomeações dos novos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, e também do Diretor Executivo feitas no último dia 30 de Janeiro de 2004, portanto dentro do prazo do Estatuto vigente. As nomeações são as seguintes: CONSELHO CURADOR (com mandato de cinco anos): Pe. Carlindo Pinho de Souza, Arrison Alencar, Cordolina do Socorro Ribeiro de Brito; (com mandato de três anos): Ir. Maria José de Souza; Maria da Conceição Martins Alves; Elizabeth Pereira Morais. CONSELHO FISCAL (titulares): Maria José Carvalho de Araújo; Pe. Marco Gnoato; Rosiberto de Castro Ferreira; (Suplentes): Maria Madalena de Lima Tavares; Antonia Maria de Jesus Batista; Vera Lúcia de Andrade Ferreira; DIRETOR EXECUTIVO: Plutarco de Souza Almeida. Após a leitura das nomeações, o Sr. Presidente, em obediência ao que estabelece o Estatuto, nomeou para Diretoria Colegiada da Fundação e membro mais velho do Conselho Curador, o Sr. Arrison Alencar. Assim ficou constituída a Diretoria: Presidente D. Alessio Saccardo; Diretor Executivo: Pe. Plutarco de Souza Almeida e Sr. Arrison Alencar. Ao término da reunião, o Sr. Presidente falou da importância da Fundação como veículo de comunicação a serviço dos valores do Evangelho. Disse também que a Fundação Itaguary deve ser sempre mais um canal de comunicação em

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR SERIE FA 00050107

sintonia com os anseios do povo mais pobre de Ponta de Pedras, ajudando-o na busca do pleno exercício da cidadania. Finalmente agradeceu a todos pela colaboração e exortou vivamente a Diretoria e os novos conselheiros no sentido de empreender um trabalho efetivo em benefício da Fundação e da comunidade por ela assistida. Franqueada a palavra, falou em nome do novo Conselho Curador o seu membro mais velho, Sr. Arrison Alencar, parabenizando o Sr. Bispo Diocesano e Presidente da Fundação D. Alessio Saccardo, e destacando o trabalho da nova diretoria em função da consecução dos objetivos sociais e educativos a que a Fundação Itaguary se propõe. Nada mais tendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e eu, Pe. Plutarco Almeida, secretário "ad hoc" nomeado pelo Sr. Presidente na forma do novo Estatuto (art. 13,§2º), redigi e lavre a presente ata a qual depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Ponta de Pedras, 15 de fevereiro de 2004. (aa) Alessio Saccardo, Pe. Marcos Gnoato, Maria da Conceição Martins Alves, Antonia Maria de Jesus Batista, Irmã Maria José de Sousa, Vera Lúcia Ferreira, Pe. Carlindo Pinho de Souza, Rosiberto de Castro Ferreira, Cordolina do Socorro Ribeiro de Brito, Arrison Alencar, Elizabeth Pereira Morais,Maria Madalena de Lima Tavares, Plutarco de Almeida. Era o que se continha do documento que me foi apresentado em duas vias para registro em duas vias para op registro ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, Brasil, em meu Cartório, aos 18 de fevereiro de 2004. Eu, Rosângela Malato Freitas, Oficial do Registro Geral que escrevi e assino.

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.232. O referido é verdade e dou fé. Eu, Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.568.772-53

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO TABELIÃ Lei 824 PONTA DE PEDRAS

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-2, às fls. 123, sob o Número 527, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 28 de dezembro de 2017, com o seguinte teor: **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA.** Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, das quinze às dezoito horas no Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na sede da Fundação ltaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, S/Nº - Centro - CEP: 68.830-000, reuniram-se os membros da Diretoria atual e seus demais membros, na presença de D. Teodoro Mendes Tavares, Bispo da Diocese de Ponta de Pedras - PA, com a finalidade de realizar a Assembleia Geral Extraordinária para Eleição da nova Diretoria para o triénio 2017 - 2020. A reunião foi presidida pelo então Presidente da Fundação, senhor Carlindo Pinho de Souza e secretariado pelo senhor Mareei Tadeu Pimentel Martins. Tomando a palavra, o senhor Carlindo Pinho de Souza, Presidente da Assembleia Geral, deu por iniciados os trabalhos fazendo a chamada dos presentes, conforme o Estatuto da Fundação ltaguary de Comunicação. Observando haver quórum para a realização da Eleição da Nova Diretoria, foram reeleitos para um período de três anos os membros a seguir: Presidente: CARLINDO PINHO DE SOUZA, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF: 354.646.402-82, RG: 1958692/SEGUP-PA, para Diretor Administrativo e Financeiro: VALOIS ANGELO DALGASTAGNE, residente na Passagem São João, s/nº, no município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, professor aposentado, CPF 252.338.150-87 e RG 3949880, para Diretor de Planejamento: MATEUS TAVARES DOS SANTOS, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF: 366.960.642-49 e RG: 18052-37 e por fim eleito para Diretor de Programas Educativos e Culturais: EDILENO RIBEIRO FELIX,

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR SERIE FA 00050108

residente na Praça Paulo VI, s/nº, no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, ministro religioso, CPF 623.632.122-15 e RG 3422386. Finalmente o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária agradeceu a todos os presentes pela contribuição e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, cabendo a mim. Mareei Tadeu Pimentel Martins, como Secretário da Assembleia Geral Extraordinária, lavrar, assinar e fazer assinar a presente Ata. Ponta de Pedras/PA, 20 de dezembro de 2017. Diretor Presidente: Carlindo Pinho de Souza. Diretor Administrativo e Financeiro: Valois A. Dalcastagne. Diretor de Planejamento: Mateus Tavares dos Santos. Diretor de Programas Educativos e Culturais: Edileno Ribeiro Felix Secretário da assembleia Geral: Marcel Tadeu Pimentel Martins. Era o que se continha do documento que me foi apresentado em duas vias para registro o qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e oito (28) de dezembro de 2017. Eu, Mônica de Lima Araújo Lobato. Oficial do Registro Geral que escrevi, subscrevi e assino. A Oficial Mônica de Lima Araújo Lobato.

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.237. O referido é verdade e dou fé. Eu _____, Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.508.772-53

ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO
Lei 824
TABELIÃ
CERTIDÃO
Série: H
nº 001.385.237

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO TABELIÃ Lei 824 PONTA DE PEDRAS

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-1, às fls. 82, sob o Número 368, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 05 de junho de 2015, com o seguinte teor: **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE NOME**. Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e quinze, das quinze às dezenove horas no município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na sede da Fundação Itaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, s/n, Centro, CEP: 68.830-000, reuniram-se os membros da Diretoria atual e seus demais membros com a finalidade de realizar uma Assembleia Geral para definição do nome a ser usado pela Fundação de Comunicação. O Senhor Presidente Carlindo Pinho de Souza, iniciou os trabalhos e o Senhor Valois Angelo Dalcastagné foi colocado como secretário da presente reunião. Tomando a palavra o Senhor Carlindo Pinho de Souza, deu por início os trabalhos fazendo a chamada dos presente conforme o Estatuto da Fundação. Observando haver quórum para a realização do nome da Fundação, após as devidas discussões, decidiu-se que a mesma ficará chamada como FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. Finalmente o presidente da Assembleia agradeceu a todos os presentes a contribuição e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, cabendo a mim Valois Angelo Dalcastagné, como secretário da Assembleia Geral Extraordinária, lavrar, assinar e fazer assinar a presente Ata. Ponta de Pedras, 16 de março de 2015. Presidente da Fundação: Carlindo Pinho de Souza; Diretor Administrativo e Financeiro: Valois Angelo Dalcastagne; Diretor de Planejamento: Mateus Tavares dos Santos; Diretor de Programas Executivos e Culturais: Edileno Ribeiro Félix. E para constar lavrou-se este Termo que vai devidamente assinado. Eu, Rosângela Malato Freitas. Oficial do Registro Geral que escrevi e assino.

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE WWW.PARA.DFESEGURANCA.COM.BR SERIE EA 00501080

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 001.385.231. O referido é verdade e dou fé. Eu____, Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.508.772-53

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-2, às fls. 116, sob o Número 516, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 07 de agosto de 2017, com o seguinte teor: **Registro integral de uma Ata. Fundação De Radio Educadora Itaguary Nossa Senhora Da Conceição Ponta De Pedras- Ilha do Marajó-Brasil.** ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA. Aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, das dezesseis às dezenove horas, no município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na sede da **Fundação Itaguary de Comunicação**, na Praça Paulo VI, s/nº, Centro-CEP:68.830-000, reuniram-se os membros da Diretoria e seus demais membros, na presença de D. Teodoro Mendes Tavares, Bispo da Diocese de Ponta de Pedras, com finalidade de realizar uma Assembleia Geral Extraordinária para Eleição de nova Diretoria para o quadriênio 2017 – 2021. A reunião foi presidida pelo então presidente da Fundação Carlinho Pinho de Souza e secretariado pelo senhor Marcel Tadeu Pimentel Martins. Tomando a palavra, o senhor Carlinho Pinho de Souza, Presidente da Assembleia Geral, deu por iniciados os trabalhos a chamada dos presentes, conforme o **Estatuto da Fundação Itaguary de Comunicação**. Observando haver quórum para a realização da Eleição da Nova Diretoria, foram reeleitos para um período de quatro anos membros a seguir: Presidente o senhor **CARLINDO PINHO DE SOUZA**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF: 354.646.646.402-82, RG: 1958692 – SEG UP/PA, para diretor Administrativo e Financeiro o senhor **VALOIS ANGELO DALCASTAGNE**, residente na passagem São João, s/n, no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, professor aposentado, CPF: 252.338.150-87 e RG 3949880, para Diretor de Planejamento o senhor **MATEUS TAVARES DOS SANTOS** residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR
SERIE FA 00050108

religioso, CPF: 366.960.642-49 e RG: 18052-37 e por fim eleito para Diretor de Programas Educativos e Culturais o senhor **EDILENO RIEIRO FÉLIX**, residente na Praça Paulo VI, s/nº, no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, ministro religioso, CPF: 623.632.122-15 e RG: 3422386. Finalmente o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária agradeceu a todos os presentes pela contribuição e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, cabendo a mim, Marcel Tadeu Pimentel Martins, como secretário da Assembleia Geral Extraordinária, lavrar, assinar e fazer assinar a presente Ata. 1 – **CARLINDO PINHO DE SOUZA** (presidente), 2 – **MATEUS TAVARES DOS SANTOS** (diretor de planejamento), 3 – **EDILENO RIBEIRO FÉLIX** (diretor de programas educativos e culturais), 4 – **CARLINDO PINHO DE SOUZA** (presidente de assembleia geral), **MARCEL TADEU PIMENTEL MARTINS** (secretário de assembleia geral). Era o que se continha no documento que me foi apresentado em duas vias para o registro o qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, 07 de Agosto de 2017. Eu Rosângela Malato Freitas Oficial do Registro escrevi, subscrevi e assino. A Oficial Rosângela Malato Freitas.

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.236. O referido é verdade e dou fé. Eu _____, Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.608.772-53

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO Lei 824 TABELIÃ

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
CERTIDÃO
Série: H
Nº 001. 385. 236

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO TABELIÃ Lei 824 PONTA DE PEDRAS

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-2, às fls. 115 verso, sob o Número 515, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 07 de agosto de 2017, com o seguinte teor: **Registro integral de uma Ata. Fundação De Radio Educadora Itaguary Nossa Senhora Da Conceição Ponta De Pedras – Ilha Do Marajó-Brasil.** ATA DE POSSE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE RADIO EM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÁO. Aos onze do mês de junho de dois mil e dezessete, ás dezenove horas, na sede da Fundação Itaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, s/nº, Centro- CEP: 68.830-000 – Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi dado inicio a cerimônia de posse do CONSELHO FISCAL da Fundação de Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, nomeado pelo Presidente da Fundação para o período de três anos, de acordo como estabelece o Estatuto da Fundação de Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição – Art. 16. A cerimônia de posse contou com a presença das pessoas abaixo relacionadas. O ato de posse realizou-se sob a presidência do senhor Carlinho Pinho de Souza que chamou para secretariar o senhor Marcel Tadeu Pimentel Martins, e na presença dos membros da Diretoria, senhores Mateus Tadeu dos Santos, Edileno Félix Ribeiro, Valois Angelo Dalgastagne, realizou-se a sessão solene de posse dos novos membros do Conselho Fiscal da Fundação de Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, membros titulares: ANDREA DA COSTA VILHENA, brasileira, solteira, portadora do RG:5487512 – SSP/PA e CPF:957.830.672-53, residente e domiciliado na Passagem São Francisco ne334, Bairro da Marambaia, CEP:66615O-20- Belém-PA; MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO ALVES, brasileira, solteira, portadora do RG:274.6098-SSP/PA e CPF:579.802.502-06, residente e domiciliada na Rua Paralela Mãe Vitoria nº 60, bairro Industrial CEP: 68.830-000, Ponta de Pedras/PA; SILVIO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, ministro religioso, portador do RG: 2518412 – SSP/PA e CPF:587.771.992-00,

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR SERIE FA 00050108

residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.815-00, Curralinho/PA; Foram também os membros suplentes, a saber: DAVID CHARLES DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, ministro religioso, portador do RG 5375564 –SEGUP-PA e CPF: 538.576.072-20, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 07, Bairro centro, CEP:68840-000, cachoeira do Arari/PA; CÉLIO ROBERTO RIOS, brasileiro, solteiro, portador do RG: 210.991.268 – SSP/PA e CPF: 009.840.883-69, residente e domiciliado na Rua Dr. Assis, 834, CEP: 66.020-290, Belém/PA: HAMIITON FERREIRA BARBOSA brasileiro, casado, portador do RG: 2102387 – SSP/PA e CPF:357.290.602-63, residente e domiciliado na Rua Bernadinho, nº 49, bairro Centro, CEP: 68.830-000, Ponta de Pedras/PA. Dando prosseguimento, foi feita uma oração de agradecimento. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrado o Ato de posse ás vinte horas e dez minutos. Eu, Marcel Tadeu Pimentel Martins, secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais membros do Conselho Fiscal. Era o que se continha no documento que me foi apresentado em duas vias para o registro o qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, 07 de Agosto de 2017. Eu Rosângela Malato Freitas Oficial do Registro escrevi, subscrevi e assino. A Oficial Rosângela Malato Freitas.

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.235. O referido é verdade e dou fé. Eu Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.508.772-53

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no Livro B-04, das fls. 38 verso às fls. 40 verso, sob o Número 868, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 09 de janeiro de 2004, com o seguinte teor: **ATA DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**. Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, no auditório da Casa Paroquial de Ponta de Pedras, Ilha do Marajó, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação Rádio Itaguary Nossa Senhora da Conceição, por convocação do seu Presidente, o Bispo Diocesano de Ponta de Pedras, D. Alessio Saccardo, com as presenças dos seguintes conselheiros: Nair de Lima Araújo, Vera Lúcia de Andrade Ferreira, Antonia Teixeira Ribeiro, Edna Tavares da Silva, Ester Maria Tavares de Alencar, Celia Maria Boulhosa Malato, Manoel Geni Pelaes Monteiro, Mariana Trindade, e Alessio Saccardo. A reunião iniciou-se com as considerações do Presidente Alessio Saccardo, que comunicou aos presentes do Ministério Público acerca da reforma estatutária aprovada por este conselho curador em 01 de outubro de 2003. Feitas as alterações determinadas pelo Ministério Público, os estatutos da Fundação passariam a ter agora a seguinte redação: CAPÍTULO I Da denominação, natureza, sede, fins e duração. Art.1º A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO, entidade jurídica de direito privado, com sede à Praça Papa Paulo VI, s/nº, na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi criada no dia 16 (dezesseis) de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, ainda com a denominação Fundação Rádio Itaguary Nossa Senhora da Conceição, mediante Escritura Pública lavrada no Cartório R. Malato, livro nº 75, às fls. 31, registrada no Livro 34, fls.11 do mesmo Cartório. Parágrafo único: a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição passou a denominar-se FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO a partir de sua alteração estatutária feita em 01 de Outubro de 2003, e neste Estatuto passa a ser identificada apenas pela palavra Fundação. Art. 2º A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO tem por finalidade promover e incentivar a formação educacional, cultural e religiosa do povo, através

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.508.772-53

Petição (4478) [illegible] 0125[illegible]2019-53 / pg. 45

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR SERIE FA 00050108

da radiodifusão de sons, imagens e de outros meios de comunicação que por acaso venha a implementar na forma da lei. Art. 3°- Nos termos das outorgas de permissão e concessão, Outorga nº 162 de 11/10/99; Decreto Legislativo nº 147 de 25/05/01, serão prestados serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos e reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e seus regulamentos, e, em especial, pelo contrato de concessão, celebrado entre a União e a "Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição". Art.4° - O prazo de duração da Fundação é indeterminado. CAPÍTULO II- Das áreas e órgãos de atuação. Art. 5° A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO exercerá as suas funções nas áreas de atuação através dos seguintes órgãos de comunicação de massa: a) Rádio FM Educadora Itaguary; b) TV VIDA, Canal 52, e repetidoras que vier a implementar; Art. 6°- Os órgãos de comunicação de massa mencionados no artigo anterior executarão sua programação sem finalidade comercial e através de programas voltados para a formação cultural e educativa. Art. 7° Em consequência do disposto no artigo anterior, os resultados operacionais obtidos em cada exercício financeiro reverterão sempre para o custeio e os investimentos que se fizerem necessários para que a entidade possa aperfeiçoar-se o desempenho de suas diversas áreas de atuação. CAPÍTULO III- Da Administração – Art. 8° A administração da entidade será exercida através de: a) do Presidente; b) Conselho Curador; c) Conselho Fiscal; d) Do Diretor Executivo. Parágrafo único: A diretoria funcionará em regime de colegiado formado: a) Pelo Presidente; b) Pelo Diretor Executivo; c) Pelo membro do Conselho Curador com mais idade; Art.9° Compete à Diretoria: a) elaborar e executar programa anual de atividades; b) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; c) elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; d) elaborar os regimentos internos dos departamentos; Art. 10- A Presidência da Fundação será sempre exercida pelo Bispo da Diocese de Ponta de Pedras. Art. 11- Ao Presidente compete: a) Presidir as reuniões da Diretoria do Conselho Curador; b) Designar o Diretor Executivo da Fundação; c) Designar os Assessores especiais ou ocupantes de cargos técnicos de que necessitar a entidade; d) Representar a entidade em Juízo ou fora dele; e) Nomear os membros do Conselho Fiscal e os seus suplentes; f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da entidade; g) Contratar advogados e nomear procuradores, quando se fizer necessário; h) Designar os substitutos dos Diretores em seus impedimentos; Art.12- O Diretor Executivo da Fundação será designado pelo Presidente da Fundação. Art.13- O Conselho Curador é o colegiado superior da Fundação, que será constituído de 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Presidente, podendo ser reconduzids para mais um mandato: a) 02 (dois) conselheiros com mandato de 05 (cinco) anos; b) 03 (três) com mandato de 03 (três) anos; § 1° O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação. que deverá exercer o voto de desempate

Petição (4478180) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 46
Elen Lima Fontinato de Azevedo
Tabeliã Oficial

nas reuniões § 2º As reuniões do Conselho Curador será secretariadas por conselheiro nomeado no início de cada reunião pelo presidente; § 3º O Conselho Curador reunir-se-á sempre em caráter ordinário ao menos 02 (duas) vezes por ano por convocação do Presidente da entidade, e em caráter ordinário por convocação do Presidente ou pela maioria de 2/3 dos seus membros § 4º: A convite do Presidente, o Diretor Executivo poderá participar das reuniões do Conselho Curador para prestar contas, emitir pareceres técnicos ou discutir propostas, mas não terá direito de voto ativo nem passivo. §5º Será afastado automaticamente o membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificável; Art. 14- Compete ao Conselho Curador: a) Aprovar os relatórios e os balanços financeiros da Fundação; b) Decidir, por proposta da Diretoria, sobre aquisição, alienar ou oneração dos bens imóveis e aplicação de recursos financeiros; Aprovar pelo voto de 2/3 dos conselheiros os projetos de alteração deste estatuto apresentado pelo Presidente ou pela Diretoria; d) Fazer uma avaliação pelo menos anual da programação dos meios de comunicação da Fundação e sugerir mudanças; e) Decidir, pelo voto de 2/3 dos conselheiros, sobre a extinção da Fundação; § Nas reuniões em que for avaliada a programação será facultada a presença e assegurado o direito de se pronunciar, sem voto, dos (as) Secretários (as) de Educação dos Municípios atingidos pelo sistema de comunicação da Fundação, bem como representantes de ONG's, universidades, organizações ligadas à educação e cultura com influência direta na região; § Em caso de alteração do estatuto, quando esta não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público requererão que se dê ciência à maioria vencida para impugná-la, se quiser, no prazo de dez (10) dias. Art.15- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente, todos brasileiros, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser conduzidos para mais um mandato; Art. 16- Compete ao Conselho Fiscal a) Emitir parecer sobre os balanços quadrimestrais, o balanço anual e outras prestações de contas da Fundação, para apreciação pelo Conselho Curador; b) Examinar os documentos e livros da entidade; c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; d) Opinar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens pertencentes à Fundação; Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e em caráter extraordinários, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Fundação ou por maioria de 2/3 dos seus membros; Art. 17- Compete ao Diretor Executivo: a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos; b) Exercer a gestão operacional, administrativa e financeira da entidade, inclusive contratação e dispensa de pessoal, manutenção e/ou compra de equipamentos e material de consumo; c) movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade; d) Autorizar todas as despesas relativas a operacionalidade da Fundação e o seu pagamento; e)

Elen Lima Normanha de Azevedo
Tabeliã Oficial

Petição 1447/2019 - Inquérito 4781 - 19/12/2019 - 53 / pg. 47

SERIE FA 00050108 CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

Representar a Fundação junto aos órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, ONG's e entidades educativas e culturais com as quais a Fundação possa e/ou deva se relacionar; f) Estabelecer a programação dos meios de comunicação da Fundação, supervisioná-la e zelar pelo seu caráter educativo e social; g) Apresentar-se ao Conselho Fiscal balancetes quadrimestrais e anuais de cada exercício; CAAPÍTULO III- Do Exercício Social; Art.18 – O Exercício Social tem a mesma duração do ano civil; Art.19- Os resultados positivos do exercício social serão reaplicados de acordo com a proposta da Diretoria e decisão do Conselho Curador. CAPÍTULO IV- Do Patrimônio – Art.20- O Patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na Escritura de constituição da entidade (Cartório R. Malato, livro nº 75, fls.31, registrado no livro nº 34, fls.11, do mesmo Cartório) e aqueles que a Fundação vier a adquirir, além das rendas de bens ou serviços prestados, doações, convênios com entidades privadas ou governamentais. Art. 21- A alienação, a permuta ou a incidência de quaisquer ônus sobre o patrimônio da Fundação somente poderão ser feitas mediante aprovação do Conselho Curador em reunião com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros, ouvido previamente, o Conselho Fiscal e o Representante do Ministério Público. CAPÍTULO V- Disposições Gerais – Art. 22 A Fundação não remunera o seu Presidente, nem o Diretor Executivo, nem os membros do Conselho Curador Fiscal pelo exercício de suas funções; Art. 23- A Fundação não distribui lucros, benefícios ou vantagens de qualquer natureza aos seus membros; Art. 24- Os membros da Diretoria do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações jurídicas da entidade; Art. 25 – Na programação dos meios de comunicação da Fundação será permitida a participação de estabelecimentos de ensino superior e médio, bem como de ONG's ligadas ao setor educacional e culturais, dos municípios situados nas áreas de atuação da entidade, mediante convênios ou acordos de cooperação; Art. 26- É declarado extinto o Conselho de Programação, cujas funções passam a ser exercidas pelo Conselho Curador. Art. 27- Na hipótese de extinção da entidade, todos os bens de seu patrimônio serão revertidos em favor da Diocese de Ponta de Pedras; Art.28 - São declarados extintos a partir da aprovação e registro cartorial do presente Estatuto, todos os mandatos descritos na última ata de reunião da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, devendo ser feitas novas nomeações no prazo máximo de 30 dias após a aprovação pelo Ministério Público, com base nas disposições do novo Estatuto, considerando o Art.32, das Disposições Gerais, do Cap. V do atual estatuto que diz "O Estatuto da Fundação somente poderá ser modificado por decisão do Conselho Curador com votação através de 2/3 (dois terços) de seus membros", foi feita a votação, tendo sido a presente modificação estatutária pela unanimidade dos membros do referido Conselho. Nada mais tendo a acrescentar, eu, Manel Gentil Pelaes Monteiro, Secretário da Fundação, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por

Petição (4478180) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 48

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial

todos os presentes. Ponta de Pedras, 20 de dezembro de 2003. (aa) Manoel Geni Pelaes Monteiro, Alessio Saccardo, Mariana Trindade Marinho, Antonia Teixeira Ribeiro, Edna Tavares da Silva, Ester Maria Tavares de Alencar, Vera Lúcia de Andrade Ferreira, Nair de Lima Araújo, Celia Maria Boulhosa Malato. Era o que se continha do documento que me foi apresentado em duas vias de igual teor para registro, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, Brasil, em meu cartório, aos nove de janeiro de 2004. Eu, Rosângela Malato Freitas, Oficial do Registro Geral que escrevi e subscrevi.

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.233. O referido é verdade e dou fé. Eu _____, Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPP 846.508.772-53

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO Lei 824
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
CERTIDÃO
Série H
Nº 001.385.233

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 15 de Novembro de 1889

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR SERIE FA 00050108

Petição (4478[illegible]) [illegible] 19/12/2018 19:53 / pg. 49

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no Livro B-3, às fls. 288, sob o Número 761, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 27 de abril de 2001, com o seguinte teor: **ATA DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**. Dia Vinte e Um de Abril de Dois Mil e Um (2001), as quinze horas, no auditório do Seminário José de Anchieta, na cidade de Ponta de Pedras, Ilha do Marajó, Estado do Pará. O presidente da Fundação Rádio Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição iniciou a reunião do Conselho Curador, deu boas vindas aos Conselheiros. Estavam presentes: Nair de Lima Araújo, Vera Lucia de Andrade Ferreira, Antonia Teixeira Ribeiro, Edna Tavares da Silva, Ester Maria Tavares de Alencar, Célia Maria Boulhosa Malato, Manoel Geni Pelaes Monteiro, Mariana Trindade e Dom Ângelo Maria Rivato, Apresentou aos presentes os ofícios da Delegacia do Ministério da Comunicação no Pará, nº 249/2001, 294/2001, 296/2001, 295/2001... SEOJU/DMC/PA que a fundação proceder alteração no Estatuto de forma a atender a legislação pertinente. Considerando o Art. 32, das Disposições Gerais do Cap. V do atual Estatuto da Fundação somente poderá ser modificado por decisão do Conselho Curador com votação de 2/3 (dois terços) de seus membros. Os Conselheiros concordaram por unanimidade com as modificações apresentadas. Pois, estas serão necessárias para que a Fundação venha a ser contemplada com Outorgas de emissoras de Rádio Educativa na cidade de Santa Cruz do Arari, Cachoeira do Arari, Muaná, São Sebastião da Boa Vista e Curralinho. O Estatuto passa a possuir a seguinte redação: ESTATUTO, FUNDAÇÃO RÁDIO FM ITAGUARY NOSSA SENORA DA CONCEIÇÃO, CAPÍTULO I, Da Denominação, Natùreza, Sede, Fins e Duração Art. 1º - A FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, entidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará praça Papa Paulo VI, s/nº, reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A Fundação tem por finalidade propugnar pela formação educacional, cívica, moral e cultural da sociedade, através da divulgação falada e escrita dentro da legislação específica da Radiodifusão e outros meios de informação e cultura, dentro da legislação. Art. 3º - A Fundação é uma entidade Jurídica de direito Privado, de duração ilimitada, podendo, no entanto, ser extinta, seja por determinação legal seja por inadimplemento de suas finalidades, Art. 4º - Farão parte deste Estatuto as seguintes diretrizes de ação: a) O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais. b) Será mantida a disposição do Ministério da Educação a Programação produzida, para fins de veiculação e emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. c) Que a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensinos de 1º e 2º Grau e Faculdades do Município e de Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação mediante convênios e, ou acordos a ser firmados entre as partes. Art. 5º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado. CAPÍTULO II, Do Patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na Escritura de constituição e aqueles que a Fundação vier adquirir, além das rendas de bens e serviços prestados, doações, convênios com entidades privadas ou governamentais. Art. 7º - A alienação ou permuta de bens, que afetem o patrimônio da Fundação somente poderão ser aprovados pelo Conselho curador, em reunião, presentes em reunião presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros de todos os órgãos da administração, com parecer favorável e prescrita do representante do Ministério Público e do Bispo Diocesano da Diocese Missionária de Ponta de Pedras.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.50[illegible]72-53

Petição 7447[illegible] Pedido de Providências - 2019.53 - pg. 50

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR
SERIE FA 00050[illegible]089

CAPÍTULO III, Da Administração artigo 8º - A Fundação tem como órgão administrativo o Conselho Curador, Conselho fiscal e o Conselho de programação. Artigo 9º - O Conselho Curador será constituído por 09 (nove) membros, todos Brasileiros, sendo 06 (seis) nomeados pelo Presidente da Fundação, com mandato de 03 (três) anos, os demais, na qualidade de membros natos, como fundadores. 1º - São membros natos do Conselho Curador da Fundação o seu presidente e demais Diretores. 2º por suas relações com a Diocese de Ponta de Pedras e por decisão de fundadores, a autoridade máxima na Fundação será o presidente que é o Bispo da Diocese Missionária de Ponta de Pedras, respeitadas as exigências legais. Artigo 10º - Compete ao Conselho Curador. a) eleger seu presidente e Secretário, observando o proposto no artigo anterior; b) Eleger os membros da Diretoria; c) Sugerir a Diretoria, as providências de que julgar necessárias ao interesse da Fundação; d) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvindo previamente, o Conselho Fiscal; e) Examinar o relatório, o balanço e demais demonstrativos, após o parecer do Conselho fiscal; f) Decidir, por proposta da Diretoria, sobre aquisição, alienação ou operação de imóveis, de acordo com as condições definidas no artigo 6º deste Estatuto; g) Decidir, por proposta da Diretoria, sobre a reforma do presente estatuto, observadas as condições do artigo 6º deste Estatuto; h) Decidir por proposta da Diretoria sobre a extinção da Fundação, observadas as condições expostas no artigo 6º deste Estatuto Parágrafo Único: O Conselho Curador reunir-se-á sempre que necessário por convocação de sua presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, na omissão ou ausência dele; verificando "quórum" de maioria simples do total de seus membros poderá decidir, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate. Art. 11 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos brasileiros podendo ser reconduzidos para mais um mandato. Art. 12 – Compete ao Conselho Fiscal: a) Opinar sobre o balanço e contas da Fundação, para apreciação pelo Conselho Curador; b) Fiscalizar as contas da Fundação; c) Opinar sobre o orçamento anual; d) Opinar sobre a proposta da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de imóveis, observadas condições do Art. 6º deste Estatuto. Art. 13 – O Conselho de Programação é órgão de apoio e assessoramento da Fundação, competindo-lhe a análise dos programas educativos da emissora pertencente à Fundação. Art. 14 – Integram o Conselho de Programação o presidente, os Diretores da Fundação e mais 03 (três) membros da área de educação, todos brasileiros designados pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único. A substituição dos membros do Conselho de Programação, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e ainda nos impedimentos legais, será feito sempre pelos suplentes designados pelo Presidente da Fundação. Art. 15 – Compete ao Conselho de Programação: a) Assessorar a diretoria na elaboração das diretrizes gerais da programação da(s) emissora(s) pertencentes a Fundação; b) Promover o intercâmbio de programação com SINRED – Sistema Nacional de Radiodifusão Educativas; c) Definir a programação a ser apresentada a aprovação do SINRED – Sistema Nacional de Radiodifusão Educativas; e) Promover avaliação de Programação cultural educativa da(s) emissora(s) pertencente(s) à Fundação; f) Avaliar em conjunto com as identidades educacionais a Programação educativa-cultural em vinculação na(s) emissora(s) pertencente(s) à Fundação. g) Estudar, em conjunto com as entidades educacionais as necessidades que devem receber apoio em radiodifusão. § 1º - O Conselho Programação reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ordinariamente, efetuando tantas reuniões quantos julguem necessárias seus membros para análise das matérias, obedecido o interstício mínimo de uma semana. § 2º - As decisões do Conselho de Programação, serão tomadas por maioria simples lavrada em Ata e encaminhada à Diretoria da Fundação para as devidas providências. § 3º - Eventualmente, poderão tomar parte nas reuniões do Conselho de Programação, à convite, técnico de notória competência, para prestar assessoramento, sem direito a voto em assunto de sua especialidade. Art.16 – A administração da Fundação será exercida por uma diretoria constituída por 01 (um) Presidente e por 02 (dois) diretores, todos brasileiros conforme os termos constitucionais, com mandato de 03 (três) anos, previamente submetidos a aprovação do poder concedente, como determina a lei, podendo ser reconduzidos. Art. 17 – A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de omissão ou ausência dele, sempre que necessário. Art. 18 – As vagas que se verificam na Diretoria, sejam a que título for, serão preenchidas pelos restantes membros da diretoria até a designação do respectivo substituto. Art. 19 – são de competência da diretoria todos as atribuições

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial

Petição (4478181) SEI 01250.039744/2019-53 / pg. 51

necessárias á administração da Fundação, especialmente: a) garantir a realização das finalidades da entidade; b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto; c) Decidir sobre alienação patrimonial; d) Propor reforma do Estatuto, garantia sobre a finalidade e a natureza da Entidade, observadas as exigências legais; e) Propor ao Conselho Curador diretrizes para resolver os casos omissos no Estatuto. Art. 20 – Compete ao Presidente representar a Fundação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, gerir a administração ordinária da Fundação, movimentar conta corrente, emitir e endossar cheques, títulos de crédito e ordens bancárias, nomear advogados, procuradores e mandatários, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, e designar, entre os demais outros membros da Diretoria, o Diretor Financeiro e o Diretor Secretário. Parágrafo Único: Nem o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, do Conselho ou por elas responder. Art. 21 – Compete ao Diretor Financeiro, manter atualizada e regular a escrita contábil da Fundação e promover arrecadação de sua receita. Parágrafo Único: as contas bancárias da Fundação serão movimentadas com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro. Art. 22 – Compete ao Diretor Secretário, responder pelo Diretor Financeiro em seus atos e aspectos. Art. 23 – A Fundação não remunera os números da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Programação, pelo exercício de suas funções, não distribui livros, benefícios ou vantagens, sob nenhuma forma ou motivo, e aplica integralmente no País o superávit verificando em seus exercícios financeiros, bem como suas rendas na manutenção e desenvolvimento de suas atividades e finalidades sociais. CAPÍTULO IV – Do Exercício Social. Art. 24 – O exercício social encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano. Art. 25 – Os resultados do Exercício Social serão lançados em fundo patrimonial ou em fundo de aplicação, de acordo com proposta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, e aprovação do Conselho Curador. Art. 26 – De aprovados pelo Conselho Curador o relatório da diretoria, o balanço patrimonial e de resultados, serão encaminhados ao representante do Ministério Público, conforme disposições legais. CAPITULO V – Disposições Gerais. Art. 27 – A extinção da Fundação só poderá ser decidida em reunião, presente pelo menos 2/3 (dois terços) de seus fundadores com parecer do representante do Ministério Público e do Bispo da Diocese Missionária de Ponta de Pedras. Art. 28 – O Estatuto da Fundação somente poderá ser modificada por decisão do Conselho Curador, com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e prévia autorização do poder concedente. Art. 29 – Seus administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e a investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovado pelo órgão competente do Ministério da Comunicação. Art. 30 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Comunicação. Por unanimidade, foi eleita a nova Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, ficando assim constituída: PRESIDENTE: Dom Ângelo M. Rivato, S.J.; DIRETOR FINANCEIRO: Ester Maria Tavares de Alancar; DIRETOR SECRETÁRIO: Manoel Geni Pelaes Monteiro, sem mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, MANOEL GENI PELAES MONTEIRO, dou por terminada esta Ata, a qual lavrei e assino de próprio punho. (aa) Dom Ângelo Maria Rivato. Ester Maria Tavares de Alencar, Manoel Geni Pelaes Monteiro. Reconhecimento. Cartório R. Malato. Ponta de Pedras/PA. Rosângela Malato Freitas, Tabeliã. Reconheço a autenticidade das firmas em nº 03 (três) supra assinada. Em testemunho (está o sinal público) da verdade. Ponta de Pedras, 27 de abril de 2001. (aa) Rosângela Malato Freitas, Tabeliã e Oficial. Era o que continha no documento que me foi apresentado em duas vias de igual reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em Cartório, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2001. Eu Rosângela Malato Freitas Oficial do Registro Geral, que escrevi, subscrevi e assino. Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.238. O referido é verdade e dou fé. Eu ____, Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.508.772-53

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA FORTUNATO Lei 8.24

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
CERTIDÃO
Série H
Nº 001.385.238

Petição 744703 Certidão 2018.053.00385238-53 Pág. 52

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR SÉRIE FA 000501090

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO Lei 824 PONTA DE PEDRAS

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-2, às fls. 115, sob o Número 514, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 07 de agosto de 2017, com o seguinte teor: **REGISTRO INTEGRAL DE UMA ATA. FUNDAÇÃO DE RADIO EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PONTA DE PEDRAS – ILHA DO MARAJÓ – BRASIL.** Ata de Posse do Conselho Curador da Fundação de Radio Educadora Itaguary Nossa Senhora Da Conceição. Aos dez do mês de junho de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sede da Fundação ltaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, s/nº, Centro- CEP: 68.830-000 – Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi dado início a cerimônia de posse do CONSELHO CURADOR da Fundação de Rádio FM Educadora ltaguary Nossa Senhora da Conceição, nomeado pelo Presidente da Fundação, senhor Carlindo Pinho de Souza, para o período de três anos, como estabelece o Estatuto da Fundação de Rádio FM Educadora ltaguary Nossa Senhora da Conceição – Art 14. O ato de posse realizou-se sob a presidência do senhor Carlindo Pinho de Souza, o qual chamou para a secretaria o senhor Marcel Tadeu Pimentel Martins, e na presença dos membros da Diretoria, senhores Mateus Tadeu dos Santos, Edileno Félix Ribeiro, Valois Angelo Dalcastagne, além de muitas outras pessoas presentes. Nessa sessão solene, realizou-se a posse dos novos membros do Conselho Curador da Fundação de Rádio FM Educadora ltaguary Nossa Senhora da Conceição: Dom TEODORO MENDES TAVARES, Bispo da Diocese de Ponta de Pedras, cabo verdiano, solteiro, portador do RNE V161772-L-DPF, residente e domiciliado na Passagem Carneiro da Rocha, nº 27 E, Cidade Velha CEP: 66020-160-Belém-PA: CARLOS ROBERTO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, ministro religioso, portador do RG:36.072.850-9 e CPF: 832.213.109-78, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 07, Bairro Centro, CEP:68840-000, Cachoeira do Arari/PA. GAUDÊNCIO ALMEIDA DA COSTA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 1958286-SSP/PA e

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR SERIE FA 00050108

CPF:354.646.522-04, residente e domiciliado na Tv.21 de abril, nº 20, Bairro Centro, CEP:68820-000, São Sebastião da Boa Vista/PA e VERA LÚCIA DE ANDRADE FERREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG:1749126-SEGUP/PA e CPF:298.490.042-15, residente e domiciliado na Tv. Capitão João Tavares, nº 311, CEP:68.830-000, Ponta de Pedras/PA. Dando prosseguimento, solicitou-se que o Bispo da Supracitada Diocese fizesse uma oração de bênção sobre todos os presentes. Por fim, o senhor Presidente Carlinho Pinho de Souza renovou os votos de muito sucesso nos trabalhos que esse Conselho Curador irá desempenhar. Agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão às vinte horas e vinte minutos. Do que para constar, eu, Marcel Tadeu Pimentel Martins, secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais membros do Conselho Curador. Era o que se continha no documento que me foi apresentado em duas vias para o registro o qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, 07 de Agosto de 2017. Eu Rosângela Malato Freitas Oficial do Registro Geral, que escrevi, subscrevi e assino. A Oficial Rosângela Malato Freitas.

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.234. O referido é verdade e dou fé. Eu ____, Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.508.772-53

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição.

Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica - Deferimento.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 09/08/2019, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4486752** e o código CRC **AC19CAD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	
Nome Fantasia: FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 02.858.045/0001-27	**Número do Fistel:** 50011726679
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/10/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Papa Paulo VI		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/nº
Município: Ponta de Pedras	**UF:** PA	**CEP:** 68830000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA PAULO VI, S/N - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Ponta de Pedras	**UF:** PA	**CEP:** 68830000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DAS ACÁCIAS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S.N.
Município: São Sebastião da Boa Vista	**UF:** PA	**CEP:** 68820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DAS ACÁCIAS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S.N.
Município: São Sebastião da Boa Vista	**UF:** PA	**CEP:** 68820000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Sebastião da Boa Vista	**UF:** PA
Latitude: -1.7225	**Longitude:** -49.52806

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP:** 1kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 576997765	**Número Indicativo:** ZYL784

Anexo (4487081) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 2

Data Último Licenciamento: 19/05/2014	**Número da Licença:** 000006/2014-PA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.718	**Longitude:** -49.528	**Cota da base:** 14.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004890300328	**Modelo:** LT-1KW-FMT
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA- MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 54 m	**ERP Máximo:** 1.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	**10°:** 1.2	**20°:** 1.2	**30°:** 1.31	**40°:** 1.65	**50°:** 2.11	**60°:** 2.5	**70°:** 2.79	**80°:** 3.01	**90°:** 3.1	**100°:** 3.01	**110°:** 2.79
120°: 2.5	**130°:** 2.12	**140°:** 1.67	**150°:** 1.31	**160°:** 1.13	**170°:** 1.04	**180°:** 0.92	**190°:** 0.67	**200°:** 0.39	**210°:** 0.18	**220°:** 0.06	**230°:** 0.01
240°: 0	**250°:** 0.02	**260°:** 0.08	**270°:** 0.18	**280°:** 0.34	**290°:** 0.54	**300°:** 0.72	**310°:** 0.88	**320°:** 1.01	**330°:** 1.11	**340°:** 1.17	**350°:** 1.19

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 1.64 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	696	Portaria	MC	21/11/2001	10/12/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	83	Portaria	MC	04/09/2012	12/09/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	661	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5550	Ato	CMPRL	25/09/2012	26/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5269	Ato	ER10	15/05/2014	19/05/2014	Autoriza Equipamento	Técnico

53500.054378/2017-13	8045	Ato	ORLE	17/04/2017	09/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
233 E	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	PA	Cachoeira do Arari	FM	2	H	
246 E	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	PA	Curralinho	FM	2	H	
244 E	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	PA	Muaná	FM	2	H	
223 E	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	PA	Ponta de Pedras	FM	3	M	
245 E	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	PA	Santa Cruz do Arari	FM	2	G	
263 E	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	PA	São Sebastião da Boa Vista	FM	3	M	

Usuário: - **Data:** 09/08/2019 **Hora:** 10:41:17

Registro 1 **até** 6 **de** 6 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Anexo (4487081) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 5

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: São Sebastião da Boa Vista
Freqüência: 100,5 MHz
Classe: B2
Canal: 263 E

Distrito:

Aguarde o término do processamento ...

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO
Fistel: 50011726679
Nome Fantasia:
CNPJ: 02.858.045/0001-27
Nº Estação: 576997765
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Primeiro Licenciamento: 19/05/2014 11:29:11
Último Licenciamento: 19/05/2014 11:29:11

- Dados do Plano Básico
- Dados da Outorga
- Documentos Emitidos
- Característica da Estação Instalada
- Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Anexo (4487081) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 6

ANATEL

BOM DIA
Monique Cabral da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.858.045/0001-27

FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLINDO PINHO DE SOUZA	354.646.402-82	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Ponta de Pedras
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Curralinho
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Cachoeira do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	São Sebastião da Boa Vista
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Cruz do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Muaná
EDILENO RIBEIRO FELIX	623.632.122-15	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS)	0	--	--	FM	--	PA	Ponta de Pedras
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS)	0	--	--	FM	--	PA	Curralinho
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS)	0	--	--	FM	--	PA	Cachoeira do Arari

Anexo (4487197) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 7

		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS)	0	--	--	FM	--	PA	São Sebastião da Boa Vista
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Cruz do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS)	0	--	--	FM	--	PA	Muaná
MATEUS TAVARES DOS SANTOS	366.960.642-49	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO)	0	--	--	FM	--	PA	Muaná
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Cruz do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO)	0	--	--	FM	--	PA	São Sebastião da Boa Vista
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO)	0	--	--	FM	--	PA	Cachoeira do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO)	0	--	--	FM	--	PA	Curralinho
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO)	0	--	--	FM	--	PA	Ponta de Pedras
VALOIS ANGELO DALCASTAGNE	252.338.150-87	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Muaná
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Cruz do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	São Sebastião da Boa Vista

Anexo (4487197) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 8

		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Cachoeira do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Curralinho
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Ponta de Pedras

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 09/08/2019 **Hora:** 10:52:21

Anexo (4487197) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 9

4487081

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.022537/2014-57

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 02.858.045/0001-27

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Sebastião da Boa Vista/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 263E

Período: 9/10/2013 a 9/10/2023

Entidade possui Licenciamento? Fase 03

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*	

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221*	Petição 4478160

da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Petição 3169520
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Petição 3169519 2017 a 2020
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição 3169521 2018 vigência 4 anos
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Petição 4478165
f) balanço patrimonial e demonstrações	

contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 4478161
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Petição 3169526
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Petição 4383786
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Petição 4383786
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Petição 4383786
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Petição 4383786
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Petição 4478162
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Petição 4478164
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei	Petição 4383786

nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Petições 4478171 4478172 4478174 4478175 4478178 4478180 4478181 4478182
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Entidade fase 3 Anexo 4487081
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Anexo 4487081
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Petição 3169526 Petição 3169528 e 3169529 Petição 3169530 Petição 3169531

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

---

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**,

Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa, em 30/08/2019, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4485776** e o código CRC **45DF0584**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4485776

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13953/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.022537/2014-57**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.

ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de dezembro de 2001, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no DOU de 9 de outubro de 2003.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, além da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

> 4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com espelho Mosaico acostado aos autos (4487081), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4485776), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho COTED (4486752), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4487197) em 09/08/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas (4487223), com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/09/2019, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/09/2019, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 18/09/2019, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/09/2019, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/09/2019, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4487092** e o código CRC **66863EB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE

PORTARIA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.022537/2014-57, que veicula a Portaria nº _____, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº __/201__/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº ____, de ___ de _____ de 201_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 201_, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/09/2019, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/09/2019, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/09/2019, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/09/2019, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4487223** e o código CRC **9C71E726**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4487223

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.022537/2014-57
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13953/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.022537/2014-57, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao período de 09/10/2013 a 09/10/2023.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 234, de 10 de dezembro de 2001, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 196, de 09 de outubro de 2003, outorgou permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA (Doc. nº 4487092 - SEI).

3. Em 15 de outubro de 2014, a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição apresentou pedido de renovação da outorga anteriormente concedida (Doc. nº 0195539 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7725/2016/SEI-MC, manifestou-se nos seguintes termos sobre o pedido apresentado pela mencionada Fundação (Doc. nº 1056181 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão **Sonora em Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista/PA**, referente à Renovação de Outorga para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023.
> 2. Em 15/10/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023. O pedido foi remetido a este Órgão por correspondência datada de 13/10/2014, conforme cópia do envelope anexado aos autos.
> 3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
> 4. Neste sentido, o prazo para a entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 09/10/2013, transcorreu entre as datas de 09/04/2013 a 09/07/2013, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.
> 5. Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, faz-se necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I, da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.
> (...)
> 7. Diante do exposto, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo

disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

5. Posteriormente, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 14919/2017/SEI-MCTIC, cuja transcrição parcial é a seguinte (Doc. nº 2011770 - SEI), *ipsis verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de **renovação** da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, em **São Sebastião da Boa Vista/PA**, pelo canal **263**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.858.045/0001-27**. O requerimento de renovação refere-se ao período de **9/10/2013 a 9/10/2023**.
>
> 2. A Fundação Itaguary de Comunicação protocolou seu requerimento de renovação de outorga fora do prazo. Com efeito, de acordo com a legislação então vigente, a entidade tinha entre o sexto e terceiro mês antes do término da permissão para fazer o pedido. Como a outorga expirou em 9/10/2013, o prazo para peticionar foi de 9/4 a 9/7 de 2013. Ocorre que a Fundação só entregou seu requerimento em 15/10/2014, com mais de um ano de atraso. Por esse motivo, o Ministério abriu o presente processo de revisão de outorga, com vistas a declarar a perempção, e intimou a interessada a apresentar sua defesa, antes de dar seguimento ao feito.
>
> 3. Nesse ínterim, o Governo Federal editou a MP 747, de setembro do ano passado, convertida na Lei nº 13.424, em março do ano corrente. A nova legislação determinou que todos os pedidos de renovação de outorga intempestivos, que tenham sido protocolados até a data de publicação da MP, fossem conhecidos e analisados. Vê-se, portanto, que a Lei nº 13.424/2017 afastou a intempestividade da petição inicial, de modo que não há mais óbice à continuidade do processo. Diante disso, passamos a analisar a documentação constante dos autos, segundo os critérios da Portaria nº 4335, de 2015 (a listagem completa de verificação de documentos está **disponível aqui:** **2011335**) e concluímos pela necessidade do aporte de documentação complementar, para sanar as seguintes pendências:
>
> (...)
>
> 3. Cumpre esclarecer que a interessada juntou aos autos um estatuto social datado de 2004, cujos cargos não correspondem à diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral de 20/5/2013, conforme foi indicado na tabela acima. Tendo isso em mente, solicita-se à entidade esclarecer se existe um estatuto social mais recente que ainda não seja de conhecimento deste Ministério, cujos cargos correspondam aos da diretoria atual. Em caso afirmativo, solicita-se ainda que ele seja juntado aos autos, para que possa ser analisado de acordo a legislação que rege o serviço de radiodifusão educativa. Caso contrário, chamamos atenção para a necessidade de eleger uma diretoria compatível com os cargos do Estatuto Social de 2004. De qualquer forma, lembramos que, segundo a própria Ata de Assembleia Geral de 20/5/2013, o mandato da diretoria eleita em 2013 terminou em 2016 e que, portanto, a entidade deverá apresentar uma nova Ata de Eleição, devidamente registrada no registro civil das pessoas jurídicas, contendo a indicação da próxima diretoria.
>
> 4. Finalmente, salientamos que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:
>
> **a. indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
>
> b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.
>
> 5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

6. A SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 27061/2017/SEI-MCTIC, aduziu o seguinte (Doc. nº 2418383 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo de renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista / PA**, pelo canal **263 E**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.858.05/0001-27**. O pedido de renovação refere-se ao período de **9/10/2013 a 9/10/2023**.
>
> 2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2418308). Aproveitamos para reiterar algumas das exigências contidas na Nota Técnica nº 14.919/2017/SEI-MCTIC, encaminhada por *e-mail*. Segue uma tabela com a lista das pendências a serem sanadas:
>
> (...)
>
> 3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

7. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13617/2018/SEI-MCTIC, a SERAD asseverou o que se segue (Doc. nº 3061129 - SEI), *ipsis verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.

Parecer Jurídico 798/2019 (4722863) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 24

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936), além do balanço patrimonial da entidade referente ao último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 3060903). Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta.** **Apresentar conforme modelo em anexo.**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Falta.** Enviar estatuto atualizado.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Falta.**
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta.**
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta.**
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta.** **Apresentar conforme modelo em anexo.**
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Falta.**
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	**Falta.**
p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.	**Falta.**

Parecer Jurídico 798/2019 (4722863) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 25

✱ A **CNH** e o **CPF** **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	

> 3. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.
>
> 4. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.
>
> 5.Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

8. A Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição encaminhou documentação para atender a solicitação da SERAD (Procs. Administrativos nºs 01250.040126/2018-75 e 01250.048155/2018-55).

9. Após averiguar a documentação carreada, a SERAD aduziu o seguinte na NOTA TÉCNICA Nº 11233/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº. 4383719 - SEI), *ipsis verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.
>
> 2. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:
>
> a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;
>
> b. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
>
> c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> d. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> e. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> f. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).
>
> 3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativ
>
> 4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

10. Em atenção à solicitação da SERAD, a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição apresentou documentação complementar (Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-53 - SEI).

11. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: *"(...) pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas (4487223), com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República."*, conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13953/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº. 4487092 - SEI).

12. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de portaria, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº. 4487223 - SEI).

13. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

Parecer Jurídico 798/2019 (4722863) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 26

14. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

15. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parecer Jurídico 798/2019 (4722863) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 27

> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

16. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a assinatura do contrato de permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

> Da Renovação da Outorga
>
> Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.
>
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> § 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
>
> § 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.
>
> Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
>
> Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
>
> I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
>
> II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

18. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

19. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13953/2019/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, pela Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição (Doc. nº 4487092 - SEI), *in verbis*:

Parecer Jurídico 798/2019 (4722863) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 28

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.
>
> 2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de dezembro de 2001, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no DOU de 9 de outubro de 2003.
>
> 3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, além da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.
>
> 4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
>
> 4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com espelho Mosaico acostado aos autos (4487081), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.
> 4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4485776), constata-se a regular instrução do feito.
> 4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho COTED (4486752), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.
>
> 5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4487197) em 09/08/2019.
>
> 6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
>
> 7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.
>
> 8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas (4487223), com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

20. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao período de 09/10/2013 a 09/10/2023, pela Fundação Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição.

21. Ademais, o checklist, elaborado pela SERAD, informa que a documentação acostada atende os requisitos estabelecidos nos normativos de regência (Doc. nº 4487092 - SEI).

22. Como foi abordado alhures, a citada Fundação apresentou o pedido de renovação da outorga de forma extemporânea (vide itens 3 a 5 deste PARECER), porém a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, possibilitou que os pedidos de renovação de outorga intempestivos fossem conhecidos pelo Poder Executivo, *in verbis:*

> LEI Nº 13.424, DE 28 DE MARÇO DE 2017
>
> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados** ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

23. Com efeito e à luz do caput do art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, é forçoso afirmar que não existe impedimento para que seja analisado o pedido de renovação da outorga, deduzido pela Fundação Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, não obstante a sua intempestividade.

24. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 3.238, de 2018 (vide itens 15 e 16 deste PARECER), verifica-se que foram acostados os seguintes documentos: i) requerimento de renovação de outorga (Doc. nº 4478160 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI); ii) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão (Doc. nº 3169520 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI); iii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Doc. nº 3169519 - Proc. Administrativo nº 01250.04016/2018-75 - SEI); iv) convênio firmado com instituição de educação superior (Doc. nº3169521 - Proc. Administrativo nº 01250.04016/2018-75 - SEI); v) cópia do documento de identidade do representante da instituição de ensino com o qual o convênio foi firmado (Doc. nº 4478165 - SEI); vi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referente a 31 de dezembro de **2018** (Doc. nº 4478161 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI); vii) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Doc. nº 4383786 - SEI); viii) laudo de vistoria técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Doc. nº 3169526 - Proc. Administrativo nº 01250.04016/2018-75 - SEI); ix) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Doc. nº 3169526 - Proc. Administrativo nº 01250.04016/2018-75 - SEI); x) comprovação de regularidade junto ao FGTS, cuja **validade era até 16 de julho de 2019** (Doc. nº 4383786 - SEI); xi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, cuja validade é até 28 de outubro de 2019 (Doc. nº 4383786 - SEI); xii) certidão negativa de débitos do Estado do Pará, cuja validade é até 03 de fevereiro de 2020 (Doc. nº 4478162 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI); xiii) certidão negativa de débitos do município de Pontas de Pedra/PA, cuja validade é até 31 de dezembro de 2019 (Doc. nº 4478164 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI); xiv) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 31 de dezembro de 2019 (Doc. nº 4383786 - SEI); xv) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Docs. nºs 4478181 e 44788182 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI); xvi) relatório de apurações de infrações (Doc. nº 4487081); xvii) cópia da Licença para funcionamento da estação (Doc. nº 4487081); xviii) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos da diretoria da Fundação (Docs. nºs 3169527, 3169528, 3169529, 3169530, 3169531 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI).

25. **Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4485776 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD verifique o prazo de validade das certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente à certidão de regularidade junto ao FGTS.**

26. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 Portaria nº 3.238, de 2018.

27. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

28. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, pela Fundação Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição.

29. Por fim, é importante consignar que não foi suscitado nenhum esclarecimento de natureza jurídica a esta Consultoria Jurídica, pelo que a presente análise foi fundada, tão somente, no controle da legalidade para renovação de permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

III – CONCLUSÃO

30. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento das recomendações acima apresentadas (vide item 25 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao período de 09/10/2013 a 09/10/2023; ii) antes da subscrição da minuta de portaria ministerial deve ser juntada as certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação; iii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

31. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

32. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso

Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022537201457 e da chave de acesso ddcd500e

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 322865995 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 08-10-2019 15:19. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01640/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.022537/2014-57
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 09 de outubro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022537201457 e da chave de acesso ddcd500e

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 327653701 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 09-10-2019 11:03. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Parecer Jurídico 798/2019 (4722863) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 32

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01647/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.022537/2014-57
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01640/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER Nº 00798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de outubro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022537201457 e da chave de acesso ddcd500e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 327968273 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-10-2019 17:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.022537/2014-57

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para as providências constantes no Parecer Jurídico 798/2019 (4722863).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/10/2019, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4723422** e o código CRC **E5F8C5E0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4723422

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.022537/2014-57
Referência: Parecer Jurídico 798/2019 (4722863)
Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição
Assunto: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 11/10/2019, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4724571** e o código CRC **80B97B9E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.858.045/0001-27
Razão Social: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
Endereço: PC PAPA PAULO VI SN / CENTRO / PONTA DE PEDRAS / PA / 68830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2019 a 07/11/2019

Certificação Número: 2019100905291224824460

Informação obtida em 11/10/2019 15:09:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo - Certidões atualizadas (4731527) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 36

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO**

CNPJ: **02.858.045/0001-27**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:09:40 do dia 11/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo - Certidões atualizadas (4731527) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 37

Imprimir Voltar

Anexo - Certidões atualizadas (4731527) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 38

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.022537/2014-57

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 02.858.045/0001-27

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Sebastião da Boa Vista/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 263E

Período: 9/10/2013 a 9/10/2023

Entidade possui Licenciamento? Fase 03

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no*	

art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu*	Petição 4478160

parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Petição 3169520
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Petição 3169519 2017 a 2020
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição 3169521 2018 vigência 4 anos
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Petição 4478165
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a	

boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 4478161
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Petição 3169526
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Petição 4383786 Emissão em 05/07/2019
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 4731527 Válida até 10/11/2019
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 4731527 Válida até 07/11/2019
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Petição 4383786 Válida até 28/10/2019
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Petição 4478162 Válida até 03/02/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Petição 4478164 Válida até 31/12/2019
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos	Petição 4383786

do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Válida até 31/12/2019
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Petições 4478171 4478172 4478174 4478175 4478178 4478180 4478181 4478182
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Entidade fase 3 Anexo 4487081
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Anexo 4487081
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Petição 3169526 Petição 3169528 e 3169529 Petição 3169530 Petição 3169531

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 16/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4731537** e o código CRC **A80854D6**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4731537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53900.022537/2014-57
Referência: Parecer Jurídico 00798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4722863)

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição
Assunto: Deferimento de Renovação de Outorga - Atendimento ao Parecer.

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

Encaminhem-se os autos para as providências consectárias, com vistas ao deferimento da renovação outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, de acordo com o Parecer em referência, que opina pela **viabilidade jurídica do ato**, desde que atendidas as recomendações vazadas no item **25**, conforme informações abaixo:

- *25.* Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4485776 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD verifique o prazo de validade das certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente à certidão de regularidade junto ao FGTS.

  Foi anexado ao processo 53900.022537/2014-57, certidão atualizada referente a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e comprovante de regularidade com o FISTEL, conforme pode ser observado no Anexo - Certidões atualizadas (4731527) e Checklist DILEC (4731537).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/10/2019, às 22:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/10/2019, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 16/10/2019, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/10/2019, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/10/2019, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4732248** e o código CRC **7AAF1235**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE

PORTARIA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.022537/2014-57, que veicula a Portaria nº _____, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº ____, de ___ de _____ de 201_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 201_, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à

SERAD.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/10/2019, às 22:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/10/2019, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 16/10/2019, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/10/2019, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/10/2019, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4732267** e o código CRC **D9E0C873**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4732267

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.022537/2014-57

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

Assunto: Renovação de permissão

Trata-se de minuta de portaria, bem como de exposição de motivos, que visa a renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC (4487092) e do Parecer nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4722863), manifesto-me de acordo à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 04/11/2019, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4763209** e o código CRC **F2D7112B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 5644/2019/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/11/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4757497** e o código CRC **B4F9F280**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/11/2019 17:52:51
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5595749
Data prevista de publicação: 12/11/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
12188267	ATO PORTARIA Nº 5880 MIN.rtf	c4bac4151dc5ca3c dbab7dcb8324afce	8,00	R$ 264,32
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
12188268	ATO PORTARIA Nº 5881 MIN.rtf	98f54395f3972612 e9de0dc6676cbead	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12188269	ATO PORTARIA Nº 6042 MIN.rtf	3b7e5ee81215efa2 cc3edf4bc96a75b3	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188270	ATO PORTARIA Nº 6044 MIN.rtf	f164122d5f99555b be813952107be392	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188271	ATO PORTARIA Nº 6045 MIN.rtf	d24de583694b7988 10af1614316c72b6	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188272	ATO PORTARIA Nº 5589 MIN.rtf	db9bc7306ec4a8ec cebf590eb18e982c	15,00	R$ 495,60
	Total da matéria		**15,00**	**R$ 495,60**
12188273	ATO PORTARIA Nº 5635 MIN.rtf	00807faedad8ecb8 3c089c0afdfc9a41	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188274	ATO PORTARIA Nº 5636 MIN.rtf	97125a4a12738878 6450a39fa8830101	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188275	ATO PORTARIA Nº 5637 MIN.rtf	97e6145288c4910b f30c4d91787ae935	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188276	ATO PORTARIA Nº 5644 MIN.rtf	5a23c16825c37992 fedd10f9c18dae79	8,00	R$ 264,32
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
12188277	ATO PORTARIA Nº 5658 MIN .rtf	8c4bea3435f9062c 091c56874ee31a80	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**

12188278	ATO PORTARIA Nº 5712 MIN.rtf	1540c632f4a1f0ed 250c9ccae2fbb07f	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12188279	ATO PORTARIA Nº 5816 MIN.rtf	cff0247ef61c2496 5b0df4876ece32e2	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12188263	ATO PORTARIA Nº 5583 MIN.rtf	fc86c640288ac34e 747ce4bf5f8ade01	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12188264	ATO PORTARIA Nº 5818 MIN.rtf	4bdd1900b2ee1bc0 40c346036ffcfb03	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188265	ATO PORTARIA Nº 5863 MIN.rtf	ba2c7796dc979941 a6eb05f08d0496e5	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188266	ATO PORTARIA Nº 5878 MIN.rtf	c43f1616741d109f d289b686b9c1d5c0	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
TOTAL DO OFICIO			**116,00**	**R$ 3.832,64**

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.372-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000902/2000-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 26787/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.583-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.050325/2019-72, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 40 (quarenta), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, no município de Itapetininga/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.589-SEI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, que contém regras para instalação de estação transmissora, estúdios e centros de produção de programas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e na Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, do então Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º, e o § 2º do artigo 4º da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, do então Ministério das Comunicações, passam a vigorar com as seguintes redações/alterações:

Art. 1º A Estação Transmissora de emissora de radiodifusão deve ser instalada em local que assegure o atendimento aos requisitos mínimos de cobertura da localidade de outorga, estabelecidos nas correspondentes normas técnicas dos serviços.

§ 1º A Estação Transmissora é constituída, basicamente, dos equipamentos de transmissão e dos respectivos sistemas irradiantes, necessários para assegurar a prestação do serviço correspondente.

§ 2º A Estação Transmissora deve ser instalada na localidade constante do ato de outorga, podendo o Poder Concedente autorizar a instalação em outro local, mediante avaliação de estudo que indique a necessidade da instalação no local proposto e o atendimento aos critérios de cobertura da localidade objeto da outorga, conforme descrito no caput."

Art. 2º Os Estúdios Principal e Auxiliar de emissora de radiodifusão podem se situar em localidade diferente daquela para a qual o serviço foi outorgado, dentro do território nacional, desde que não comprometa a geração de conteúdo local na localidade de outorga.

§ 1º Os Estúdios Principal e Auxiliar somente poderão entrar em operação após emissão de nova licença de funcionamento que contenha as informações atualizadas sobre os endereços dos estúdios e da estação transmissora.

§ 2º Somente poderão solicitar Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC), na modalidade Ligação para Transmissão de Programas, as entidades que instalarem o Estúdio Principal no município da outorga, na mesma Região Metropolitana (RM) ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) legalmente definidas, ou em município limítrofe ao município constante do ato de outorga."

Art. 4º .....

.....

§ 2º Parte da programação da emissora de radiodifusão poderá ser oriunda de Centro de Produção de Programas.

....."

Art. 2º Revogar o artigo 3º da Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.635-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.006951/2005 e nº 01250.076504/2017-78, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de julho de 2018, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Península Norte, CNPJ nº 07191495/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brasília/DF.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.636-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53690.000023/1999-54 e nº 53900.049188/2015-00, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Garças, CNPJ nº 02.921.453/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Garças, estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.637-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000112/2002 e nº 53900.049340/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marilena, CNPJ nº 04.906.370/0001-43, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marilena, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.644-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.658-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000444/1998-18 e nº 53900.025994/2014-01, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Comunitário de Jacundá, CNPJ nº 04.302.782/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jacundá, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.710-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo nº 53000.034334/2011-12, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 26076/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01275/2018 da Consultoria Jurídica, atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido, da Brascan Natural Resources S/A (anteriormente denominada Companhia de Mineração Jacundá Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.359.766/0003-80, a partir de 29 de junho de 2011, as autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão, mediante utilização dos canais 3 (três), 7 (sete) e 13 (treze), em caráter secundário, no município de Porto Velho (distrito de Santa Bárbara e Santa Maria), estado de Rondônia, outorgadas por intermédio dos seguintes atos:

PORTARIA	DATA	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
63	6 de setembro de 1989	26 de setembro de 1989
34	16 de outubro de 1987	10 de novembro de 1987
32	16 de outubro de 1987	10 de novembro de 1987

Art. 2º A extinção de que trata o parágrafo 1º não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Comprovante PUB_DOU_PRT_5644_12/11/2019 (4840137) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 56

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53900.022537/2014-57
Referência: Portaria 5644 (4757497)

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição
Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos à Casa Civil

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5.644/2019/SEI-MCTIC, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019 (4757497), que renova, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, encaminhem-se os autos à CGGM para posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República, acompanhado da Minuta atualizada de Exposição de Motivos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/11/2019, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 19/11/2019, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/11/2019, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/11/2019, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de

 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4844289** e o código CRC **D4FAE4B1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.022537/2014-57, que veicula a Portaria nº 5.644/2019/SEI-MCTIC, de 7 de novembro de 2019, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5.644/2019/SEI-MCTIC, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de outubro de 2013, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o**

plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

EM nº 01370/2019 MCTIC

Brasília, 22 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.022537/2014-57, que veicula a Portaria nº 5644/2019, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5644, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Novembro de 2019, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45728/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.022537/2014-57.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4908597** e o código CRC **774596ED**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4908597

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1603027

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 05/12/2019 15:09:38
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.008699/2019-64
Interessados:
Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Renovação de outorga 1603025

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 01370/2019 MCTIC

Brasília, 27 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.022537/2014-57, que veicula a Portaria nº 5644/2019, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5644, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Novembro de 2019, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13953/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.022537/2014-57**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.

ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de dezembro de 2001, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no DOU de 9 de outubro de 2003.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, além da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com espelho Mosaico acostado aos autos (4487081), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4485776), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho COTED (4486752), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4487197) em 09/08/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas (4487223), com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/09/2019, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/09/2019, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 18/09/2019, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/09/2019, às 18:47 (horário oficial de

Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/09/2019, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4487092** e o código CRC **66863EB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4487092

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.022537/2014-57
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13953/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.022537/2014-57, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao período de 09/10/2013 a 09/10/2023.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 234, de 10 de dezembro de 2001, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 196, de 09 de outubro de 2003, outorgou permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA (Doc. nº 4487092 - SEI).

3. Em 15 de outubro de 2014, a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição apresentou pedido de renovação da outorga anteriormente concedida (Doc. nº 0195539 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7725/2016/SEI-MC, manifestou-se nos seguintes termos sobre o pedido apresentado pela mencionada Fundação (Doc. nº 1056181 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão **Sonora em Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista/PA**, referente à Renovação de Outorga para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023.
> 2. Em 15/10/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023. O pedido foi remetido a este Órgão por correspondência datada de 13/10/2014, conforme cópia do envelope anexado aos autos.
> 3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
> 4. Neste sentido, o prazo para a entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 09/10/2013, transcorreu entre as datas de 09/04/2013 a 09/07/2013, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.
> 5. Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, faz-se necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I, da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.
> (...)
> 7. Diante do exposto, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo

disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

5. Posteriormente, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 14919/2017/SEI-MCTIC, cuja transcrição parcial é a seguinte (Doc. nº 2011770 - SEI), *ipsis verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de **renovação** da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, em **São Sebastião da Boa Vista/PA**, pelo canal **263**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.858.045/0001-27**. O requerimento de renovação refere-se ao período de **9/10/2013 a 9/10/2023**.
>
> 2. A Fundação Itaguary de Comunicação protocolou seu requerimento de renovação de outorga fora do prazo. Com efeito, de acordo com a legislação então vigente, a entidade tinha entre o sexto e terceiro mês antes do término da permissão para fazer o pedido. Como a outorga expirou em 9/10/2013, o prazo para peticionar foi de 9/4 a 9/7 de 2013. Ocorre que a Fundação só entregou seu requerimento em 15/10/2014, com mais de um ano de atraso. Por esse motivo, o Ministério abriu o presente processo de revisão de outorga, com vistas a declarar a perempção, e intimou a interessada a apresentar sua defesa, antes de dar seguimento ao feito.
>
> 3. Nesse ínterim, o Governo Federal editou a MP 747, de setembro do ano passado, convertida na Lei nº 13.424, em março do ano corrente. A nova legislação determinou que todos os pedidos de renovação de outorga intempestivos, que tenham sido protocolados até a data de publicação da MP, fossem conhecidos e analisados. Vê-se, portanto, que a Lei nº 13.424/2017 afastou a intempestividade da petição inicial, de modo que não há mais óbice à continuidade do processo. Diante disso, passamos a analisar a documentação constante dos autos, segundo os critérios da Portaria nº 4335, de 2015 (a listagem completa de verificação de documentos está **disponível aqui:** **2011335**) e concluímos pela necessidade do aporte de documentação complementar, para sanar as seguintes pendências:
>
> (...)
>
> 3. Cumpre esclarecer que a interessada juntou aos autos um estatuto social datado de 2004, cujos cargos não correspondem à diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral de 20/5/2013, conforme foi indicado na tabela acima. Tendo isso em mente, solicita-se à entidade esclarecer se existe um estatuto social mais recente que ainda não seja de conhecimento deste Ministério, cujos cargos correspondam aos da diretoria atual. Em caso afirmativo, solicita-se ainda que ele seja juntado aos autos, para que possa ser analisado de acordo a legislação que rege o serviço de radiodifusão educativa. Caso contrário, chamamos atenção para a necessidade de eleger uma diretoria compatível com os cargos do Estatuto Social de 2004. De qualquer forma, lembramos que, segundo a própria Ata de Assembleia Geral de 20/5/2013, o mandato da diretoria eleita em 2013 terminou em 2016 e que, portanto, a entidade deverá apresentar uma nova Ata de Eleição, devidamente registrada no registro civil das pessoas jurídicas, contendo a indicação da próxima diretoria.
>
> 4. Finalmente, salientamos que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:
>
> **a. indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
>
> **b.** original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.
>
> 5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

6. A SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 27061/2017/SEI-MCTIC, aduziu o seguinte (Doc. nº 2418383 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo de renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista / PA**, pelo canal **263 E**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.858.05/0001-27**. O pedido de renovação refere-se ao período de **9/10/2013 a 9/10/2023**.
>
> 2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2418308). Aproveitamos para reiterar algumas das exigências contidas na Nota Técnica nº 14.919/2017/SEI-MCTIC, encaminhada por *e-mail*. Segue uma tabela com a lista das pendências a serem sanadas:
>
> (...)
>
> 3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

7. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13617/2018/SEI-MCTIC, a SERAD asseverou o que se segue (Doc. nº 3061129 - SEI), *ipsis verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.

Thank you for using www.freepdfconvert.com service!

Only two pages are converted. Please Sign Up to convert all pages.

https://www.freepdfconvert.com/membership

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: São Sebastião da Boa Vista-PA - FME - FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.370 2019 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira**, **Supervisor**, em 09/12/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1609817** e o código CRC **6AFCBF9F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 530/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião da Boa Vista/PA**

Interessado**: FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (CNPJ nº 02.858.045/0001-27)**

Referência: **EM nº 01370/2019 MCTIC, de 27/11/2019** – Processo nº **53900.022537/2014-57**

1. Trata-se da PORTARIA Nº 5.644-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019[1], que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião da Boa Vista/PA, com o uso do canal 263E, pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, sem direito a exclusividade, em favor da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.858.045/0 27, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC, de 18/09/2019 (1609810), com o registro de entendimento que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 07/10/2019 (SEI MCTIC 4722863)[4] destacando a viabilidade jurídica do pedido de renovação, com algumas recomendações, e necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac2c0340f&state=FM-C3, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros referentes ao presente processo.
4. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC, complementada pelo Despacho DILEC 4732248 de 15/10/2019 e Despacho SEXEC_RADIC 4763209 de 04/11/2019, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento do feito, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília/DF, 26 de maio de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

---

[1] Publicada no DOU de 12/11/2019.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27/08/1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.
[4] Aprovado pelo Despacho nº 1647/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 09/10/2019, do Consultor Jurídico junto ao MCTIC.
[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.858.045/0001-27 MATRIZ		11/11/1958

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PAULO VI	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.830-000	CENTRO	PONTA DE PEDRAS	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOFMITAGUARY52.5@HOTMAIL.COM	(51) 3777-1572

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **26/05/2020** às **16:22:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.858.045/0001-27
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VALOIS ANGELO DALCASTAGNE
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: CARLINDO PINHO DE SOUZA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/05/2020** às **16:23** (data e hora de Brasília).

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **ASSESSOR**, em 27/05/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 28/05/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 29/05/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1909266** e o código CRC **F23AC97A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.022537/2014-57 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.022537/2014-57.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970744** e o código CRC **11A239F8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 1370 2019 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Supervisor**, em 05/07/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986077** e o código CRC **5A25EAE7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de março de 2023.

Ao Protocolo da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - PROTOCOLO/SAJ/CC/PR

Assunto: **Processo nº 53900.022537/2014-57 - devolução do Processo por barramento SEI, ao MCOM.**

Trata-se do Processo SEI nº 53900.022537/2014-57, que versa sobre serviços de radiodifusão. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, solicita-se a devolução ao MCOM, por barramento no SEI, de referido processo.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/03/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4046414** e o código CRC **D98E1BE6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53900.022537/2014-57

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Protocolo da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

FORMULÁRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O PROTOCOLO CENTRAL

Ao Protocolo Central.

Encaminho o presente processo para expedição conforme a seguir:

(x) Enviar o processo integralmente;

( ) Enviar apenas os documentos listados abaixo:

Identificação do documento PRINCIPAL 1	**Link SUPER do documento PRINCIPAL 1**
DEVOLUÇÃO DO PROCESSO COMFORME DESPACHO	4046414
Identificação do anexo do documento PRINCIPAL 1	**Link SUPER do anexo do documento PRINCIPAL 1**
Identificação do documento PRINCIPAL 2 (se houver)	**Link SUPER do documento PRINCIPAL 2 (se houver)**
Identificação do anexo do documento PRINCIPAL 2	**Link SUPER do anexo do documento PRINCIPAL 2**
Prazo de envio	

<table>
<tr><td>( )</td><td>Urgente</td><td>(x)</td><td>Não urgente</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nível de Acesso</td></tr>
<tr><td>(x)</td><td>Público</td><td>( )</td><td>Restrito</td></tr>
<tr><td colspan="4">Indicação da forma de remessa</td></tr>
<tr><td>( )</td><td colspan="3">E-mail

Informar e-mail (s) de destino:</td></tr>
<tr><td>( )</td><td colspan="3">Protocolo Digital ou Peticionamento Eletrônico

· Solução que possibilita aos órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas, pessoas físicas e jurídicas, encaminhar documentos pela Internet, de forma eletrônica.

· Envio de documentos avulsos.

· O processo eletrônico que possui o(s) documento(s) continua aberto na Unidade no SUPER-PR.</td></tr>
<tr><td>( )</td><td colspan="3">Barramento

• Solução que permite a comunicação entre os órgãos públicos que utilizam o SUPER ou outras soluções de processo eletrônico (desde que também estejam integrados ao Barramento).

• Envio de todo o processo.

• O processo eletrônico enviado fica bloqueado no SUPER-PR e não pode ser editado nem tramitado, mas fica disponível para consulta.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">( )</td><td rowspan="2">Via Postal

* Colocar endereço(s) do(s) destinatário(s)</td><td>( )</td><td>SEDEX</td></tr>
<tr><td>( )</td><td>Aviso de recebimento</td></tr>
<tr><td>(x)</td><td colspan="3">Qualquer das opções</td></tr>
</table>

ATENÇÃO: Caso a opção escolhida seja envio por meio de protocolo digital ou de peticionamento eletrônico, barramento ou e-mail e o Órgão de destino não ofereça essas opções de recebimento, o documento será enviado fisicamente ou por via postal.

INSTRUÇÕES:

a) este formulário deve ser assinado pelo colaborador responsável e o respectivo processo encaminhado à unidade PROTOCOLO CENTRAL para atendimento;

b) não é necessário incluir despacho de encaminhamento - apenas o formulário devidamente preenchido e assinado é suficiente para o atendimento da demanda;

c) os documentos a serem expedidos devem compor os autos dos processos enviados à expedição. Havendo documentos em processo diverso, estes deverão estar disponíveis para consulta da unidade PROTOCOLO CENTRAL.

Em caso de dúvida, por favor, entre em contato com o Protocolo Central: 2487/2488 ou acesse o menu Documentação e Arquivo, opção PROTOCOLO CENTRAL na Intranet.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alexandre Neto**, **Supervisor(a)**, em 17/03/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4046481** e o código CRC **E8C85AFC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, na data da assinatura.

Ao Protocolo SAJ/PR

Assunto: Devolução de Processo

1. Restituímos o presente processo por não ser possível tramitar por barramento, por constar documentos gerados e não assinados.

MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DA SILVA

Supervisora

Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Queiroz da Silva**, **Supervisor(a)**, em 17/03/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4046564** e o código CRC **0F3958B2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 13 de abril de 2023.

Ao Protocolo Central da Presidência da República.

Assunto: **Devolução ao MCOM, por barramento, do Processo nº 53900.022537/2014-57.**

1. Em atenção ao Despacho SEI nº4046564, indica-se que a documentação foi regularizada, criando possibilidade de devolução dos autos, via **barramento**, ao Ministério das Comunicações, motivo pelo qual encaminha-se o presente Processo SEI nº 53900.022537/2014-57, visando encerramento, devolução ao MCOM e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 13/04/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4157742** e o código CRC **928EAF9F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0034296/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Alessandra Pinto de Andrade
E-mail: **********.*******@**********.***.*r
CPF: ***.907.557-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0034296/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Arquivos complementares ao processo nº 53900.022537/2014-57
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53900.022537/2014-57
Data e Hora de Encaminhamento: 20/04/2023 às 16:56

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	53900.022537_2014-57_compressed.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, *na data da assinatura eletrônica*.

Ao PROTOCOLO/SAJ

Assunto: **Expedição de documentos**

1. Encaminha recibo do Processo nº 53900.022537/2014-57 expedido.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinto de Andrade**, **PROTOCOLO CENTRAL - Protocolo Central da Presidência da República**, em 24/04/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4183711** e o código CRC **E465A374** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Seg, 18/04/2022 13:20

Para: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Prezado Paolucci,
Segue para conhecimento.
att,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de abril de 2022 17:47
Para: Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 18:12
Para: Vanessa Farias de Moraes <vanessa.farias@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

De: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 09:33
Para: Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite <weronica.jesus@mcom.gov.br>; Mauro Abud Filho <mauro.abud@mcom.gov.br>; Alexandre Miranda F. de Oliveira

Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Judson José T Confortin <judson.confortin@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Ricardo Henrique Pereira Nolasco <ricardo.nolasco@mcom.gov.br>; Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; William Ivo Koshevnikoff Zambelli <william.Ivo@mcom.gov.br>
Assunto: RES: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Prezados, bom dia!

No início dessa semana tomamos conhecimento de que alguns processos encaminhados à Casa Civil seriam devolvidos por ter sido verificado que os Pareceres da Consultoria Jurídica juntados a esses processos, e com datas mais antigas, estavam sem o Despacho do Consultor Jurídico de aprovação e encaminhamento. Devido a isso, a Consultoria solicita que todos os "processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas".

Para facilitar essa adequação foi solicitado que o encaminhamento ocorra **em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos**.

Portanto, solicito que verifiquem, nos casos mais antigos, que já possuem Parecer Jurídico, se há a necessidade da referida adequação. Se verificada, encaminhem os blocos à revisão desde Departamento, contendo os casos de mesmo assunto e despacho que faça referência a orientação da Consultoria Jurídica abaixo.

Caso tenham qualquer dúvida a respeito, me coloco à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:44
Para: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Para conhecimento.
att,

De: Luanna Martins Lopes <luanna.lopes@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:31
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: conjur <conjur@mcom.gov.br>; Carolina Scherer Bicca <carolina.bicca@mcom.gov.br>; João Paulo Santos Borba <joao.borba@mcom.gov.br>
Assunto: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Boa noite, Ana

Conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas.
Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises.
Qualquer dúvida, estamos à disposição

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 53900.022537/2014-57

INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), EM CARÁTER EDUCATIVO

1. Por meio da Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4487092), do Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 4722863) e do Despacho DILEC SEI nº 4732248, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Fundação de Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter educativo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, referente ao período de 09 de outubro de 2013 até 09 de outubro de 2023.

2. A Portaria nº 5644 foi publicada em 12 de novembro de 2019 (SEI 4757497 e SEI 4840137), renovando a permissão outorgada à interessada para execução do referido serviço. Na oportunidade, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por intermédio do Ofício nº 45728/2019/CGGM/GM/MCTIC (SEI 4907711 e SEI 4908597).

3. Ocorre que, após mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, os autos foram restituídos pela Casa Civil da Presidência da República em 02 de setembro de 2020, para fins de adequação da exposição de motivos, o que ensejou a confecção da minuta colacionada abaixo.

4. Considerando, portanto, que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já encerrou e, principalmente, já houve o ato de renovação pelo Ministro de Estado das Comunicações à época, e, também, o teor da correspondência eletrônica SEI nº 9789810, especialmente o trecho que faz menção aos "processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas", propõe-se o encaminhamento dos autos ao Secretário de Radiodifusão, para ciência e posterior submissão ao Ministro de Estado das Comunicações da minuta de Exposição de Motivos.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/06/2022, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 07/06/2022, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/06/2022, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9597055** e o código CRC **733A9407**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4487092), chancelada pelo Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 4722863) e pelo Despacho DILEC SEI nº 4732248, acompanhado da Portaria nº 5644, de 2019, publicada em 12 de novembro de 2019 (SEI nº 4757497 e SEI nº 4840137), que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27, nos termos da Portaria nº 696, de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado em 09 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50011726679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 8 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.953/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo Despacho DILEC SEI nº 4732248, acompanhado da Portaria nº 5.644, de 2019, publicada em 12 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27, nos termos da Portaria nº 696, de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado em 9 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50011726679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9982640** e o código CRC **896D29F4**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 9982640

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20953/2022/MCOM

Brasília, 08 de junho de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria Exposição de Motivos (9982640)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COROC_MCOM (9597055), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9982640), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 22/06/2022, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9983117** e o código CRC **92137DCB**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20953/2022/MCOM - Processo nº 53900.022537/2014-57 - Nº SEI: 9983117

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 22134/2022/MCOM

Brasília, 05 de julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9982640)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COROC_MCOM (9597055), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9982640), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/07/2022, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10135298** e o código CRC **2BC00758**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22134/2022/MCOM - Processo nº 53900.022537/2014-57 - Nº SEI: 10135298

EM nº 00183/2022 MCOM

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.953/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo Despacho DILEC SEI nº 4732248, acompanhado da Portaria nº 5.644, de 2019, publicada em 12 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27, nos termos da Portaria nº 696, de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado em 9 de outubro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50011726679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19266/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.022537/2014-57.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10282374** e o código CRC **99D550CA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19266/2022/MCOM - Processo nº 53900.022537/2014-57 - Nº SEI: 10282374

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0034296/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Alessandra Pinto de Andrade
E-mail: **********.*******@**********.***.*r
CPF: ***.907.557-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0034296/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Arquivos complementares ao processo nº 53900.022537/2014-57
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53900.022537/2014-57
Data e Hora de Encaminhamento: 20/04/2023 às 16:56

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	53900.022537_2014-57_compressed.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45728/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.022537/2014-57.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4908597** e o código CRC **774596ED**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4908597

53900022537/2014-57

Ao Dr.
Octavio Penna Pieranti
M.D. Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEAA) do Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Assunto: Renovação de Outorga.

Referência: Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, com finalidade Educativa.

Senhor Diretor,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará,** vem através deste, encaminhar à Vossa Senhoria, documentação exigida pela Portaria MC nº 329, de 04 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2012, visando o cumprimento das exigências para a Renovação da Outorga do referido Serviço.

Desde já agradecemos a atenção dispensada para com nossa entidade.

Ponta de Pedras/PA, 04 de setembro de 2014.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 15/10/14 às 15:00 horas
Assinatura: Conceição

OFICIO 457/2014/GAB/MC (0006958539) (1655255395.0002253920204257372014-57 / pg. 2

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27, requer a vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da Concessão, para explorar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**.

Declaro, outrossim, conhecer das cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Encaminhamos em anexo a documentação exigida pela legislação vigente.

Nestes Termos, Pede-se Deferimento.

Ponta de Pedras/PA, 04 de setembro de 2014.

Carlindo Pinho de Souza

Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

OFICIO 45[illegible] (16[illegible]) [illegible]-57 / pg. 3

DECLARAÇÃO

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Ponta de Pedras/PA, 04 de setembro de 2014.

Carlindo Pinho de Souza

Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

OFICIO 457/2016/GGCM/MC (08750.[illegible]) (16[illegible]) SEI 53[illegible] / pg. 4

DECLARAÇÃO

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ponta de Pedras/PA, 04 de setembro de 2014.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

OFICIO 457/2016/GGCM/MC (08750.035560/2016-57) (16661.720425/2016-57) SEI 53115.005253/2020-04 / pg. 14-57 / pg. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 259532014-88888045
Nome: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/10/2014.
Válida até 09/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OFICIO 45 Requerimento (16 SEI 0 pg 14-57 / pg. 6 11/10/2014 12:48

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 20:01:26 do dia 04/09/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2015.
Código de controle da certidão: **EA12.906D.17DF.8D02**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02858045/0001-27, 02858045/0001-27
Razão Social: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
Endereço: PC PAPA PAULO VI SN / *CENTRO* / PONTA DE PEDRAS / PA / 68830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2014 a 09/11/2014

Certificação Número: 2014101112450322717007

Informação obtida em 11/10/2014, às 12:45:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da *Caixa*: **www.caixa.gov.br**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ANTONIO ROGÉRIO QUARESMA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO >> *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO**
CNPJ: **02.858.045/0001-27**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:50:34 do dia 13/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

PROTOCOLO NO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, DA ATA REGISTRADA EM CARTÓRIO, ALTERANDO A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO, CONFORME ACEITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 135/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC E NOTA TÉCNICA 152/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC.

53900.000219/2014-35

OFICIO 457/2014/GCGSI/MC(1609859) SEI 53900.000219/2014-35 / pg. 10-57 / pg. 10

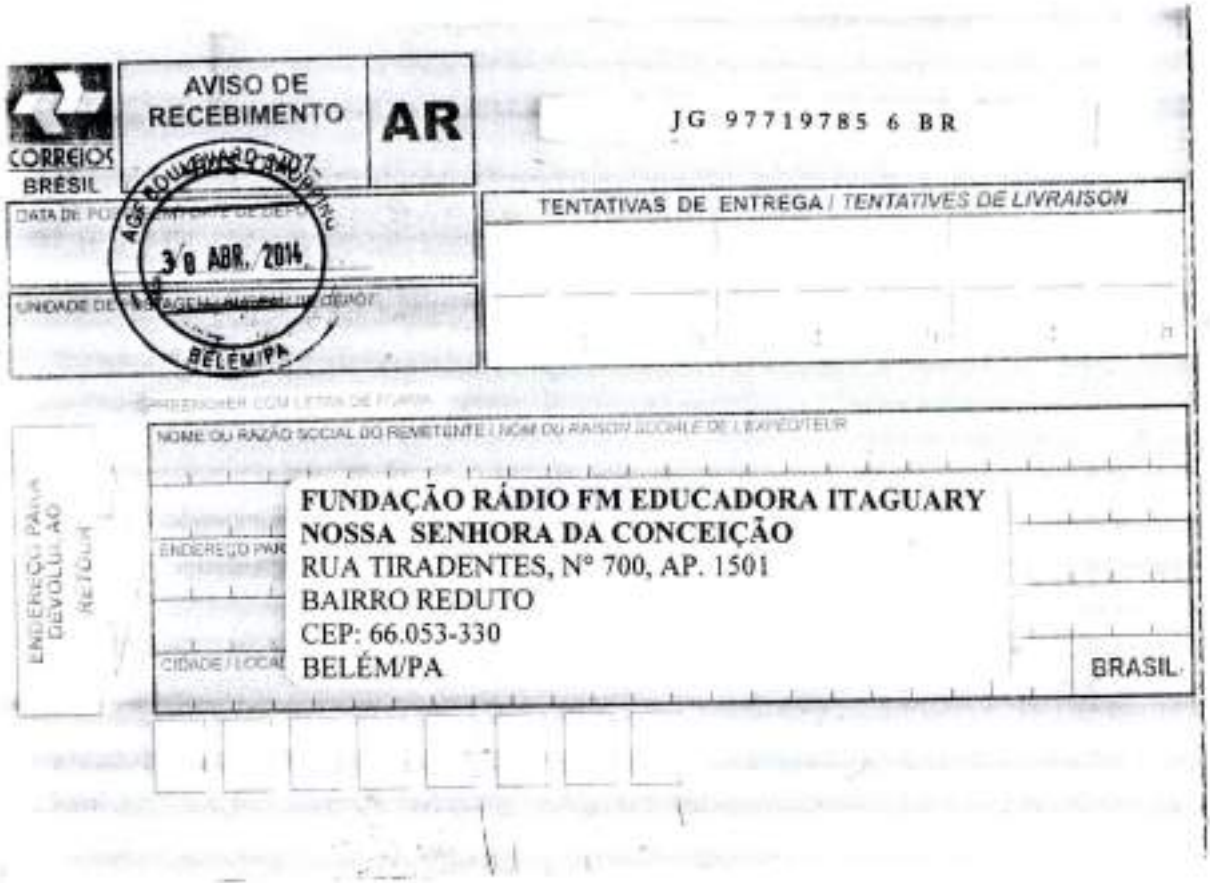

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 97719785 6 BR

AGF ROUNDWARD 3407 PA/PA/BRASIL

30 ABR. 2014

BELEMIPA

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO AO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA

CIDADE / LOCALI

FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
RUA TIRADENTES, Nº 700, AP. 1501
BAIRRO REDUTO
CEP: 66.053-330
BELÉM/PA

BRASIL

OFICIO 457/2014/GAB/MCTI (16853.000253/2014-57) SEI 01395.000253/2014-57 / pg. 11

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ENDEREÇO / DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRON.
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", 1º ANDAR, ALA OESTE, ANEXO
CEP: 70.044-900
CEP / CODE P BRASÍLIA/DF

REFERÊNCIA: MODIFICAÇÃO QUADRO DIRETIVO FUNDAÇÃO - PROCESSO Nº 53720.050045/2013.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

Ailton da Silva Pinho
Datilógrafo
Matrícula: 0158367

05/05/14

Walter Gomes Vieira
Agente de Correios
Matrícula: 8.131.348-9

CDD/BRASÍLIA/CENTRO
05 MAI 2014
DR/BSB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

ATA FUNDAÇÃO IMOVEL

EBCT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agc 234895 - AGF BOULEVARD SHOPPING
BELEM - PA
CNPJ....: 03756900000157 Ins Est.: 000000000000

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 30/04/2014 Hora.....: 13:24:58
Caixa.....: 57227045 Matricula..: 665XXXXXXX
Lancamento.: 002 Atendimento: 00031
Modalidade.: A Vista

SERVICOS	QTD.	PRECO(R$)
CARTA COMERCIAL A 0	1	7,65+
Valor do Porte(R$)..:	1,65	
Cep Destino:	78044-900 (DF)	
Peso real (G).....:	33	
OBJETO.....:	JB977119785BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	
REGISTRO NACIONAL...:	3,00	
Selo.....:	7,65	

Valor Declarado nao solicitado(R$)
Em caso de objeto com valor, faca seguro.
Declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R$): 7,65
VALOR RECEBIDO(R$)=) 7,65

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - CAPITAIS E REGIOES METROP 3003 0100.
DEMAIS LOCALIDADES 0800 725 7282 SUGESTOES E
RECLAMACOES 0800 725 0100

VIA-CLIENTE SARA 2.0.00

OFICIO 45 Requerimento (16 [illegible] 257 / pg. 13

Para Dra.
Vanessa Rodrigues Macedo
M.D. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.
Brasília/DF

Assunto: Modificação de Quadro Diretivo.

Referencias: Ofício nº 135/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
Processo nº 53000.050045/2013

Prezada Coordenadora Geral,

A **FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, vem através deste, encaminhar a V.Sª., cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que elegeu a Nova Diretoria de nossa entidade, devidamente registrada no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ponta de Pedras/PA, conforme solicitado pelo Ofício em referência.

Solicitamos que as informações da nova diretoria seja atualizada no SRD.

Nestes Termos, Pede-se Deferimento.

Ponta de Pedras (PA), 04 de abril de 2014.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente

OFICIO 45 Requerimento (16[illegible] pg. 14

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e treze, das quinze às dezenove horas no Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na sede da Fundação Itaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, S/N° -Centro - CEP: 68830-000, reuniram-se os membros da Diretoria atual e seus demais membros com a finalidade de realizar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria para o quadriênio 2013 - 2016. Para presidir e secretariar a eleição, foram aclamados a Senhora Maria Alencar e o Senhor Antônio Cardoso. Tomando a palavra a Senhora Maria Alencar, Presidente da Assembleia Geral, deu por iniciado os trabalhos fazendo a chamada dos presentes conforme o Estatuto da Fundação Itaguary de Comunicação. Observando haver quorum para a realização da Eleição da Nova Diretoria, foram eleitos os novos membros a seguir: Presidente o Senhor **CARLINDO PINHO DE SOUZA**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF 354.646.402-82, RG 1958692/SEGUP-PA, para Diretor Administrativo e Financeiro o Senhor **VALOIS ANGELO DALGASTAGNE**, residente na Passagem São João, s/n, no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, professor aposentado, CPF 252.338.150-87 e RG 3949880, para Diretor de Planejamento o Senhor **MATEUS TAVARES DOS SANTOS**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF 366.960.642-49 e RG 18052-37 e por fim eleito para Diretor de Programas Educativos e Culturais o Senhor **EDILENO RIBEIRO FÉLIX**, residente na rua Doutor José Ferreira Teixeira, no município de Muaná, estado do Pará, ministro religioso, CPF 623.632.122-15 e RG 3422386. Finalmente o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária agradeceu a todos os presentes a contribuição e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, cabendo a mim, Antônio do Carmo Cardoso, como Secretário da Assembleia Geral Extraordinária, lavrar, assinar e fazer assinar a presente Ata. Ponta de Pedras/PA, 20 de maio de 2013.

REGISTRADO

Presidente: Carlindo Pinho de Souza

Diretor Administrativo e Financeiro: Valois Dalgastagne

Diretor de Planejamento: Mateus Tavares dos Santos

Diretor de Programas Educativos e Culturais: Edileno Ribeiro Felix

Presidente da Assembleia Geral: Maria Alencar

Secretário da Assembleia Geral: Antonio do Carmo Cardoso

CARTORIO R. MALATO
PONTA DE PEDRAS PARÁ
Anotações do Registro Integral e Averbações
PROTOCOLO Livro A 7 Fls. 49v Nº 1722
REGISTRO Livro B 5 Fls. 194 Nº 1722
AVERBAÇÃO Livro — Fls. — Nº —
Ponta de Pedras 01/04/2014
Rosângela Malato Freitas - CPF

CARTÓRIO R. MALATO - ROSÂNGELA MALATO - TABELIÃ - PONTA DE PEDRAS - PARÁ

OFICIO 45 Requerimento (16 pg) 16457 / pg. 15

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 2027-6866

Ofício nº 135 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 11 de Fevereiro de 2014.

Ao (À) Sr. (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Praça Paulo VI S/Nº
Centro
Ponta de Pedras - PA
CEP: 68.830-000

Assunto: **Modificação de quadro diretivo. Exigência I. Processo nº 53000.050045/2013**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de autorização para modificar o quadro diretivo dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº 152 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo legal.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na instauração de Processo de Apuração de Infração – PAI.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora Substituta
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

OFICIO 45 Requerimento (16 SEI 53000.050045/2013-37 / pg. 16

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 152 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo nº: 53000.050045/2013

Assunto: Modificação de quadro diretivo. Exigência I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo em referência, por meio do qual a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte de Pedras e outros no estado do Pará, solicita autorização desta Pasta para modificar o seu quadro diretivo, na forma da Ata da Assembléia à fl. 4.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que o último quadro diretivo aprovado pelo Ministério é o seguinte:

Nome	Cargo
Angelo Maria Rivato	Diretor Presidente
Manoel Geni Pelaes Monteiro	Diretor Secretário
Maria Tavares de Alencar	Diretora Financeira

3. Conforme a minuta da Ata de Reunião da Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova diretoria, o quadro diretivo eleito será o seguinte:

Nome	Cargo
Carlindo Pinho de Souza	Diretor Presidente
Valois Angelo Dalgastagne	Diretora Administrativo e Financeiro
Mateus Tavares dos Santos	Diretor de Planejamento
Edileno Ribeiro Félix	Diretor de Programas Educativos e Culturais

4. Com o advento da Lei nº 12.872, de 24.10.2013, publicada no Diário Oficial da União em 24.10.2013, tal operação passou a ser efetivada independentemente de anuência prévia deste Órgão, bastando apenas a comunicação no prazo legal, conforme art. 9º dessa lei que prevê a alteração da alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a vigorar com a seguinte redação:

> b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser

OFICIO 45 Requerimento (0065356) (1665255) SEI 53000.050045/2013-37 / pg. 17

informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

5. Com efeito, analisando o comando normativo acima transcrito, infere-se que todos os pedidos de alteração de quadro diretivo postados ou protocolados nesta Pasta serão analisados sob a ótica do novo dispositivo, passando as concessionárias/permissionárias à obrigatoriedade de promover o registro de suas respectivas alterações contratuais/estatutárias contendo a operação pretendida e comunicar a este Ministério no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do ato, para atualização de seus dados cadastrais.

6. Cumpre-nos registrar que, em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, realizada em 04.02.2014, verificou-se que os diretores apresentados pela Entidade não estão excedendo aos limites do §5º, art. 12 do Decreto nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade para que promova o registro da referida alteração contratual e envie cópia autenticada da mesma a este Ministério no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do ato, para fins de atualização cadastral, ficando advertida que o não atendimento ao prazo legal implicará em instauração de processo de apuração de infração – PAI.

Brasília, 10 de 02 de 2014.

MARCELLA SOUZA CARNEIRO
Analista

De acordo. Proceda na forma proposta.

Brasília, 10 de 02 de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACÊDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

OFICIO 45 Requerimento (1665553) SEI 53000.012537/2014-57 / pg. 18

DESTINATÁRIO:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRON.
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", 3º ANDAR, ALA OESTE, ANEXO
CEP: 70.044-900
BRASÍLIA/DF

AGF BOULEVARD SHOPPING 13 OUT. 2014 BELÉM-PA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
0,100
JH 33801173 0 BR

OFICIO 457/2016/GAB/MC (0019836) (1655255) 53500.032538/2014-57 / pg. 19

REMETENTE:

FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
PRAÇA PAPA PAULO VI, S/Nº
BAIRRO CENTRO
CEP: 68.830-000
PONTA DE PEDRAS/PA

(ETIQUETA OU CARIMBO MF)

Para Dra.
Denise Meneses de Oliveira
M.D. Diretora do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasilia - DF

Assunto: **Informativo de Alteração de Endereço do Estúdio Principal.**

Referência: Portaria MC nº 026, de 15 de fevereiro de 1996.

Prezada Diretora,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista/PA**, vem através deste informar a V.Sª, que passará a operar com Estúdio Principal em novo endereço, conforme descrito abaixo:

Logradouro: Avenida Coronel Monfredo, S/Nº - Centro - CEP: 68.820-000 - São Sebastião da Boa Vista/PA

Atenciosamente,

São Sebastião da Boa Vista (PA), 03 de dezembro de 2014.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇAO
Avenida Coronel Monfredo, S/Nº - Centro - CEP: 68.820-000 - São Sebastião da Boa Vista/PA

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 09/12/14 às 7 horas
Assinatura:

OFICIO 4572 2a 2014 Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição 08012.025372/2014-57 / pg. 21

AGÊNCIA SEBASTIÃO DE BOA VISTA
03 DEZ 2014
DR/PA

AGÊNCIA SEBASTIÃO DE BOA VISTA
03 DEZ
DR/PA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☒ MP ☐
PESO / WEIGHT (kg) 0,015
RA 50302196 1 BR

Destinatário:
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos ministérios, Bloco "R", 3º Andar
CEP: 70.044-900
Brasília / DF

OFICIO 457 [illegible] SEI 53500.[illegible] / pg. 22

Remetente

Fundacao Radio Educadora FM
Itaguary Nossa Senhora da Conceiçao
Radio Magnificat FM 100,05
Av. Coronel Monfredo S/N
Bairro Centro CEP: 68820-000
Sao Sebastiao da Boa Vista, PA

OFICIO 457 [illegible] SEI 0053 [illegible] 2014-57 / pg. 23

Sistemas Interativos

Menu Principal

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA **Município: São Sebastião da Boa Vista**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	São Sebastião da Boa Vista	09/10/2003	09/10/2013

Usuário: - **Data: 04/04/2016** **Hora: 14:10:42**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Cliente-SIZE pg.124

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7725/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.022537/2014-57**

Assunto: **Conversão do Pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga - Pedido Intempestivo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão **Sonora em Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista/PA**, referente à Renovação de Outorga para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023.

ANÁLISE

2. Em 15/10/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023. O pedido foi remetido a este Órgão por correspondência datada de 13/10/2014, conforme cópia do envelope anexado aos autos.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 09/10/2013, transcorreu entre as datas de 09/04/2013 a 09/07/2013, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, faz-se necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I, da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. A Portaria nº 329, de 04/07/2012, dispõe ainda:

> *"Art. 12. Verificada a hipótese de perempção ou extinção, o Ministério das Comunicações deverá notificar a interessada para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, antes de encaminhar os autos para decisão da autoridade competente."*.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 18:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/04/2016, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1056181** e o código CRC **F75873B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11250/2016/SEI-MC

Ao Senhor
CARLINDO PINHO DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição
Praça Paulo VI, s/nº - Centro
68.830-000 / Ponta de Pedras – PA

Assunto: **Revisão de Outorga - Prazo para defesa - Processo nº 53900.022537/2014-57.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de09/10/2013 a 09/10/2023, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa **NOTA TÉCNICA Nº 7725/2016/SEI-MC** com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/04/2016, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1056247** e o código CRC **E2AA77E0**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SO

ENDEREÇO / ADR

CEP / CODE POSTAL

SIGNATÁRIO: SEI-MC
ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU /GTED/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO 11250 de 04/04/2016 - SEI-MC
Nº DO PROCESSO: 53900.022537/2014-57
DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO: PRAÇA PAULO VI S/Nº - CENTRO
CEP: 68.830-000 – PONTA DE PEDRAS / PA
INFO: REVISÃO D OUTORGA
18/04/2016

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / DÉCLARATION DE CONTENU

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

José Augusto de Melo Santos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

AGÊNCIA DE CORREIOS PONTA DE PEDRAS
04 MAI 2016
DR/PA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

243 SSP/PA

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Laurenilde F. Freitas
Agente
Matrícula 56.066- 5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

7524820-0

FCO483 / 15

114 x 160 mm

SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 304 (Em externa) AR OF 11250 JO4570921169BR (1146884) SEI 53900.022537/2014-57

SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 30 (Impressão em externa) AR OF 11250 JO457092169BR (1146884)

Para Dra.
Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
M.D. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade Educativa - São Sebastião da Boa Vista/PA.**

Prezada Secretária,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará,** vem através deste, encaminhar Requerimento de Renovação de sua Outorga, para o periodo de 09/10/2013 a 09/10/2023, conforme faculta a medida provisória n° 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2016.

Desde já agradecemos a atenção dispensada para com nossa entidade.

Ponta de Pedras/PA, 17 de outubro de 2016.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

OFICIO 4572 Requerimento (4686492/6) C (5655250) 05858[illegible] 2016 - 12537/2024-57 / pg. 31

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, requer a vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo periodo, da Concessão, para explorar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, para o periodo de 09/10/2013 a 09/10/2023.

Declaro, outrossim, conhecer das cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo periodo de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes Termos, Pede-se Deferimento.

Ponta de Pedras/PA, 17 de outubro de 2016.

Carlindo Pinho de Souza

Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

OFICIO 4572 Requerimento(4386483) SEI 01053.[illegible] / pg. 32

DECLARAÇÃO

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Ponta de Pedras/PA, 17 de outubro de 2016.

Carlindo Pinho de Souza

Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

OFICIO 457/2016/GAB/CGMC (SEI 53500.058852/2016-12 / pg. 33

DECLARAÇÃO

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Ponta de Pedras/PA, 17 de outubro de 2016.

Carlindo Pinho de Souza

Carlindo Pinho de Souza
Diretor Presidente
CPF: 354.646.402-82

OFICIO 4572 Requerimento (4386436) SEI 053853.209023/2016-54 / pg. 34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO

CNPJ: 02858045000127
Presidente:
Endereço: Praça Papa Paulo VI - Centro
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
252.338.150-87	VALDIS ANGELO DALCASTAGNE	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
354.646.402-82	CARLINDO PINHO DE SOUZA	PRESIDENTE	
366.960.642-49	MATEUS TAVARES DOS SANTOS	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	
623.632.122-15	EDILENO RIBEIRO FELIX	DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS	

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

REGISTRADO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO

Ministério das Comunicações SCS
Fls. 27
Folha AC

CAPÍTULO I
Da denominação, natureza, sede, fins e duração

Art. 1º A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO, entidade jurídica de direito privado, com sede a Praça Papa Paulo VI, s/n, na Cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi criado no dia 16 (dezesseis) de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, ainda com a denominação "Fundação Rádio Fm Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição", mediante escritura publica lavrada no Cartório Malato, livro Nº 75, fl 31, registrada no livro Nº 34, fl 11 do mesmo cartório.

Parágrafo único: A "Fundação Rádio Fm Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição" passou a denominar-se FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO a partir de sua alteração estatutária feita em 01 de outubro de 2003, e neste Estatuto passa a ser identificada apenas pela palavra Fundação.

Art. 2º A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO tem por finalidade promover e incentivar a formação educacional, cultural e religiosa do povo, através da radiodifusão de sons, imagens e de outros meios de comunicação que por acaso venha a implementar na forma da lei.

Art. 3º Nos termos das outorgas de permissão e de concessão (**Outorga Nº 162 de 11/ 10/99; Decreto Legislativo Nº 147 de 25/05/01**), serão prestados serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos e reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes e seus regulamentos, e, em especial, pelo Contrato de Concessão, celebrado entre a União e a "Fundação Rádio Fm Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição".

Art. 4º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II
Das áreas e órgãos de atuação

Art. 5º A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO exercerá a suas funções nas áreas de atuação e através dos seguintes órgãos de comunicação de massa:

a) Rádio FM Educadora Itaguary

CARTÓRIO R. MALATO
OFÍCIO / PONTA DE PEDRAS-PA
AV. DJALMA MACHADO, 215-CENTRO
CNPJ 07.867.724/0001-86
Certifico e dou fé que a presente cópia, confere com a original pelo que autentico esta via.
Ponta de Pedras, 15 de 09 de 09
Rosângela Malato
Tabelã

REGISTRADO

Ministério das Comunicações
Fls. 28
Rubrica AC

b) TV Vida, canal 52, e repetidoras que vier a implementar

Art. 6º Os órgãos de comunicação de massa mencionados no artigo anterior executarão sua programação sem finalidade comercial e através de programação voltados para a formação cultural e educativa.

Art. 7º Em conseqüência do disposto no artigo anterior, os resultados operacionais obtidos em cada exercício financeiro reverterão sempre para o custeio e os investimentos que se fizerem necessários para que a entidade possa aperfeiçoar o desempenho de suas diversas áreas de atuação.

CAPÍTULO III
Da administração

Art. 8º A administração da entidade será exercida de:

a) do Presidente
b) do Conselho Curador
c) do Conselho Fiscal
d) do Diretor Executivo

Parágrafo único: A diretoria funcionará em regime de colegiado:

a) pelo Presidente
b) pelo Diretor executivo;
c) pelo membro do Conselho Curador com mais idade;

Art. 9º Compete a Diretoria

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
II – Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
III – Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
IV – Elaborar os regimentos internos dos Departamentos.

Art. 10º A Presidência da Fundação será sempre exercida pelo Bispo da Diocese de Ponta de Pedras.

Art. 11º Ao Presidente compete:

a) Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Curador.
b) Designar o Diretor Executivo da Fundação;
c) Designar ao assessores especiais ou ocupantes de cargos técnicos de que necessitar a entidade;
d) Repres[illegible] em juízo ou fora dele;

CARTÓRIO MALATO-ROSÂNGELA
ÚNICO OFÍCIO / PONTA DE PEDRAS-PA
AV. DJALMA MACHADO, 215-CENTRO
CNPJ 07.867.724/0001-86
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original pelo que autentico esta via.
Ponta de Pedras, 15 de 08 de
Rosângela Malato

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Fiscalização
Autenticação
1001554680

Newton B. Miranda Jr.

OFICIO 45 [illegible] 52 [illegible] 38 [illegible] 57 / pg. 37

REGISTRADO

e) Nomear os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da entidade;
g) Contratar advogados e nomear procuradores quando se fizer necessário;
h) Designar os substitutos dos diretores em seus impedimentos;

Art. 12° O Diretor Executivo da fundação será designado pelo presidente da Fundação.

Art. 13° O Conselho Curador é colegiado superior da Fundação, que será constituído de 07 (sete) membros, todos nomeados pelo Presidente, podendo ser reconduzidos para mais um mandato:

a) 02(dois) conselheiros com mandato de 05(cinco) anos;
b) 03(três) com mandato de 03(três) anos;

§ 1° O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que deverá exercer o voto de desempate nas reuniões;

§ 2° As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas por conselheiro nomeado no inicio de cada reunião pelo Presidente;

§ 3° O Conselheiro Curador reunir-se-á sempre em caráter ordinário ao menos 02 (duas) vezes por ano por convocação do Presidente ou pela maioria de 2/3 dos seus membros;

§ 4° A convite do Presidente, o Diretor Executivo poderá participar das reuniões do Conselho Curador para prestar contas, emitir pareceres técnicos ou discutir propostas, mas não terá direito de voto ativo nem passivo;

§ 5° Será afastado automaticamente o membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternados, sem motivo justificável.

Art.14° Compete ao Conselho Curador:

a) Aprovar os relatórios e os balanços financeiros da Fundação;
b) Decidir, por proposta da Diretoria, sobre aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis e aplicação ou replicação de recursos financeiros;
c) Aprovar pelo voto de 2/3 dos conselheiros os projetos de alteração deste estatuto, apresentados pelo Presidente ou pela Diretoria;
d) Fazer uma avaliação pelo menos anual da programação dos meios de comunicação da Fundação e sugerir mudanças;

Belém
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto

CARTÓRIO R. MALATO
AV. DJALMA MACHADO, 215
CNPJ 07.867.724/000
Certifico e dou fé que a presente confere com a original pelo que dou esta via.
Ponta de Pedras, 15 de 08 de
Rosangela Malato

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 30
Rubrica AC

REGISTRADO

e) Decidir, pelo voto de 2/3 dos conselheiros, sobre a extinção da Fundação.

§ 1º Nas reuniões em que for avaliada a programação será facultada a presença e assegurado o direito de se pronunciar, sem direito de voto, dos(as) secretários(as) de Educação dos municípios atingidos pelo sistema de comunicação da Fundação, bem como representantes de ONG's, universidades e organizações ligadas à educação e a cultura com influência direta na região;

§ 2º Em caso de alteração do estatuto, quando esta não houver sido aprovada por votação unânime os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão ao Ministério Público requererão que se dê ciência á maioria vencida pra impugna-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

Art.15º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente, todos brasileiros, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato;

Art. 16º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre os balancetes quadrimestrais, o balanço anual e outras prestações de contas Fundação, para apreciação pelo Conselho Curador;
b) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens pertencentes à Fundação;

Parágrafo único: O Conselheiro Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Fundação ou por maioria de 2/3 dos seus membros;

Art. 17º Compete ao Diretor Executivo:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
b) Exercer a gestão operacional, administrativa e financeira da entidade, inclusive contratação e dispensa de pessoal, manutenção e/ou compra de equipamentos e material de consumo;
c) Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade;
d) Autorizar todas as despesas relativas a operacionalidade da Fundação e o seu pagamento;

CARTÓRIO R. MALATO
ÚNICO OFÍCIO / PONTA DE PEDRAS-PA
AV. DJALMA MACHADO, 215-CENTRO
CNPJ 07.867.724/0001-86
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original pelo que autentico esta via.
Ponta de Pedras, 15 de 09 de 2009
Rosângela Malato
Tabeliã
CARTÓRIO ROS MIRANDA
Newton B. Miranda
Tabelião Substituto
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Fiscalização
Autenticação
001534682

Ministério das Comunicações
Folha 31
AC

REGISTRADO

e) Representar a Fundação junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, ONG's e entidades educativas e culturais com as quais a Fundação possa e/ou deva relacionar-se;
f) Estabelecer a programação dos meios de comunicação da Fundação, supervisiona-la e zelar pelo seu caráter educativo e social;
g) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes quadrimestrais e anual de cada exercício.

CAPÍTULO III
DO Exercício Social

Art. 18° O exercício Social tem a mesma duração do ano civil;

Art. 19° Os resultados positivos do exercício social serão reaplicados, de acordo com proposta da Diretoria e decisão do Conselho Curador.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio

Art. 20° O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura de constituição da entidade (Cartório Malato, livro Nº 75, fl 31, registrada no livro Nº 34, fl 11, do mesmo cartório) e aqueles que a Fundação vier a adquirir, além das rendas de bens ou serviços prestados, doações, convênios com entidades privadas ou governamentais.

Art. 21° A alienação, a permuta ou a incidência de quaisquer ônus sobre do patrimônio da Fundação somente poderão ser feita mediante aprovação do Conselho Curador em reunião com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros, ouvido previamente o Conselho Fiscal e o representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V
Disposições gerais

Art. 22° A Fundação não remunera o seu Presidente, nem o Diretor Executivo, nem os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções.

Art. 23° A Fundação não distribui lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza aos seus membros.

CARTÓRIO B. MALATO
ÚNICO OFÍCIO PONTA DE PEDRAS
AV. DJALMA MACHADO, 215-CENTRO
CNPJ 07.867.724/0001-86
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original pelo que autentico esta via.
Ponta de Pedras, 15 de 09 de
Rosângela Malato
Tabeliã

Newton B. Miranda Jr.

OFÍCIO Estatuto Social (2006) 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 / pg. 40

Ministério das Comunicações
Fls. 32
Rubrica AC
SCS

REGISTRADO

Art. 24° Os membros da Diretoria, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações jurídicas da entidade.

Art. 25° Na programação dos meios de comunicação da Fundação será permitida a participação de estabelecimentos de ensino superior e médio, bem como de ONG's ligadas ao setor educacional e cultural, dos municípios situados nas áreas de atuação da entidade, mediante convênios ou acordos de cooperação.

Art. 26° É declarado extinto o "Conselho de Programação", cujas funções passam a ser exercidas pelo Conselho Curador.

Art. 27° Na hipótese de extinção da entidade, todos os bens do seu patrimônio serão revertidos em favor da Diocese de Ponta de Pedras.

Art. 28° São declarados extintos a partir da aprovação e registro cartorial do presente Estatuto, todos os mandatos descritos na última ata de reunião da "Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição", devendo ser feitas novas nomeações no praza máximo de 30 dias após aprovação pelo Ministério Público, com base nas disposições do novo Estatuto.

CARTÓRIO R. MALATO-ROSÂNGELA MALATO-TABELIÃ - PONTA DE PEDRAS - PARÁ

CARTÓRIO R. MALATO
PONTA DE PEDRAS - PARÁ.
Anotações do Registro Integral e Averbação
PROTOCOLO: Livro A - 3 Fls. 22 Nº 968
REGISTRO: Livro B - 4 Fls. 39-v Nº 968
AVERBAÇÃO: Livro B - Fls. - Nº -
Ponta de Pedras, 09 / 01 / 2009
Rosângela Malato Freitas
Tabeliã Oficial

CARTÓRIO R. MALA
ÚNICO OFÍCIO / PONTA DE PED
AV. DJALMA MACHADO, 215-C
CNPJ 07.867.724/0001-
Certifico e dou fé que a pres
confere com a original pelo q
esta via.
Ponta de Pedras, 15 de 01 de
Rosângela Malato
Tabeliã

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Fiscalização
Autenticidade
B4

CARTÓRIO R. MALATO-ROSÂNGELA MALATO-TABELIÃ - PONTA DE PEDRAS - PARÁ

CARTORIO KÓS MIRANDA
Av. Braz de Aguiar 668
(91) 3241-4433/3212-3255
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Autenticidade
AUTENTICADO
Série D
000.743.393
18 FEV. 2009
Newton B. Miranda Jr.
Tabelião Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27
Insc. Municipal: 0150500700131
Praça Papa Paulo VI, S/N, Centro, Ponta de Pedras -PA
CEP: 68830-000.
Escritório em Belém – Pass. Carneiro da Rocha Nº 27E
CEP: 66020-010 / Cidade Velha – Fone/Fax: 225-1425
E-mail: diceseppedras@conectus.com.br

89,1 FM EDUCATIVA ITAGUARY

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 33
Rubrica AC

Belém, 17 de maio de 2006.

Ao
SID TRAB EMP RADIODIFUSÃO TELEVISÃO BELÉM
Trav. Do Chaco, 1524
N e s t a

REF.: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

Em anexo estamos encaminhando relação dos funcionários com os valores das Contribuições devidas, bem como cópia do comprovante de recolhimento que efetuamos em favor deste Sindical.

Atenciosamente

CARTORIO R. MARATO
ÚNICO OFÍCIO / PONTA DE PEDRAS-PA
AV. DJALMA MARTINS CASTRO
CNPJ 07.
Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original pela que autentico esta via.
Ponta de Pedras, 02 de 2006
Rosângela Maria Marato Cabeliá

Maria José Carvalho Mello de Araújo
PI-003563/0-4 T-PA
Contadora

24/05/06

Luiz Cunha

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e treze, das quinze às dezenove horas no Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na sede da Fundação Itaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, S/Nº -Centro - CEP: 68830-000, reuniram-se os membros da Diretoria atual e seus demais membros com a finalidade de realizar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria para o quadriênio 2013 - 2016. Para presidir e secretariar a eleição, foram aclamados a Senhora Maria Alencar e o Senhor Antônio Cardoso. Tomando a palavra a Senhora Maria Alencar, Presidente da Assembleia Geral, deu por iniciado os trabalhos fazendo a chamada dos presentes conforme o Estatuto da Fundação Itaguary de Comunicação. Observando haver quorum para a realização da Eleição da Nova Diretoria, foram eleitos os novos membros a seguir: Presidente o Senhor **CARLINDO PINHO DE SOUZA**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF 354.646.402-82, RG 1958692/SEGUP-PA, para Diretor Administrativo e Financeiro o Senhor **VALOIS ANGELO DALGASTAGNE**, residente na Passagem São João, S/N, no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, professor aposentado, CPF 252.338.150-87 e RG 3949880, para Diretor de Planejamento o Senhor **MATEUS TAVARES DOS SANTOS**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF 366.960.642-49 e RG 18052-37 e por fim eleito para Diretor de Programas Educativos e Culturais o Senhor **EDILENO RIBEIRO FÉLIX**, residente na rua Doutor José Ferreira Teixeira, no município de Muaná, estado do Pará, ministro religioso, CPF 671.637.122-15 e RG 3427386. Finalmente o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária agradeceu a todos os presentes a contribuição e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, cabendo a mim, Antônio do Carmo Cardoso, como Secretário da Assemble a Geral Extraordinária, lavrar, assinar e fazer assinar a presente Ata. Ponta de Pedras/PA, 20 de maio de 2013.

Presidente Carlindo Pinho de Souza

Diretor Administrativo e Financeiro: Valois Angelo Dalgastagne

Diretor de Planejamento: Mateus Tavares dos Santos

Diretor de Programas Educativos e Culturais: Edileno Ribeiro Felix

Presidente da Assembleia Geral: Maria Alencar

Secretário da Assembleia Geral: Antonio do Carmo Cardoso

CARTORIO R. MALATO
PONTA DE PEDRAS PARÁ
Averbações do Registro Integral e Averbações
PROTOCOLO Livro A Fls 44v Nº 1224
REGISTRO Livro B 5 Fls 44 Nº 1227
AVERBAÇÃO Livro — Fls. — Nº —
Ponta de Pedras 01/04/2014

ANGELA MALATO CARTORIO PONTA DE PEDRAS

ORIGINAL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Cartorio Malato e Tribunal de Justica do Estado do Para, Tribunal de Justica do Estado do Para e Cartorio Malato, em 01/04/2014 às 15:15:03 -0300 , sob o número WPDF14033915115039000022537
Este documento pode ser verificado em https://pdfweb.tjpa.jus.br/validar com o código 14033915115039000022537
ARTIGO 57 - Pasta 1 - Documento 1 (2 páginas) (2663825) SEI 0001.2014.057338-57 / pg. 3

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.858.045/0001-27 **MATRIZ**		**11/11/1998**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**			
LOGRADOURO **PC PAULO VI**	NÚMERO **S/N**	COMPLEMENTO	
CEP **68.830-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **PONTA DE PEDRAS**	UF **PA**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2017** às **09:47:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

OFÍCIO 457 [illegible] 57 / pg. 44

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02858045000127

Emitida às 09:51:46 do dia 05/07/2017 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

OFÍCIO 45 [illegible] pg 49-57 / pg. 45

OFÍCIO 45 [illegible] (16 [illegible] pg 47-57 / pg. 46

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02858045/0001-27
Razão Social: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
Endereço: PC PAPA PAULO VI SN / CENTRO / PONTA DE PEDRAS / PA / 68830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2017 a 19/07/2017

Certificação Número: 2017062004020276255177

Informação obtida em 05/07/2017, às 09:50:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão CRF 45728 expedida em 05/07/2017 às 09:50:07 válida até 19/07/2017 pg. 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:51:04 do dia 05/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2018.
Código de controle da certidão: **2047.1214.F457.48C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Dívida Ativa pg. 13

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.022537/2014-57.

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição.

CNPJ: 02.858.045/0001-27.

Localidade: São Sebastião da Boa Vista / PA.

Serviço: FME.

Canal: 263 E.

Período: 9/10/2013 a 9/10/2023.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.* *Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'f'.*	✱ **Pendente.**
	Doc. SEI nº 2011620. Estatuto Social registrado no dia 9/1/2004. ✱ **Pendências:** verificar se existe outro estatuto social mais recente, visto que os dirigentes eleitos em

	2013 não correspondem aos cargos estabelecidos no art. 8º, § único, conforme descrito abaixo
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	**Estrutura Administrativa** (Art. 8º, § único) I - Presidente; II - Diretor Executivo; e III - Membro mais velho do Conselho Curador. ✱ **Obs:** ● O presidente será sempre o Bispo da Diocese de Ponta de Pedras. ● Cabe ao presidente nomear o Diretor Executivo e os conselheiros curadores.
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 2011631**. Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 20/5/2013, registrada em 1/4/2014. ✱ **Pendências:** • o mandato da diretoria teria expirado em 2016. • os cargos não condizem com o art. 8º, § único do Estatuto de 2004. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Carlindo Pinho de Souza; **Dir. Adm.-Fin:** Valois Ângelo Dalgastagne; **Dir. de Plan:** Mateus Tavares dos Santos; **Dir. Progr. Ed. Cult:** Edileno Ribeiro Félix
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	✱ **Pendente.** A prova de maioridade e de nacionalidade dos dirigentes pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos: 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador, **exceto a CNH e o CPF**. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	✱ **Pendente**.
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	**Doc. SEI nº 2011702**.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	✱ **Pendente** (ver 2011709).

h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	**Doc. SEI nº 2011717**.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	**Doc. SEI nº 2011724**.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	✱ **Pendente**.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	✱ **Pendente**.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	Pendente.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	Pendente.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	a ver.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 05/07/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2011335** e o código CRC **193BF858**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14919/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.022537/2014-57.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de **renovação** da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, em **São Sebastião da Boa Vista / PA**, pelo canal **263**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.858.045/0001-27**. O requerimento de renovação refere-se ao período de **9/10/2013 a 9/10/2023**.

ANÁLISE

2. A Fundação Itaguary de Comunicação protocolou seu requerimento de renovação de outorga fora do prazo. Com efeito, de acordo com a legislação então vigente, a entidade tinha entre o sexto e terceiro mês antes do término da permissão para fazer o pedido. Como a outorga expirou em 9/10/2013, o prazo para peticionar foi de 9/4 a 9/7 de 2013. Ocorre que a Fundação só entregou seu requerimento em 15/10/2014, com mais de um ano de atraso. Por esse motivo, o Ministério abriu o presente processo de revisão de outorga, com vistas a declarar a perempção, e intimou a interessada a apresentar sua defesa, antes de dar seguimento ao feito.

3. Nesse ínterim, o Governo Federal editou a MP 747, de setembro do ano passado, convertida na Lei nº 13.424, em março do ano corrente. A nova legislação determinou que todos os pedidos de renovação de outorga intempestivos, que tenham sido protocolados até a data de publicação da MP, fossem conhecidos e analisados. Vê-se, portanto, que a Lei nº 13.424/2017 afastou a intempestividade da petição inicial, de modo que não há mais óbice à continuidade do processo. Diante disso, passamos a analisar a documentação constante dos autos, segundo os critérios da Portaria nº 4335, de 2015 (a listagem completa de verificação de documentos está **disponível aqui: 2011335**) e concluímos pela necessidade do aporte de documentação complementar, para sanar as seguintes pendências:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*	✱ **Pendente**. ● **Obs:** apresentar preferencialmente o formulário anexo a esta Nota Técnica, que deverá ser assinado por **todos** os integrantes da diretoria.

*f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.* *Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'f'.*	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	**Doc. SEI nº 2011620**. Estatuto Social registrado no dia 9/1/2004. ✱ **Pendências:** verificar se existe outro estatuto social mais recente, visto que os dirigentes eleitos em 2013 não correspondem aos cargos estabelecidos no art. 8º, § único, conforme descrito abaixo **Estrutura Administrativa** (Art. 8º, § único) I - Presidente; II - Diretor Executivo; e III - Membro mais velho do Conselho Curador. ● **Obs:** ● O presidente será sempre o Bispo da Diocese de Ponta de Pedras. ● Cabe ao presidente nomear o Diretor Executivo e os conselheiros curadores.
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 2011631**. Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 20/5/2013, registrada em 1/4/2014. ✱ **Pendências:** • o mandato da diretoria teria expirado em 2016. • os cargos não condizem com o art. 8º, § único do Estatuto de 2004. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Carlindo Pinho de Souza; **Dir. Adm.-Fin:** Valois Ângelo Dalgastagne; **Dir. de Plan:** Mateus Tavares dos Santos; **Dir. Progr. Ed. Cult:** Edileno Ribeiro Félix
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	✱ **Pendente.** A prova de maioridade e de nacionalidade dos dirigentes pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos: 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador, **exceto a CNH e o CPF**. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	✱ **Pendente**.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	✱ **Pendente** (ver 2011709).
j) prova de regularidade para com a Fazenda	✱ **Pendente**. ● **Obs.:** solicitamos que a entidade

estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	junte esse documento aos autos, ainda que esteja em gozo de imunidade tributária.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	✱ **Pendente**. ● **Obs.:** solicitamos que a entidade junte esse documento aos autos, ainda que esteja em gozo de imunidade tributária.

3. Cumpre esclarecer que a interessada juntou aos autos um estatuto social datado de 2004, cujos cargos não correspondem à diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral de 20/5/2013, conforme foi indicado na tabela acima. Tendo isso em mente, solicita-se à entidade esclarecer se existe um estatuto social mais recente que ainda não seja de conhecimento deste Ministério, cujos cargos correspondam aos da diretoria atual. Em caso afirmativo, solicita-se ainda que ele seja juntado aos autos, para que possa ser analisado de acordo a legislação que rege o serviço de radiodifusão educativa. Caso contrário, chamamos atenção para a necessidade de eleger uma diretoria compatível com os cargos do Estatuto Social de 2004. De qualquer forma, lembramos que, segundo a própria Ata de Assembleia Geral de 20/5/2013, o mandato da diretoria eleita em 2013 terminou em 2016 e que, portanto, a entidade deverá apresentar uma nova Ata de Eleição, devidamente registrada no registro civil das pessoas jurídicas, contendo a indicação da próxima diretoria.

4. Finalmente, salientamos que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. **indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 27/07/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2011770** e o código CRC **AFEAEEB8**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

OFICIO 45[illegible] / pg. 55

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 29659/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Itaguary de Comunicação
Praça Paulo VI, s/nº - Centro
68.830-000 / Ponta de Pedras – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.022537/2014-57.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14.919/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

---

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2012011** e o código CRC **2103B23E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29659/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.022537/2014-57 - Nº SEI: 2012011

Correspondência Eletrônica - 2081351

Data de Envio:
28/07/2017 09:53:10

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
pe.carlindopinho@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.022537/2014-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2012011.html
Nota_Tecnica_2011770.html

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:29:31 do dia 23/11/2017
Válida até: 22/05/2018
Número da Certidão: 702017080566987-1
Código de Controle de Autenticidade: 6AC0B6BC.E590C03B.23C3D6BF.9B68909E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:29:31 do dia 23/11/2017
Válida até: 22/05/2018
Número da Certidão: 702017080566988-0
Código de Controle de Autenticidade: 54994764.BC2AF8D8.AC380567.EC3541D4

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.858.045/0001-27
Certidão nº: 140555862/2017
Expedição: 23/11/2017, às 09:27:47
Validade: 21/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA D A C O N C E I C A O (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.858.045/0001-27, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (1) 5.0.1.6 - 2017-11-23 09:27:47 - 57 pg. pg 1 26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO**

CNPJ: **02.858.045/0001-27**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:44 do dia 23/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

OFICIO [illegible] pg. 62

OFICIO [illegible] pg. 63

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.022537/2014-57.

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição.

CNPJ: 02.858.045/0001-27.

Localidade: São Sebastião da Boa Vista / PA.

Serviço: FME.

Canal: 263 E.

Período: 9/10/2013 a 9/10/2023.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	✱ **PENDENTE.**

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	✱ **PENDENTE.**
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 2011620**. Estatuto Social registrado no dia 9/1/2004. **Estrutura Administrativa** (Art. 8º, § único) I - Presidente; II - Diretor Executivo; e III - Membro mais velho do Conselho Curador. ✱ **Obs:** ● O presidente será sempre o Bispo da Diocese de Ponta de Pedras. ● Cabe ao presidente nomear o Diretor Executivo e os conselheiros curadores. ✱ **PENDÊNCIAS:** Verificar se existe outro estatuto social mais recente, visto que os dirigentes eleitos em 2013 não correspondem aos cargos estabelecidos no art. 8º, § único, conforme descrito na célula abaixo.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 2011631**. Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 20/5/2013, registrada em 1/4/2014. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Carlindo Pinho de Souza; **Dir. Adm.-Fin:** Valois Ângelo Dalgastagne; **Dir. de Plan:** Mateus Tavares dos Santos; **Dir. Progr. Ed. Cult:** Edileno Ribeiro Félix ✱ **PENDÊNCIAS:** ● o mandato da diretoria teria expirado no ano de 2016. ● os cargos não condizem com o art. 8º, § único do Estatuto de 2004.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	✱ **PENDENTE.** A verificação da maioridade e nacionalidade dos dirigentes foi prejudicada pelo término do mandato da diretoria. A prova de maioridade e de nacionalidade pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos: 1. **Para brasileiros natos:** qualquer

	documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador, **exceto a CNH e o CPF**. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.	✱ **PENDENTE.**
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Doc. SEI nº 2011702.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL.	Doc. SEI nº 2418876.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Doc. SEI nº 2011717.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Doc. SEI nº 2011724.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Doc. SEI nº 2418298.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	✱ **PENDENTE.**
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2418301.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 23/11/2017, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2418308** e o código CRC **EAE2BD5B**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 2418308

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 27061/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.22537/2014-57.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista / PA**, pelo canal **263 E**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.858.05/0001-27**. O pedido de renovação refere-se ao período de **9/10/2013 a 9/10/2023**.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2418308). Aproveitamos para reiterar algumas das exigências contidas na Nota Técnica nº 14.919/2017/SEI-MCTIC, encaminhada por *e-mail*. Segue uma tabela com a lista das pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;*	✱ **PENDENTE**. ● **Obs:** favor, utilizar o formulário anexo.

e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	✱ **PENDENTE.** ● **Obs:** favor, utilizar o formulário anexo.
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 2011620**. Estatuto Social registrado no dia 9/1/2004. **Estrutura Administrativa** (Art. 8º, § único) I - Presidente; II - Diretor Executivo; e III - Membro mais velho do Conselho Curador. ● **Obs:** ● O presidente será sempre o Bispo da Diocese de Ponta de Pedras. ● Cabe ao presidente nomear o Diretor Executivo e os conselheiros curadores. ✱ **PENDÊNCIAS:** Verificar se existe outro estatuto social mais recente, visto que os dirigentes eleitos em 2013 não correspondem aos cargos estabelecidos no art. 8º, § único, conforme descrito na célula abaixo.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 2011631**. Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 20/5/2013, registrada em 1/4/2014. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Carlindo Pinho de Souza; **Dir. Adm.-Fin:** Valois Ângelo Dalgastagne; **Dir. de Plan:** Mateus Tavares dos Santos; **Dir. Progr. Ed.**

	Cult: Edileno Ribeiro Félix
	✱ **PENDÊNCIAS:**
	● o mandato da diretoria teria expirado no ano de 2016. ● os cargos não condizem com o art. 8º, § único do Estatuto de 2004.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	✱ **PENDENTE.** A verificação da maioridade e nacionalidade dos dirigentes foi prejudicada pelo término do mandato da diretoria. A prova de maioridade e de nacionalidade pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos: 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador, **exceto a CNH e o CPF**. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.	✱ **PENDENTE.**
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	✱ **PENDENTE.**
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 07/12/2017, às 08:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2418383** e o código CRC **DA8CCD33**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

<table>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td>Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td>Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA**

OUTORGA relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			

E-mail de contato:				
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade da renovação:			***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema irradiante:	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (ºNV):
	Nº de elementos:
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor principal:	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	

ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

OFICIO 45[illegible] / pg. 74

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 50561/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição (CNPJ 02.858.045/0001-27)
Praça Paulo VI, s/nº - Centro
68.830-000 / Ponta de Pedras – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.022537/2014-57.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27.061/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2418452** e o código CRC **7A3F184B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50561/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.022537/2014-57 - Nº SEI: 2418452

Correspondência Eletrônica - 2472577

Data de Envio:
07/12/2017 15:22:56

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
pe.carlindopinho@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.022537/2014-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2418452.html
Nota_Tecnica_2418383.html

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, prov
RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABE
02.858.045/0001-27 **MATRIZ**		**11/11/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PAULO VI	**S/N**	

OFICIAL/ pg. 78

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO**

CNPJ: **02.858.045/0001-27**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:29 do dia 13/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

OFICIO Anexo pg. 34 / pg. 79

Imprimir Voltar

OFICIAL pg. 80

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02858045/0001-27
Razão Social: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
Endereço: PC PAPA PAULO VI SN / CENTRO / PONTA DE PEDRAS / PA / 68830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053012042054475700

Informação obtida em 13/06/2018, às 11:01:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

OFICIAL [illegible] pg. 81

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:38 do dia 13/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2018.
Código de controle da certidão: **598C.99F2.C999.B2F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

OFÍCIO Anexo Certidão Negativa (fls. 81) SEI 53500.032202/2018-64 / pg. 82

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:15:01 do dia 13/06/2018
Válida até: 10/12/2018
Número da Certidão: 702018080296631-7
Código de Controle de Autenticidade: 08E70038.2A8C8830.3A30FE25.16E14233

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

OFÍCIO Anexo [illegible] fls. 48/ pg. 83

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:15:01 do dia 13/06/2018

Válida até: 10/12/2018

Número da Certidão: 702018080296632-5

Código de Controle de Autenticidade: EC920B26.5709C50D.3E1BCD6C.3F671779

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

pg. 84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.858.045/0001-27
Certidão nº: 151763268/2018
Expedição: 13/06/2018, às 11:12:55
Validade: 09/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.858.045/0001-27, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OFICIO 45/2018/GAB/VPRE/CSE/TJRO/ pg. 85

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.022537/2014-57
Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição
Assunto: Renovação de Outorga

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

2. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

[1]Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 13/06/2018, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3060865** e o código CRC **3FD13133**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

OFICIO Despacho Interno 3060865 53900.022537/2014-57 / pg. 86

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.022537/2014-57

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 02.858.045/0001-27

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Sebastião da Boa Vista/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 263E

Período: 9/10/2013 a 9/10/2023

Entidade possui Licenciamento? Fase 02

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei*	**Falta.**

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Falta.** Enviar estatuto atualizado.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Falta.**
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta.**
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta.**
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta.**
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Ok** Página 01 do anexo 3060861
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Ok** Páginas 02-03 do anexo 3060861
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Ok** Página 04 do anexo 3060861
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	**Ok** Página 05 do anexo 3060861
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Ok** Página 06 do anexo 3060861
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei	**Ok** Página 08 do anexo

nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	3060861
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Falta.**
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	**Falta.** **Obs.**: Caso a entidade não tiver licenciamento, **não poderá ser deferida a renovação,** já que ela deveria ter pedido no início da outorga, caracterizando infração.
p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta.**
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final da instrução processual.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 13/06/2018, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3060903** e o código CRC **048F92F1**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 3060903

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13617/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.022537/2014-57**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936), além do balanço patrimonial da entidade referente ao último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 3060903). Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*	**Falta.** **Apresentar conforme modelo em anexo.**

f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Falta.** Enviar estatuto atualizado.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Falta.**
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta.**
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta.**
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta.** **Apresentar conforme modelo em anexo.**
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Falta.**

o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	**Falta.**
p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta.**

3. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

4. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Aprovo a Nota Técnica nº 13617/2018/SEI-MCTIC.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/06/2018, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 18/06/2018, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3061129** e o código CRC **3881FBEE**.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
Endereço da sede:			
*A localidade se encontra em Faixa de Fronteira?**	( ) Sim ( ) Não		
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		*UF:*	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o

OFICIO 45[illegible] / pg. 93

empreendimento pleiteado.

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

(j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	

	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	

	Longitude	***Classe:***	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema irradiante:	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (ºNV):
	Nº de elementos:
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor principal:	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	

ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

OFICIO 45[illegible] / pg. 96

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 23474/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição -
(CNPJ: 02.858.045/0001-27)
Praça Paulo VI, s/nº - Centro
68.830-000 / Ponta de Pedras – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.022537/2014-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13617/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 18/06/2018, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3061337** e o código CRC **881FDE5C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23474/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.022537/2014-57 - Nº SEI: 3061337

Correspondência Eletrônica - 3075254

Data de Envio:
18/06/2018 15:14:14

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
pe.carlindopinho@hotmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.022537/2014-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3061337.html
Nota_Tecnica_3061129.html

Para Dra. Bonia Oliveira Mota
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.022537/2014-57**

Referências: Ofício n° 23.474/2018/SEI-MCTIC e Nota Técnica n° 13.617/2018/SEI-MCTIC.

Prezada Coordenadora,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, vem através deste, encaminhar à Vossa Senhoria, documentação exigida pela Nota Técnica em referência, visando o cumprimento das exigências para a Renovação da Outorga do referido Serviço, no período de 09/10/2013 a 09/10/2023.

Sobre copia da licença de funcionamento da estação, informamos que está em fase de licenciamento.

Nestes termos, pede deferimento,

Ponta de Pedras (PA), 25 de junho de 2018.

Carlindo Pinho de Souza
Presidente

OFICIO 457[illegible] / pg. 100

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 02.858.045/0001-27 ***CEP da sede:*** 68.830-000

Endereço da sede: Praça Papa Paulo VI, S/Nº - Centro - Ponta de Pedras/PA

E-mail de contato: radiofmitaguary92.5@hotmail.com

Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:	09/10/2013 a 09/10/2023	
Localidade da renovação:	**São Sebastião da Boa Vista**	***UF:*** PA

Eu, **Carlindo Pinho de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 354.646.402-82, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

OFICIO 457/2... Requerimento (1696938) SEI 0125010.000... / pg. 101

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

(j) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Aoulindo Pinho de Souza

Assinatura do Representante Legal

OFICIO 4572 e Anexos (1686938) SEI 53000.025104/2018-57 / pg. 102

REGISTRADO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, das quinze às dezoito horas no Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na sede da Fundação Itaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, S/N° -Centro - CEP: 68830-000, reuniram-se os membros da Diretoria atual e seus demais membros, na presença de D. Teodoro Mendes Tavares, Bispo da Diocese de Ponta de Pedras - PA, com a finalidade de realizar a Assembleia Geral Extraordinária para Eleição da nova Diretoria para o triênio 2017 - 2020. A reunião foi presidida pelo então Presidente da Fundação, senhor Carlindo Pinho de Souza e secretariado pelo senhor Marcel Tadeu Pimentel Martins. Tomando a palavra, o senhor Carlindo Pinho de Souza, Presidente da Assembleia Geral, deu por iniciados os trabalhos fazendo a chamada dos presentes, conforme o Estatuto da Fundação Itaguary de Comunicação. Observando haver quorum para a realização da Eleição da Nova Diretoria, foram reeleitos para um período de três anos os membros a seguir: Presidente: **CARLINDO PINHO DE SOUZA**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF 354.646.402-82, RG 1958692/SEGUP-PA, para Diretor Administrativo e Financeiro: **VALOIS ANGELO DALGASTAGNE**, residente na Passagem São João, s/n, no município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, professor aposentado, CPF 252.338.150-87 e RG 3949880, para Diretor de Planejamento: **MATEUS TAVARES DOS SANTOS**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF 366.960.642-49 e RG 18052-37 e por fim eleito para Diretor de Programas Educativos e Culturais: **EDILENO RIBEIRO FÉLIX**, residente na Praça Paulo VI, s/n, no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, ministro religioso, CPF 623.632.122-15 e RG 3422386. Finalmente o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária agradeceu a todos os presentes pela contribuição e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, cabendo a mim, Marcel Tadeu Pimentel Martins, como Secretário da Assembleia Geral Extraordinária, lavrar, assinar e fazer assinar a presente Ata.

Ponta de Pedras/PA, 20 de dezembro de 2017

Diretor Presidente: Carlindo Pinho de Souza

Diretor Administrativo e Financeiro: Valois A. Dalgastagne

Diretor de Planejamento: Mateus Tavares dos Santos

Diretor de Programas Educativos e Culturais: Edilenos Ribeiro Felix

Secretário da Assembleia Geral: Marcel Tadeu Pimentel Martins

ANOTAÇÕES DE MATRÍCULA, REGISTRO E AVERBAÇÃO
Apresentado hoje em 28/12/17 Vias 03 Fls: 03-V Nº 2017
PROTOCOLO: Livro A-2 Fls: Nº
MATRÍCULA: Livro Fls: Nº
REGISTRO: Livro A-2 Fls: 123 Nº 627
AVERBAÇÃO: Livro Fls: Nº
Ponta de Pedras-PA, 28 de dezembro de 2017
Tabelião Oficial

OFICIO 457 - Requerimento (16965987) SEI 0025010.000128/2020-76 / pg. 103

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PONTA DE PEDRAS

Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras
Procedimento de Jurisdição Voluntária: nº. 001/2016
Objeto: Aprovação do Estatuto da Fundação de Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição
Interessada: Fundação de Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

DECISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuidam os autos de Procedimento de Jurisdição Voluntária, pela qual a,**Fundação de Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição**, qualificada nos autos, nos moldes do artigo 1203 do Código de Processo Civil, submete ao Ministério Público, a proposta de alteração estatutária, conforme documento acostado às fls.

Juntou documentos:

a)Ata de Reunião Extraordinária da eleição da nova diretoria;
b)Ata da Assembleia extraordinária para definição do nome, realizada no dia 16 de março de 2015, com aprovação unânime, das alterações sugeridas;
c) Estatuto Atual;
d) Estatuto com a Proposta de Alteração;
e)Ata da reunião extraordinária do Conselho Curador

Essa, a suma dos fatos.

É sabido que, por força dos artigos 127 e 129 da CF/88, c/c com o art. 66 do CC/02, cabe ao Ministério Público, defesa do patrimônio público e dos interesses sociais, o velamento das Fundações.

Sabe-se também que por disposição da lei processual civil, notadamente do artigo 764 do NCPC[1], cabe ao Ministério Público aprovar ou não a alteração estatutária da entidade fundacional requerida em procedimento de jurisdição voluntária.

O art. 67 do CC[2]estabelece as condições legais para que haja aprovação legal das alterações estatutárias do ente fundacional, quais sejam: ***a) a observância de quórum legal mínimo***

[1] Art. 764 do CPC – O juiz decidirá sobre a aprovação do estatuto das fundações e de suas alterações sempre que o requeira o interessado, quando. I. **ela for negada previamente pelo Ministério Público ou por estes forem exigidas modificações com as quais o interessado não concorde.**
[2] Art. 67 do CC – Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:
I- seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação;
II- não contrarie ou desvirtue o fim desta;

OFICIO 4572 - Requisição (1696248) SEI 0001254-03.2016.8.14.0057 / pg. 104

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PONTA DE PEDRAS

de 2/3 (dois terços) dos órgãos competentes para gerir e representar a fundação; b) que as alterações não contrarie ou desvirtue o fim da entidade fundacional e; c) a aprovação pelo órgão do Ministério Público.

As condições supracitadas devem ocorrer simultaneamente, a falta de quaisquer uma, impõe-se sua denegação.

Compulsando-se as proposições descritas, em anexo, o Ministério Público entendeque asalterações do novo estatuto da Fundação de Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição atendem as disposições da legislação em vigor.

Ante as razões acima expostas, o Ministério Público manifesta-se pela **PROCEDÊNCIA** do pedido para aprovar as alterações da **FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

Dê-se ciência ao interessado.

Ponta de Pedras (Pa), 14 de setembro de 2016.

Afonso Jofrei Macedo Ferro
Promotor de Justiça de Ponta de Pedras

III- seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

OFICIO 457 - Requerimento (1696986) SEI 0025010401 / pg. 105

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, entidade jurídica de direito privado, com sede à Praça Papa Paulo VI, s/n, na Cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi criada no dia 16 (dezesseis) de Dezembro do ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), mediante escritura pública lavrada no Cartório Raimundo Malato, livro nº 75 fl 31, registrada no livro 34, fl 11 do mesmo cartório, tendo como entidade instituidora a Diocese de Ponta de Pedras.

Paragrafo Primeiro: Passa-se a usar como nome usual **FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO**, ou mesmo neste Estatuto somente FUNDAÇÃO, sendo equivalente no modo do direito a **FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

Paragrafo Segundo: A FUNDAÇÃO pertence à Diocese de Ponta de Pedras

Paragrafo Terceiro: A FUNDAÇÃO permite-se constituir, se for necessário, filiais nos municípios onde estabelecer emissoras de radiodifusão, a saber, Ponta de Pedras, Muaná, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Curralinho, todos estes municípios pertencentes ao Estado do Pará.

Art. 2º A FUNDAÇÃO tem por finalidade promover e incentivar a formação educacional, cultural, moral e religiosa do povo, através da radiodifusão de sons, imagens e de outros meios de comunicação que por acaso venha a implementar na forma da lei.

Art. 3º A FUNDAÇÃO é uma entidade jurídica de direito privado, de duração ilimitada e nos termos das outorgas de permissão e de concessão (Outorga Nº 162 de 11/10/99; Decreto legislativo Nº 147 de 25/05/01), serão prestados serviços de radiodifusão e imagens com fins exclusivamente educativos. Submetendo-se sempre ao código brasileiro de telecomunicações, pelas leis subsequentes e seus regulamentos e, em especial pelo contrato de concessão, celebrado entre a **UNIÃO** e a **FUNDAÇÃO**.

OFICIO 4572 - Requerimento (16959881) SEI 0150.000154.2019.000057-57 / pg. 106

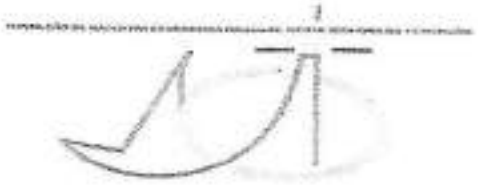

Art. 4º Farão parte deste estatuto as seguintes diretrizes:

a) O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

b) Será mantida à disposição do ministério da educação, a programação produzida, para fins de veiculação e emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios, e da união.

c) Que a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de primeiro e segundo graus e faculdades do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação mediante convênios e/ou acordos a ser firmado entre as partes.

CAPITULO II

DAS ÁREAS E ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º A **FUNDAÇÃO** exercerá as suas funções nas áreas de atuação devidas, mediante o serviço de Radiodifusão e/ou imagens, mediante instalação de estações de Rádio, TVs e outros meios nos municípios que compõem o território da Diocese de Ponta de Pedras, a saber, Ponta de Pedras, Muaná, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Curralinho.

Art. 6º Os órgãos de comunicação de massa desta **FUNDAÇÃO** executarão sua programação sem finalidade comercial e através de programas voltados para a formação cultural e educativa.

Art. 7º Em consequência do disposto no artigo anterior, os resultados operacionais obtidos em cada exercício financeiro reverterão sempre para o custeio e os investimentos que se fizeram necessários para que a **FUNDAÇÃO** possa aperfeiçoar o desempenho de suas diversas áreas de atuação.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 8º O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído de todos os bens indicados na escritura de constituição da **FUNDAÇÃO**, conforme consta mencionado no artigo 1º

OFICIO 4572 - Certidão (16895981) SEI 0015302510.0401993.2020.25978 / pg. 107

deste estatuto e aqueles que a **FUNDAÇÃO** vier a adquirir, além das rendas de bens ou serviços prestados, doações, convênios com entidades privadas ou governamentais.

Art. 9º A alienação, a permuta ou a incidência de quaisquer ônus sobre o patrimônio da **FUNDAÇÃO** somente poderão ser feitas mediante aprovação do Conselho Curador em reunião com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros, ouvido previamente o Conselho Fiscal, com anuência do Bispo da Diocese de Ponta de Pedras e do Ministério Público.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A administração da **FUNDAÇÃO** será exercida através de:

a) Presidente
b) Conselho Curador
c) Conselho Fiscal
d) Conselho de programação
e) Diretor Administrativo e Financeiro
f) Diretor de Planejamento
g) Diretor de programas Educativos e Culturais
h) Diretor Secretário;

Paragrafo Primeiro: Serão todos brasileiros conforme os termos constitucionais, com mandatos de três anos, previamente submetidos com poder concedente, como determina a lei, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Paragrafo Segundo: A diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terço) de seus membros, sempre que necessário.

Paragrafo Terceiro: As vagas que se verificam na Diretoria, sejam a que título for, serão preenchidas pelos restantes membros da Diretoria, até a designação do respectivo substituto.

Paragrafo Quarto: A Diretoria funcionará em regime de colegiado formado

a) Pelo Presidente

OFICIO 457 Pg 2 Certificação (16895287) SEI 0150.001540/2019-57 / pg. 108

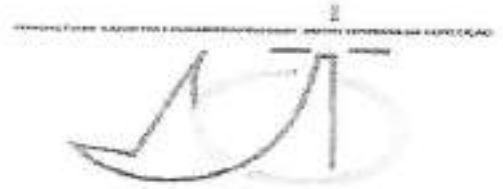

b) Diretor Administrativo e Financeiro
c) Diretor de Planejamento
d) Diretor de Programas Educativos e Financeiros
e) Por um membro do Conselho Curador;

Art. 11° compete a **DIRETORIA:**

a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
b) Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
d) Elaborar os regimentos internos dos departamentos;

Art. 12° A presidência da **FUNDAÇÃO** será exercida pelo Bispo da Diocese de Ponta de Pedras ou em caso de impedimento, por quem o substitui; também pode ser presidente da Fundação um membro do clero incardinado na Diocese de Ponta de Pedras.

Paragrafo único: Caso o Presidente da Fundação não seja o Bispo da Diocese de Ponta de Pedras, este nomeie o Presidente.

Art. 13° Ao **PRESIDENTE** compete:

a) Presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Curador;
b) Designar o Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação.
c) Designar os assessores especiais ou ocupantes de cargos técnicos de que necessitar a FUNDAÇÃO;
d) Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele;
e) Nomear os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FUNDAÇÃO;
g) Contratar advogado e nomear procuradores quando se fizer necessário;
h) Designar os substitutos dos diretores em seus impedimentos;

Art. 14° **Composição do Conselho** Curador - o Conselho Curador é o colegiado superior da **FUNDAÇÃO**. É constituído de 05 (cinco) membros, todos nomeados pelo presidente, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser recondúzidos para mais um mandato, sendo 04 (quatro) membros nomeados e o Presidente da **FUNDAÇÃO** como membro nato.

Escritório em Ponta de Pedras:
Praça Papa Paulo VI S/N, Centro
CEP: 68830-000 Fone:-(91 3777-1572
CNPJ: 02.838.045/0001-27-INSC. Munic.15050700131

OFICIO 4572 Registro Civil (1668987) SELO 1250 1505 1668987 20 2014 - 57 / pg. 109

Paragrafo Primeiro: O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da **FUNDAÇÃO** que deverá exercer o voto de desempate nas reuniões.

Paragrafo Segundo: As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas por conselheiro nomeado pelo Presidente.

Paragrafo Terceiro: O Conselho Curador se reunirá em caráter ordinário ao menos 02 (duas) vezes ao ano por convocação do Presidente da **FUNDAÇÃO** e em caráter extraordinário por convocação do Presidente ou pela maioria de 2/3 de seus membros.

Paragrafo quarto: A convite do presidente, o diretor Administrativo e Financeiro poderá participar das reuniões do Conselho Curador para prestar contas, emitir pareceres técnicos ou discutir propostas, mas não terá direito de voto ativo nem passivo.

Paragrafo quinto: Será afastado automaticamente o membro do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificável.

Art. 15º Compete ao **CONSELHO CURADOR:**

a) Aprovar os relatórios e os balanços financeiros da **FUNDAÇÃO**;
b) Decidir, por proposta da Diretoria, sobre aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis e aplicação ou reaplicação de recursos financeiros;
c) Aprovar pelo voto de 2/3 dos conselheiros os projetos de alteração deste estatuto, apresentados pelo Presidente ou pela Diretoria;
d) Fazer uma avaliação pelo menos anual da programação dos meios de comunicação da **FUNDAÇÃO** e sugerir mudanças, se for necessário;

Paragrafo Único: Nas reuniões em que for avaliada a programação poderá ser facultada a presença de representantes de ONG's, universidades e organizações ligadas à educação e a cultura com influência direta na região.

Art. 16º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente, todos brasileiros com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos para mais 01(um) mandato.

Art. 17º Compete ao **CONSELHO FISCAL:**

a) Emitir parecer sobre os balancetes quadrimestrais, o balanço anual e outras prestações de contas da **FUNDAÇÃO**, para apreciação pelo Conselho Curador;

OFICIO 4572 - Prestação (1686836) SEI 0015125.014689/2019-25 / pg. 110

b) Examinar os documentos e livros de escrituração da **FUNDAÇÃO;**
c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual de Diretoria;
d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens pertencentes à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação do Presidente da **FUNDAÇÃO** ou por maioria de 2/3 dos seus membros.

Art. 18º Compete ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**

a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
b) Exercer a gestão operacional, administrativa e financeira da **FUNDAÇÃO**, inclusive contratação e dispensa de pessoal, manutenção e/ou compra de equipamentos e material de consumo;
c) Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da **FUNDAÇÃO;**
d) Autorizar as despesas relativas à operacionalidade da **FUNDAÇÃO** e o seu pagamento;
e) Representar a **FUNDAÇÃO** junto aos órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, ONG's e entidades educativas e culturais com as quais a **FUNDAÇÃO** possa e /ou deva se relacionar;
f) Estabelecer a programação dos meios de comunicação da **FUNDAÇÃO**, supervisioná-la e zelar pelo seu caráter educativo e social;
g) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes quadrimestrais e anuais de cada exercício.

Art. 19º Compete ao **DIRETOR DE PLANEJAMENTO:**

a) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro nas suas ausências ou impedimentos.
b) Juntamente com os demais membros da Diretoria, elaborar o plano de ação da **FUNDAÇÃO** para cada exercício e acompanhar sua execução.

Art. 20º O Conselho de **PROGRAMAÇÃO** é o órgão de apoio e assessoramento da Fundação; integram o Conselho de Programação, o Presidente, os Diretores da Fundação, e três membros da área de educação, todos brasileiros designados pelo presidente da mesma.

Registrado em Cartório
Cartório em Ponta de Pedras:
Praça Papa Paulo VI S/N, Centro
CEP: 68830-000 Fone:-(91 3777-1572
CNPJ: 02.858.045/0001-27-INSC. Munic.015050070015

OFICIO 4572 e Anexos (1683936) SEI 0150.015892/2023-25 / pg. 111

Paragrafo único: a substituição dos membros do conselho de programação, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e ainda, nos impedimentos legais, será feita sempre pelos suplentes designados pelo presidente da Fundação.

Art. 21º Competência do Conselho de **PROGRAMAÇÃO:**

a) Analisar os programas educativos das emissoras pertencentes a Fundação;
b) Assessorar a diretoria na elaboração das diretrizes gerais das emissoras, pertencentes a Fundação;
c) Promover intercâmbio de programação com SINRED- Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa;
d) Definir a programação a ser apresentada à aprovação do SINRED- Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa;
e) Promover e avaliar a programação cultural e educativa das emissoras pertencentes a Fundação;
f) Avaliar em conjunto com as entidades educacionais a programação educativa-cultural, em veiculação nas emissoras pertencentes à Fundação.
g) Estudar, em conjunto com as entidades educacionais, as necessidades que devem receber apoio em radiodifusão.

Primeiro Paragrafo - O conselho de programação se reunirá em caráter ordinário uma vez por mês, e em caráter extraordinário sempre que for necessário para análise das matérias referente a programação das emissoras que pertencem a Fundação;

Segundo Paragrafo - As decisões do Conselho de Programação serão tomadas por maioria simples, lavradas em ata e encaminhada a diretoria da Fundação para as definidas providências;

Terceiro Paragrafo - Poderão participar das reuniões do Conselho de Programação, a convite, técnicos de notória competência, para prestar assessoramento, porém, sem direito a voto em assuntos de sua especialidade.

Art. 22º Compete ao **DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS:**

a) Zelar para que a **FUNDAÇÃO** cumpra os princípios que rege este estatuto na área de atuação da mesma.
b) Acompanhar, em toda área de abrangência da **FUNDAÇÃO**, as programações educativas e culturais executadas pela **FUNDAÇÃO.**

OFICIO 4572 (...) 2014-57 / pg. 112

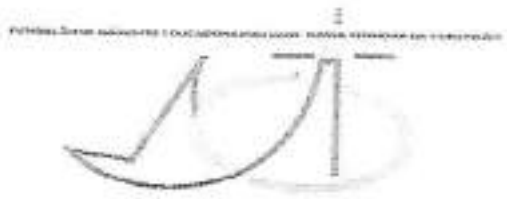

c) Apresentar relatório anual das programações educativas e culturais executadas pela **FUNDAÇÃO.**

Art. 23º. - Compete ao **Diretor Secretário** secretariar a Fundação em todos os seus atos.

Paragrafo Único: O Diretor Secretário será nomeado pelo Presidente da Fundação e exonerado a partir do não comprimento de suas funções;

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 24º. - O exercício social tem a mesma duração do ano civil.

Art. 25º. - Os resultados positivos do exercício social serão reaplicados, de acordo com proposta da Diretoria e decisão do Conselho Curador.

Art. 26º. - O relatório da diretória, o balanço patrimonial e resultados, depois de aprovados pelo Conselho Curador serão encaminhados ao representante do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - A FUNDAÇÃO não remunera o seu Presidente, nem o Diretor Administrativo e Financeiro, nem os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções.

Art. 28º. - A FUNDAÇÃO não distribui lucros, benefícios ou vantagens de qualquer natureza aos seus membros.

Art. 29º. - Os membros da Diretoria, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não respondem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações jurídicas da **FUNDAÇÃO.**

OFICIO 4572 - Requerimento (1386937) SEI 0015125.015589/2014-57 / pg. 113

Art. 30º. - Seus administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

Art. 31º. - Na programação dos meios de comunicação da **FUNDAÇÃO** será permitida a participação de estabelecimento de ensino superior e médio, dos municípios situados nas áreas de atuação da **FUNDAÇÃO**, mediante convênios ou acordos de cooperação.

Art. 32º. - O Estatuto da Fundação somente poderá ser modificado por decisão do Conselho Curador, com votação de 2/3 (dois terços) de seus membros e previa autorização do poder concedente.

Art. 33º. - A Fundação só poderá ser extinta em assembleia com a presença de pelo menos 2/3 (dois terço) da diretoria administrativa, com parecer do representante do Ministério Público e do Bispo da Diocese de Ponta de Pedras. São declarados EXTINTOS a partir da aprovação e registro cartorial do presente estatuto, todos os efeitos e determinações sobre a **FUNDAÇÃO.**

Art. 34º. - A Fundação é uma entidade Jurídica de direito privado de duração ilimitada, podendo, no entanto, ser extinta, seja por determinações legais, seja por inadimplemento de suas finalidades conforme o art. 3º e Inciso a, do Art. 4º deste estatuto.

Art. 35º. - Uma vez extinta a **FUNDAÇÃO,** todo o seu patrimônio será revertido em favor da Diocese de Ponta de Pedras, na qualidade instituidora da Entidade.

Art. 36º Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

Carlindo Pinho de Souza

CARLINDO PINHO DE SOUZA
Presidente
CPF: 354.646.402-82

CARTÓRIO R. MALATO
PONTA DE PEDRAS - PARÁ
Autenticação do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais - LIVRO A
Reconhecido [illegible] Fls. [illegible] nº 486
Ponta de Pedras, 25 de 11 de 2015
Rosangela Malato Freitas
Tabeliã e Oficial
CIC. 423.631.842-34

Tabelião Substituto: Rosangela Malato Freitas
Rua Dr. Paulo Chaves, Centro
Fone: (91) 3777-1572
CNPJ nº 34.958.695/0001-27-INSC. Munic.0150900700151

OFICIO 457 28/2016 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO) 14/03/2016 12:57:37 / pg. 114

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ALVARENGA E GUEDES EDUCACIONAL LTDA. E A FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

A Alvarenga e Guedes Educacional Ltda., Universidade de São Paulo, portaria de Nº 229/02/04/2018, CNPJ 12.985.141/0001-90, Localizada na Rodovia Augusto Montenegro, Nº 61, Loteamento Morada Nova II – Bairro: Coqueiro – Belém – Pará, CEP: 66823-070, atuante com o Polo UNICID Localizado na Travessa Capitão João Tavares S/Nº - Bairro: Centro – CEP: 68830-000 – Ponta de Pedras/ PA, neste ato representada por Stanley Oliveira de Alvarenga, brasileiro, solteiro, residente no Conjunto Maguary, Alameda 11, Casa Nº 21, Bairro: Coqueiro – Belém – Pará, CEP: 66823.073 e de outro lado a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, sediada na Praça Paulo VI, S/Nº - Centro - CEP: 68.830-000 - Ponta de Pedras/PA, aqui neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Carlindo Pinho de Sousa, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente na Avenida Coronol Monfredo, no Município de São Sebastião da Boa Vista - PA, portador do RG 1928692, órgão emissor SEGUP-PA e CPF: 354.646.402-82, resolvem celebrar o presente CONVENIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, de acordo com as normas da Lei. 8666/93 e suas alterações, IN nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação no sentido de fornecimento de suporte pedagógico e técnico na edição de programas educativos da Rádio em Frequência Modulada, pela Alvarenga e Guedes Educacional Ltda., para que esta veicule e divulgue os seus programas, ações, projetos e serviços no sistema de radiodifusão educativa e forneça o suporte educacional na elaboração e edição de programas de cunho sócio – educativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. Na execução do objeto deste Convenio caberá à Universidade Cidade de São Paulo:

a) Agenciar todos os atos e ações indispensáveis para que se concretize o objetivo do presente convenio, cumprindo todas e demais cláusulas;

b) A entrega em tempo hábil e no formato adequado do conteúdo dos programas que serão veiculados na programação da rádio, para a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição;

OFICIO 4572 [illegible] (16888987) (16661250.0450.1688988987-12637/2014-57 / pg. 115

c) Observar e cumprir a legislação que regulamenta o serviço de radiodifusão com finalidade educativa;
d) Dar todo o apoio necessário, fornecendo as informações imprescindíveis à satisfeita realização da presente proposta;
e) Trabalhar integrada com a Conveniada, visando o interesse maior que é informação cultural e educativa para a sociedade;
2.2. No cumprimento do objeto deste Convenio caberá a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição:
a) Promover todos os atos e ações indispensáveis para que se concretize o objetivo do presente convenio, cumprindo todas e demais cláusulas;
b) Cumprir a grade de programação acordada com a Universidade Cidade de São Paulo, salvo em casos fortuitos ou de força maior e veicular na integra os programas por esta produzidos, respeitando o seu conteúdo.
c) Abrir espaço em sua programação para que a CONVENENTE veicule cursos, programas e informações de caráter educativo, através, de seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com a sua atividade educacional.
d) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da CONVENENTE, sem nenhum ônus.

Parágrafo Único. No cumprimento das obrigações mútuas, as compartilhes acordam que o desempenho das atividades objeto deste Convenio não gera nenhum vínculo empregatício ou quaisquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

O presente instrumento não representa nenhum tipo de ônus financeiro para as partes conveniadas, não sendo devido nenhum valor a titulo de pagamento pela execução, salvo nos casos em que a Universidade Cidade de São Paulo necessite contratar da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, serviços para elaboração, produção e edição de programas, incluindo os serviços necessários de profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

O Pessoal empregado na execução de atividades inerentes ao presente Convenio, permanecerá com a mesma vinculação a seus Órgãos de origem, na forma do art. 8, inciso II da IN n° 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

A Universidade Cidade de São Paulo indica como Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Convenio e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, o Professor Valéria de Alvarenga Pantoja, Mantenedora do Polo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convenio poderá ser resilido de comum acordo entre os participes ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro participe, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros entre as Convenentes, sendo que não poderá haver prejuízo párea as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência e 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura. Esse prazo poderá prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo sem, contudo, modificar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As dúvidas, controvérsias e litígios oriundos do presente Convenio, serão dirimidos na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convenio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas.

Ponta de Pedras(PA), 08 de Junho de 2018.

Stanley Oliveira de Alvarenga
Alvarenga e Guedes Educacional Ltda

Carlindo Pinho de Sousa
Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazaré Monteiro Alves
RG: 2746098

Marinéia Morais da Silva
RG: 5660830

OFICIO 457/2018/GAB/GM/MS (16000.045089/2018-12) e Requerimento (16000.045089/2018-12 pg 1/2) 14-57 / pg. 117

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Mônica de Lima Araújo Lobato
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CERTIDÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO usando das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo os livros e demais papeis deste Cartório, achou-se lançado às fls. **75 do Livro de Notas nº 31**, a Escritura Pública do teor seguinte: ESCRITURA Pública de constituição pela DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS, da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, cumulada com doação de bens móveis e imóveis pela instituidora, a qual é representada pelo Bispo Diocesano D. Ângelo Maria Rivato, e pelos membros Padre Manoel Genî Pelaes Monteiro e Ester Maria Tavares de Alencar. SAI B A M quantos este Público Instrumento de venda e compra de terreno virem que que aos dezesseis (16) dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), da Era Cristã, nesta cidade de Ponta de Pedras, sede do Município e Comarca do mesmo nome, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em Cartório, sito à Travessa Princesa Isabel n.° 223, no prédio do Fórum denominado Desembargador Fulgêncio da Rocha Vianna, perante mim Tabelião, compareceu a **DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS,** entidade Religiosa da Igreja Católica, neste ato representada pelo Bispo Diocesano e Presidente do Colégio dos Consultores e do Conselho de Economia da Diocese, D. **ANGELO MARIA RIVATO,** brasileiro naturalizado, sacerdote católico, portador da Carteira de Identidade n ° 66.160-SSP/PA., e do Cartão do CIC=MF 008.434.582/91, e pelos membros Padre **MANOEL PELAES MONTEIRO,** brasileiro, solteiro, portador do Cartão do CIC=MF N ° 119.895.302/06, e **ESTER MARIA TAVARES DE ALENCAR,** brasileira, dona de casa, casada, portadora do Cartão do CIC=MF N ° 004.300.802/04, casada, todos residentes nesta cidade e pessoas do meu conhecimento do que dou fé. E, pela mesma Outorgante, representada pelo Conselho acima identificado, me foi dito declarado que, pela presente Escritura e nos melhores termos de direito, constitui, como constituída fica a partir desta data a **FUNDAÇÃO RÁDIO FM ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, com sede e Foro na comarca de Ponta de Pedras, cuja finalidade principal é a formação educacional, cívica, moral e cultural da sociedade, através da divulgação escrita e falada, sob inteira administração e responsabilidade da instituidora e proprietária, a qual, resolveu doar-lhe desde já, e especialmente, na forma do art. ° 24 do Código Civil brasileiro, os bens a seguir relacionados,1) - **U M PRÉDIO** de dois (02) pavimentos em alvenaria, contendo duas salas, sendo a primeira, no andar térreo com quarenta e nove metros e trinta e cinco centímetros quadrados (49,35,m2), e a segunda no anda superior com cinquenta e quatro metros e cinco centímetros quadrados (54,05m2), edificado em terreno próprio que mede quatro metros e setenta centímetros de frente por vinte e dois metros de fundos (4,70mx22,00m), encravado na área global situado à Praça Papa Paulo VI s/n., e que foi adquirido pela Outorgante por meio de doação que lhe fez a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, nos termos da Escritura Pública do dia 19 de maio de 1976, lavrada às fls. 172 do Livro e Notas n ° 67 do ex-Tabelião Edward de Araújo Malato Ribeiro, desta cidade. 2) - móveis e utensílios destinados ao funcionamento da rádio, constantes do seguinte: equipamento de som 3xl com microfone; um rádio transmissor; uma torre; uma máquina elétrica; um arquivo de aço; um aparelho de ar condicionado; uma estante em madeira de lei; uma mesa com cadeiras e material de expediente, bens esses, que ficarão sob inteira administração da Outorgante doadora, que se obriga a fazer esta doação firme e valiosa e a responder pela evicção de direto e para isso for chamada a

OFÍCIO 457 - Pedido 06/2025 (16651250) SEI 0005689-28.2025.8.14.0125 / 7201957 / pg. 118

autoria, pondo a Outorgada Donatária à salva de quaisquer dúvidas e contestações futuras. - Assim o disseram, outorgaram do que dou fé. - Assim o disseram, outorgaram, do que dou fé; pediram-me esta Escritura que ouviam ler, acharam conforme, aceitaram e assinam perante mim, (rúbrica) tabelião que escrevi subscrevi e assino. Ponta de Pedras, 16 de dezembro de 1997. (aa) Manoel Pelaes Monteiro. Ester Maria Tavares de Alencar. Era o que se continha da Escritura transcrita de seu próprio original ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos trinta (30) dias do mês de maio de 2018.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
PONTA DE PEDRAS, 30 DE MAIO DE 2018.

Mônica de Lima Araújo Lobato
Tabeliã Oficial
CPF: 720.444.382-91

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
CERTIDÃO
Série H
Nº 001 145.104

MÔNICA DE LIMA ARAÚJO LOBATO TABELIÃ
Lei 824
PONTA DE PEDRAS

OFICIO 4572 - Requerimento (16/08/2021 16:06:25) - 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 / pg. 119

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
05.132.436/0001-58
Setor de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27
ENDEREÇO: PRAÇA PAPA PAULO VI, SN – CENTRO
VALIDADE: 31/12/2018

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no uso de suas atribuições que lhe confere, certifica que nesta data, a entidade acima qualificada, encontra-se em situação regular perante este órgão.

Ponta de Pedras (PA), 26 de Janeiro de 2018.

MARISTELA MARTINS TAVARES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Antonio Malato nº 32-Centro
Ponta de Pedras – Marajó – Pará – CEP: 68830-000

CNPJ: 05.132.436/0001-58

OFICIO 4572/2018/GG/MP/PA (1666125) SEI 19.09.2018.0001688/2018-57 / pg. 120

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição	
CNPJ:	02.858.045/0001-27	***CEP da sede:*** 68.830-000
Endereço da sede:	Praça Papa Paulo VI, S/Nº - Centro - Ponta de Pedras/PA	
E-mail de contato:	radiofmitaguary92.5@hotmail.com	
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:	09/10/2013 a 09/10/2023	
Localidade da renovação:	**São Sebastião da Boa Vista**	***UF:*** PA

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Nome completo:	Antonio Rogério Quaresma da Costa
Nº de registro no CREA:	13.554D PA
E-mail de contato:	rcosta309@gmail.com

Eu, Antonio Rogério Quaresma da Costa, inscrito no CPF sob o nº 612.003.282-72, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

Antonio Rogério Q. da Costa
Engº Eletricista
CREA: 13.554D PA

OFICIO 4572 ... pg 121

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Antonio Rogério Q. da Costa

Antonio Rogério Quaresma da Costa
Profissional Habilitado

De acordo.

Carlindo Pinho de Souza

Carlindo Pinho de Souza
Presidente

OFICIO 4572 e Requerimento (16868836) SEI 53500.045089/2019-25 / pg. 122

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Avenida das Acácias, S/Nº - Bairro Centro

Município:	São Sebastião da Boa Vista	***UF:***	PA	***CEP:***	68820-000
Coordenadas geográficas:		Latitude: 01° 43' 06" 00" S		***Canal/ Frequência:***	263/100,5 Mhz
		Longitude: 49° 31' 40" 00" W		***Classe:***	B2

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema irradiante:	Fabricante: Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda Modelo: MT-FMA-04 Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical (X) Circular ( ) Elíptica Azimute de orientação (°NV): 240° Nº de elementos: 04 Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 54 metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems Modelo:LCF78-50JA
Transmissor principal:	Fabricante: Lys Electronic Ltda Modelo:LT-1KW-FMT Potência de operação (kW): 1,0 Homologação: 00489-03-00328
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: Modelo: Potência de operação (kW): Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	Sim

ESTÚDIO

Endereço: Avenida das Acácias, S/Nº - Bairro Centro

Município:São Sebastião da Boa Vista UF: PA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Antonio Rogério Q. da Costa
Engº Eletricista
CREA: 13.554D PA

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

OFICIO 4572 ... / pg. 123

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20180302959

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA — RNP: 156088973-2

2. Contratante

Contratante: FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO — CPF/CNPJ: 02.858.045/0001-27
PRAçA PAPA PAULO VI — Nº: S/Nº
Complemento: — Bairro: CENTRO
Cidade: PONTA DE PEDRAS — UF: PA — CEP: 68630000
País: Brasil
Telefone: — Email:
Contrato: Não especificado — Celebrado em:
Valor: R$ 1.200,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO — CPF/CNPJ: 02.858.045/0001-27
AVENIDA DAS ACÁCIAS — Nº: S/Nº
Complemento: — Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA — UF: PA — CEP: 68620000
Telefone: — Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 25/06/2018 — Previsão de término: 25/06/2018
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- DECLARO QUE ESTOU CUMPRINDO AS REGRAS DE COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACA LEGÍVEL E VISÍVEL AO PÚBLICO ENQUANTO DURAR A EXECUÇÃO DA OBRA, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL 5.194/66.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Sebastião da Boa Vista, 25 de Junho de 2018
Local — data

Antonio Rogério Q. da Costa
ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA - CPF: 012.003.202-72

Marlindo Pinho de Souza
FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - CNPJ: 02.858.045/0001-27

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R$ 82,94 — Pago em: 26/06/2018 — Nosso Número: 4362139

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9ZDB0
Impresso em: 26/06/2018 às 09:01:21 por: , ip: 177.64.102.159

OFICIO 457/2018/GAB/MPE/PJC (SEI 0016125-05.2018.8.14.0125 / pg. 124

CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará
CNPJ: 05.065.511/0001-05
Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA
CEP: 66.035-080
Tel: + 55 (91) 3219-3402

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA

CPF/CNPJ
612.003.282-72

Registro CREA
CREA-PA 150086973-2

Endereço
RUA TIRADENTES, 700, APTO 1501
REDUTO - BELÉM - PA - 66053330

Representação numérica: 00190.00009 03046.846006 04382.139170 7 75760000008294

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
1686-1 / 139700-1	30468460004382139-5	25/06/2018	05/07/2018

Parcela	Valor do Documento
1/1	R$ 82,94

Detalhes da Cobrança

ART FAIXA 1 — **PA20180362959** — **R$ 82,94**

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | Banco 001-9 | 00190.00009 03046.846006 04382.139170 7 75760000008294

Local de Pagamento
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

Vencimento: **05/07/2018**

Beneficiário
CREA-PA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Agência / Código Beneficiário: **1686-1 / 139700-1**

Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
25/06/2018	4382139	DM	N	26/06/2018	30468460004382139-5

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda
	17	R$		X

(=) Valor do Documento: **82,94**

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.

(-) Desconto

(-) Outras Deduções / Abatimento

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Unidade Beneficiada
CREA-PA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará
05.065.511/0001-05
Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Pagador
ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA / Contratante: FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇ
612.003.282-72
CREA-PA 150086973-2
RUA TIRADENTES, 700, APTO 1501
REDUTO - BELÉM - PA - 66053330

Código de Baixa

Autenticação Mecânica — **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

Bradesco

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 26/06/2018

Nome do Banco Destinatário:	*BANCO DO BRASIL S.A.*		
Número de Identificação:	*00190.00009 03046.846006 04382.139170 7 75760000008294*		
Razão Social Beneficiário:			
Nome Beneficiário:			
CPF/CNPJ Beneficiário:			
Razão Social Sacador Avalista:			
CNPJ/CPF Sacador Avalista:			
Instituição Recebedora:	*237*		
Nome Pagador:			
CPF/CNPJ Pagador:			
Data de Vencimento:	*05/07/2018*		
Valor:	*82,94*	**Multa:**	*0,00*
Desconto:	*0,00*	**Juros:**	*0,00*
Abatimento:	*0,00*	**Valor do Pagamento:**	*82,94*
Bonificação:	*0,00*		
Data do Pagamento:	*26/06/2018*	**Hora:**	*08:34:19*
Descrição do Pagamento:	*ART Laudo São Sebastião*		
Debitado da:	*Conta Fácil*		

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente *ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA* , CPF *612.003.282-72* , Agência *2195* - Conta *6342* , da data de pagamento, sob o número de protocolo *0002103.*

Banco Bradesco S.A.
http://www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

```
Xx53LS4q QkIpuF#L EgfNYGPs C3cBm%Nx M$eBiTVG LURqZ76b dKT71OTD 8cF9TDu*
lyN4dzGq 9i6D46P5 ohPBb@o4 RgrCwPf* vNH8x1Bx HvN2JhaE D3NjKx4J *eBiYAK1
gnhnbIsN 3QtaNMim nUrWThiO OXaetlEQ DNFA79Sz zs6SBwK7 86312108 01500032
```

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARA
POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
Carlindo Pinho de Souza
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1950692 2VIA 03/09/2007
CARLINDO PINHO DE SOUZA
LAURIANO PACHECO DE SOUZA
MARIA DAS DORES PINHO DE SOUZA
S S BOA VISTA PA 27/02/1968
C.NASC-5 S S DA BOA VISTA PA
NUM:004869 LIV: 41 FOL:0030
354646402-02
LEI Nº 7.116 DE

CARTORIO FERREIRA
UNICO OFICIO
Mariano de Jesus Pamplona Neto
CPF:471.437.112-68
Santa Cruz do Arari-PA
CARTORIO FERREIRA
UNICO OF. SANTA CRUZ DO ARARI
CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA
AUTENTICAÇÃO

OFICIO 457 / pg. 128

CARTÓRIO R. MALATO
ÚNICO OFÍCIO/PONTA DE PEDRAS-PA
AV. DJALMA MACHADO, 215-CENTRO
CNPJ: [illegible]
Certifico e dou fé que o presente é cópia, confere com o original exibido e devolvido nesta via.
Ponta de Pedras, 12 de 06 de 2017
Rosângela Malato
Tabelia

OFICIO 457 - Requerimento (16886836) SEI 0001250.0000889/2020-12 / pg. 129

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
POLICIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Mateus Tavares dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

M. 371.277

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS DE LA RUE & SOMS

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
J. J. TEIXEIRA
Mª de Jesus Farias Teixeira
Escrevente Juramentada Autorizada
CNPJ:09.199.737/0001-50
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1805237 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/2015

NOME MATEUS TAVARES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS

DILCEA TAVARES DOS SANTOS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CURRALINHO PA 07/09/1970

DOC ORIGEM C.NASC-CURRALINHO PA

NUM:554 LIV:18 FOL:26V

CPF

PARÁ

10.027.161

ASSINATURA DO D

LEI Nº 7.116 DE 2

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 002.663.200

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
J. J. TEIXEIRA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

09 JUN. 2017

Mª de Jesus Farias Teixeira
Escrevente Juramentada Autorizada
CNPJ:09.199.737/0001-50

Válido somente com o selo de autenticidade

CARTÓRIO R. MALATO
ÚNICO OFÍCIO/PONTA DE PEDRAS-PA
AV. DJALMA MA[illegible], 215-CENTRO
CNPJ: 07.[illegible]/0001-88
Certifico e dou fé [illegible] presente cópia, conferida [illegible] pelo autentico desta via.
Ponta de Pedras, 12 de 06 de 2017
Rosângela Malato
Tabeliã

CARTÓRIO R. MALATO - ROSÂNGELA MALATO - PONTA DE PEDRAS - Lei 024

AUTENTICAÇÃO
944.537.944

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3949880 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/07/2016

NOME VALOIS ANGELO DALCASTAGNE

FILIAÇÃO
JOSE SILVIO DALCASTAGNE
ROSALIA VICENTINI DALCASTAGNE

NATURALIDADE NOVA TRENTO SC
DATA DE NASCIMENTO 10/02/1946

DOC. ORIGEM MATRICULA UNICA
06846001551993200027051000106756

CPF 252338150-87

PARÁ
10.041.971

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

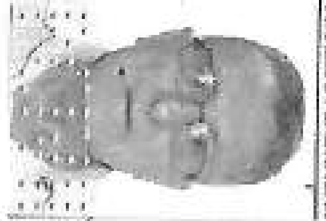

POLEGAR DIREITO

Valois A. Dalcastagne
ASSINATURA DO TITULAR
13.157.108

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Para Dra. Bonia Oliveira Mota
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.022537/2014-57**

Referências: Ofício n° 23.474/2018/SEI-MCTIC e Nota Técnica n° 13.617/2018/SEI-MCTIC.

Prezada Coordenadora,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, vem através deste, encaminhar à Vossa Senhoria, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, documento solicitado pela Nota Técnica em referência, visando o cumprimento das exigências para a Renovação da Outorga do referido Serviço, no período de 09/10/2013 a 09/10/2023.

Atenciosamente,

Ponta de Pedras (PA), 15 de agosto de 2018.

Carlindo Pinho de Souza
Presidente

OFICIO 457[illegible] / pg. 132

CARTÓRIO R. MALATO
PONTA DE PEDRAS PARÁ
Anotações do Registro Integral e Averbações
PROTOCOLO Livro A 02 Fls. 99 Nº 2048
REGISTRO Livro B 06 Fls. 55 Nº 1871
AVERBAÇÕES Livro — Fls. — Nº —
Ponta de Pedras 14 / 08 / 2018
Elen Lima Fortunato de Azevedo - CPF: 845.508.772-53

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL
Encerrado em 31 de Dezembro de 2017

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE			61.846,88
Disponível		48.486,83	
Caixa	48.486,83		
Realizável a curto prazo		13.360,05	
Aplicações Financeiras	13.360,05		
ATIVO NÃO CIRCULANTE			21.545,73
IMOBILIZADO		21.545,73	
Bens e Direitos em Uso	**40.952,00**		
Aparelhos Eletrodomésticos	74,00		
Equip. Audio, Som, Imagem	29.789,00		
Equipamento de Radiofusão	2.360,00		
Outras Máquinas e Equip.	3.600,00		
Computadores e Periféricos	2.921,00		
Aparelhos de Acond. Ventiladores	2.208,00		
(-) Depreciação acumulada	- 19.406,27		
TOTAL DO ATIVO			83.392,61

Importa o presente BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em 31 de Dezembro de 2017 em R$ 83.392,61 (Oitenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Ponta de Pedras - PA, 31 de Dezembro de 2017.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

REGISTRADO

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO Lei 824 PONTA DE PEDRAS

Selo de Autenticidade GERAL Série H 009.120.692

PRAÇA JULIA PAULO VI S/N CENTRO CEP: 68.830-000 PONTAS DE PEDRAS - PA.

CARTÓRIO R. MALATO
PONTA DE PEDRAS PARÁ
Anotações do Registro Integral e Averbações
PROTOCOLO Livro A 02 Fls. 99 Nº 2049
REGISTRO Livro B 06 Fls. 55 Nº 1880
AVERBAÇÕES Livro - Fls. - Nº -
Ponta de Pedras 14 / 08 / 2018
Léo Lima Fortunato de Azevedo - CPF: 846.508.772-53

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL
Encerrado em 31 de Dezembro de 2017

PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			4.404,07
Ordenados e Salários a pagar	469,92		
Encargos Sociais	3.165,78		
Impostos e Contribuições	768,37		
PATRIMONIO LIQUIDO			78.988,54
PATRIMONIO SOCIAL		78.988,54	
Resultados Acumulados	64.912,07		
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores	- 781,81		
Deficit/Superávit do Exercício	14.858,28		
TOTAL DO PASSIVO			83.392,61

Importa o presente BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em 31 de Dezembro de 2017 em R$ 83.392,61 (Oitenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Ponta de Pedras - PA, 31 de Dezembro de 2017.

Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

REGISTRADO

CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO Lei 824 PONTA DE PEDRAS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança GERAL
Série: H
nº 089.120.693

OFICIO 457 - Requerimento (12656978) SEI 0125010.0048365/2020-25 / pg. 134

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT
Em 31 de Dezembro de 2017

RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS		
Publicidade	3.013,00	
Apoio Cultural	146.429,04	
Outras Contribuições	12.757,00	
RECEITAS FINANCEIRAS		
Rendimentos Aplic. Financeira	714,08	
TOTAL DAS RECEITAS		**162.913,12**
DESPESAS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Pessoal Vinculado	29.995,19	
Pessoal Autônomo	19.226,00	
Encargos Sociais	14.416,64	
Despesas Administrativas	75.752,07	
Despesas Tributárias	1.533,89	
Depreciação e Amortização	5.786,20	
DESPESAS FINANCEIRAS		
Despesas Bancárias	721,10	
Multas e Juros	623,75	
TOTAL DAS DESPESAS		**148.054,84**
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO		**14.858,28**

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2017.

Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Elida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

REGISTRADO

Lei 824 CASTORINA R. MALATO ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO TAMBALA PONTA DE PEDRAS

OFÍCIO 4572 - Requerimento (2036978) - SEI 0125010.048365/2022-57 / pg. 135

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

DMPL - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENCERRADO EM 31/12/2017

HISTÓRICO	RESULTADOS ACUMULADOS	SUPERAVIT/ DEFICIT	TOTAL
EM 31/12/2016	64.912,07	-	64.912,07
(-) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	587,61	194,20	781,81
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO 2017	-	14.858,28	14.858,28
SALDO EM 31/12/2017	**64.324,46**	**14.664,08**	**78.988,54**

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2017.

REGISTRADO

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

CARTÓRIO R. MALATO ELEN LIMA PORTUGUAL DE AZEVEDO MARCELA
Lei 824
PONTA DE PEDRAS

OFICIO [illegible] pg. 136

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
Em 31 de Dezembro de 2017

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
RECEBIMENTOS	
Publicidade	3.013,00
Apoio Cultural	146.429,04
Outras Contribuições	12.757,00
Receitas Financeiras	714,08
PAGAMENTOS	
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo	- 42.188,30
Pessoal Autônomo	- 19.454,80
Despesas Administrativas	- 76.464,37
Despesas Tributárias	- 821,59
Despesas Financeiras	- 1.344,85
Aquisição de bens e serviços Executados- Programas (Atividades)	-
Outros Pagamentos	-
(=) CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	22.639,21
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Recursos Recebidos pela Venda de Bens	-
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados	-
Aquisição de Bens e Direitos para o Ativo	-
(=) CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES INVESTIMENTO	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Recebimento de Empréstimos	-
Outros Recebimentos por Financiamentos	-
Pagamentos de Empréstimos	-
Pagamentos de Arrendamento Mercantil	-
(=) CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-
(=) AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	22.639,21
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM 31/12/2016	39.207,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM 31/12/2017	61.846,88

REGISTRADO

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2017.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

OFICIO 457/2018 (1268998) SEI 0001548-65.2018.8.14.0125 / pg. 137

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ Nº 02.858.045/0001-27

NOTAS EXPLICATIVAS ÁS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL:

A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO, entidade jurídica de direito privado, com sede na Praça Papa Paulo VI, s/nº, na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi criada no dia 16/12/1997, ainda com a denominação "Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição". Tem por finalidade promover e incentivar a formação educacional, cultural e religiosa do povo, através da radiodifusão de sons, imagens e de outros meios de comunicação que por acaso venha a implementar na forma da lei.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:
As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de conformidade com as disposições da lei.

NOTA 03 – ATIVO:
3.1- O saldo disponivel da entidade totaliza o valor de R$ 61.846,88.
3.2-O imobilizado é registrado ao custo de aquisição. A depreciação é registrada pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a estimativa de vida útil dos bens.

NOTA 4 – PASSIVO:
O presente balanço findo 31/12/2017 obteve um superávit no exercício de R$ 14.858,28.

NOTA 5 – RECEITAS:
Na rubrica "Receita Operacional" está registrado o valor de R$ 162.913,12 que corresponde ao valor total das receitas, auferido com: Publicidade, Apoio cultural, outras contribuições, e rendimentos com aplicação financeira.

NOTA 6 – DESPESAS:
5.1-No ano de 2017 obteve-se um total de despesas no valor de R$ 148.054,84.
5.2-Na rubrica "Despesas com pessoal vinculado" estão incluídos os gastos com salários de funcionários e benefícios.

Ponta de Pedras-PA, 31 de dezembro de 2017.

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC/PA 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

REGISTRADO

Lei 824 ... PONTA DE PEDRAS

Assinado digitalmente em 28/04/2018 às 13:56:37 (GMT -03:00) pelo usuário 45728[illegible] (Autenticação 1268[illegible]) ([illegible]) / pg. 138

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.858.045/0001-27
Razão Social: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
Endereço: PC PAPA PAULO VI SN / CENTRO / PONTA DE PEDRAS / PA / 68830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2019 a 16/07/2019

Certificação Número: 2019061701515432070007

Informação obtida em 05/07/2019 15:51:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

OFÍCIO 457 ... pg 140-57 / pg. 139

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:21:02 do dia 01/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/10/2019.
Código de controle da certidão: **D443.E3F4.CEDF.A798**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

OFÍCIO 457 Requerimento (0000086) SEI 0... / pg. 140

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.858.045/0001-27 MATRIZ		**11/11/1998**

NOME EMPRESARIAL	**FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PAULO VI	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.830-000	**CENTRO**	**PONTA DE PEDRAS**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOFMITAGUARY92.5@HOTMAIL.COM	**(91) 3777-1572**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2019** às **15:52:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

OFÍCIO 457 ... pg 141

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO**

CNPJ: **02.858.045/0001-27**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:52:53 do dia 05/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

OFÍCIO 457/2019/SEI/PRC (SEI 53500.032586/2019-86) / pg. 142

Imprimir Voltar

OFÍCIO 457 / pg. 143

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.858.045/0001-27
Certidão nº: 175314390/2019
Expedição: 05/07/2019, às 15:53:49
Validade: 31/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA D A C O N C E I C A O (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.858.045/0001-27, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OFICIO 457/2019/SEC (SEI 0012569-28.2019.5.12.0057 / pg. 144

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.022537/2014-57

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 02.858.045/0001-27

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Sebastião da Boa Vista/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 263E

Período: 9/10/2013 a 9/10/2023

Entidade possui Licenciamento? Fase 02

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*	PENDENTE

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Petição 3169520
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Petição 3169519 2017 a 2020
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição 3169521 2018 vigência 4 anos
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	PENDENTE
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE 2017 desatualizado
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e	

firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Petição 3169526
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Petição 4383786
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Petição 4383786
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Petição 4383786
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição 4383786
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Petição 4383786
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Entidade fase 3.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Será solicitado ao final.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Petição 3169526 Petição 3169528 e 3169529 Petição 3169530 Petição 3169531

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**,

Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa, em 08/07/2019, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4383602** e o código CRC **DB8E7BCF**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4383602

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 11233/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.022537/2014-57**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.

ANÁLISE

2. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;
b. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
d. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
e. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
f. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 05/07/2019, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 08/07/2019, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4383719** e o código CRC **A9C469B8**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:		CEP da sede:		
Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens			
Canal ou frequência:				
Localidade de renovação:		UF:		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.		

Eu, _____, inscrito no

CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

OFICIO 45 [illegible] / pg. 152

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 22996/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição -
(CNPJ: 02.858.045/0001-27)
Praça Paulo VI, s/nº - Centro
68.830-000 / Ponta de Pedras – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.022537/2014-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11233/SEI-MCTIC** (4383719) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 05/07/2019, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4383792** e o código CRC **E4128495**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4383792

Correspondência Eletrônica - 4388190

Data de Envio:
08/07/2019 15:54:26

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
RADIOFMITAGUARY92.5@HOTMAIL.COM
pe.carlindopinho@hotmail.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.022537/2014-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4383792.html
Nota_Tecnica_4383719.html

Para Dra. Bonia Oliveira Mota
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.022537/2014-57.**

Referências: Ofício n° 22996/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC e Nota Técnica n° 11233/2019/SEI-MCTIC.

Prezada Coordenadora,

A **Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição,** inscrita no CNPJ n° 02.858.045/0001-27, permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará**, vem através deste, encaminhar à Vossa Senhoria, documentação exigida pela Nota Técnica em referência, visando o cumprimento das exigências para a Renovação da Outorga do referido Serviço, no período de 09/10/2013 a 09/10/2023.

.

Nestes termos, pede deferimento,

Ponta de Pedras (PA), 20 de julho de 2019.

Carlindo Pinho de Souza
Presidente

OFICIO 4572[illegible] / pg. 156

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição		
CNPJ:	02.858.045/0001-27	CEP da sede:	68830-000
Endereço da sede:	Praça Paulo VI, S/N° - Centro - Ponta de Pedras/PA		
E-mail de contato:	radiofmitaguary92.5@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	100,5 mHz		
Localidade de renovação:	São Sebastião da Boa Vista	UF:	PA
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, Carlindo Pinho de Souza, inscrito no CPF sob o nº 354.646.402-82, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

OFICIO 4572/2019/CGCM/DRTC (1653025/2019) - 53000.057372/2019-57 / pg. 157

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Carlindo Pinho de Souza

OFICIO 457 Pesquisa Geral (1 de 1) | ... pg/pg 158-57 / pg. 158

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

OFICIO 4572/2019/GAB/SAD/ANATEL (SEI 53500.053964/2019-57 / pg. 159

FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL
Encerrado em 31 de Dezembro de 2018

ATIVO	2018	2017
ATIVO CIRCULANTE	**55.089,78**	**61.846,88**
Disponível	**31.225,05**	**48.486,83**
Caixa	31.225,05	48.486,83
Realizável a curto prazo	**23.864,73**	**13.360,05**
Aplicações Financeiras	23.864,73	13.360,05
ATIVO NAO CIRCULANTE	**26.664,84**	**21.545,73**
IMOBILIZADO	**26.664,84**	**21.545,73**
Bens e Direitos em Uso	**53.640,00**	**40.952,00**
Aparelhos Eletrodomésticos	74,00	74,00
Equip. Audio, Som, Imagem	37.649,00	29.789,00
Equipamento de Radiofusão	2.360,00	2.360,00
Outras Máquinas e Equip.	3.600,00	3.600,00
Computadores e Periféricos	6.546,00	2.921,00
Aparelhos de Acond. Ventiladores	3.411,00	2.208,00
(-) Depreciação acumulada	- 26.975,16	- 19.406,27
TOTAL DO ATIVO	81.754,62	83.392,61

Importa o presente BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em 31 de Dezembro de 2018 em R$ 81.754,62 (Oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2018

Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Elida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

OFICIO 457/2019/CGC/CGMAC/DPDC (1653012510139364/2019023125377216) 1-57 / pg. 160

FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL
Encerrado em 31 de Dezembro de 2018

PASSIVO	2018	2017
PASSIVO CIRCULANTE	**11.120,75**	**4.404,07**
Ordenados e Salários a pagar	2.527,38	469,92
Encargos Sociais a pagar	3.077,53	3.165,78
Impostos e Contribuições a pagar	578,16	768,37
Obrigações com Terceiros a pagar	4.937,68	-
PATRIMONIO LIQUIDO	**70.633,87**	**78.988,54**
PATRIMONIO SOCIAL	**70.633,87**	**78.988,54**
Resultados Acumulados	79.770,35	64.912,07
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores	- 15.156,51	- 781,81
Deficit/Superávit do Exercício	6.020,03	14.858,28
TOTAL DO PASSIVO	81.754,62	83.392,61

Importa o presente BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em 31 de Dezembro de 2018 em R$ 81.754,62 (Oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2018

Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

OFICIO 4572/2019/GAB/CGMP/PRR1/PRDC (1653012510309364/2019023125376) 2019-57 / pg. 161

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT OU DEFICIT
Em 31 de Dezembro de 2018

	2018	2017
RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS	**267.592,95**	**162.199,04**
Promoções	11.693,00	-
Publicidade	10.766,00	3.013,00
Apoio Cultural	208.468,85	146.429,04
Ofertas e Doações	36.645,10	-
Outras Contribuições	-	12.757,00
RECEITAS FINANCEIRAS	**745,83**	**714,08**
Rendimentos Aplic. Financeira	451,18	714,08
Descontos Obtidos	294,65	-
TOTAL DAS RECEITAS	**268.338,78**	**162.913,12**
DESPESAS		
DESPESAS OPERACIONAIS	**261.179,53**	**146.709,99**
Pessoal Vinculado	62.937,01	29.995,19
Pessoal Autônomo	68.739,00	19.226,00
Encargos Sociais	25.358,79	14.416,64
Despesas Administrativas	95.159,29	75.752,07
Despesas Tributárias	1.601,18	1.533,89
Depreciação e Amortização	7.384,26	5.786,20
DESPESAS FINANCEIRAS	**1.139,22**	**1.344,85**
Despesas Bancárias	686,80	721,10
Multas e Juros	452,42	623,75
TOTAL DAS DESPESAS	**262.318,75**	**148.054,84**
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO	**6.020,03**	**14.858,28**

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2018

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Elida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Elida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

OFICIO 457/2019/CGCM/DPDC (1653012510309364 2019023312537772164-57 / pg. 162

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

DMPL - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENCERRADO EM 31/12/2018

HISTÓRICO	RESULTADOS ACUMULADOS	SUPERAVIT/ DEFICIT	TOTAL
EM 31/12/2017	79.770,35	-	79.770,35
(-) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(781,81)	(14.374,70)	(15.156,51)
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCÍCIO 2018		6.020,03	6.020,03
SALDO EM 31/12/2018	**78.988,54**	**(8.354,67)**	**70.633,87**

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2018

Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

OFICIO 4572/2019/CGCOM/DPF/MJ (SEI 0015301-53.2019.4.01.3400 / pg. 164-57 / pg. 163

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 02.858.045/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
Em 31 de Dezembro de 2018

		2018		2017
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
RECEBIMENTOS		**254.448,78**		**162.913,12**
Promoções		11.693,00		-
Publicidade		10.766,00		3.013,00
Apoio Cultural		189.288,85		146.429,04
Ofertas e Doações		41.955,10		-
Outras Contribuições		-		12.757,00
Receitas Financeiras		481,18		714,08
Descontos Obtidos		284,65		-
PAGAMENTOS	-	**248.517,88**	-	**140.273,91**
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo	-	88.527,02	-	42.188,30
Pessoal Autônomo	-	68.821,60	-	19.454,80
Despesas Administrativas	-	90.221,61	-	76.464,37
Despesas Tributárias	-	1.808,43	-	821,56
Despesas Financeiras	-	1.139,22	-	1.344,88
(=) CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		**5.930,90**		**22.639,21**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
Aquisição de Bens e Direitos para o Ativo	-	12.688,00		-
(=) CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES INVESTIMENTO	-	**12.688,00**		-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
(=) CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		-		-
(=) AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-	**6.757,10**		**22.639,21**
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO		**61.846,88**		**39.207,67**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FINAL DO PERÍODO		**55.089,78**		**61.846,88**

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2018

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC-PA: 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

OFICIO 4572/2019/GAB/CGMI/DPDC (SEI 08012.001539/2019-57 / pg. 164

FUNDAÇÃO DE RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ Nº 02.858.045/0001-27

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL:

A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO, entidade jurídica de direito privado, com sede na Praça Papa Paulo VI, s/nº, na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi criada no dia 16/12/1997, ainda com a denominação "Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição". Tem por finalidade promover e incentivar a formação educacional, cultural e religiosa do povo, através da radiodifusão de sons, imagens e de outros meios de comunicação que por acaso venha a implementar na forma da lei.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

2.1 - As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com os princípios contábeis e com as disposições da Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 (R1), de 21/08/2015.

2.2 - Os critérios de apuração das receitas e despesas estão de acordo com o Princípio da Competência.

NOTA 03 – ATIVO:

3.1 - O saldo disponível da entidade totaliza no final do exercício de 2018 o valor de R$ 31.225,05.

3.2 - O saldo de aplicações financeiras totaliza no final do exercício de 2018 o valor de R$ 23.864,73.

3.3 - O imobilizado é registrado ao custo de aquisição. A depreciação é registrada pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a estimativa de vida útil dos bens.

NOTA 4 – PASSIVO:

4.1 - Na rubrica "Ajustes de exercícios anteriores" está registrado o valor de R$ 19.200,00 referente à receita de Apoio Cultural em duplicidade no ano de 2017.

OFICIO 4572/2019/GO/4ª/PRM/BEL(PJC) (1668125-03.2019.8.14.0057.pdf) 28/08/2019 13:37:21 / pg. 165

4.2 - Na rubrica "Ajustes de exercícios anteriores" está registrado o valor de R$ 5.310,00 referente ao recebimento de doações de equipamento de som e computador da Fundação Pela Inclusão do Marajó – FIM no ano de 2017.

4.3 - O presente balanço findo 31/12/2018 obteve um superávit de R$ 6.020,03.

NOTA 5 – RECEITAS:

5.1 - Na rubrica "Receita Operacional" está registrado o valor de R$ 268.338,78 que corresponde ao valor total das receitas, auferido com: Promoções, Publicidade, Apoio cultural, Ofertas e Doações, rendimentos com aplicação financeira e descontos obtidos.

5.2 - Na rubrica "Apoio Cultural" está registrado o valor de R$ 3.600,00 recebido da Fundação pela Inclusão do Marajó - FIM e destinado para projetos sociais e formação educacional.

NOTA 6 – DESPESAS:

6.1 - No ano de 2018 obteve-se um total de despesas no valor de R$ 262.318,75.

6.2 - Na rubrica "Despesas com pessoal vinculado" estão incluídos os gastos com salários de funcionários e benefícios.

Ponta de Pedras - PA, 31 de dezembro de 2018

Carlindo Pinho de Souza
Carlindo Pinho de Souza
Presidente
RG nº 1958692/PC-PA
CPF: 354.646.402-82

Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Élida Ludemila da Silva Lôbo Miranda
Contadora
CRC/PA 012554/O-0
CPF: 725.482.232-72

OFICIO 4572 [illegible] / pg. 166

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:36:09 do dia 07/08/2019
Válida até: 03/02/2020
Número da Certidão: 702019080444209-6
Código de Controle de Autenticidade: 3B8B6855.916C5E3E.C98F63FF.9A81444E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

OFÍCIO 457 [illegible] pg. 167

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 02.858.045/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:36:09 do dia 07/08/2019
Válida até: 03/02/2020
Número da Certidão: 702019080444210-0
Código de Controle de Autenticidade: 6178A4E9.3EB33479.736A32BD.E0451BE2

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

OFÍCIO 457 [illegible] pg. 168

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
05 132 436/0001-58
Setor de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 07.383.089/0001-61
ENDEREÇO: PRAÇA PAPA PAULO VI, s/n - Centro
VALIDADE: 31/12/2019

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no uso de suas atribuições que lhe confere, certifica que nesta data, a entidade acima qualificada, encontra-se em situação regular perante este órgão.

Ponta de Pedras (PA), 26 de Março de 2019.

Rosineide Ferreira Tavares
Diretora Municipal de Administração e Finanças
Portaria 7/1/2017

ROSINEIDE FERREIRA TAVARES
Diretora de Finanças

Praça Antonio Malato nº 32-Centro
Ponta de Pedras – Marajó – Pará – CEP: 68830-000
CNPJ: 05.132.436/0001-58

OFICIO 457/2019/GG/MP/PA (SEI 0016125-03.2019.4.01.8400 / pg. 169

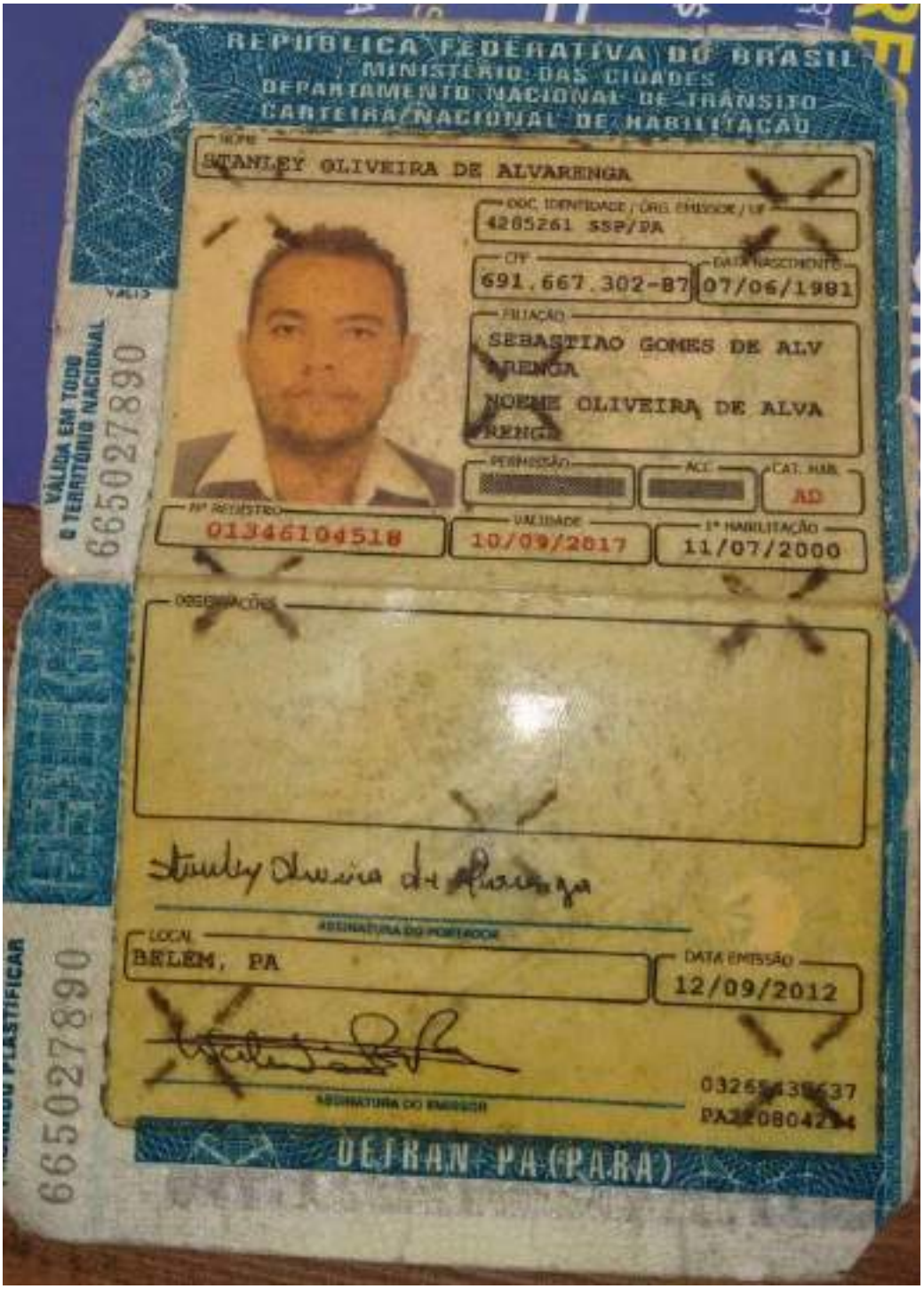
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
STANLEY OLIVEIRA DE ALVARENGA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4285261 SSP/PA
CPF
691.667.302-87
DATA NASCIMENTO
07/06/1981
FILIAÇÃO
SEBASTIAO GOMES DE ALV
ARENGA
NOEME OLIVEIRA DE ALVA
RENGA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD
Nº REGISTRO
01346104518
VALIDADE
10/09/2017
1ª HABILITAÇÃO
11/07/2000
OBSERVAÇÕES
LOCAL
BELEM, PA
DATA EMISSÃO
12/09/2012
ASSINATURA DO EMISSOR
DETRAN-PA (PARÁ)
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
665027890
665027890

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
CPF
619.238.772-91
RG
2763882 2ª VIA - PA
Diplomação
25/01/2003
Título
BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS
Título Expedido por (ou Decl. Provisionado)
UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.
ASSINATURA DO CONTABILISTA
FAZER DIREITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ALVARENGA E GUEDES EDUCACIONAL LTDA. E A FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

A Alvarenga e Guedes Educacional Ltda., Universidade de São Paulo, portaria de Nº 229/02/04/2018, CNPJ 12.985.141/0001-90, Localizada na Rodovia Augusto Montenegro, Nº 61, Loteamento Morada Nova II – Bairro: Coqueiro – Belém – Pará, CEP: 66823-070, atuante com o Polo UNICID Localizado na Travessa Capitão João Tavares S/Nº - Bairro: Centro – CEP: 68830-000 – Ponta de Pedras/ PA, neste ato representada por Stanley Oliveira de Alvarenga, brasileiro, solteiro, residente no Conjunto Maguary, Alameda 11, Casa Nº 21, Bairro: Coqueiro – Belém – Pará, CEP: 66823.073 e de outro lado a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, sediada na Praça Paulo VI, S/Nº - Centro - CEP: 68.830-000 - Ponta de Pedras/PA, aqui neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Carlindo Pinho de Sousa, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente na Avenida Coronol Monfredo, no Município de São Sebastião da Boa Vista - PA, portador do RG 1928692, órgão emissor SEGUP-PA e CPF: 354.646.402-82, resolvem celebrar o presente CONVENIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, de acordo com as normas da Lei. 8666/93 e suas alterações, IN nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação no sentido de fornecimento de suporte pedagógico e técnico na edição de programas educativos da Rádio em Frequência Modulada, pela Alvarenga e Guedes Educacional Ltda., para que esta veicule e divulgue os seus programas, ações, projetos e serviços no sistema de radiodifusão educativa e forneça o suporte educacional na elaboração e edição de programas de cunho sócio – educativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. Na execução do objeto deste Convenio caberá à Universidade Cidade de São Paulo:

a) Agenciar todos os atos e ações indispensáveis para que se concretize o objetivo do presente convenio, cumprindo todas e demais cláusulas;

b) A entrega em tempo hábil e no formato adequado do conteúdo dos programas que serão veiculados na programação da rádio, para a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição;

OFICIO 4572 [illegible] / pg. 172

c) Observar e cumprir a legislação que regulamenta o serviço de radiodifusão com finalidade educativa;
d) Dar todo o apoio necessário, fornecendo as informações imprescindíveis à satisfeita realização da presente proposta;
e) Trabalhar integrada com a Conveniada, visando o interesse maior que é informação cultural e educativa para a sociedade;
2.2. No cumprimento do objeto deste Convenio caberá a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição:
a) Promover todos os atos e ações indispensáveis para que se concretize o objetivo do presente convenio, cumprindo todas e demais cláusulas;
b) Cumprir a grade de programação acordada com a Universidade Cidade de São Paulo, salvo em casos fortuitos ou de força maior e veicular na integra os programas por esta produzidos, respeitando o seu conteúdo.
c) Abrir espaço em sua programação para que a CONVENENTE veicule cursos, programas e informações de caráter educativo, através, de seus dirigentes, docentes e discentes, em assuntos relacionados com a sua atividade educacional.
d) Este trabalho será prestado de forma voluntária, como oportunidade de experiência e realização profissional dos integrantes da CONVENENTE, sem nenhum ônus.

Parágrafo Único. No cumprimento das obrigações mútuas, as compartilhes acordam que o desempenho das atividades objeto deste Convenio não gera nenhum vínculo empregatício ou quaisquer ônus entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

O presente instrumento não representa nenhum tipo de ônus financeiro para as partes conveniadas, não sendo devido nenhum valor a titulo de pagamento pela execução, salvo nos casos em que a Universidade Cidade de São Paulo necessite contratar da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, serviços para elaboração, produção e edição de programas, incluindo os serviços necessários de profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

O Pessoal empregado na execução de atividades inerentes ao presente Convenio, permanecerá com a mesma vinculação a seus Órgãos de origem, na forma do art. 8, inciso II da IN nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

A Universidade Cidade de São Paulo indica como Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Convenio e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados, o Professor Valéria de Alvarenga Pantoja, Mantenedora do Polo.

OFICIO 4572 [illegible] / pg. 173

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convenio poderá ser resilido de comum acordo entre os participes ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro participe, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros entre as Convenentes, sendo que não poderá haver prejuízo párea as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência e 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura. Esse prazo poderá prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo sem, contudo, modificar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As dúvidas, controvérsias e litígios oriundos do presente Convenio, serão dirimidos na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convenio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas.

Ponta de Pedras(PA), 08 de Junho de 2018.

Stanley Oliveira de Alvarenga
Alvarenga e Guedes Educacional Ltda

Carlindo Pinho de Sousa
Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazaré Monteiro Alves
RG: 2746098

Marinéia Morais da Silva
RG: 5660830

OFICIO 4572 [illegible] / pg. 174

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS.
(versão 2017.1)

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria empresarial que entre si celebram, de um lado, **SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA CIDADE DE SÃO PAULO LTDA.**, entidade mantenedora da Universidade de São Paulo – **Unicid**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Cesário Galeno, nº 448/475, Tatuapé, representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada de **Unicid** e, de outro lado Alvarenga e Guedes Educacional LTDA, com endereço na cidade de PONTA DE PEDRAS, Estado de PARÁ, sito à Rua CAPITÃO JOÃO TAVARES ,S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 68830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 129851410001-90, neste ato representado por VALÉRIA DE ALVARENGA PANJOTA, BRASILEIRA, MARANHENSE, CASADA, PROFESSORA, portador(a) da cédula de identidade n. 2763882 e do CPF/MF sob o n. 619.238.772-91, residente e domiciliado(a) no Conjunto Maguari, Alameda 26, n.41, bairro Coqueiro, na cidade de BELÉM, Estado de PARÁ, doravante denominado **Parceiro,** firmam o presente contrato de parceria, nas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do objeto

1. Visa o presente instrumento regular a implementação de polo regional para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e Programa Especial de Formação de Professores, conforme legislação vigente, mantidos pela **Unicid**, por meio de parceria entre **Unicid** e o **Parceiro** para o funcionamento de referidos polos no que concerne à gestão administrativa e infraestrutura, permitindo o acesso dos alunos provenientes de localidades distantes de São Paulo, Estado de São Paulo, a referidos cursos e garantindo o desenvolvimento, implantação e execução de programas de educação na modalidade à distância.

1.1. Considerando o disposto no item 1.2 abaixo, o **Parceiro** será habilitado para o oferecimento dos cursos relacionados no anexo A deste contrato.

1.2. O oferecimento dos cursos de graduação estará sujeito ao credenciamento oficial do polo perante o Ministério da Educação. **Anteriormente ao credenciamento oficial, nenhuma matrícula será permitida.** Com o credenciamento, o **Parceiro** fica responsável por oferecer infraestrutura física e garantir a disponibilidade do imóvel no qual o polo foi regularmente credenciado, conforme descrito em instrumento de avaliação do INEP/MEC, bem como pelas funções operacionais administrativas do polo de educação a distância, em consonância com o projeto aprovado para o curso e de acordo com a Portaria Normativa nº 40/2007 (republicada em 2010), que prevê o credenciamento "*in loco*" dos polos de educação a distância.

1.2.1 O **Parceiro** declara que possui natureza jurídica e infraestrutura compatível com as obrigações ora assumidas, atuando na área educacional, seja através de consultoria, prestação de serviços ou outros.

1.3. As partes desde já concordam que as atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós graduação *lato sensu* a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos polos credenciados, conforme prevê o §4º do Art. 45 da Portaria Normativa n. 40 de 12 de dezembro de 2007.

Cláusula Segunda – Do prazo

2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

OFICIO 457 [illegible] / pg. 175

podendo ser renovado por igual período mediante assinatura de termo aditivo.

Cláusula Terceira – Das obrigações da Unicid

3. São obrigações da **Unicid**:

i. autorizar, exclusivamente para o estabelecido neste instrumento, o uso da marca "**Unicid**", insígnias e sinais de propaganda, visando à divulgação dos cursos licenciados ao **Parceiro**;

ii. formar, a seu critério exclusivo, o corpo docente;

iii. fornecer o conteúdo didático-pedagógico dos cursos na modalidade a distância, exclusivamente;

iv. enviar os materiais didáticos (impressos) ao **Parceiro**, se o caso, o qual se encarregará de distribuir aos alunos. A **Unicid** distribuirá outros materiais didáticos pela rede mundial e computadores, por *download*, mediante apresentação de *login* e *senha*, previamente fornecidos aos alunos matriculados;

v. promover o controle acadêmico dos discentes;

vi. aplicar, desenvolver e fiscalizar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes à ação docente nos cursos objeto do presente instrumento;

vii. executar as tarefas relacionadas à secretaria do curso, bem como proceder à expedição dos certificados e diplomas;

viii. elaborar o projeto do curso a ser ministrado por força do presente instrumento;

ix. elaborar o material didático do curso a ser desenvolvido, com observância da matriz curricular dos cursos em questão;

x. assegurar a execução das atividades objeto do presente com recursos materiais e humanos qualificados;

xi. responder pelo pagamento dos professores, coordenadores e pelas demais despesas dos cursos ministrados, bem como pelos tributos e obrigações decorrentes desta atividade;

xii. efetuar a supervisão, a coordenação e o acompanhamento pedagógico do curso, bem como o cumprimento do calendário escolar; e

xiii. oferecer capacitação técnica e treinamento a todos os funcionários do **Parceiro** que atuem na oferta dos cursos sempre que necessário.

3.1. Os materiais referidos no inciso "iv" desta cláusula serão disponibilizados de conformidade com as matrículas realizadas pelo **Parceiro**.

3.2. A **Unicid** poderá, a seu exclusivo critério, enviar o material didático diretamente aos alunos matriculados, nos endereços declinados na ficha de matrícula.

Cláusula Quarta – Dos direitos da Unicid

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

OFICIO 457 [illegible] (SEI [illegible]) / pg. 176

4.1. São direitos da **Unicid**:

i. estabelecer a organização didático-pedagógica de todos os cursos, seu *design* instrucional, o valor e forma, prazo e plano de pagamento das mensalidades escolares, a seu exclusivo critério;

ii. conhecer, limitar, aprovar e conduzir os anúncios do **Parceiro** efetuados em qualquer mídia, sob qualquer abrangência;

iii. supervisionar e auditar a qualquer tempo, independentemente de autorização prévia, os trabalhos realizados pelo **Parceiro** e as condições da infraestrutura por este oferecida aos alunos;

iv. exigir do **Parceiro** comprovação dos documentos solicitados seja por meio de documentos, matrícula, contrato de locação, certidões, entre outros, atestando o cumprimento de todos os requisitos de disponibilidade do imóvel e infraestrutura, necessários para credenciamento do polo de educação a distância, conforme previsto na legislação aplicável;

v. decidir sobre a conclusão ou não do pedido de credenciamento do polo conforme a comprovação do cumprimento pelo **Parceiro** dos requisitos legais de credenciamento acima referidos; e

vi. decidir sobre a abertura ou não do curso e/ou turma nos níveis e condições estabelecidas no edital de oferta dos cursos em cada período letivo.

Cláusula Quinta – Das obrigações do Parceiro

5.1. O **Parceiro**, no exercício de seus misteres, deverá zelar pela tradição do nome da **Unicid**, mantendo a todo esforço a reputação dos serviços por ela licenciados, obrigando-se a:

i. apresentar infraestrutura mínima, com boa iluminação, acústica, ventilação e segurança, e com:

a) recepção para atendimento aos alunos, com telefone, scanner; entrada com acessibilidade; sistema de protocolo de entrega e recebimento de documentos, requerimentos e trabalhos dos alunos;
b) 02 (dois) banheiros, um feminino e um masculino, dos quais um deve estar adaptado a portadores de necessidades especiais;
c) No mínimo, 02 (duas) salas de aula com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares em cada;
d) 01 (uma) sala de coordenação, secretaria e tutoria (salas individuais ou compartilhadas) e estrutura multimídia com acesso à internet banda larga;
e) laboratório de Informática com, no mínimo, 05 (cinco) computadores com acesso à internet banda larga, e projeção de ampliação de 1 (um) equipamento para cada 100 (cem) alunos matriculados no polo;
f) laboratórios específicos, em conformidade com projeto de cada curso ofertado;

ii. disponibilizar espaço físico para biblioteca, com, no mínimo, 2 (duas) estantes e com, no mínimo, quatro lugares para estudos individuais e uma mesa com quatro cadeiras para estudos em grupo, com boa iluminação, acústica, ventilação e segurança, responsabilizando-se pela guarda, empréstimo, devolução, reserva e controle dos exemplares do acervo bibliográfico que será disponibilizado pela **Unicid** em regime de

APROVADO / Assessoria Jurídica

OFICIO 457 [illegible] / pg. 177

consignação, devendo ser restituídos em qualquer hipótese de rescisão da parceria. Em caso de extravio, perda, roubo e não devolução do título pelo aluno deverá o **Parceiro** informar à **Unicid**, e providenciar a imediata reposição e envio das informações para baixa e novo tombamento;

iii. manter estrutura de pessoal apresentado em visita e descrito em documento específico, contendo, no mínimo, atendentes para suprir as seguintes necessidades: atendimento aos alunos; recebimento e entrega de documentos; aplicação das provas; suporte aos professores/tutores durante suas atividades presenciais; suporte à capacitação de tutores para apoio às atividades presenciais, quando houver; participação no processo de contratação de tutores e docentes para atividades presenciais e de divulgação de vagas, quando solicitado;

iv. manter toda a estrutura física em condições de acessibilidade para portadores de deficiências nos termos do Decreto nº 5.296/2004 e normas técnicas da ABNT;

v. atender as exigências legais para credenciamento oficial junto Ministério da Educação e zelar por sua manutenção, apresentando no prazo concedido os documentos solicitados pelo órgão e/ou pela **Unicid**;

vi. proceder, sob seu ônus exclusivo, à captação dos alunos para os cursos ministrados, recepcionando, conferindo e enviando a documentação de matrícula à **Unicid**, para seu deferimento expresso;

vii. fornecer, sob seu ônus exclusivo, as instalações necessárias à realização dos cursos, bem como disponibilizar instalações para a realização de serviços de apoio administrativo e ao corpo docente, responsabilizando-se pelos aluguéis (contrato vigente, quando imóvel locado), bem como pelas despesas decorrentes relativas ao imóvel mantido para o cumprimento deste contrato, tais como impostos, água, luz, telefones, internet, e outras que surgirem;

viii. manter o imóvel disponível, livre e desembaraçado de qualquer ônus que impeça a execução do objeto do presente instrumento, mantendo sua regularidade junto aos órgãos públicos, enviando a documentação relacionada no **Anexo B ao presente** (prioritariamente, matrícula do imóvel quando se tratar de imóvel próprio, contrato de locação vigente e/ou contrato de cessão de uso) que ateste a disponibilidade do bem e mantê-los atualizados, sempre que exigido e no prazo estabelecido pela **Unicid**. É de responsabilidade do **Parceiro** o cumprimento das normas e legislações locais para o funcionamento do estabelecimento comercial/ educacional;

ix. informar ao aluno sobre a existência de um núcleo de apoio permanente, realizado através de acesso via plataforma (ATENDIMENTO AO ALUNO) e/ou por telefone da **Unicid virtual** (0800 771 9955), para o oferecimento de informações e esclarecimentos;

x. disponibilizar, em sua base física, aos alunos, acesso à internet para acompanhamento das atividades específicas, via rede mundial de computadores, conforme apresentado em visita e descrito em documento específico;

xi. fornecer a documentação relacionada no anexo B nos prazos estabelecidos, bem como mantê-los atualizados relativamente à vigência.

APROVADO Assessoria Jurídica

OFICIO 457 [illegible] / pg. 178

xii. fazer as inscrições, providenciar os documentos solicitados para a matrícula do aluno, receber os respectivos valores da inscrição (se necessário e expressamente autorizado pela **Unicid**) e enviar, por correio eletrônico e por via postal com aviso de recebimento, para a secretaria central da **Unicid** para cadastro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, computados da data de seu recebimento, correndo sob sua responsabilidade a comprovação do envio e recebimento pela **Unicid**;

xiii. recepcionar o aluno para efetuar a matrícula, independentemente se realizada pela concessão de benefícios de programas governamentais, incluindo mas não se limitando ao FIES e PROUNI, e celebrar somente o contrato de prestação de serviços, documentos estes que serão emitidos exclusivamente pela **Unicid,** bem como remetê-los assinados, por correio eletrônico e por via postal com aviso de recebimento, à secretaria central da **Unicid** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, computados da data de seu recebimento. A conclusão das matrículas estará sempre subordinada ao deferimento expresso e por escrito da Pró-Reitoria de Educação a Distância da **Unicid**;

xiv. distribuir materiais aos alunos referentes às aulas do curso, se for o caso;

xv. recolher eventuais requerimentos de alunos e recebimento de taxas somente quando autorizado pela **Unicid**, para encaminhamento, por correio eletrônico e por via postal com aviso de recebimento, à secretaria central da **Unicid** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, computados da data de seu recebimento;

xvi. oferecer suporte ao professor e tutor antes e durante a realização das atividades presenciais, seções de colação de grau, quando houver, como também atendimento diário ao aluno, seja presencialmente, ou por telefone, por correio ou, ainda, pela internet;

xvii. promover a recepção, captação e a intermediação entre o aluno e a **Unicid** e o envio, por correio eletrônico e por meio de canal de comunicação e sistemas específicos, definidos pela **Unicid**, de quaisquer documentos e atividades exigidos do aluno sempre no prazo máximo de 30 (trinta) dias, computados da data de seu recebimento, correndo sob sua responsabilidade a comprovação do envio e recebimento pela **Unicid**;

xviii. providenciar o recolhimento de trabalhos, atas de presença, comprovação de atividades, quando for o caso, e enviar à secretaria central, ou outras áreas acadêmico-administrativas conforme instruções específicas, da **Unicid** no prazo máximo de 30 (trinta) computados da data de seu recebimento, correndo sob sua responsabilidade a comprovação do envio e recebimento pela **Unicid**;

xix. recepcionar professores, profissionais da área acadêmica, tutores e funcionários da **Unicid** em sua sede;

xx. realizar a divulgação dos cursos, promovendo, nos moldes desta contratação, a mídia em rádio e televisão, após autorização expressa da coordenadoria de marketing da **Unicid**;

xxi. desenvolver somente atividades acadêmicas que estejam previstas nos documentos institucionais PDI, PPI e PPCs. Atividades acadêmicas não previstas deverão ter autorização prévia e expressa da **Unicid**;

xxii. assegurar a execução das atividades com recursos materiais e humanos qualificados;

ANALISADO/APROVADO Assessoria Jurídica

OFICIO 457/2[illegible] (SEI [illegible]) / pg. 179

xxiii. aplicar avaliações presenciais e seguir seus procedimentos, fiscalizando e atestando a identidade do aluno, zelando na localidade pelos princípios de segurança, lisura do processo e conformidade com o estabelecido no Regulamento dos Polos que será disponibilizado ao **Parceiro** e é parte integrante da parceria regulada por este instrumento, complementando os termos e condições que regem a parceria e devem ser observados pelo **Parceiro** como documento vinculativo;

xxiv. imprimir provas e outros documentos dos alunos disponibilizados previamente pela **Unicid**, sendo que, desde já, se obriga o **Parceiro** a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente termo, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais imposições legais;

xxv. orientar os alunos de que os pagamentos das mensalidades escolares e da matrícula deverão ser realizadas através do boleto bancário, em agência bancária, *não podendo o* ***Parceiro*** *receber tais importâncias e quaisquer outros valores pagos pelo aluno relativos aos cursos ofertados pela* ***Unicid,*** *em nenhuma hipótese*;

xxvi. envidar esforços para diminuir e reduzir a inadimplência;

xxvii. permitir a qualquer tempo e sem a necessidade de prévia comunicação, que a **Unicid** realize auditoria em suas atividades e infraestrutura, assegurando total acesso as suas instalações e arquivos, a fim de verificar o pleno atendimento dos termos e obrigações estabelecidos no presente instrumento;

xxviii. comunicar expressamente e imediatamente a **Unicid**, sobre o desligamento ou substituição de funcionários que tenham acesso aos sistemas da **Unicid** para que as medidas de segurança e alterações nos acessos possam ser realizadas pela **Unicid**;

xxix. manter no mínimo 1 (um) funcionário regularmente contratado nos termos da lei no polo atuando exclusivamente na captação de alunos, sendo que os custos de contratação, a remuneração e os encargos trabalhistas serão de responsabilidade integral do **Parceiro.** As partes desde já acordam que eventuais encargos, remuneração, verbas, impostos, contribuições relativos a quaisquer funcionários ou prepostos contratados pelo **Parceiro** são de sua integral e exclusiva responsabilidade, bem como eventuais danos decorrentes de atos de quaisquer desses funcionários, representantes ou prepostos contratados pelo **Parceiro**;

xxx. comunicar expressamente a **Unicid**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre eventual intenção de modificação de mantença do estabelecimento, alterações do quadro societário, endereço ou desistência da parceria, a quem competirá autorizar ou não a solicitação, sob pena de resolução do instrumento e aplicação das penalidades previstas.

5.2. É vedado ao **Parceiro** receber ou reter mensalidades ou quaisquer valores adimplidos pelos alunos matriculados nos cursos ofertados por esta parceria.

5.3 Constituirá ônus exclusivo do **Parceiro** a aquisição ou locação de equipamentos, mobiliários, ferramentas, periféricos entre outros bens móveis necessários para cumprimento do objeto deste contrato.

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

OFICIO 457[illegible] (SEI 0[illegible]) / pg. 180

5.4. Rescindido o presente contrato, o **Parceiro**, por seus dirigentes, prepostos, funcionários e estagiários, estará expressamente proibido de prosseguir na atividade regulada neste instrumento após o término de cada curso ministrado, observado o prazo estabelecido no item 7.2 deste contrato.

5.5. Em qualquer hipótese e em qualquer tempo, fica o **Parceiro** expressamente proibido, sob as penas da legislação penal em vigor, de divulgar, parcial ou integralmente, o material, a forma, a metodologia e o *know-how* (como, por exemplo, os conhecimentos técnicos, ou de outra natureza, que permitam a quem os detenha uma posição privilegiada) a que tiver tido acesso durante a execução deste contrato.

5.5.1. Nenhuma das partes poderá, em qualquer momento, mesmo depois de vencido o prazo de vigência deste instrumento, salvo quando oficialmente requerido por autoridade judicial, policial e/ou administrativa, divulgar ou tornar conhecida a terceiros, direta ou indiretamente, qualquer informação sobre a outra parte ou sobre este instrumento, inclusive, mas não restritamente, as informações e dados revelados ou obtidos durante a vigência deste instrumento, sob pena de responsabilizar-se pelos danos que porventura causar em decorrência do descumprimento desta cláusula.

5.6. Nos contratos de Prestação de Serviços ou ainda por qualquer outro meio obrigacional que realizar, o **Parceiro** fará inserir cláusula expressa de inviolabilidade de segredo profissional, de privilégio de invenção ou *know-how* e inviolabilidade de direito intelectual em favor da **Unicid**, preservando os direitos dela sobre o know-how licenciado e sobre os direitos patrimoniais advindos da obra intelectual.

5.7. A marca, nome, as insígnias e os sinais de propaganda deverão ser utilizados em impressos, peças publicitárias e documentos previamente autorizados pela **Unicid**. É vedado ao **Parceiro** emitir quaisquer documentos, declarações, assinar correios eletrônicos ou enviar notificações, seja para alunos ou terceiros, utilizando-se o nome, marca e insígnia da **Unicid** sem sua prévia autorização por escrito, sob pena de multa por inadimplemento, rescisão do presente instrumento por justa causa e reparação à **Unicid** de eventuais perdas e danos apurados, estando autorizada a retenção e dedução de valores devidos ao **Parceiro** para esse fim.

5.8. A utilização pelo **Parceiro** de mídia publicitária local deverá ser previamente autorizada pela **Unicid**. Os custos de distribuição da publicidade oferecida pela **Unicid**, cartazes, folders, outdoor, flyers, entre outros, serão suportados com exclusividade pelo **Parceiro**.

Cláusula Sexta – Da remuneração

6. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao efetivo recebimento, a **Unicid** procederá à prestação de contas das mensalidades recebidas e enviará ao **Parceiro**, que deverá emitir nota em referido valor e encaminhar para o departamento financeiro da **Unicid**. Esta repassará ao **Parceiro** o montante correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o efetivo recebimento das mensalidades dos alunos regularmente matriculados na sede do **Parceiro (polo)**, deduzidos os encargos legais.

6.1. Além dos repasses estabelecidos no *caput* desta cláusula, a **Unicid** promoverá os repasses abaixo transcritos, sempre no mês subsequente ao efetivo recebimento:

I. dos valores recebidos relativos à taxa de inscrição no Processo Seletivo dos Cursos de Graduação a Distância, fixados pela **Unicid**, limitado este repasse às inscrições efetuadas no polo do **Parceiro** e efetivamente recebidas;

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

OFICIO 457/2... Pg 181

II. dos valores recebidos relativos à 1ª parcela (matrícula) dos cursos de pós-graduação (especialização) oferecidos a distância, limitado às turmas que frequentarão o polo de apoio presencial do **Parceiro**. Em caso de deferimento do pedido de devolução da 1ª parcela (matrícula) pelo aluno, na forma constante do contrato de prestação de serviços educacionais, o **Parceiro** deverá devolver a quantia a ele repassada, relativamente àquele aluno, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de deferimento da devolução dos valores ao aluno; e

6.2. Os repasses serão realizados em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento pelo departamento financeiro da **Unicid** da nota emitida nos termos da cláusula 6, *caput*, acima, no mês subsequente ao efetivo recebimento, ocorrendo o fechamento do mês todo o dia 30 (trinta). Pactuam as partes, que a nota fiscal referente aos repasses da graduação ead será emitida pelo **Parceiro** tendo como tomadora dos serviços a SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA CIDADE DE SÃO PAULO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.395.177/0001-47, e a nota fiscal referente aos repasses da pós-graduação ead tendo como tomadora dos serviços a Cruzeiro do Educacional Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.094/0003-66.

6.3. Eventuais descontos sobre o valor das mensalidades serão suportados pelas duas partes, na proporção de sua participação nesta parceria, ou seja, será repassado ao **Parceiro** o percentual previsto no *caput* desta cláusula, calculado com base no valor da mensalidade efetivamente recebida pela **Unicid**, deduzidos os valores descontados.

6.4. Poderão ser concedidas bolsas de estudo para funcionários do **Parceiro,** sendo os cursos e a quantidade de bolsas a serem concedidos determinados a critério exclusivo da **Unicid** e tratados em termo aditivo específico que integrará o presente instrumento.

6.5 Ocorrendo descumprimento, irregularidade e/ou impropriedade na execução das obrigações estabelecidas no presente instrumento, a **Unicid** informará ao **Parceiro** e poderá suspender, sob seu exclusivo critério, a liberação dos repasses devidos, fixando o prazo assinalado no item 7.1 para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos. As partes acordam desde já que os repasses poderão ser retidos de forma definitiva para custear a multa por inadimplemento definida na Cláusula 7.4 do presente contrato, bem como para ressarcir perdas e danos eventualmente causados pelo descumprimento contratual do **Parceiro** à **Unicid**.

6.6 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **Unicid** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

6.7 Somente se sanada a irregularidade a **Unicid** efetuará o repasse ao **Parceiro** em até 15 (quinze) dias.

Cláusula Sétima – Da resolução

7. O presente instrumento poderá ser resolvido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

i. inobservância por quaisquer das partes das cláusulas estabelecidas neste instrumento;
ii. constatação pela **Unicid** do uso indevido da metodologia das atividades e materiais pedagógicos, pelo **Parceiro**;
iii. insolvência de quaisquer das partes;
iv. inobservância pelo **Parceiro** das disposições da cláusula 5.1";
v. por mútuo consentimento ou por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a quaisquer indenizações de que natureza for.

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

OFICIO 457 [illegible] pg 182

7.1. A ocorrência de qualsquer das hipóteses elencadas nos itens "i" a "iv" da cláusula anterior serão consideradas motivo de justa causa para resolução deste instrumento contratual, devendo a parte inocente notificar a outra parte, no endereço declinado neste instrumento para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corrija as deficiências e/ou irregularidades constantes da notificação sob pena de rescisão.

7.2. Transcorrido o prazo acima sem saneamento das irregularidades, a parte inocente poderá considerar o contrato resilido de pleno direito, independentemente de interpelação extrajudicial ou judicial, estando as partes, no entanto, obrigadas a zelar pelos alunos dos cursos em andamento até prazo razoável equivalente a no mínimo 60 (sessenta) dias, a critério da **Unicid**, para que esta encontre um parceiro apto a atender os alunos, mantendo inalteradas as condições de atendimento, supervisão e acompanhamento dos alunos, salvo no caso de resolução por insolvência, sendo vedada qualquer matrícula de aluno a partir da resolução.

7.2.1. Ocorrendo a resolução pelo fundamento previsto no item "v" da cláusula sétima, o **Parceiro** se compromete a cumprir fielmente as obrigações definidas no item 5.1 pelo prazo definido no instrumento de distrato pelas partes.

7.2.2. Ocorrendo a resolução pelo fundamento previsto no item "i" a "iv" da cláusula sétima, que se operará imediatamente e de pleno direito, fica o **Parceiro** obrigado ao pagamento da multa prevista na cláusula 7.4, sem prejuízo de ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados à **Unicid**.

7.3. Em qualquer caso de resolução, os direitos dos alunos, incluindo, mas não se limitando às obrigações definidas no item 5.1, serão resguardados pelo prazo necessário à **Unicid** para eleger outro **Parceiro** para a continuidade dos cursos ou assumir diretamente a incumbência da conclusão dos cursos referidos. Em qualquer caso de resolução, enquanto o **Parceiro** atender os alunos, pelo prazo acordado entre as partes, fará jus ao recebimento dos repasses relativos a esses antigos alunos matriculados sob a égide da presente parceria enquanto ela esteve vigente, somente se e enquanto fizer o atendimento de referidos alunos. **Findo o atendimento e após migração dos alunos para novo parceiro ou para a Unicid, não serão mais devidos quaisquer valores relativos ao presente instrumento.**

7.4. Estipulam as partes a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do faturamento médio do **Parceiro** nos últimos 12 meses, a cargo da parte que der causa à resolução da presente avença ou à parte que descumprir qualquer cláusula do presente contrato, sem regularização após devidamente notificada pela parte inocente em prazo razoável por esta estipulado, sem prejuízo de ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados parte inocente.

7.5. Na hipótese de resolução da parceria, se o **Parceiro** não tiver condições de permanecer atendendo os alunos e cumprindo as obrigações do presente instrumento até que a **Unicid** absorva os alunos ou realize sua migração para outro parceiro, em decorrência de problemas financeiros ou de infraestrutura, a **Unicid** está desde já autorizada a enviar um representante ou preposto para intervenção no imóvel e na gestão administrativa do **Parceiro, no que tange aos seus alunos, podendo tomar quaisquer providências e medidas para restabelecimento do atendimento dos alunos, incluindo mas não se limitando a medidas para religação de fornecimento de água, energia, consertos em geral e outras medidas que julgue necessárias e que sejam possíveis, a seu critério, para garantir o regular e satisfatório atendimento de seus alunos até a absorção ou migração dos alunos para outro polo ou imóvel.** Nesse caso, a **Unicid** poderá descontar de eventuais valores devidos ao parceiro os custos e despesas com referidas medidas, sem prejuízo de perdas e danos eventualmente apuradas.

Cláusula Oitava – Das normas gerais e comuns

APROVADO Assessoria Jurídica

OFICIO 457 [illegible] / pg. 183

8. Os contratantes poderão, de comum acordo, estabelecer novos campos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação de planos e a execução de programas de trabalho.

8.1. As partes estabelecem que após 18 (dezoito) meses da celebração do presente contrato, a **Unicid** poderá, a seu exclusivo critério, pleitear exclusividade de utilização das instalações físicas e demais dependências do **Parceiro** para realização dos cursos na metodologia a distância, salvo com relação aos cursos oferecidos por outras instituições de ensino integrantes do grupo Cruzeiro do Sul Educacional S.A que, nessa hipótese, poderão também ser ofertados no polo de apoio do **Parceiro** sem nenhuma restrição.

8.2. Este contrato se dá de forma autônoma entre as partes, não havendo qualquer vínculo de emprego entre as partes, tendo em vista que os contratantes são empresas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste contrato, ficando claro que tal contrato não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus funcionários, representantes, prepostos ou terceiros subcontratados, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

8.3. As partes contratantes declaram ainda que é de responsabilidade de cada uma delas responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste contrato por parte de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a outra parte de quaisquer ônus.

8.3.1 Da mesma forma, o presente convênio não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, em especial o **Parceiro** pelos vencimentos e encargos devidos ao tutor presencial pela turma, obrigando-se assim a saldá-la na época própria.

8.3.2 No caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, a parte inocente terá direito de regresso perante a parte faltosa, no valor total do prejuízo sofrido, acrescido de correção monetária e juros de mora, mais multa de natureza não compensatória no percentual de 10% (dez por cento), sendo lícito ainda o direito de retenção e dedução de valores devidos de uma parta à outra, desde o momento da citação judicial.

8.4. Compete ao **Parceiro** assumir a responsabilidade em procedimentos administrativos, ações cíveis e/ou criminais oriundos de ato ilícito decorrente de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a **Unicid** para todos os fins. Em caso de condenação da **Unicid** ao pagamento de qualquer quantia aqui compreendidas, mas não limitando-se a indenizações, custas e despesas processuais, honorários periciais, honorários advocatícios, restituição de valores pagos ou qualquer obrigação que lhe resulte prejuízo financeiro e/ou acadêmico, o **Parceiro** se compromete a ressarci-la integralmente no prazo de 10 (dez) dias, computados do trânsito em julgado da decisão que determinar a condenação, ficando desde já autorizado a retenção e dedução dos valores do repasse mensal previsto na cláusula sexta, caso não o faça no período assinalado.

8.5. Este contrato constitui a totalidade do acordado entre as partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos,

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

OFICIO 457 [illegible] (1668125) 0139 [illegible] 2015 57 / pg. 184

negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as partes, que outorgam uma a outra a mais rasa, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for em relação a tais entendimentos anteriores, salvo eventuais prejuízos, perdas e danos ocasionadas por inadimplemento e/ou violação contratual.

8.6. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

8.7. Os casos omissos neste instrumento particular de prestação de serviços serão resolvidos entre as partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

8.8. Esta avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si ou seus sucessores.

8.9 É vedado ao **Parceiro** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Unicid**.

Cláusula Nona – Do foro

9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento e de seus aditivos, depois de esgotadas todas as instâncias administrativas.

Por estarem de pleno acordo os contratantes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 04 de outubro de 2017

SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA CIDADE DE SÃO PAULO LTDA

[ALVARENGA E GUEDES EDUCACIONAL
VALERIA DE ALVARENGA PANTOJA]

TESTEMUNHAS:

Profº Dr. Carlos Fernando de Araújo Jr.
RG: 17.080.121
CPF: 116.116.808-75

Nome: Carolinne da Costa Freitas
RG.:4583594
CPF.:855.596.362-15

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

OFICIO 457 [illegible] pg 185

OFICIO 457 Pg: 2 Verificação (1706812500139849 pg: 2 de 2) 1706812500139849 pg: 2 de 2 - 17-57 / pg. 186

ANEXO A – Lista dos cursos ofertados

Código	GRADUAÇÃO - EAD BACHARELADO CURSOS
03	Administração
04	Ciências Contábeis
31	Engenharia Ambiental
32	Engenharia de Produção
33	Serviço Social
41	Ciências Econômicas
67	Teologia
Código	**GRADUAÇÃO - EAD LICENCIATURA CURSOS**
01	Pedagogia
02	Letras – Português e Inglês
10	Ciências Sociais
14	Letras – Português e Espanhol
15	Filosofia
16	Geografia
22	Prog.Esp.For.Ped.Docentes - Biologia (Licenciatura)
28	Prog.Esp.For.Ped.Docentes - Português (Licenciatura)
39	Artes Visuais
40	Ciências Biológicas
68	Física
69	Química
Código	**TECNOLÓGICO - EAD CURSOS**
05	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira
06	Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos
07	Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais
08	Curso Superior de Tecnologia em Logística
09	Curso Superior de Tecnologia em Marketing
11	Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação
12	Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
19	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial
20	Curso Superior de Tecnologia em Secretariado
35	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental
42	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
61	Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados
62	Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior
63	Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia
64	Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade
65	Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio
66	Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Segurança Privada
Código	**PÓS-GRADUAÇÃO – EAD CURSOS**

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

OFICIO 457 [illegible] / pg. 187

182	Alfabetização e Letramento
217	Alfabetização e Letramento
215	Direito Ambiental
211	Direito do Trabalho
47	Direito Militar
221	Direito Penal
65	Docência no Ensino Superior
220	Docência no Ensino Superior
41	Educação à Distância: Elaboração de Material, Tutoria e Ambientes Virtuais
224	Educação Ambiental
177	Educação Inclusiva
179	Educação Infantil
162	Educação Matemática: Anos Iniciais do Ensino Fundamental
125	Enfermagem do Trabalho
127	Enfermagem Ginecológica
59	Ensino de Astronomia
61	Ensino de Biologia
43	Ensino de Física
60	Ensino de Matemática
62	Ensino de Química
181	Ensino Lúdico
228	Fitoterapia
210	Gestão Ambiental
87	Gestão de Projetos Metodologia PMI
178	Gestão Escolar
219	Gestão Escolar
222	Governança de Tecnologia da Informação
187	MBA em Comunicação e Marketing
46	MBA em Comunicação e Marketing
188	MBA em Controladoria e Finanças
36	MBA em Controladoria e Finanças
189	MBA em Gestão Empresarial
37	MBA em Gestão Empresarial
190	MBA em Gestão Estratégica de Pessoas
38	MBA em Gestão Estratégica de Pessoas
191	MBA em Gestão Pública
40	MBA em Gestão Pública
192	MBA em Supply Chain e Logística Integrada
45	MBA em Supply Chain e Logística Integrada
39	Psicopedagogia
180	Psicopedagogia Institucional
216	Psicopedagogia Institucional
128	Saúde Coletiva com Enfoque no Gerenciamento de Serviços
223	Segurança do Trabalho
176	Supervisão e Orientação Educacional
214	Tecnologias Digitais e Inovação na Educação

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

OFICIO 457 [illegible] pg. 188

ANEXO B – Documentos e prazos

É de responsabilidade do **Parceiro** manter atualizados os documentos relacionados abaixo:

1. Contrato de Parceria da IES – enviar duas vias originais, com reconhecimento de firma de todas as assinaturas;
2. Matrícula do imóvel, se imóvel próprio – enviar, anualmente, cópia autenticada atualizada;
3. Contrato de Locação e/ou Termo de Cessão de Uso, se o imóvel for alugado. O Contrato de locação deverá possuir o prazo mínimo, em anos, dos cursos oferecidos e/ou cláusula de renovação automática;
4. Contrato Social, Estatuto e Ata, se for o caso - enviar cópia autenticada;
5. Alterações do Contrato Social – enviar cópias autenticadas de todas as alterações e/ou última alteração consolidada;
6. RG e CPF dos sócios – enviar cópia autenticada;
7. Termo de Confidencialidade – enviar duas vias originais assinadas e com reconhecimento de firma do usuário que irá acessar o sistema da IES.

ANALISADO/APROVADO
Assessoria Jurídica

OFICIO 457 Pesquisa Avançada do STJ (Resultado 1) pg. 189

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no Livro B-04, às fls. 42, sob o Número 872, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 18 de fevereiro de 2004, com o seguinte teor: **ATA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO**. Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro, no Salão Paroquial da Paróquia de Nª Sª da Conceição, antigo Beato Anchieta, situado à Praça Paulo VI, s/n, em Ponta de Pedras, PA, precisamente às dezessete horas e trinta minutos, por convocação do Sr. Bispo Diocesano e Presidente da Fundação Itaguary de Comunicação. D. Alessio Saccardo, reuniram-se os membros do novo conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretor Executivo da mesma Fundação. A reunião começou com uma oração feita por D. Alessio, invocando a iluminação do Espírito e a proteção materna de Nossa Senhora. E em seguida o Presidente nomeou o Pe. Plutarco Almeida como secretário "ad hoc", na forma do novo Estatuto (art.13,§2º) e fez uma breve introdução explicando as mudanças ocorridas na Fundação e pediu que todos se esforçassem de agora em diante no sentido de ajudar na consecução dos seus objetivos sociais e educativos. O Presidente pediu ao secretário que explicasse detalhadamente o Novo Estatuto da Fundação. O Pe. Plutarco Almeida, em sua explanação, salientou que o Novo Estatuto é mais moderno, mais simples e objetivo, estando de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro. Explicou ainda que de acordo com o novo Estatuto, as funções do antigo Conselho de Programação passam a ser exercidas pelo Conselho Curador (art.14, letra "d"). Segundo o Pe. Plutarco Almeida, o Novo Estatuto foi feito com a Assessoria do Dr. Nelson Ribeiro, renomado advogado e também assessor especial da Arquidiocese de Belém. Examinado pelo Ministério Público, na forma da Lei, o Estatuto foi aprovado e já está registrado no Cartório de Ponta de Pedras. E logo depois dessa explanação, o Sr. Presidente passou a ler as nomeações dos novos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, e também do Diretor Executivo feitas no último dia 30 de Janeiro de 2004, portanto dentro do prazo do Estatuto vigente. As nomeações são as seguintes: CONSELHO CURADOR (com mandato de cinco anos): Pe. Carlindo Pinho de Souza, Arrison Alencar, Cordolina do Socorro Ribeiro de Brito; (com mandato de três anos): Ir. Maria José de Souza; Maria da Conceição Martins Alves; Elizabeth Pereira Morais. CONSELHO FISCAL (titulares): Maria José Carvalho de Araújo; Pe. Marco Gnoato; Rosiberto de Castro Ferreira; (Suplentes): Maria Madalena de Lima Tavares; Antonia Maria de Jesus Batista; Vera Lúcia de Andrade Ferreira; DIRETOR EXECUTIVO: Plutarco de Souza Almeida. Após a leitura das nomeações, o Sr. Presidente, em obediência ao que estabelece o Estatuto, nomeou para Diretoria Colegiada da Fundação e membro mais velho do Conselho Curador, o Sr. Arrison Alencar. Assim ficou constituída a Diretoria: Presidente D. Alessio Saccardo; Diretor Executivo: Pe. Plutarco de Souza Almeida e Sr. Arrison Alencar. Ao término da reunião, o Sr. Presidente falou da importância da Fundação como veículo de comunicação a serviço dos valores do Evangelho. Disse também que a Fundação Itaguary deve ser sempre mais um canal de comunicação em

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR SELO DE AUTENTICIDADE 00050029

OFÍCIO 457/2008 - Requerimento - Anexo - Documentos - Certidão - Ata - Fundação Itaguary - 2004 - 2008-03-26 09:04:57 - pg. 190

sintonia com os anseios do povo mais pobre de Ponta de Pedras, ajudando-o na busca do pleno exercício da cidadania. Finalmente agradeceu a todos pela colaboração e exortou vivamente a Diretoria e os novos conselheiros no sentido de empreender um trabalho efetivo em beneficio da Fundação e da comunidade por ela assistida. Franqueada a palavra, falou em nome do novo Conselho Curador o seu membro mais velho, Sr. Arrison Alencar, parabenizando o Sr. Bispo Diocesano e Presidente da Fundação D. Alessio Saccardo, e destacando o trabalho da nova diretoria em função da consecução dos objetivos sociais e educativos a que a Fundação Itaguary se propõe. Nada mais tendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e eu, Pe. Plutarco Almeida, secretário "ad hoc" nomeado pelo Sr. Presidente na forma do novo Estatuto (art. 13,§2º), redigi e lavre a presente ata a qual depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Ponta de Pedras, 15 de fevereiro de 2004. (aa) Alessio Saccardo, Pe. Marcos Gnoato, Maria da Conceição Martins Alves, Antonia Maria de Jesus Batista, Irmã Maria José de Sousa, Vera Lúcia Ferreira, Pe. Carlindo Pinho de Souza, Rosiberto de Castro Ferreira, Cordolina do Socorro Ribeiro de Brito, Arrison Alencar, Elizabeth Pereira Morais,Maria Madalena de Lima Tavares, Plutarco de Almeida. Era o que se continha do documento que me foi apresentado em duas vias para registro em duas vias para op registro ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, Brasil, em meu Cartório, aos 18 de fevereiro de 2004. Eu, Rosângela Malato Freitas, Oficial do Registro Geral que escrevi e assino.

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.232. O referido é verdade e dou fé. Eu [illegible], Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 840.568.772-53

OFICIO 457 Pg: 191 Certidão (1068/2021) 1668125 0.039.869 2020 125 3 2019 2-57 / pg. 191

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-2, às fls. 123, sob o Número 527, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 28 de dezembro de 2017, com o seguinte teor: **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA.** Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, das quinze às dezoito horas no Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na sede da Fundação Itaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, S/Nº - Centro - CEP: 68.830-000, reuniram-se os membros da Diretoria atual e seus demais membros, na presença de D. Teodoro Mendes Tavares, Bispo da Diocese de Ponta de Pedras - PA, com a finalidade de realizar a Assembleia Geral Extraordinária para Eleição da nova Diretoria para o triênio 2017 - 2020. A reunião foi presidida pelo então Presidente da Fundação, senhor Carlindo Pinho de Souza e secretariado pelo senhor Mareei Tadeu Pimentel Martins. Tomando a palavra, o senhor Carlindo Pinho de Souza, Presidente da Assembleia Geral, deu por iniciados os trabalhos fazendo a chamada dos presentes, conforme o Estatuto da Fundação Itaguary de Comunicação. Observando haver quórum para a realização da Eleição da Nova Diretoria, foram reeleitos para um período de três anos os membros a seguir: Presidente: CARLINDO PINHO DE SOUZA, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF: 354.646.402-82, RG: 1958692/SEGUP-PA, para Diretor Administrativo e Financeiro: VALOIS ANGELO DALGASTAGNE, residente na Passagem São João, s/nº, no município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, professor aposentado, CPF 252.338.150-87 e RG 3949880, para Diretor de Planejamento: MATEUS TAVARES DOS SANTOS, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF: 366.960.642-49 e RG: 18052-37 e por fim eleito para Diretor de Programas Educativos e Culturais: EDILENO RIBEIRO FELIX,

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR SERIE FA 00050087

OFÍCIO 4572 [illegible] 2018 57 / pg 192

residente na Praça Paulo VI, s/nº, no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, ministro religioso, CPF 623.632.122-15 e RG 3422386. Finalmente o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária agradeceu a todos os presentes pela contribuição e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, cabendo a mim. Mareei Tadeu Pimentel Martins, como Secretário da Assembleia Geral Extraordinária, lavrar, assinar e fazer assinar a presente Ata. Ponta de Pedras/PA, 20 de dezembro de 2017. Diretor Presidente: Carlindo Pinho de Souza. Diretor Administrativo e Financeiro: Valois A. Dalcastagne. Diretor de Planejamento: Mateus Tavares dos Santos. Diretor de Programas Educativos e Culturais: Edileno Ribeiro Felix Secretário da assembleia Geral: Marcel Tadeu Pimentel Martins. Era o que se continha do documento que me foi apresentado em duas vias para registro o qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e oito (28) de dezembro de 2017. Eu, Mônica de Lima Araújo Lobato. Oficial do Registro Geral que escrevi, subscrevi e assino. A Oficial Mônica de Lima Araújo Lobato.

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.237. O referido é verdade e dou fé. Eu, [assinatura], Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.508.772-53

ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO
Lei 824

CERTIDÃO
Série H
001.385.237

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

Lei 824

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Pessoas Juridicas, no Livro A-1, às fls. 82, sob o Número 368, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 05 de junho de 2015, com o seguinte teor: **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE NOME**. Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e quinze, das quinze às dezenove horas no município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na sede da Fundação Itaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, s/n, Centro, CEP: 68.830-000, reuniram-se os membros da Diretoria atual e seus demais membros com a finalidade de realizar uma Assembleia Geral para definição do nome a ser usado pela Fundação de Comunicação. O Senhor Presidente Carlindo Pinho de Souza, iniciou os trabalhos e o Senhor Valois Angelo Dalcastagné foi colocado como secretário da presente reunião. Tomando a palavra o Senhor Carlindo Pinho de Souza, deu por inicio os trabalhos fazendo a chamada dos presente conforme o Estatuto da Fundação. Observando haver quórum para a realização do nome da Fundação, após as devidas discussões, decidiu-se que a mesma ficará chamada como FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. Finalmente o presidente da Assembleia agradeceu a todos os presentes a contribuição e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, cabendo a mim Valois Angelo Dalcastagné, como secretário da Assembleia Geral Extraordinária, lavrar, assinar e fazer assinar a presente Ata. Ponta de Pedras, 16 de março de 2015. Presidente da Fundação: Carlindo Pinho de Souza; Diretor Administrativo e Financeiro: Valois Angelo Dalcastagne; Diretor de Planejamento: Mateus Tavares dos Santos; Diretor de Programas Executivos e Culturais: Edileno Ribeiro Félix. E para constar lavrou-se este Termo que vai devidamente assinado. Eu, Rosângela Malato Freitas. Oficial do Registro Geral que escrevi e assino.

OFÍCIO 457/2015 - Pedido de Outorga de Radiodifusão Comunitária - Fls. 194

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 001.385.231. O referido é verdade e dou fé. Eu____, Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.508.772-53

OFICIO 4572 - Petição (1068426) SEI 0016125.0039869.2018.14.1 / pg. 195

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-2, às fls. 116, sob o Número 516, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 07 de agosto de 2017, com o seguinte teor: **Registro integral de uma Ata. Fundação De Radio Educadora Itaguary Nossa Senhora Da Conceição Ponta De Pedras- Ilha do Marajó-Brasil.** ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA. Aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, das dezesseis às dezenove horas, no município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, na sede da **Fundação Itaguary de Comunicação**, na Praça Paulo VI, s/nº, Centro-CEP:68.830-000, reuniram-se os membros da Diretoria e seus demais membros, na presença de D. Teodoro Mendes Tavares, Bispo da Diocese de Ponta de Pedras, com finalidade de realizar uma Assembleia Geral Extraordinária para Eleição de nova Diretoria para o quadriênio 2017 – 2021. A reunião foi presidida pelo então presidente da Fundação Carlinho Pinho de Souza e secretariado pelo senhor Marcel Tadeu Pimentel Martins. Tomando a palavra, o senhor Carlinho Pinho de Souza, Presidente da Assembleia Geral, deu por iniciados os trabalhos a chamada dos presentes, conforme o **Estatuto da Fundação Itaguary de Comunicação**. Observando haver quórum para a realização da Eleição da Nova Diretoria, foram reeleitos para um periodo de quatro anos membros a seguir: Presidente o senhor **CARLINDO PINHO DE SOUZA**, residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro religioso, CPF: 354.646.646.402-82, RG: 1958692 – SEG UP/PA, para diretor Administrativo e Financeiro o senhor **VALOIS ANGELO DALCASTAGNE**, residente na passagem São João, s/n, no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, professor aposentado, CPF: 252.338.150-87 e RG 3949880, para Diretor de Planejamento o senhor **MATEUS TAVARES DOS SANTOS** residente na Avenida Coronel Monfredo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, ministro

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR
SÉRIE FA 00050108

religioso, CPF: 366.960.642-49 e RG: 18052-37 e por fim eleito para Diretor de Programas Educativos e Culturais o senhor **EDILENO RIEIRO FÉLIX**, residente na Praça Paulo VI, s/nº, no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, ministro religioso, CPF: 623.632.122-15 e RG: 3422386. Finalmente o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária agradeceu a todos os presentes pela contribuição e participação demonstrada durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, cabendo a mim, Marcel Tadeu Pimentel Martins, como secretário da Assembleia Geral Extraordinária, lavrar, assinar e fazer assinar a presente Ata. 1 – **CARLINDO PINHO DE SOUZA** (presidente), 2 – **MATEUS TAVARES DOS SANTOS** (diretor de planejamento), 3 – **EDILENO RIBEIRO FÉLIX** (diretor de programas educativos e culturais), 4 – **CARLINDO PINHO DE SOUZA** (presidente de assembleia geral), **MARCEL TADEU PIMENTEL MARTINS** (secretário de assembleia geral). Era o que se continha no documento que me foi apresentado em duas vias para o registro o qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, 07 de Agosto de 2017. Eu Rosângela Malato Freitas Oficial do Registro escrevi, subscrevi e assino. A Oficial Rosângela Malato Freitas.

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.236. O referido é verdade e dou fé. Eu Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 845.506.772-[illegible]

CERTIDÃO
Série H
001.385.236

OFICIO 4578 - Averbação (1068926) - 16661250.0398 - 28/03/2019 - Pg. 2 - 198-57 / pg. 197

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-2, às fls. 115 verso, sob o Número 515, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 07 de agosto de 2017, com o seguinte teor: **Registro integral de uma Ata. Fundação De Radio Educadora Itaguary Nossa Senhora Da Conceição Ponta De Pedras – Ilha Do Marajó-Brasil.** ATA DE POSSE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE RADIO EM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÁO. Aos onze do mês de junho de dois mil e dezessete, ás dezenove horas, na sede da Fundação Itaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, s/nº, Centro- CEP: 68.830-000 – Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi dado inicio a cerimônia de posse do CONSELHO FISCAL da Fundação de Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, nomeado pelo Presidente da Fundação para o periodo de três anos, de acordo como estabelece o Estatuto da Fundação de Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição – Art. 16. A cerimônia de posse contou com a presença das pessoas abaixo relacionadas. O ato de posse realizou-se sob a presidência do senhor Carlinho Pinho de Souza que chamou para secretariar o senhor Marcel Tadeu Pimentel Martins, e na presença dos membros da Diretoria, senhores Mateus Tadeu dos Santos, Edileno Félix Ribeiro, Valois Angelo Dalgastagne, realizou-se a sessão solene de posse dos novos membros do Conselho Fiscal da Fundação de Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, membros titulares: ANDREA DA COSTA VILHENA, brasileira, solteira, portadora do RG:5487512 – SSP/PA e CPF:957.830.672-53, residente e domiciliado na Passagem São Francisco ne334, Bairro da Marambaia, CEP:66615O-20- Belém-PA; MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO ALVES, brasileira, solteira, portadora do RG:274.6098-SSP/PA e CPF:579.802.502-06, residente e domiciliada na Rua Paralela Mãe Vitoria nº 60, bairro Industrial CEP: 68.830-000, Ponta de Pedras/PA; SILVIO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, ministro religioso, portador do RG: 2518412 – SSP/PA e CPF:587.771.992-00,

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE WWW.PARAEDESEGURANCA.COM.BR SEGUE 04 00050108

residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.815-00, Curralinho/PA; Foram também os membros suplentes, a saber: DAVID CHARLES DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, ministro religioso, portador do RG 5375564 –SEGUP-PA e CPF: 538.576.072-20, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 07, Bairro centro, CEP:68840-000, cachoeira do Arari/PA; CÉLIO ROBERTO RIOS, brasileiro, solteiro, portador do RG: 210.991.268 – SSP/PA e CPF: 009.840.883-69, residente e domiciliado na Rua Dr. Assis, 834, CEP: 66.020-290, Belém/PA: HAMIITON FERREIRA BARBOSA brasileiro, casado, portador do RG: 2102387 – SSP/PA e CPF:357.290.602-63, residente e domiciliado na Rua Bernadinho, nº 49, bairro Centro, CEP: 68.830-000, Ponta de Pedras/PA. Dando prosseguimento, foi feita uma oração de agradecimento. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrado o Ato de posse ás vinte horas e dez minutos. Eu, Marcel Tadeu Pimentel Martins, secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais membros do Conselho Fiscal. Era o que se continha no documento que me foi apresentado em duas vias para o registro o qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, 07 de Agosto de 2017. Eu Rosângela Malato Freitas Oficial do Registro escrevi, subscrevi e assino. A Oficial Rosângela Malato Freitas.

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.235. O referido é verdade e dou fé. Eu Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.506.772-53

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no Livro B-04, das fls. 38 verso às fls. 40 verso, sob o Número 868, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 09 de janeiro de 2004, com o seguinte teor: **ATA DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**. Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, no auditório da Casa Paroquial de Ponta de Pedras, Ilha do Marajó, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação Rádio Itaguary Nossa Senhora da Conceição, por convocação do seu Presidente, o Bispo Diocesano de Ponta de Pedras, D. Alessio Saccardo, com as presenças dos seguintes conselheiros: Nair de Lima Araújo, Vera Lúcia de Andrade Ferreira, Antonia Teixeira Ribeiro, Edna Tavares da Silva, Ester Maria Tavares de Alencar, Celia Maria Boulhosa Malato, Manoel Geni Pelaes Monteiro, Mariana Trindade, e Alessio Saccardo. A reunião iniciou-se com as considerações do Presidente Alessio Saccardo, que comunicou aos presentes do Ministério Público acerca da reforma estatutária aprovada por este conselho curador em 01 de outubro de 2003. Feitas as alterações determinadas pelo Ministério Público, os estatutos da Fundação passariam a ter agora a seguinte redação: CAPÍTULO I Da denominação, natureza, sede, fins e duração. Art.1º A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO, entidade jurídica de direito privado, com sede à Praça Papa Paulo VI, s/nº, na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi criada no dia 16 (dezesseis) de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, ainda com a denominação Fundação Rádio Itaguary Nossa Senhora da Conceição, mediante Escritura Pública lavrada no Cartório R. Malato, livro nº 75, às fls. 31, registrada no Livro 34, fls.11 do mesmo Cartório. Parágrafo único: a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição passou a denominar-se FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO a partir de sua alteração estatutária feita em 01 de Outubro de 2003, e neste Estatuto passa a ser identificada apenas pela palavra Fundação. Art. 2º A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO tem por finalidade promover e incentivar a formação educacional, cultural e religiosa do povo, através

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR SERIE EA 00050108

OFÍCIO 4572 Certidão Cartório Ponta de Pedras 2004-577 pg. 1 Cartório Oficial

da radiodifusão de sons, imagens e de outros meios de comunicação que por acaso venha a implementar na forma da lei. Art. 3°- Nos termos das outorgas de permissão e concessão, Outorga n° 162 de 11/10/99; Decreto Legislativo n° 147 de 25/05/01, serão prestados serviços de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos e reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e seus regulamentos, e, em especial, pelo contrato de concessão, celebrado entre a União e a "Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição". Art.4° - O prazo de duração da Fundação é indeterminado. CAPÍTULO II- Das áreas e órgãos de atuação. Art. 5° A FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO exercerá as suas funções nas áreas de atuação através dos seguintes órgãos de comunicação de massa: a) Rádio FM Educadora Itaguary; b) TV VIDA, Canal 52, e repetidoras que vier a implementar; Art. 6°- Os órgãos de comunicação de massa mencionados no artigo anterior executarão sua programação sem finalidade comercial e através de programas voltados para a formação cultural e educativa. Art. 7° Em consequência do disposto no artigo anterior, os resultados operacionais obtidos em cada exercício financeiro reverterão sempre para o custeio e os investimentos que se fizerem necessários para que a entidade possa aperfeiçoar-se o desempenho de suas diversas áreas de atuação. CAPÍTULO III- Da Administração – Art. 8° A administração da entidade será exercida através de: a) do Presidente; b) Conselho Curador; c) Conselho Fiscal; d) Do Diretor Executivo. Parágrafo único: A diretoria funcionará em regime de colegiado formado: a) Pelo Presidente; b) Pelo Diretor Executivo; c) Pelo membro do Conselho Curador com mais idade; Art.9° Compete à Diretoria: a) elaborar e executar programa anual de atividades; b) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; c) elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; d) elaborar os regimentos internos dos departamentos; Art. 10- A Presidência da Fundação será sempre exercida pelo Bispo da Diocese de Ponta de Pedras. Art. 11- Ao Presidente compete: a) Presidir as reuniões da Diretoria do Conselho Curador; b) Designar o Diretor Executivo da Fundação; c) Designar os Assessores especiais ou ocupantes de cargos técnicos de que necessitar a entidade; d) Representar a entidade em Juízo ou fora dele; e) Nomear os membros do Conselho Fiscal e os seus suplentes; f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da entidade; g) Contratar advogados e nomear procuradores, quando se fizer necessário; h) Designar os substitutos dos Diretores em seus impedimentos; Art.12- O Diretor Executivo da Fundação será designado pelo Presidente da Fundação. Art.13- O Conselho Curador é o colegiado superior da Fundação, que será constituído de 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Presidente, podendo ser reconduzids para mais um mandato: a) 02 (dois) conselheiros com mandato de 05 (cinco) anos; b) 03 (três) com mandato de 03 (três) anos; § 1° O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação. que deverá exercer o voto de desempate

OFICIO 4572 [illegible] Tabelião Oficial

nas reuniões § 2º As reuniões do Conselho Curador será secretariadas por conselheiro nomeado no início de cada reunião pelo presidente; § 3º O Conselho Curador reunir-se-á sempre em caráter ordinário ao menos 02 (duas) vezes por ano por convocação do Presidente da entidade, e em caráter ordinário por convocação do Presidente ou pela maioria de 2/3 dos seus membros § 4º: A convite do Presidente, o Diretor Executivo poderá participar das reuniões do Conselho Curador para prestar contas, emitir pareceres técnicos ou discutir propostas, mas não terá direito de voto ativo nem passivo. §5º Será afastado automaticamente o membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificável; Art. 14- Compete ao Conselho Curador: a) Aprovar os relatórios e os balanços financeiros da Fundação; b) Decidir, por proposta da Diretoria, sobre aquisição, alienar ou oneração dos bens imóveis e aplicação de recursos financeiros; Aprovar pelo voto de 2/3 dos conselheiros os projetos de alteração deste estatuto apresentado pelo Presidente ou pela Diretoria; d) Fazer uma avaliação pelo menos anual da programação dos meios de comunicação da Fundação e sugerir mudanças; e) Decidir, pelo voto de 2/3 dos conselheiros, sobre a extinção da Fundação; § Nas reuniões em que for avaliada a programação será facultada a presença e assegurado o direito de se pronunciar, sem voto, dos (as) Secretários (as) de Educação dos Municípios atingidos pelo sistema de comunicação da Fundação, bem como representantes de ONG's, universidades, organizações ligadas à educação e cultura com influência direta na região; § Em caso de alteração do estatuto, quando esta não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público requererão que se dê ciência à maioria vencida para impugná-la, se quiser, no prazo de dez (10) dias. Art.15- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente, todos brasileiros, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser conduzidos para mais um mandato; Art. 16- Compete ao Conselho Fiscal a) Emitir parecer sobre os balanços quadrimestrais, o balanço anual e outras prestações de contas da Fundação, para apreciação pelo Conselho Curador; b) Examinar os documentos e livros da entidade; c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; d) Opinar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens pertencentes à Fundação; Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e em caráter extraordinários, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Fundação ou por maioria de 2/3 dos seus membros; Art. 17- Compete ao Diretor Executivo: a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos; b) Exercer a gestão operacional, administrativa e financeira da entidade, inclusive contratação e dispensa de pessoal, manutenção e/ou compra de equipamentos e material de consumo; c) movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade; d) Autorizar todas as despesas relativas a operacionalidade da Fundação e o seu pagamento; e)

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR SERIE EA 00050108

OFÍCIO 457

Representar a Fundação junto aos órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, ONG's e entidades educativas e culturais com as quais a Fundação possa e/ou deva se relacionar; f) Estabelecer a programação dos meios de comunicação da Fundação, supervisioná-la e zelar pelo seu caráter educativo e social; g) Apresentar-se ao Conselho Fiscal balancetes quadrimestrais e anuais de cada exercício; CAAPÍTULO III- Do Exercicio Social; Art.18 – O Exercício Social tem a mesma duração do ano civil; Art.19- Os resultados positivos do exercício social serão reaplicados de acordo com a proposta da Diretoria e decisão do Conselho Curador. CAPÍTULO IV- Do Patrimônio – Art.20- O Patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na Escritura de constituição da entidade (Cartório R. Malato, livro nº 75, fls.31, registrado no livro nº 34, fls.11, do mesmo Cartório) e aqueles que a Fundação vier a adquirir, além das rendas de bens ou serviços prestados, doações, convênios com entidades privadas ou governamentais. Art. 21- A alienação, a permuta ou a incidência de quaisquer ônus sobre o patrimônio da Fundação somente poderão ser feitas mediante aprovação do Conselho Curador em reunião com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros, ouvido previamente, o Conselho Fiscal e o Representante do Ministério Público. CAPÍTULO V- Disposições Gerais – Art. 22 A Fundação não remunera o seu Presidente, nem o Diretor Executivo, nem os membros do Conselho Curador Fiscal pelo exercício de suas funções; Art. 23- A Fundação não distribui lucros, benefícios ou vantagens de qualquer natureza aos seus membros; Art. 24- Os membros da Diretoria do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não respondem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações jurídicas da entidade; Art. 25 – Na programação dos meios de comunicação da Fundação será permitida a participação de estabelecimentos de ensino superior e médio, bem como de ONG's ligadas ao setor educacional e culturais, dos municípios situados nas áreas de atuação da entidade, mediante convênios ou acordos de cooperação; Art. 26- É declarado extinto o Conselho de Programação, cujas funções passam a ser exercidas pelo Conselho Curador. Art. 27- Na hipótese de extinção da entidade, todos os bens de seu patrimônio serão revertidos em favor da Diocese de Ponta de Pedras; Art.28 - São declarados extintos a partir da aprovação e registro cartorial do presente Estatuto, todos os mandatos descritos na última ata de reunião da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, devendo ser feitas novas nomeações no prazo máximo de 30 dias após a aprovação pelo Ministério Público, com base nas disposições do novo Estatuto, considerando o Art.32, das Disposições Gerais, do Cap. V do atual estatuto que diz "O Estatuto da Fundação somente poderá ser modificado por decisão do Conselho Curador com votação através de 2/3 (dois terços) de seus membros", foi feita a votação, tendo sido a presente modificação estatutária pela unanimidade dos membros do referido Conselho. Nada mais tendo a acrescentar, eu, Manel Gentil Pelaes Monteiro, Secretário da Fundação, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por

OFICIO 4572 - Requisição (1068926) SEI 0016125.039869/2020-53 / pg. 203

todos os presentes. Ponta de Pedras, 20 de dezembro de 2003. (aa) Manoel Geni Pelaes Monteiro, Alessio Saccardo, Mariana Trindade Marinho, Antonia Teixeira Ribeiro, Edna Tavares da Silva, Ester Maria Tavares de Alencar, Vera Lúcia de Andrade Ferreira, Nair de Lima Araújo, Celia Maria Boulhosa Malato. Era o que se continha do documento que me foi apresentado em duas vias de igual teor para registro, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, Brasil, em meu cartório, aos nove de janeiro de 2004. Eu, Rosângela Malato Freitas, Oficial do Registro Geral que escrevi e subscrevi.

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.233. O referido é verdade e dou fé. Eu, Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 848.[illegible].772-53

CERTIDÃO
001. 385. 233

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR SELO EM 00050108

OFÍCIO 4572 [illegible] 2205 57 / pg. 204

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no Livro B-3, às fls. 288, sob o Número 761, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 27 de abril de 2001, com o seguinte teor: **ATA DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**. Dia Vinte e Um de Abril de Dois Mil e Um (2001), as quinze horas, no auditório do Seminário José de Anchieta, na cidade de Ponta de Pedras, Ilha do Marajó, Estado do Pará. O presidente da Fundação Rádio Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição iniciou a reunião do Conselho Curador, deu boas vindas aos Conselheiros. Estavam presentes: Nair de Lima Araújo, Vera Lucia de Andrade Ferreira, Antonia Teixeira Ribeiro, Edna Tavares da Silva, Ester Maria Tavares de Alencar, Célia Maria Boulhosa Malato, Manoel Geni Pelaes Monteiro, Mariana Trindade e Dom Ângelo Maria Rivato, Apresentou aos presentes os ofícios da Delegacia do Ministério da Comunicação no Pará, nº 249/2001, 294/2001, 296/2001, 295/2001... SEQJU/DMC/PA que a fundação proceder alteração no Estatuto de forma a atender a legislação pertinente. Considerando o Art. 32, das Disposições Gerais do Cap. V do atual Estatuto da Fundação somente poderá ser modificado por decisão do Conselho Curador com votação de 2/3 (dois terços) de seus membros. Os Conselheiros concordaram por unanimidade com as modificações apresentadas. Pois, estas serão necessárias para que a Fundação venha a ser contemplada com Outorgas de emissoras de Rádio Educativa na cidade de Santa Cruz do Arari, Cachoeira do Arari, Muaná, São Sebastião da Boa Vista e Curralinho. O Estatuto passa a possuir a seguinte redação: ESTATUTO, FUNDAÇÃO RÁDIO FM ITAGUARY NOSSA SENORA DA CONCEIÇÃO, CAPÍTULO I, Da Denominação, Natûreza, Sede, Fins e Duração Art. 1º - A FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, entidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará praça Papa Paulo VI, s/nº, reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A Fundação tem por finalidade propugnar pela formação educacional, cívica, moral e cultural da sociedade, através da divulgação falada e escrita dentro da legislação específica da Radiodifusão e outros meios de informação e cultura, dentro da legislação. Art. 3º - A Fundação é uma entidade Jurídica de direito Privado, de duração ilimitada, podendo, no entanto, ser extinta, seja por determinação legal seja por inadimplemento de suas finalidades, Art. 4º - Farão parte deste Estatuto as seguintes diretrizes de ação: a) O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais. b) Será mantida a disposição do Ministério da Educação a Programação produzida, para fins de veiculação e emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. c) Que a qualquer tempo será permitida a estabelecimentos de ensinos de 1º e 2º Grau e Faculdades do Município e de Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação mediante convênios e, ou acordos a ser firmados entre as partes. Art. 5º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado. CAPÍTULO II, Do Patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na Escritura de constituição e aqueles que a Fundação vier adquirir, além das rendas de bens e serviços prestados, doações, convênios com entidades privadas ou governamentais. Art. 7º - A alienação ou permuta de bens, que afetem o patrimônio da Fundação somente poderão ser aprovados pelo Conselho curador, em reunião, presentes em reunião presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros de todos os órgãos da administração, com parecer favorável e prescrita do representante do Ministério Público e do Bispo Diocesano da Diocese Missionária de Ponta de Pedras.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial

OFÍCIO 457 [illegible]

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR
SÉRIE FA 00501089

CAPÍTULO III, Da Administração artigo 8º - A Fundação tem como órgão administrativo o Conselho Curador, Conselho fiscal e o Conselho de programação. Artigo 9º - O Conselho Curador será constituído por 09 (nove) membros, todos Brasileiros, sendo 06 (seis) nomeados pelo Presidente da Fundação, com mandato de 03 (três) anos, os demais, na qualidade de membros natos, como fundadores. 1º - São membros natos do Conselho Curador da Fundação o seu presidente e demais Diretores. 2º por suas relações com a Diocese de Ponta de Pedras e por decisão de fundadores, a autoridade máxima na Fundação será o presidente que é o Bispo da Diocese Missionária de Ponta de Pedras, respeitadas as exigências legais. Artigo 10º - Compete ao Conselho Curador. a) eleger seu presidente e Secretário, observando o proposto no artigo anterior; b) Eleger os membros da Diretoria; c) Sugerir a Diretoria, as providências de que julgar necessárias ao interesse da Fundação; d) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvindo previamente, o Conselho Fiscal; e) Examinar o relatório, o balanço e demais demonstrativos, após o parecer do Conselho fiscal; f) Decidir, por proposta da Diretoria, sobre aquisição, alienação ou operação de imóveis, de acordo com as condições definidas no artigo 6º deste Estatuto; g) Decidir, por proposta da Diretoria, sobre a reforma do presente estatuto, observadas as condições do artigo 6º deste Estatuto; h) Decidir por proposta da Diretoria sobre a extinção da Fundação, observadas as condições expostas no artigo 6º deste Estatuto Parágrafo Único: O Conselho Curador reunir-se-á sempre que necessário por convocação de sua presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, na omissão ou ausência dele; verificando "quórum" de maioria simples do total de seus membros poderá decidir, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate. Art. 11 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos brasileiros podendo ser reconduzidos para mais um mandato. Art. 12 – Compete ao Conselho Fiscal: a) Opinar sobre o balanço e contas da Fundação, para apreciação pelo Conselho Curador; b) Fiscalizar as contas da Fundação; c) Opinar sobre o orçamento anual; d) Opinar sobre a proposta da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de imóveis, observadas condições do Art. 6º deste Estatuto. Art. 13 – O Conselho de Programação é órgão de apoio e assessoramento da Fundação, competindo-lhe a análise dos programas educativos da emissora pertencente à Fundação. Art. 14 – Integram o Conselho de Programação o presidente, os Diretores da Fundação e mais 03 (três) membros da área de educação, todos brasileiros designados pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único. A substituição dos membros do Conselho de Programação, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e ainda nos impedimentos legais, será feito sempre pelos suplentes designados pelo Presidente da Fundação. Art. 15 – Compete ao Conselho de Programação: a) Assessorar a diretoria na elaboração das diretrizes gerais da programação da(s) emissora(s) pertencentes a Fundação; b) Promover o intercâmbio de programação com SINRED – Sistema Nacional de Radiodifusão Educativas; c) Definir a programação a ser apresentada a aprovação do SINRED – Sistema Nacional de Radiodifusão Educativas; e) Promover avaliação de Programação cultural educativa da(s) emissora(s) pertencente(s) à Fundação; f) Avaliar em conjunto com as identidades educacionais a Programação educativa-cultural em vinculação na(s) emissora(s) pertencente(s) à Fundação. g) Estudar, em conjunto com as entidades educacionais as necessidades que devem receber apoio em radiodifusão. § 1º - O Conselho Programação reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ordinariamente, efetuando tantas reuniões quantos julguem necessárias seus membros para análise das matérias, obedecido o interstício mínimo de uma semana. § 2º - As decisões do Conselho de Programação, serão tomadas por maioria simples lavrada em Ata e encaminhada à Diretoria da Fundação para as devidas providências. § 3º - Eventualmente, poderão tomar parte nas reuniões do Conselho de Programação, à convite, técnico de notória competência, para prestar assessoramento, sem direito a voto em assunto de sua especialidade. Art.16 – A administração da Fundação será exercida por uma diretoria constituída por 01 (um) Presidente e por 02 (dois) diretores, todos brasileiros conforme os termos constitucionais, com mandato de 03 (três) anos, previamente submetidos a aprovação do poder concedente, como determina a lei, podendo ser reconduzidos. Art. 17 – A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de omissão ou ausência dele, sempre que necessário. Art. 18 – As vagas que se verificam na Diretoria, sejam a que título for, serão preenchidas pelos restantes membros da diretoria até a designação do respectivo substituto. Art. 19 – são de competência da diretoria todos as atribuições

OFICIO 4572 Registro Civil (1668250) 03/09/2020 12:53:52 204-317 pg 206

necessárias à administração da Fundação, especialmente: a) garantir a realização das finalidades da entidade; b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto; c) Decidir sobre alienação patrimonial; d) Propor reforma do Estatuto, garantia sobre a finalidade e a natureza da Entidade, observadas as exigências legais; e) Propor ao Conselho Curador diretrizes para resolver os casos omissos no Estatuto. Art. 20 – Compete ao Presidente representar a Fundação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, gerir a administração ordinária da Fundação, movimentar conta corrente, emitir e endossar cheques, títulos de crédito e ordens bancárias, nomear advogados, procuradores e mandatários, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, e designar, entre os demais outros membros da Diretoria, o Diretor Financeiro e o Diretor Secretário. Parágrafo Único: Nem o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, do Conselho ou por elas responder. Art. 21 – Compete ao Diretor Financeiro, manter atualizada e regular a escrita contábil da Fundação e promover arrecadação de sua receita. Parágrafo Único: as contas bancárias da Fundação serão movimentadas com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro. Art. 22 – Compete ao Diretor Secretário, responder pelo Diretor Financeiro em seus atos e aspectos. Art. 23 – A Fundação não remunera os números da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Programação, pelo exercício de suas funções, não distribui livros, benefícios ou vantagens, sob nenhuma forma ou motivo, e aplica integralmente no País o superávit verificando em seus exercícios financeiros, bem como suas rendas na manutenção e desenvolvimento de suas atividades e finalidades sociais. CAPÍTULO IV – Do Exercício Social. Art. 24 – O exercício social encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano. Art. 25 – Os resultados do Exercício Social serão lançados em fundo patrimonial ou em fundo de aplicação, de acordo com proposta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, e aprovação do Conselho Curador. Art. 26 – De aprovados pelo Conselho Curador o relatório da diretoria, o balanço patrimonial e de resultados, serão encaminhados ao representante do Ministério Público, conforme disposições legais. CAPITULO V – Disposições Gerais. Art. 27 – A extinção da Fundação só poderá ser decidida em reunião, presente pelo menos 2/3 (dois terços) de seus fundadores com parecer do representante do Ministério Público e do Bispo da Diocese Missionária de Ponta de Pedras. Art. 28 – O Estatuto da Fundação somente poderá ser modificada por decisão do Conselho Curador, com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e prévia autorização do poder concedente. Art. 29 – Seus administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e a investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovado pelo órgão competente do Ministério da Comunicação. Art. 30 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Comunicação. Por unanimidade, foi eleita a nova Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, ficando assim constituída: PRESIDENTE: Dom Ângelo M. Rivato, S.J.; DIRETOR FINANCEIRO: Ester Maria Tavares de Alencar; DIRETOR SECRETÁRIO: Manoel Geni Pelaes Monteiro, sem mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, MANOEL GENI PELAES MONTEIRO, dou por terminada esta Ata, a qual lavrei e assino de próprio punho. (aa) Dom Ângelo Maria Rivato. Ester Maria Tavares de Alencar, Manoel Geni Pelaes Monteiro. Reconhecimento. Cartório R. Malato. Ponta de Pedras/PA. Rosângela Malato Freitas, Tabeliã. Reconheço a autenticidade das firmas em nº 03 (três) supra assinada. Em testemunho (está o sinal público) da verdade. Ponta de Pedras, 27 de abril de 2001. (aa) Rosângela Malato Freitas, Tabeliã e Oficial. Era o que continha no documento que me foi apresentado em duas vias de igual reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em Cartório, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2001. Eu Rosângela Malato Freitas Oficial do Registro Geral, que escrevi, subscrevi e assino. Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.238. O referido é verdade e dou fé. Eu [illegible] Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.506.772-53

CERTIDÃO
001 385 238

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR
SELO DE SEGURANÇA 01050109

OFÍCIO 457 Pg. Documento gerado oficialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará através do link http://www.tjpa.jus.br/PJEVisualizador/pages/consultaAutenticidade.seam com chave 20085701 pg. 207

CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO DE PONTA DE PEDRAS
CARTÓRIO RAIMUNDO MALATO
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
Elen Lima Fortunato de Azevedo
Oficial
(Código Nacional da Serventia: 06846-0)

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, a pedido verbal do representante da interessada, QUE foi registrada neste Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no Livro A-2, às fls. 115, sob o Número 514, o registro integral de uma ata da Fundação Itaguary de Comunicação, na data de 07 de agosto de 2017, com o seguinte teor: **REGISTRO INTEGRAL DE UMA ATA. FUNDAÇÃO DE RADIO EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PONTA DE PEDRAS – ILHA DO MARAJÓ – BRASIL.** Ata de Posse do Conselho Curador da Fundação de Radio Educadora Itaguary Nossa Senhora Da Conceição. Aos dez do mês de junho de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sede da Fundação Itaguary de Comunicação, na Praça Paulo VI, s/nº, Centro- CEP: 68.830-000 – Ponta de Pedras, Estado do Pará, foi dado início a cerimônia de posse do CONSELHO CURADOR da Fundação de Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, nomeado pelo Presidente da Fundação, senhor Carlindo Pinho de Souza, para o período de três anos, como estabelece o Estatuto da Fundação de Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição – Art 14. O ato de posse realizou-se sob a presidência do senhor Carlindo Pinho de Souza, o qual chamou para a secretaria o senhor Marcel Tadeu Pimentel Martins, e na presença dos membros da Diretoria, senhores Mateus Tadeu dos Santos, Edileno Félix Ribeiro, Valois Angelo Dalcastagne, além de muitas outras pessoas presentes. Nessa sessão solene, realizou-se a posse dos novos membros do Conselho Curador da Fundação de Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição: Dom TEODORO MENDES TAVARES, Bispo da Diocese de Ponta de Pedras, cabo verdiano, solteiro, portador do RNE V161772-L-DPF, residente e domiciliado na Passagem Carneiro da Rocha, nº 27 E, Cidade Velha CEP: 66020-160-Belém-PA: CARLOS ROBERTO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, ministro religioso, portador do RG:36.072.850-9 e CPF: 832.213.109-78, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 07, Bairro Centro, CEP:68840-000, Cachoeira do Arari/PA. GAUDÊNCIO ALMEIDA DA COSTA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 1958286-SSP/PA e

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE WWW.PARA.DESBLOQUEIA.COM.BR SELO DE AUTENTICIDADE 00501085

OFÍCIO 4572 [illegible] 209-57 / pg. 208

CPF:354.646.522-04, residente e domiciliado na Tv.21 de abril, nº 20, Bairro Centro, CEP:68820-000, São Sebastião da Boa Vista/PA e VERA LÚCIA DE ANDRADE FERREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG:1749126-SEGUP/PA e CPF:298.490.042-15, residente e domiciliado na Tv. Capitão João Tavares, nº 311, CEP:68.830-000, Ponta de Pedras/PA. Dando prosseguimento, solicitou-se que o Bispo da Supracitada Diocese fizesse uma oração de bênção sobre todos os presentes. Por fim, o senhor Presidente Carlinho Pinho de Souza renovou os votos de muito sucesso nos trabalhos que esse Conselho Curador irá desempenhar. Agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão às vinte horas e vinte minutos. Do que para constar, eu, Marcel Tadeu Pimentel Martins, secretário, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais membros do Conselho Curador. Era o que se continha no documento que me foi apresentado em duas vias para o registro o qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, 07 de Agosto de 2017. Eu Rosângela Malato Freitas Oficial do Registro Geral, que escrevi, subscrevi e assino. A Oficial Rosângela Malato Freitas.

Era o que se continha do documento aqui transcrito do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé, nesta cidade de Ponta de Pedras, aos 23 de novembro de 2018. Eu, Elen Lima Fortunato de Azevedo, Oficiala Registradora, consultei, conferi e digitei. A presente certidão não contém emendas ou rasuras. SELO DE SEGURANÇA SÉRIE H DO TJEPA nº 000.385.234. O referido é verdade e dou fé. Eu, Tabeliã, busquei, digitei, conferi, subscrevi, assino.

Ponta de Pedras, 23 de novembro de 2018.

Elen Lima Fortunato de Azevedo
Tabeliã Oficial
CPF 846.508.772-53

OFICIO 457 - Pesquisa (1 de 1) - Matrícula 1.039 - pg. 209

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição.

Assunto: Renovação de Outorga - Laudo de Vistoria Técnica - Deferimento.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 09/08/2019, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4486752** e o código CRC **AC19CAD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

OFICIO 457 ... 53900.022537/2014-57 / pg. 210

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	
Nome Fantasia: FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 02.858.045/0001-27	**Número do Fistel:** 50011726679
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/10/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO ANATEL 13.850/2000;ATO Nº 63.026, DE 09/01/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 11/01/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Papa Paulo VI		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/nº
Município: Ponta de Pedras	**UF:** PA	**CEP:** 68830000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA PAULO VI, S/N - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Ponta de Pedras	**UF:** PA	**CEP:** 68830000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DAS ACÁCIAS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S.N.
Município: São Sebastião da Boa Vista	**UF:** PA	**CEP:** 68820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA DAS ACÁCIAS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S.N.
Município: São Sebastião da Boa Vista	**UF:** PA	**CEP:** 68820000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Sebastião da Boa Vista	**UF:** PA
Latitude: -1.7225	**Longitude:** -49.52806

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** B2	**ERP:** 1kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 576997765	**Número Indicativo:** ZYL784

OFICIO 457/2019/SEI/GCIN/ANATEL (SEI 0... / pg. 211

Data Último Licenciamento: 19/05/2014	**Número da Licença:** 000006/2014-PA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.718	**Longitude:** -49.528	**Cota da base:** 14.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004890300328	**Modelo:** LT-1KW-FMT
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.10 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-04			**Fabricante:** MECTRONICA- MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 54 m	**ERP Máximo:** 1.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.21	**10º:** 1.2	**20º:** 1.2	**30º:** 1.31	**40º:** 1.65	**50º:** 2.11	**60º:** 2.5	**70º:** 2.79	**80º:** 3.01	**90º:** 3.1	**100º:** 3.01	**110º:** 2.79
120º: 2.5	**130º:** 2.12	**140º:** 1.67	**150º:** 1.31	**160º:** 1.13	**170º:** 1.04	**180º:** 0.92	**190º:** 0.67	**200º:** 0.39	**210º:** 0.18	**220º:** 0.06	**230º:** 0.01
240º: 0	**250º:** 0.02	**260º:** 0.08	**270º:** 0.18	**280º:** 0.34	**290º:** 0.54	**300º:** 0.72	**310º:** 0.88	**320º:** 1.01	**330º:** 1.11	**340º:** 1.17	**350º:** 1.19

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 1.64 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	696	Portaria	MC	21/11/2001	10/12/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	83	Portaria	MC	04/09/2012	12/09/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	661	Decreto Legislativo	CN	08/10/2003	09/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5550	Ato	CMPRL	25/09/2012	26/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5269	Ato	ER10	15/05/2014	19/05/2014	Autoriza Equipamento	Técnico

OFICIO 457/2019/SECOM/PRESIDÊNCIA (SEI 53115.012569/2019-12) / pg. 214-57 / pg. 212

53500.054378/2017-13	8045	Ato	ORLE	17/04/2017	09/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

OFICIO 457/2019/SCM/CD (SEI 53500.054378/2017-13 / pg. 213

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
233 E	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	PA	Cachoeira do Arari	FM	2	H	
246 E	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	PA	Curralinho	FM	2	H	
244 E	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	PA	Muaná	FM	2	H	
223 E	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	PA	Ponta de Pedras	FM	3	M	
245 E	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	PA	Santa Cruz do Arari	FM	2	G	
263 E	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	PA	São Sebastião da Boa Vista	FM	3	M	

Usuário: - **Data:** 09/08/2019 **Hora:** 10:41:17

Registro 1 **até** 6 **de** 6 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

OFÍCIO 457 Pesquisa [illegible] (SEI [illegible]) / pg. 214

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: São Sebastião da Boa Vista
Freqüência: 100,5 MHz
Classe: B2
Canal: 263 E

Distrito:

Aguarde o término do processamento ...

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO
Fistel: 50011726679
Nome Fantasia:
CNPJ: 02.858.045/0001-27
Nº Estação: 576997765
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Primeiro Licenciamento: 19/05/2014 11:29:11
Último Licenciamento: 19/05/2014 11:29:11

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

OFÍCIO 457 (1663450) SEI 53500.022569/2019-57 / pg. 215

ANATEL

BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.858.045/0001-27

FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLINDO PINHO DE SOUZA	354.646.402-82	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Ponta de Pedras
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Curralinho
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Cachoeira do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	São Sebastião da Boa Vista
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Cruz do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Muaná
EDILENO RIBEIRO FELIX	623.632.122-15	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS)	0	--	--	FM	--	PA	Ponta de Pedras
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS)	0	--	--	FM	--	PA	Curralinho
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS)	0	--	--	FM	--	PA	Cachoeira do Arari

OFÍCIO 457 [illegible] / pg. 216

		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS)	0	--	--	FM	--	PA	São Sebastião da Boa Vista
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Cruz do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E CULTURAIS)	0	--	--	FM	--	PA	Muaná
MATEUS TAVARES DOS SANTOS	366.960.642-49	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO)	0	--	--	FM	--	PA	Muaná
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Cruz do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO)	0	--	--	FM	--	PA	São Sebastião da Boa Vista
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO)	0	--	--	FM	--	PA	Cachoeira do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO)	0	--	--	FM	--	PA	Curralinho
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO)	0	--	--	FM	--	PA	Ponta de Pedras
VALOIS ANGELO DALCASTAGNE	252.338.150-87	FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Muaná
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Cruz do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	São Sebastião da Boa Vista

OFÍCIO 457 ... pg 217

		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Cachoeira do Arari
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Curralinho
		FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO	02.858.045/0001-27	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Ponta de Pedras

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 09/08/2019 **Hora:** 10:52:21

OFÍCIO 457 [illegible] pg. 218

4487081

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.022537/2014-57

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 02.858.045/0001-27

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Sebastião da Boa Vista/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 263E

Período: 9/10/2013 a 9/10/2023

Entidade possui Licenciamento? Fase 03

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*	

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221*	Petição 4478160

da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Petição 3169520
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Petição 3169519 2017 a 2020
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição 3169521 2018 vigência 4 anos
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Petição 4478165
f) balanço patrimonial e demonstrações	

contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 4478161
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Petição 3169526
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Petição 4383786
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Petição 4383786
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Petição 4383786
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Petição 4383786
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Petição 4478162
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Petição 4478164
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei	Petição 4383786

nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Petições 4478171 4478172 4478174 4478175 4478178 4478180 4478181 4478182
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Entidade fase 3 Anexo 4487081
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Anexo 4487081
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Petição 3169526 Petição 3169528 e 3169529 Petição 3169530 Petição 3169531

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

---

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**,

Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa, em 30/08/2019, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4485776** e o código CRC **45DF0584**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4485776

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13953/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.022537/2014-57**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.

ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de dezembro de 2001, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no DOU de 9 de outubro de 2003.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, além da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

> 4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com espelho Mosaico acostado aos autos (4487081), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4485776), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho COTED (4486752), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4487197) em 09/08/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas (4487223), com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/09/2019, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/09/2019, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 18/09/2019, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/09/2019, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/09/2019, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4487092** e o código CRC **66863EB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

OFICIO 45 [illegible] / pg. 227

MINUTA DE

PORTARIA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.022537/2014-57, que veicula a Portaria nº _____, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº __/201__/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº ____, de ___ de _____ de 201_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 201_, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

MINUTA de Portaria de Renovação (SEI 5390002253) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 2 de 20

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

MD-MCTIC-457[illegible]

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/09/2019, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/09/2019, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/09/2019, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/09/2019, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4487223** e o código CRC **9C71E726**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4487223

Minuta de Portaria Exposição de Motivos (4488523) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 2 de 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.022537/2014-57
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13953/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.022537/2014-57, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao período de 09/10/2013 a 09/10/2023.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 234, de 10 de dezembro de 2001, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 196, de 09 de outubro de 2003, outorgou permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA (Doc. nº 4487092 - SEI).

3. Em 15 de outubro de 2014, a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição apresentou pedido de renovação da outorga anteriormente concedida (Doc. nº 0195539 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7725/2016/SEI-MC, manifestou-se nos seguintes termos sobre o pedido apresentado pela mencionada Fundação (Doc. nº 1056181 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão **Sonora em Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista/PA**, referente à Renovação de Outorga para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023.
> 2. Em 15/10/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023. O pedido foi remetido a este Órgão por correspondência datada de 13/10/2014, conforme cópia do envelope anexado aos autos.
> 3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
> 4. Neste sentido, o prazo para a entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 09/10/2013, transcorreu entre as datas de 09/04/2013 a 09/07/2013, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.
> 5. Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, faz-se necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I, da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.
> (...)
> 7. Diante do exposto, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo

OFICIO Parecer Nota Técnica Despacho Despacho Despacho Despacho Despacho pg. 232

disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

5. Posteriormente, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 14919/2017/SEI-MCTIC, cuja transcrição parcial é a seguinte (Doc. nº 2011770 - SEI), *ipsis verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de **renovação** da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, em **São Sebastião da Boa Vista/PA**, pelo canal **263**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.858.045/0001-27**. O requerimento de renovação refere-se ao período de **9/10/2013 a 9/10/2023**.
>
> 2. A Fundação Itaguary de Comunicação protocolou seu requerimento de renovação de outorga fora do prazo. Com efeito, de acordo com a legislação então vigente, a entidade tinha entre o sexto e terceiro mês antes do término da permissão para fazer o pedido. Como a outorga expirou em 9/10/2013, o prazo para peticionar foi de 9/4 a 9/7 de 2013. Ocorre que a Fundação só entregou seu requerimento em 15/10/2014, com mais de um ano de atraso. Por esse motivo, o Ministério abriu o presente processo de revisão de outorga, com vistas a declarar a perempção, e intimou a interessada a apresentar sua defesa, antes de dar seguimento ao feito.
>
> 3. Nesse ínterim, o Governo Federal editou a MP 747, de setembro do ano passado, convertida na Lei nº 13.424, em março do ano corrente. A nova legislação determinou que todos os pedidos de renovação de outorga intempestivos, que tenham sido protocolados até a data de publicação da MP, fossem conhecidos e analisados. Vê-se, portanto, que a Lei nº 13.424/2017 afastou a intempestividade da petição inicial, de modo que não há mais óbice à continuidade do processo. Diante disso, passamos a analisar a documentação constante dos autos, segundo os critérios da Portaria nº 4335, de 2015 (a listagem completa de verificação de documentos está **disponível aqui:** **2011335**) e concluímos pela necessidade do aporte de documentação complementar, para sanar as seguintes pendências:
>
> (...)
>
> 3. Cumpre esclarecer que a interessada juntou aos autos um estatuto social datado de 2004, cujos cargos não correspondem à diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral de 20/5/2013, conforme foi indicado na tabela acima. Tendo isso em mente, solicita-se à entidade esclarecer se existe um estatuto social mais recente que ainda não seja de conhecimento deste Ministério, cujos cargos correspondam aos da diretoria atual. Em caso afirmativo, solicita-se ainda que ele seja juntado aos autos, para que possa ser analisado de acordo a legislação que rege o serviço de radiodifusão educativa. Caso contrário, chamamos atenção para a necessidade de eleger uma diretoria compatível com os cargos do Estatuto Social de 2004. De qualquer forma, lembramos que, segundo a própria Ata de Assembleia Geral de 20/5/2013, o mandato da diretoria eleita em 2013 terminou em 2016 e que, portanto, a entidade deverá apresentar uma nova Ata de Eleição, devidamente registrada no registro civil das pessoas jurídicas, contendo a indicação da próxima diretoria.
>
> 4. Finalmente, salientamos que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:
>
> **a. indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
>
> b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.
>
> 5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

6. A SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 27061/2017/SEI-MCTIC, aduziu o seguinte (Doc. nº 2418383 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo de renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista / PA**, pelo canal **263 E**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.858.05/0001-27**. O pedido de renovação refere-se ao período de **9/10/2013 a 9/10/2023**.
>
> 2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2418308). Aproveitamos para reiterar algumas das exigências contidas na Nota Técnica nº 14.919/2017/SEI-MCTIC, encaminhada por *e-mail*. Segue uma tabela com a lista das pendências a serem sanadas:
>
> (...)
>
> 3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

7. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13617/2018/SEI-MCTIC, a SERAD asseverou o que se segue (Doc. nº 3061129 - SEI), *ipsis verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.

OFICIO Pg. 233

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936), além do balanço patrimonial da entidade referente ao último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 3060903). Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	**Falta.** **Apresentar conforme modelo em anexo.**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Falta.** Enviar estatuto atualizado.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Falta.**
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Falta.**
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Falta.**
f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Falta.** **Apresentar conforme modelo em anexo.**
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Falta.**
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Falta.**
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	**Falta.**
p) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.	**Falta.**

OFICIO Pg. 234

✱ A **CNH** e o **CPF** **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	

> 3. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.
>
> 4. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.
>
> 5.Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

8. A Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição encaminhou documentação para atender a solicitação da SERAD (Procs. Administrativos nºs 01250.040126/2018-75 e 01250.048155/2018-55).

9. Após averiguar a documentação carreada, a SERAD aduziu o seguinte na NOTA TÉCNICA Nº 11233/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº. 4383719 - SEI), *ipsis verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.
>
> 2. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:
>
> a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo;
>
> b. cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
>
> c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> d. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> e. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> f. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia. Se não for possível emiti-la, a entidade poderá, alternativamente, encaminhar uma certidão que ateste a composição do último quadro diretivo e a data da última alteração estatutária registrada no cartório).
>
> 3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativ
>
> 4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

10. Em atenção à solicitação da SERAD, a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição apresentou documentação complementar (Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-53 - SEI).

11. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: *"(...) pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas (4487223), com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República."*, conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13953/2019/SEI-MCTIC (Doc. nº. 4487092 - SEI).

12. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de portaria, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº. 4487223 - SEI).

13. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

OFICIO Pg. 235

14. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

15. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

OFICIO Pg. 236 pg. 236

> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

16. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a assinatura do contrato de permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

> Da Renovação da Outorga
>
> Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.
>
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> § 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
>
> § 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.
>
> Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
>
> Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
>
> I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
>
> II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

17. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

18. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

19. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13953/2019/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, pela Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição (Doc. nº 4487092 - SEI), *in verbis*:

OFICIO pg. 237

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de dezembro de 2001, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no DOU de 9 de outubro de 2003.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, além da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com espelho Mosaico acostado aos autos (4487081), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4485776), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho COTED (4486752), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4487197) em 09/08/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas (4487223), com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

20. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao período de 09/10/2013 a 09/10/2023, pela Fundação Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição.

21. Ademais, o checklist, elaborado pela SERAD, informa que a documentação acostada atende os requisitos estabelecidos nos normativos de regência (Doc. nº 4487092 - SEI).

22. Como foi abordado alhures, a citada Fundação apresentou o pedido de renovação da outorga de forma extemporânea (vide itens 3 a 5 deste PARECER), porém a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, possibilitou que os pedidos de renovação de outorga intempestivos fossem conhecidos pelo Poder Executivo, *in verbis:*

LEI Nº 13.424, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados** ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

23. Com efeito e à luz do caput do art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, é forçoso afirmar que não existe impedimento para que seja analisado o pedido de renovação da outorga, deduzido pela Fundação Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, não obstante a sua intempestividade.

OFICIO Pg. Pesquisa Interna 4487081 (SEI 53500.053866/2018-66) / 4487081v2 pg. 238 pg. 729pg. 238

24. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 3.238, de 2018 (vide itens 15 e 16 deste PARECER), verifica-se que foram acostados os seguintes documentos: i) requerimento de renovação de outorga (Doc. nº 4478160 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI); ii) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão (Doc. nº 3169520 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI); iii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Doc. nº 3169519 - Proc. Administrativo nº 01250.04016/2018-75 - SEI); iv) convênio firmado com instituição de educação superior (Doc. nº3169521 - Proc. Administrativo nº 01250.04016/2018-75 - SEI); v) cópia do documento de identidade do representante da instituição de ensino com o qual o convênio foi firmado (Doc. nº 4478165 - SEI); vi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referente a 31 de dezembro de **2018** (Doc. nº 4478161 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI); vii) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Doc. nº 4383786 - SEI); viii) laudo de vistoria técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Doc. nº 3169526 - Proc. Administrativo nº 01250.04016/2018-75 - SEI); ix) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Doc. nº 3169526 - Proc. Administrativo nº 01250.04016/2018-75 - SEI); x) comprovação de regularidade junto ao FGTS, cuja **validade era até 16 de julho de 2019** (Doc. nº 4383786 - SEI); xi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, cuja validade é até 28 de outubro de 2019 (Doc. nº 4383786 - SEI); xii) certidão negativa de débitos do Estado do Pará, cuja validade é até 03 de fevereiro de 2020 (Doc. nº 4478162 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI); xiii) certidão negativa de débitos do município de Pontas de Pedra/PA, cuja validade é até 31 de dezembro de 2019 (Doc. nº 4478164 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI); xiv) certidão negativa de débitos trabalhistas, cuja validade é até 31 de dezembro de 2019 (Doc. nº 4383786 - SEI); xv) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Docs. nºs 4478181 e 44788182 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI); xvi) relatório de apurações de infrações (Doc. nº 4487081); xvii) cópia da Licença para funcionamento da estação (Doc. nº 4487081); xviii) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos da diretoria da Fundação (Docs. nºs 3169527, 3169528, 3169529, 3169530, 3169531 - Proc. Administrativo nº 01250.039744/2019-44 - SEI).

25. **Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4485776 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD verifique o prazo de validade das certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente à certidão de regularidade junto ao FGTS.**

26. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 Portaria nº 3.238, de 2018.

27. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

28. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, pela Fundação Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição.

29. Por fim, é importante consignar que não foi suscitado nenhum esclarecimento de natureza jurídica a esta Consultoria Jurídica, pelo que a presente análise foi fundada, tão somente, no controle da legalidade para renovação de permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

III – CONCLUSÃO

30. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento das recomendações acima apresentadas (vide item 25 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, pela Fundação Radio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao período de 09/10/2013 a 09/10/2023; ii) antes da subscrição da minuta de portaria ministerial deve ser juntada as certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação; iii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

31. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

32. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso

OFICIO Pg. 239

Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022537201457 e da chave de acesso ddcd500e

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 322865995 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 08-10-2019 15:19. Número de Série: 13796164. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

OFICIO Pg. 240

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01640/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.022537/2014-57
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 09 de outubro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022537201457 e da chave de acesso ddcd500e

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 327653701 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 09-10-2019 11:03. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

OFICIO Pg. 241

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01647/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.022537/2014-57
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01640/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER Nº 00798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 09 de outubro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900022537201457 e da chave de acesso ddcd500e

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 327968273 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-10-2019 17:27. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

OFICIO Pg. 242

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.022537/2014-57

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, para as providências constantes no Parecer Jurídico 798/2019 (4722863).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/10/2019, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4723422** e o código CRC **E5F8C5E0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4723422

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.022537/2014-57
Referência: Parecer Jurídico 798/2019 (4722863)
Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição
Assunto: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 11/10/2019, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4724571** e o código CRC **80B97B9E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

OFICIO 457/2019/CGEC/DERAD/SRTVC (16853551) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 244

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.858.045/0001-27
Razão Social: FUNDACAO ITAGUARY DE COMUNICACAO
Endereço: PC PAPA PAULO VI SN / CENTRO / PONTA DE PEDRAS / PA / 68830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2019 a 07/11/2019

Certificação Número: 2019100905291224824460

Informação obtida em 11/10/2019 15:09:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

OFICIO Nº 2[illegible] pg. 245

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N. S. DA CONCEICAO**

CNPJ: **02.858.045/0001-27**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:09:40 do dia 11/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

OFICIAL Anexo 2 Fls. 246 pg. 246

Imprimir Voltar

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.022537/2014-57

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 02.858.045/0001-27

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: São Sebastião da Boa Vista/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 263E

Período: 9/10/2013 a 9/10/2023

Entidade possui Licenciamento? Fase 03

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no*	

art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu*	Petição 4478160

parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Petição 3169520
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	Petição 3169519 2017 a 2020
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição 3169521 2018 vigência 4 anos
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Petição 4478165
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a	

boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Petição 4478161
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Petição 3169526
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Petição 4383786 Emissão em 05/07/2019
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Anexo 4731527 Válida até 10/11/2019
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Anexo 4731527 Válida até 07/11/2019
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Petição 4383786 Válida até 28/10/2019
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Petição 4478162 Válida até 03/02/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Petição 4478164 Válida até 31/12/2019
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos	Petição 4383786

do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Válida até 31/12/2019
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Petições 4478171 4478172 4478174 4478175 4478178 4478180 4478181 4478182
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Entidade fase 3 Anexo 4487081
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Anexo 4487081
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Petição 3169526 Petição 3169528 e 3169529 Petição 3169530 Petição 3169531

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 16/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4731537** e o código CRC **A80854D6**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4731537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53900.022537/2014-57
Referência: Parecer Jurídico 00798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4722863)

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição
Assunto: Deferimento de Renovação de Outorga - Atendimento ao Parecer.

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

Encaminhem-se os autos para as providências consectárias, com vistas ao deferimento da renovação outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, de acordo com o Parecer em referência, que opina pela **viabilidade jurídica do ato**, desde que atendidas as recomendações vazadas no item **25**, conforme informações abaixo:

- *25.* Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 4485776 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD verifique o prazo de validade das certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente à certidão de regularidade junto ao FGTS.

  Foi anexado ao processo 53900.022537/2014-57, certidão atualizada referente a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e comprovante de regularidade com o FISTEL, conforme pode ser observado no Anexo - Certidões atualizadas (4731527) e Checklist DILEC (4731537).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/10/2019, às 22:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/10/2019, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 16/10/2019, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/10/2019, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/10/2019, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4732248** e o código CRC **7AAF1235**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE

PORTARIA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

MINUTA de Portaria e Exposição de Motivos (1 45788 2014 57 GCM 1645788257) 15.05.2019 SEI 53900.022537 2014 57 v1 pg 2 de 7

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.022537/2014-57, que veicula a Portaria nº _____, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº ____, de ___ de _____ de 201_, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 201_, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

MINUTA de Portaria de Renovação (0465257) SEI 53900.022537/2014-57 / pg 2 de 7

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à

SERAD.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/10/2019, às 22:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/10/2019, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 16/10/2019, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 17/10/2019, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/10/2019, às 08:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4732267** e o código CRC **D9E0C873**.

MINUTA 4732267 53900.022537/2014-57 v15.0 pg 2 de 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.022537/2014-57

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

Assunto: Renovação de permissão

Trata-se de minuta de portaria, bem como de exposição de motivos, que visa a renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC (4487092) e do Parecer nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4722863), manifesto-me de acordo à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 04/11/2019, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4763209** e o código CRC **F2D7112B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

OFICIO 4538/2019-MCTIC (4763209) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 260

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 5644/2019/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/11/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4757497** e o código CRC **B4F9F280**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/11/2019 17:52:51
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5595749
Data prevista de publicação: 12/11/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
12188267	ATO PORTARIA Nº 5880 MIN.rtf	c4bac4151dc5ca3c dbab7dcb8324afce	8,00	R$ 264,32
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
12188268	ATO PORTARIA Nº 5881 MIN.rtf	98f54395f3972612 e9de0dc6676cbead	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12188269	ATO PORTARIA Nº 6042 MIN.rtf	3b7e5ee81215efa2 cc3edf4bc96a75b3	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188270	ATO PORTARIA Nº 6044 MIN.rtf	f164122d5f99555b be813952107be392	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188271	ATO PORTARIA Nº 6045 MIN.rtf	d24de583694b7988 10af1614316c72b6	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188272	ATO PORTARIA Nº 5589 MIN.rtf	db9bc7306ec4a8ec cebf590eb18e982c	15,00	R$ 495,60
	Total da matéria		**15,00**	**R$ 495,60**
12188273	ATO PORTARIA Nº 5635 MIN.rtf	00807faedad8ecb8 3c089c0afdfc9a41	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188274	ATO PORTARIA Nº 5636 MIN.rtf	97125a4a12738878 6450a39fa8830101	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188275	ATO PORTARIA Nº 5637 MIN.rtf	97e6145288c4910b f30c4d91787ae935	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188276	ATO PORTARIA Nº 5644 MIN.rtf	5a23c16825c37992 fedd10f9c18dae79	8,00	R$ 264,32
	Total da matéria		**8,00**	**R$ 264,32**
12188277	ATO PORTARIA Nº 5658 MIN .rtf	8c4bea3435f9062c 091c56874ee31a80	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**

12188278	ATO PORTARIA Nº 5712 MIN.rtf	1540c632f4a1f0ed 250c9ccae2fbb07f	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
12188279	ATO PORTARIA Nº 5816 MIN.rtf	cff0247ef61c2496 5b0df4876ece32e2	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12188263	ATO PORTARIA Nº 5583 MIN.rtf	fc86c640288ac34e 747ce4bf5f8ade01	5,00	R$ 165,20
	Total da matéria		**5,00**	**R$ 165,20**
12188264	ATO PORTARIA Nº 5818 MIN.rtf	4bdd1900b2ee1bc0 40c346036ffcfb03	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188265	ATO PORTARIA Nº 5863 MIN.rtf	ba2c7796dc979941 a6eb05f08d0496e5	6,00	R$ 198,24
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
12188266	ATO PORTARIA Nº 5878 MIN.rtf	c43f1616741d109f d289b686b9c1d5c0	7,00	R$ 231,28
	Total da matéria		**7,00**	**R$ 231,28**
TOTAL DO OFICIO			**116,00**	**R$ 3.832,64**

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.372-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000902/2000-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 26787/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Sião, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.583-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.050325/2019-72, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, o canal 40 (quarenta), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, no município de Itapetininga/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.589-SEI, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, que contém regras para instalação de estação transmissora, estúdios e centros de produção de programas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e na Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, do então Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º, e o § 2º do artigo 4º da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, do então Ministério das Comunicações, passam a vigorar com as seguintes redações/alterações:

Art. 1º A Estação Transmissora de emissora de radiodifusão deve ser instalada em local que assegure o atendimento aos requisitos mínimos de cobertura da localidade de outorga, estabelecidos nas correspondentes normas técnicas dos serviços.

§ 1º A Estação Transmissora é constituída, basicamente, dos equipamentos de transmissão e dos respectivos sistemas irradiantes, necessários para assegurar a prestação do serviço correspondente.

§ 2º A Estação Transmissora deve ser instalada na localidade constante do ato de outorga, podendo o Poder Concedente autorizar a instalação em outro local, mediante avaliação de estudo que indique a necessidade da instalação no local proposto e o atendimento aos critérios de cobertura da localidade objeto da outorga, conforme descrito no caput."

Art. 2º Os Estúdios Principal e Auxiliar de emissora de radiodifusão podem se situar em localidade diferente daquela para a qual o serviço foi outorgado, dentro do território nacional, desde que não comprometa a geração de conteúdo local na localidade de outorga.

§ 1º Os Estúdios Principal e Auxiliar somente poderão entrar em operação após emissão de nova licença de funcionamento que contenha as informações atualizadas sobre os endereços dos estúdios e da estação transmissora.

§ 2º Somente poderão solicitar Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC), na modalidade Ligação para Transmissão de Programas, as entidades que instalarem o Estúdio Principal no município da outorga, na mesma Região Metropolitana (RM) ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) legalmente definidas, ou em município limítrofe ao município constante do ato de outorga."

Art. 4º .....

.....

§ 2º Parte da programação da emissora de radiodifusão poderá ser oriunda de Centro de Produção de Programas.

....."

Art. 2º Revogar o artigo 3º da Portaria MC nº 26, de 15 de fevereiro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.635-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.006951/2005 e nº 01250.076504/2017-78, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de julho de 2018, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Península Norte, CNPJ nº 07191495/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brasília/DF.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.636-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53690.000023/1999-54 e nº 53900.049188/2015-00, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Garças, CNPJ nº 02.921.453/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Alto Garças, estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.637-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000112/2002 e nº 53900.049340/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marilena, CNPJ nº 04.906.370/0001-43, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marilena, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.644-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.658-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000444/1998-18 e nº 53900.025994/2014-01, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Comunitário de Jacundá, CNPJ nº 04.302.782/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jacundá, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.710-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e o que consta do Processo nº 53000.034334/2011-12, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 26076/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01275/2018 da Consultoria Jurídica, atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido, da Brascan Natural Resources S/A (anteriormente denominada Companhia de Mineração Jacundá Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.359.766/0003-80, a partir de 29 de junho de 2011, as autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão, mediante utilização dos canais 3 (três), 7 (sete) e 13 (treze), em caráter secundário, no município de Porto Velho (distrito de Santa Bárbara e Santa Maria), estado de Rondônia, outorgadas por intermédio dos seguintes atos:

PORTARIA	DATA	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
63	6 de setembro de 1989	26 de setembro de 1989
34	16 de outubro de 1987	10 de novembro de 1987
32	16 de outubro de 1987	10 de novembro de 1987

Art. 2º A extinção de que trata o parágrafo 1º não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Comprovante de Protocolo 57265 pg. 56

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53900.022537/2014-57
Referência: Portaria 5644 (4757497)

Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição
Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos à Casa Civil

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5.644/2019/SEI-MCTIC, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019 (4757497), que renova, por dez anos, a partir de 09/10/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, encaminhem-se os autos à CGGM para posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República, acompanhado da Minuta atualizada de Exposição de Motivos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/11/2019, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 19/11/2019, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/11/2019, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/11/2019, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de

 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4844289** e o código CRC **D4FAE4B1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.022537/2014-57, que veicula a Portaria nº 5.644/2019/SEI-MCTIC, de 7 de novembro de 2019, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5.644/2019/SEI-MCTIC, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de outubro de 2013, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o**

plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

OFICIO 457 [illegible] pg. 269

EM nº 01370/2019 MCTIC

Brasília, 22 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.022537/2014-57, que veicula a Portaria nº 5644/2019, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5644, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Novembro de 2019, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00370/2019 MCTIC, de 22/11/2019 - pg. 1 de 2

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45728/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.022537/2014-57.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4908597** e o código CRC **774596ED**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4908597

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1603027

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	05/12/2019 15:09:38
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.008699/2019-64
Interessados:	
Pedro Paulo Verano de Souza	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1603025

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13953/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.022537/2014-57**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.

ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de dezembro de 2001, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no DOU de 9 de outubro de 2003.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, além da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com espelho Mosaico acostado aos autos (4487081), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4485776), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da

Para conferência acesse http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informe o código 08692860 e SEI 53900.022537/2014-57 pg 2254

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho COTED (4486752), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4487197) em 09/08/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas (4487223), com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/09/2019, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 18/09/2019, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe do Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa**, em 18/09/2019, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/09/2019, às 18:47 (horário oficial de

Pesquisa realizada em 03/08/2020 SEI 53500.002953/2019-97 pg 2265

Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/09/2019, às 20:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4487092** e o código CRC **66863EB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 4487092

Pesquisa de Mercado (0038692860) SEI 53900.022537/2014-57 pgg2276

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: São Sebastião da Boa Vista-PA - FME - FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.370 2019 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira**, **Supervisor**, em 09/12/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1609817** e o código CRC **6AFCBF9F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 1609817

Despacho (1608936) SEI 53900.022537/2014-57 / pg 2
Despacho (1608936) SEI 53900.022537/2014-57 / pg 2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 530/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião da Boa Vista/PA**

Interessado**: FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (CNPJ nº 02.858.045/0001-27)**

Referência: **EM nº 01370/2019 MCTIC, de 27/11/2019** – Processo nº **53900.022537/2014-57**

1. Trata-se da PORTARIA Nº 5.644-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019 [1], que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião da Boa Vista/PA, com o uso do canal 263E, pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, sem direito a exclusividade, em favor da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.858.045/0001-27, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão, nos termos da Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC, de 18/09/2019 (1609810), com o registro de entendimento que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 07/10/2019 (SEI MCTIC 4722863)[4], destacando a viabilidade jurídica do pedido de renovação, com algumas recomendações, e necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac2c0340f&state=FM-C3, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros referentes ao presente processo.
4. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC, complementada pelo Despacho DILEC 4732248 de 15/10/2019 e Despacho SEXEC_RADIO 4763209 de 04/11/2019, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento do feito, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília/DF, 26 de maio de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

---

[1] Publicada no DOU de 12/11/2019.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27/08/1962.
[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.
[4] Aprovado pelo Despacho nº 1647/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 09/10/2019, do Consultor Jurídico junto ao MCTIC.
[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, comredação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.858.045/0001-27 MATRIZ		11/11/1958

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-5 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PAULO VI	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.630-000	CENTRO	PONTA DE PEDRAS	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOFMITAGUARY92.5@HOTMAIL.COM	(51) 3777-1572

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **26/05/2020** às **16:22:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Nota Informativa 5308(9286) Pedido de Informação 53115390.0215/2023-19 Pg 280

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.858.045/0001-27
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALOIS ANGELO DALCASTAGNE
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	CARLINDO PINHO DE SOUZA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/05/2020** às **16:23** (data e hora de Brasília).

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **ASSESSOR**, em 27/05/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 28/05/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 29/05/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1909266** e o código CRC **F23AC97A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 1909266

Nota Informativa 5308 (1909266) SEI 53900.022537/2014-57 / pg 281

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.022537/2014-57 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.022537/2014-57.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e

encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970744** e o código CRC **11A239F8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 1970744

Despacho (1970744) SEI 53900.022537/2014-57 / pg 284

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 1370 2019 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Supervisor**, em 05/07/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986077** e o código CRC **5A25EAE7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SEI nº 1986077

Documento gerado pelo SEI (1986077) SEI 53900.022537/2014-57 / pg 285

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de março de 2023.

Ao Protocolo da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - PROTOCOLO/SAJ/CC/PR

Assunto: **Processo nº 53900.022537/2014-57 - devolução do Processo por barramento SEI, ao MCOM.**

Trata-se do Processo SEI nº 53900.022537/2014-57, que versa sobre serviços de radiodifusão. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, solicita-se a devolução ao MCOM, por barramento no SEI, de referido processo.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Despacho (4046692) SEI 53900.022537/2014-57 / pg 1 de 1
Despacho (4046692) SEI 53900.022537/2014-57 / pg 1 de 1

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/03/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4046414** e o código CRC **D98E1BE6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SUPER nº 4046414

Despacho (4046414) SEI 53900.022537/2014-19 / pg 287
Requerimento (4046236)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Protocolo da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

FORMULÁRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O PROTOCOLO CENTRAL

Ao Protocolo Central.

Encaminho o presente processo para expedição conforme a seguir:

(x) Enviar o processo integralmente;

( ) Enviar apenas os documentos listados abaixo:

Identificação do documento PRINCIPAL 1	**Link SUPER do documento PRINCIPAL 1**
DEVOLUÇÃO DO PROCESSO COMFORME DESPACHO	4046414
Identificação do anexo do documento PRINCIPAL 1	**Link SUPER do anexo do documento PRINCIPAL 1**
Identificação do documento PRINCIPAL 2 (se houver)	**Link SUPER do documento PRINCIPAL 2 (se houver)**
Identificação do anexo do documento PRINCIPAL 2	**Link SUPER do anexo do documento PRINCIPAL 2**

Prazo de envio			
( )	Urgente	(x)	Não urgente

Nível de Acesso			
(x)	Público	( )	Restrito

Indicação da forma de remessa	
( )	E-mail Informar e-mail (s) de destino:
( )	Protocolo Digital ou Peticionamento Eletrônico · Solução que possibilita aos órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas, pessoas físicas e jurídicas, encaminhar documentos pela Internet, de forma eletrônica. · Envio de documentos avulsos. · O processo eletrônico que possui o(s) documento(s) continua aberto na Unidade no SUPER-PR.
( )	Barramento · Solução que permite a comunicação entre os órgãos públicos que utilizam o SUPER ou outras soluções de processo eletrônico (desde que também estejam integrados ao Barramento). · Envio de todo o processo. · O processo eletrônico enviado fica bloqueado no SUPER-PR e não pode ser editado nem tramitado, mas fica disponível para consulta.

Formulário para Expedição de Documentos (4869288) SEI 15.018.153923/2023-57 / pg. 288

( )	Via Postal * Colocar endereço(s) do(s) destinatário(s)	( )	SEDEX
		( )	Aviso de recebimento
(x)	Qualquer das opções		

ATENÇÃO: Caso a opção escolhida seja envio por meio de protocolo digital ou de peticionamento eletrônico, barramento ou e-mail e o Órgão de destino não ofereça essas opções de recebimento, o documento será enviado fisicamente ou por via postal.

INSTRUÇÕES:

a) este formulário deve ser assinado pelo colaborador responsável e o respectivo processo encaminhado à unidade PROTOCOLO CENTRAL para atendimento;

b) não é necessário incluir despacho de encaminhamento - apenas o formulário devidamente preenchido e assinado é suficiente para o atendimento da demanda;

c) os documentos a serem expedidos devem compor os autos dos processos enviados à expedição. Havendo documentos em processo diverso, estes deverão estar disponíveis para consulta da unidade PROTOCOLO CENTRAL.

Em caso de dúvida, por favor, entre em contato com o Protocolo Central: 2487/2488 ou acesse o menu Documentação e Arquivo, opção PROTOCOLO CENTRAL na Intranet.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alexandre Neto**, **Supervisor(a)**, em 17/03/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4046481** e o código CRC **E8C85AFC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Formulário para Expedição de Documentos (4046481) SEI 53923.022537/2014-57 / pg. 289

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, na data da assinatura.

Ao Protocolo SAJ/PR

Assunto: Devolução de Processo

1. Restituímos o presente processo por não ser possível tramitar por barramento, por constar documentos gerados e não assinados.

MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DA SILVA

Supervisora

Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Queiroz da Silva**, **Supervisor(a)**, em 17/03/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4046564** e o código CRC **0F3958B2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SUPER nº 4046564

Despacho DA EXPED (4046564) SEI 53900.022537/2014-57 / pg. 290

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 13 de abril de 2023.

Ao Protocolo Central da Presidência da República.

Assunto: **Devolução ao MCOM, por barramento, do Processo nº 53900.022537/2014-57.**

1. Em atenção ao Despacho SEI nº 4046564, indica-se que a documentação foi regularizada, criando possibilidade de devolução dos autos, via **barramento**, ao Ministério das Comunicações, motivo pelo qual encaminha-se o presente Processo SEI nº 53900.022537/2014-57, visando encerramento, devolução ao MCOM e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 13/04/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4157742** e o código CRC **928EAF9F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 SUPER nº 4157742

Despacho (4157742) SEI 53900.022537/2014-57 / pg 293

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.022537/2014-57
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13953/2019/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.022537/2014-57, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao período de 09/10/2013 a 09/10/2023.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 234, de 10 de dezembro de 2001, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 196, de 09 de outubro de 2003, outorgou permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião da Boa Vista/PA (Doc. nº 4487092 - SEI).

3. Em 15 de outubro de 2014, a Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição apresentou pedido de renovação da outorga anteriormente concedida (Doc. nº 0195539 - SEI).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7725/2016/SEI-MC, manifestou-se nos seguintes termos sobre o pedido apresentado pela mencionada Fundação (Doc. nº 1056181 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão **Sonora em Frequência Modulada**, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista/PA**, referente à Renovação de Outorga para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023.
> 2. Em 15/10/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 09/10/2013 a 09/10/2023. O pedido foi remetido a este Órgão por correspondência datada de 13/10/2014, conforme cópia do envelope anexado aos autos.
> 3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
> 4. Neste sentido, o prazo para a entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 09/10/2013, transcorreu entre as datas de 09/04/2013 a 09/07/2013, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.
> 5. Assim sendo, e obedecendo à legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, faz-se necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I, da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.
> (...)
> 7. Diante do exposto, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo

Requerimento (10869286) SEI 53115.010911/2023-19 / pg. 294

disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

5. Posteriormente, a SERAD emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 14919/2017/SEI-MCTIC, cuja transcrição parcial é a seguinte (Doc. nº 2011770 - SEI), *ipsis verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de **renovação** da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO ITAGUARY DE COMUNICAÇÃO**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, em **São Sebastião da Boa Vista/PA**, pelo canal **263**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.858.045/0001-27**. O requerimento de renovação refere-se ao período de **9/10/2013 a 9/10/2023**.
>
> 2. A Fundação Itaguary de Comunicação protocolou seu requerimento de renovação de outorga fora do prazo. Com efeito, de acordo com a legislação então vigente, a entidade tinha entre o sexto e terceiro mês antes do término da permissão para fazer o pedido. Como a outorga expirou em 9/10/2013, o prazo para peticionar foi de 9/4 a 9/7 de 2013. Ocorre que a Fundação só entregou seu requerimento em 15/10/2014, com mais de um ano de atraso. Por esse motivo, o Ministério abriu o presente processo de revisão de outorga, com vistas a declarar a perempção, e intimou a interessada a apresentar sua defesa, antes de dar seguimento ao feito.
>
> 3. Nesse ínterim, o Governo Federal editou a MP 747, de setembro do ano passado, convertida na Lei nº 13.424, em março do ano corrente. A nova legislação determinou que todos os pedidos de renovação de outorga intempestivos, que tenham sido protocolados até a data de publicação da MP, fossem conhecidos e analisados. Vê-se, portanto, que a Lei nº 13.424/2017 afastou a intempestividade da petição inicial, de modo que não há mais óbice à continuidade do processo. Diante disso, passamos a analisar a documentação constante dos autos, segundo os critérios da Portaria nº 4335, de 2015 (a listagem completa de verificação de documentos está **disponível aqui:** **2011335**) e concluímos pela necessidade do aporte de documentação complementar, para sanar as seguintes pendências:
>
> (...)
>
> 3. Cumpre esclarecer que a interessada juntou aos autos um estatuto social datado de 2004, cujos cargos não correspondem à diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral de 20/5/2013, conforme foi indicado na tabela acima. Tendo isso em mente, solicita-se à entidade esclarecer se existe um estatuto social mais recente que ainda não seja de conhecimento deste Ministério, cujos cargos correspondam aos da diretoria atual. Em caso afirmativo, solicita-se ainda que ele seja juntado aos autos, para que possa ser analisado de acordo a legislação que rege o serviço de radiodifusão educativa. Caso contrário, chamamos atenção para a necessidade de eleger uma diretoria compatível com os cargos do Estatuto Social de 2004. De qualquer forma, lembramos que, segundo a própria Ata de Assembleia Geral de 20/5/2013, o mandato da diretoria eleita em 2013 terminou em 2016 e que, portanto, a entidade deverá apresentar uma nova Ata de Eleição, devidamente registrada no registro civil das pessoas jurídicas, contendo a indicação da próxima diretoria.
>
> 4. Finalmente, salientamos que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:
>
> **a. indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
>
> **b.** original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.
>
> 5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

6. A SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 27061/2017/SEI-MCTIC, aduziu o seguinte (Doc. nº 2418383 - SEI), *in litteris:*

> 1. Trata-se de processo de renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, para executar o serviço de **rádio educativa em frequência modulada**, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista / PA**, pelo canal **263 E**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **02.858.05/0001-27**. O pedido de renovação refere-se ao período de **9/10/2013 a 9/10/2023**.
>
> 2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2418308). Aproveitamos para reiterar algumas das exigências contidas na Nota Técnica nº 14.919/2017/SEI-MCTIC, encaminhada por *e-mail*. Segue uma tabela com a lista das pendências a serem sanadas:
>
> (...)
>
> 3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

7. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13617/2018/SEI-MCTIC, a SERAD asseverou o que se segue (Doc. nº 3061129 - SEI), *ipsis verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2013 a 09/10/2023.

Requerimento (10869286) SEI 53115.010911/2023-19 / pg. 295

Thank you for using www.freepdfconvert.com service!

Only two pages are converted. Please Sign Up to convert all pages.

https://www.freepdfconvert.com/membership

EM nº 01370/2019 MCTIC

Brasília, 27 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.022537/2014-57, que veicula a Portaria nº 5644/2019, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, por meio do canal 263E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5644, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Novembro de 2019, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
034.521

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
20/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0034296/2023

CPF
023.907.557-98

Nome
Alessandra Pinto de Andrade

E-mail
alessandra.andrade@presidencia.gov.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
27/08/1972

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
RIO DE JANEIRO

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(61) 34112-487

Data de envio da solicitação
20/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
34521_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	53900.022537_2014-57_compressed.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

SIM

Número do Processo SEI
53900.022537/2014-57

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Arquivos complementares ao processo nº 53900.022537/2014-57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6056/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.022537/2014-57

INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27, em que já houve a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em caráter Educativo, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, referente ao período de 9 de outubro de 2013 até 9 de outubro de 2023, conforme Portaria publicada em 12 de novembro de 2019 (SEI nº4840137).

ANÁLISE

2. Considerando, portanto, que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já encerrou e, principalmente, que já houve o ato de renovação pelo Ministro de Estado das Comunicações à época, Portaria (SEI nº 4840137) publicada no dia 12 de novembro de 2019 (SEI nº 4840137), propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10871648).

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10871648) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e,

b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

4. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

5. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor

responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 03/05/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10871647** e o código CRC **88AFDCC4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 Documento nº 10871647

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo Despacho DILEC SEI nº 4732248, acompanhado da Portaria 5644, de 2019, publicada em 12 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27, nos termos da Portaria nº 696, de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50011726679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 03/05/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10871648** e o código CRC **81FB8018**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 Documento nº 10871648

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.022537/2014-57
Interessado: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição
Assunto: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. PORTARIA DE RENOVAÇÃO JÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 6056 (10871647), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo:

a) Envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta de Exposição de Motivos (10871648) indicando adequadamente a nova titularidade da pasta ministerial; e

b) Remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, **arquivem-se os autos** até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/05/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10888357** e o código CRC **0F489158**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (10871648)

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 Documento nº 10888357

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo Despacho DILEC SEI nº 4732248, acompanhado da Portaria 5644, de 2019, publicada em 12 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27, nos termos da Portaria nº 696, de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50011726679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905672** e o código CRC **1F9DF440**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 Documento nº 10905672

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35796/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10905672)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6056/2023/SEI-MCOM (10871647), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10905672), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905676** e o código CRC **E374D981**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 Documento nº 10905676

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37109/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10905672)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (10888357), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10905672), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/06/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10945785** e o código CRC **A2BFC3C5**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 Documento nº 10945785

EM nº 00193/2023 MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e pelo Despacho DILEC SEI nº 4732248, acompanhado da Portaria 5644, de 2019, publicada em 12 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27, nos termos da Portaria nº 696, de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 661, de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50011726679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15730/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.022537/2014-57.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2023, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10947349** e o código CRC **6F846516**.

Referência: Processo nº 53900.022537/2014-57 Documento nº 10947349

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4754355

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 21/11/2023 16:36:16
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.022537/2014-57
Interessados:

FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PARÁ

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Anexo Email	4754339
- Anexo DESPACHO	4754340
- Exposição de Motivos Renovação FME	4754341
- OFICIO Interno nº 20953/2022/MCOM	4754342
- OFICIO Interno nº 22134/2022/MCOM	4754343
- Exposição de Motivos nº 00183/2022 MCOM	4754344
- OFICIO Nº 19266/2022/MCOM	4754345
- Anexo Processo 53115.010911/2023-19	4754346
- NOTA TÉCNICA Nº 6056/2023/SEI-MCOM	4754347
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4754348
- Anexo DESPACHO	4754349
- Exposição de Motivos Renovação FME	4754350
- OFICIO Interno nº 35796/2023/MCOM	4754351
- OFICIO Interno nº 37109/2023/MCOM	4754352
- Exposição de Motivos nº 00193/2023 MCOM	4754353
- OFICIO Nº 15730/2023/MCOM	4754354

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.022537/2014-57

Nota SAJ - Radiodifusão nº 234 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.022537/2014-57

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.022537/2014-57, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, CNPJ nº 02.858.045/0001-27, na localidade de **São Sebastião da Boa Vista/PA.**

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços

de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** (NOTA TÉCNICA Nº 6056/2023/SEI-MCOM; doc. SUPER 4754347) quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**(PARECER n. 00798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU; doc. SUPER 4754346, fls. 233 e seguintes) afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.022537/2014-57, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa**, **Assessor**, em 10/05/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 10/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5736122** e o código CRC **6E5DD864** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 245/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.022537/2014-57.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00193/2023 MCOM, de 07 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00193/2023 MCOM (4754353), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.022537/2014-57, acompanhado da Portaria nº 5.644, de 07 de novembro de 2019, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 09 de outubro de 2013, com o uso do canal 263 de frequência 100.5 MHz, no município de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará, para a FUNDAÇÃO RÁDIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ s nº 02.858.045/0001-27, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1] .

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00798/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 08/10/2019 (4754345, p. 233-241), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
- Nota Técnica nº 13953/2019/SEI-MCTIC, de 23/09/2019 (1609810), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)[2], ratificada pela Nota Técnica nº 6056/2023/SEI-MCOM, de 03/05/2023 (4754347), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Despacho (4754346, p. 255-256), de 18/10/2019, com o registro que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 16/10/2019 (4754346, p. 249-254) com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4] , que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.858.045/0001-27
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLINDO PINHO DE SOUZA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	HAMILTON FERREIRA BARBOSA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/05/2024** às **12:14** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforn Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5749920** e o código CRC **8ABFD68C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MENSAGEM Nº 992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.644, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6056278) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6056283** e o código CRC **A7B59706** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.644, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

53900.022537/2014-57

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 992, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.644, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6059548).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/09/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 05/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6059551** e o código CRC **6972157E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1074/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.644, de 7 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, que renova, a partir de 9 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061348** e o código CRC **C729A2D1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br